



# PREFEITURA DE CAÇADOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020  
RDC Nº 01/2020

**PARQUE LINEAR**

## **TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO**

A documentação que irá integrar o presente processo, terá as folhas devidamente numeradas e carimbadas.

Caçador (SC), 28 de abril de 2020

---

RESPONSÁVEL

**Protocolo 6.012/2020**

Acompanhe via internet em <https://cacador.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 823.373.652.156 Situação geral em 16/03/2020 13:30: Novo já lido

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano IPPUC  
pres.ippuc@cacador.sc.gov.br · 49 3666-2400

Para

Licit

Entrada: Atendimento pessoal

16/03/2020 13:29

**Requisição**

Prazo	Vencimento	Visibilidade
Resposta ao Solicitante	Daqui 30 dias — 15/04/2020	Todos

Contratação para Execução dos Serviços de Implantação do Parque Linear

**Claudia Mengidski Nicoletti**

Protocolo Central

Folha de rosto: contém documento físico

Prefeitura de Caçador - Av. Santa Catarina,195 - Centro CEP: 89500-000 • IDoc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 16/03/2020 13:30:22 por Claudia Mengidski Nicoletti - Claudia Mengidski Nicoletti (matricula 12137)

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia*

*Kersey*

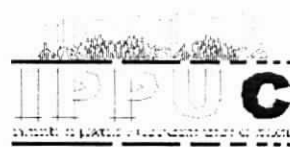
IDoc





**Prefeitura Municipal de Caçador-SC**

instituto de pesquisa e planejamento urbano de caçador.



**Requisição para compras de materiais e serviços**

SETOR: OBRAS

OBJETO: - Contratação de empresas habilitadas para execução dos serviços de implantação do Parque Linear de Caçador

VALOR TOTAL PREVISTO DO OBJETO = **RS 5.784.520,62**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - conforme medições a cada 30 dias

DATA DA REQUISIÇÃO - 13/03/2020

FONTE DO RECURSO: FINISA

**KARINA POMPERMAYER**

Presidente do IPPUC

**OSÓRIO ELIAS TIMMERMANN**

Secretário de Fazenda

**SAULO SPEROTTO**

Prefeito Municipal



# INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR



Caçador(SC), 13 de março de 2020.

## Ao Setor de Licitações

Pelo presente, solicitamos que seja providenciada a licitação para contratação de empresa habilitada para execução dos serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica, pavimentação em concreto, pavimentação em blocos intertravados, muros de contenção e rede de drenagem do Parque Linear de Caçador.

**OBS: As empresas deverão apresentar as planilhas orçamentárias e cronogramas preenchidas conforme modelo anexo.**

Favor constar os seguintes itens no processo licitatório além daqueles que Vossa Senhoria achar necessário para o sucesso do processo:

- Licitação por lotes, sendo do 1 ao 4;
- 
- Prazo de execução da obra – 180 dias;
- Prazo de vigência do contrato – 240 dias;
- Contratação por empreitada global; (valores unitários)
- O valor máximo da proposta para contratação não deverá ser superior a:
  - o Lote 01 – R\$ 657.789,37
  - o Lote 02 – R\$ 1.294.279,64
  - o Lote 03 – R\$ 2.491.910,38
  - o Lote 04 – R\$ 1.340.541,23
- Os valores máximos unitários (dos subitens) não deverão ultrapassar os estabelecidos no orçamento anexo, sendo que as propostas que o fizerem serão desclassificadas;

4

*Carly*  
g



# INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR



- A proponente deverá apresentar orçamento que conste os itens do orçamento apresentado no Edital. Os quantitativos apresentados servirão de base para as medições realizadas durante a execução da obra.
- O Orçamento e o Cronograma Físico-Financeiro deverão estar assinados pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa licitante.
- O cronograma físico-financeiro da obra deverá ser para execução em 180 dias, contendo os itens do cronograma apresentado pelo município.
- Deverá ser exigida garantia de manutenção da proposta.
- Para a empresa ser considerada habilitada, deverá apresentar registro válido no Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA - ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.
- Comprovar mediante atestado ou certidão fornecida por pessoa de direito público ou privado (devidamente certificado pelo Conselho Correspondente - CREA/CAU - e acompanhado do acervo técnico) que tenha a proponente e o profissional que será responsável pela execução da obra, executado:
  - Lote 01 – serviços de terraplanagem, rede de drenagem, muro de concreto armado, pavimentação em concreto ou calçada em concreto, pavimentação em blocos de concreto intertravados/paver e pavimentação asfáltica;
  - Lote 02 – serviços de terraplanagem, rede de drenagem, muro de gabião, pavimentação em concreto ou calçada em concreto, pavimentação em blocos de concreto intertravados/paver e pavimentação asfáltica;
  - Lote 03 – serviços de terraplanagem, rede de drenagem, muro de gabião, muro de concreto armado, pavimentação em concreto ou calçada em concreto, pavimentação em blocos de concreto intertravados/paver e pavimentação asfáltica;
  - Lote 04 – serviços de terraplanagem, rede de drenagem, muro de gabião, pavimentação em concreto ou calçada em concreto, pavimentação em blocos de concreto intertravados/paver e pavimentação asfáltica.
- Poderá ser permitida a participação de consórcios entre empresas.
- Não será autorizada a terceirização de serviços para a execução das obras.



# INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR



- Os pagamentos serão efetuados conforme medições, sendo que a primeira medição ocorrerá 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- Em caso de não cumprimento do cronograma físico-financeiro será aplicada as seguintes sanções:
  - Advertência escrita caso o percentual apurado na planilha de medição esteja até 40% inferior em relação ao cronograma físico-financeiro proposto pela contratada no momento da licitação.
  - Aplicação de multa no percentual de 5% sobre a diferença de valor entre a medição do período e o mesmo período do cronograma físico-financeiro.

As sanções serão aplicadas caso o atraso não seja devidamente justificado (no prazo de 5 dias úteis após o recebimento da advertência) e com a devida anotação no diário de obra.

- Obrigatoriamente a empresa deverá manter em obra um "Diário de Obra" e fornecer cópia juntamente com as medições. O Diário de Obra deverá conter pelo menos as informações solicitadas pelo IPPUC. Ocorrências que venham a interferir no andamento da obra, somente serão observadas se devidamente anotadas no referido documento.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção e subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

**EMERSON SCHMIDT**  
Eng. Civil – IPPUC

**CARINE MARCON**  
Eng. Civil – IPPUC

**KARINA POMPERMAYER**  
Presidente do IPPUC

**OSÓRIO TIMERMANN**  
Secretário de Fazenda

**SAULO SPEROTTO**  
Prefeito Municipal

**Licitação Pref. Mun. de Caçador - SC**

---

**De:** "pres ippuc" <pres.ippuc@cacador.sc.gov.br>  
**Data:** quinta-feira, 14 de maio de 2020 15:25  
**Para:** "Licitação Pref. Mun. de Caçador - SC" <licitacao@cacador.sc.gov.br>  
**Assunto:** Re: RDC PARQUE LINEAR

Boa Tarde,  
 Confirmado sim.



**From:** Licitação Pref. Mun. de Caçador - SC  
**Sent:** Thursday, May 14, 2020 1:51 PM  
**To:** KARINA ippuc  
**Subject:** RDC PARQUE LINEAR

Boa tarde Karina

Só par confirmar do RDC do parque Linear para agendar as visitas será mesmo com o Walmir Rigo:

Se sim coloquei o ramal dele direto e da recepção.

10.2. O agendamento da visita deverá ser efetuado com o servidor Walmir Rigo, Arquiteto, pelos telefones (49) 3666 - 2427 ou (49) 3666 - 2437 , com **48 horas de antecedência da data desejada**. A vistoria poderá ser feita até 24 horas antes da data e horários marcados para abertura da licitação.

At.te

Ivolnéia



# Prefeitura Municipal de Caçador

Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC  
CNPJ: 83.074.302/0001-31 [administracao@cacador.sc.gov.br](mailto:administracao@cacador.sc.gov.br)  
<http://www.cacador.sc.gov.br>

007

Usuário: Claudete Maraffon	Chave de Autenticação Digital 1985-9827-685	Página 1 / 1
----------------------------	--	-----------------

## Certidão de Bloqueio Orçamentário da Despesa

Data de movimento: 16/03/2020

Sequência: 4335479

Sequência estornada:

Número: 26533

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador

Orgão orçam.: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO

Un. orçam.: 2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa: 17 - INFRA ESTRUTURA URBANA

Ação: 2.45 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

Despesa: 46 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor: R\$ 5.784.520,62

Fonte recurso: 183 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas

Id-Uso:

Importa este movimento o valor de: cinco milhões e setecentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e vinte reais e sessenta e dois centavos

Fundamento:

Ementa:

Convênio:

Sol. Compra/Contr.:

● Compra direta:

Licitação:

Pré-empenho:

Objetivo:

### Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Orçamentário		Orçamentário	
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	5.784.520,62	6.2.2.1.2.01.02.01 - Crédito bloqueado (reserva de saldo)	5.784.520,62

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento: BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA CONFORME REQUISIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR (TERRPLANAGEM, DRENAGEM, CONTENÇÕESE PAVIMENTAÇÕES).

OSÓRIO ELIAS TIMMERMANN

Secretário da Fazenda

SÉRGIO INHAIA

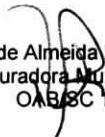
Contador  
CRC-SC 028.242/O-2

**MODALIDADE: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES ELETRÔNICO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC  
Eletrônico – RDC Lei 12.462/2011**


**RDC ELETRÔNICO 01/2020**

**DATA DA ABERTURA: 09/06/2020  
HORÁRIO: 14:00**

  
Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

A empresa interessada na participação da RDC 01/2020 deverá preencher as informações solicitadas neste formulário e remetê-lo para o Município de Caçador, via e-mail [licitacao@cacador.sc.gov.br](mailto:licitacao@cacador.sc.gov.br). Caso contrário, a **Comissão Permanente de Licitação** exime-se da obrigação de comunicar, diretamente ao interessado, possíveis alterações no Edital, bem como esclarecimentos posteriores.


Razão Social/Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
Pessoa que recebeu:		
Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de:		
<input type="checkbox"/> Pregão presencial; <input type="checkbox"/> Concorrência; <input type="checkbox"/> Tomada de Preços; <input type="checkbox"/> Credenciamento; <input type="checkbox"/> Convite; <input checked="" type="checkbox"/> RDC.		
Número: 01/2020		
Entidade: Prefeitura Municipal de Caçador-SC		
Data:		

  
 Roselaine de Almeida Perico  
 Procuradora Municipal  
 OAB/SC 12.903



**ÍNDICE DO EDITAL**

1. DA ABERTURA E ESCLARECIMENTOS
2. DO TIPO DE LICITAÇÃO
3. DO OBJETO
4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
5. DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO
6. DO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.
7. DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO
8. DA PROPOSTA DE PREÇO
9. DA ABERTURA DA SESSÃO
10. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
11. DA HABILITAÇÃO
12. DA VISITA AO LOCAL DA OBRA
13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
15. DO ENCERRAMENTO
16. DO PRAZO CONTRATUAL
17. DA GARANTIA CONTRATUAL
18. DO TERMO DE CONTRATO
19. DOS SEGUROS DE RISCOS DE ENGENHARIA E DE ACIDENTES DE TRABALHO
20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
21. DOS PAGAMENTOS
22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23. A JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO RDC
24. DA SUBCONTRATAÇÃO

  
Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 72.903

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
26. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO
27. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
28. DA RESCISÃO DO CONTRATO
29. DA FISCALIZAÇÃO
30. DO ATESTE
31. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO
32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
33. DOS ANEXOS

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020**  
**RDC Nº 01/2020**

O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **SAULO SPEROTTO**, leva ao conhecimento dos interessados que às **14 horas do dia 09/06/2020**, será realizada licitação na modalidade **Regime Diferenciado de Contratações Eletrônico – RDC**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR ITEM, MODO DE DISPUTA FECHADO**, sendo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC.**

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.462/2011, que é regulamentada pelos Decretos nº 7.581/2011, que foi alterado pelos Decretos nº 8.080/2013 e 8.251/2014; o Decreto 7.983/2013; a Lei nº 8.666/93 e suas alterações; bem como, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

Forma de Execução da Licitação: A licitação será realizada na forma **ELETRÔNICA**, por meio do endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação;

O Edital, bem como seus anexos estão disponíveis nos sítios [www.cacador.sc.gov.br](http://www.cacador.sc.gov.br) e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, o processo e demais informações poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações do Município de Caçador, rua Av. Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador/SC de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 13:00 às 19:00 horas, ou por e-mail [licitacao@cacador.sc.gov.br](mailto:licitacao@cacador.sc.gov.br).

## 1. DA ABERTURA E ESCLARECIMENTOS

1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela internet), dirigida pelo(a) Presidente (a) da CPL, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

→ **PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA:** da data da liberação do Edital no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> até o horário limite de início da sessão pública.

→ **DATA DE ABERTURA:**

→ **HORA DA ABERTURA:** .... horas (horário de Brasília)

→ **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

→ **UASG:** 988057

1.2 As decisões da CPL serão comunicadas diretamente, por escrito, via sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, aos licitantes participantes, quanto a:

- 1.2.1 Julgamento das propostas;
- 1.2.2 Habilitação ou Inabilitação da licitante;
- 1.2.3 Recursos porventura interpostos;
- 1.2.4 Resultado de recurso porventura interpostos;
- 1.2.5 Resultado de julgamento deste RDC.

1.3 A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das **condições deste Edital** e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o **5º (quinto) dia útil** que anteceder a data estabelecida no quadro constante no item 1.1, poderão ser solicitados, conforme disposto no item

Roselaine de Almeida Périco  
 Procuradora Municipal  
 OAB/SC 12.903

13, do presente edital

## 2. DO TIPO DE LICITAÇÃO

3.1 Trata-se de Licitação enquadrada no art. 1º, V, da Lei nº 12.462/2011 e alterações posteriores, como **Regime Diferenciado de Contratações**, e será realizada na forma ELETRÔNICA, TIPO MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO GLOBAL POR ITEM e através do modo de disputa FECHADO, conforme art. 22 do Decreto 7.581/2011.

## 3. DO OBJETO

3.2 A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC**, conforme segue:

**ITEM 1 – OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 02** - conforme especificações constantes dos **Anexos I, II e III** partes integrantes deste Edital.

**ITEM 2 – OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 03** - conforme especificações constantes dos **Anexos IV, V e VI** partes integrantes deste Edital.

**ITEM 3 – OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 04** - conforme especificações constantes dos **Anexos VII, VIII e IX** partes integrantes deste Edital.

**ITEM 4 - OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 05** - conforme especificações constantes dos **Anexos X, XI e XII** partes integrantes deste Edital.

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste RDC Eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), por meio do sítio eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2. Não poderão participar deste RDC as empresas:

4.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial.

4.2.2. Em dissolução ou em liquidação.

4.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de Caçador.

4.2.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.6. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

4.2.7. Que tenham em seu quadro societário, cônjuge, companheiros ou parente consanguíneo de até 3º grau com Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

4.2.8. Autora(s) do Projeto Básico/Executivo, não importando se pessoa física ou jurídica; ou se o autor(a) for seu empregado(a).

4.2.9. Empresas que possuam em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns

Roselaine de Almeida Rêrico  
 Procuradora Municipal  
 OAB/SC 12.903

aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.

## 5. DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC, na forma eletrônica.

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Caçador, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico deve ser realizada pela empresa líder do consórcio.

5.6. A licitante já cadastrada no SICAF, caso esteja com algum documento vencido, poderá apresentar a documentação atualizada e regularizada, junto com os demais documentos de habilitação.

5.7. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou ainda com irregularidades, serão **DECLASSIFICADAS/INABILITADAS**, não se admitindo complementação posterior.

5.8. Após o início da sessão, não caberá desistência da **Proposta**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente motivado e comprovado, a ser avaliado pela **CPL**.

5.9. É facultada à **CPL** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste RDC, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a apresentação posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no rol de documentos de habilitação apresentados.

5.10. Como requisito para a participação no RDC Eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

5.10.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar nº 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento da Etapa de Lances e terá até 02 (dois) dias úteis, após a solicitação da CPL, para comprovar a sua regularização.

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

5.10.2. Para licitante usufruir dos direitos concedidos com a Lei Complementar 123/06 deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da referida lei.

## **6. DO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.**

6.1. As empresas consideradas **microempresas (ME)** ou **empresas de pequeno porte (EPP)**, conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do favorecimento previsto nesta lei, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que a empresa está enquadrada como ME ou EPP.

6.1.1. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não se declararem ME ou EPP poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as demais empresas.

## **7. DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO**

7.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado Presidente da CPL, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

7.2. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇO, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

7.3. O encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇO pressupõem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firme e verdadeira sua PROPOSTA DE PREÇO.

7.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Se ocorrer a desconexão do Presidente no decorrer da sessão, persistindo por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do presidente aos participantes, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

7.6. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, a sessão do RDC Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

7.7. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.8. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Roselaine de Almeida Perico  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.803



## 8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A participação no RDC eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante.

8.2. Após a divulgação do edital, os licitantes deverão encaminhar **PROPOSTA DE PREÇO** inicial com o **desconto ofertado em percentual**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> – quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.2.1. As propostas de preço deverão possuir **prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias** consecutivos.

8.3. No momento do envio da proposta o licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico:

8.3.1. Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

8.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.3.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

8.4. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo presidente, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

8.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 a 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

8.6. Até a abertura da sessão pública eletrônica, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.7. Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema COMPRASNET o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **Descrição detalhada do objeto ofertado**.

8.7.1. Não serão aceitas descrições como: "CONFORME EDITAL" ou "DESCRIÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO", etc.

8.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.10. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

8.12. Quaisquer elementos que possam identificar o licitante importará na **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO**

9.1. A abertura da sessão pública deste RDC, conduzida pelo Presidente da CPL, ocorrerá na data e na hora indicados no Preambulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasgovernamental.gov.br>.

9.2. **Durante a sessão pública**, a comunicação entre o Presidente e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito contato por meio telefônico, e-mail ou qualquer outro tipo, salvo por caso fortuito ou força maior.

9.3. O Presidente verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

9.5. Uma vez iniciada a sessão, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta licitação, ressalvados ajustes do valor final após eventual negociação e/ou desempate de ME/EPP.

9.6. É facultada à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a apresentação posterior de documentos e/ou informações que alterem a formulação da proposta.

9.7. O Presidente da CPL anunciará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, imediatamente após a abertura da Sessão Pública ou, se for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do maior desconto.

9.8. Ocorrendo a participação de licitante que detenha a condição de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou Decreto nº 8.538/2015, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os procedimentos estabelecidos nas legislações acima apontadas e suas alterações c/c arts. 38 e 39 do Decreto n.º 7.581/11.

**9.8.1.** Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPPs e Cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**9.8.2.** Para efeito do disposto no item 9.8.1, ocorrendo o empate, o sistema eletrônico convocará a ME, EPP ou Cooperativa melhor classificada, que poderá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será, após conformidade de sua habilitação, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**9.8.3.** Durante o período indicado no item 9.8.2, apenas ME, EPP, Cooperativas poderão registrar o novo desconto.

**9.8.4.** Não ocorrendo à contratação da ME, EPP e Sociedades Cooperativas, conforme item

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903



9.8.2 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44, da Lei Complementar n.º 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.8.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs, EPPs e sociedades cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no §1º, do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, prevalecerá o desconto recebido e registrado cronologicamente em primeiro lugar que poderá apresentar melhor oferta.

9.9. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, não sendo o caso de aplicação do direito de preferência referido no item 9.8, prevalecerá o desconto recebido e registrado cronologicamente em primeiro lugar.

**9.10. Não haverá etapa de lances nesta licitação, sendo que cada licitante concorrerá com o valor do desconto inicial de sua proposta comercial.**

## **10. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

10.1 O Presidente da COMISSÃO, após anunciada a classificação das licitantes, poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha ofertado o maior desconto, para buscar melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3. O Presidente anunciará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do maior desconto.

10.4. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **MAIOR DESCONTO DO PREÇO GLOBAL POR ITEM**;

10.5 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu preço aceito) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

10.5.1. Contenha vícios insanáveis;

10.5.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

10.5.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/11.

10.5.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

10.5.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

10.6. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

10.6.1. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou

b) Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

10.7. A administração conferirá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

10.8. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

10.9. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**10.10. A licitante com proposta vencedora será convocada a enviar a PROPOSTA FINAL DE PREÇOS, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e demais ANEXOS do edital por meio do sistema <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> – opção “enviar anexo”, no prazo de até 4 (quatro) horas após convocação do presidente, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração, desde que solicitado pela licitante de forma tempestiva e motivada.**

10.10.1. É recomendável que as licitantes deixem os documentos previamente elaborados, evitando assim a perda de negócios resultante do não cumprimento dos prazos estabelecidos.

10.10.2. Se a licitante participar de fase de desempate ME/EPP ou negociação de valores, será concedido o prazo de 24 horas, a contar da convocação, para adequação de planilhas e envio dos documentos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que solicitado pela licitante de forma tempestiva e motivada.

10.10.3. Entende-se como PROPOSTA FINAL DE PREÇOS a apresentação dos seguintes documentos:

10.10.3.1. Carta de apresentação de proposta de preços (ANEXO XV);

10.10.3.2. Planilha de custos unitários formuladas com base nos arquivos disponibilizados nos ANEXO I, ANEXO IV, ANEXO VII E ANEXO X;

10.10.3.2.1. O desconto ofertado deverá ser aplicado sobre todos os itens da planilha, em conformidade ao item 7.12 deste edital

10.10.3.3. Cronograma físico e financeiro preliminar, conforme ANEXO I, ANEXO IV, ANEXO VII E ANEXO X, observando-se as etapas estabelecida neste Edital e seus Anexos;

10.10.3.3.1. O cronograma físico financeiro estará, também, sujeito a ajustes, em função de motivos de interesse do Município de Caçador, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência (Art. 57 da Lei 8.666/93).

10.10.3.4. A Composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, discriminando todas as parcelas que o compõem, conforme ANEXO XVI;

10.10.3.5. Composição analítica do percentual dos Encargos Sociais – ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, conforme ANEXO XVI .

10.10.3.6. Todos os documentos deverão estar devidamente assinados e datados pelo licitante ou por seu representante legal, bem como rubricadas em todas as suas folhas;

10.10.4. Apresentação dos documentos de habilitação conforme item 10 deste edital.

10.10.5. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico COMPRASNET, a documentação poderá ser enviada através do Web Protocolo, disponível no site [www.cacador.sc.gov.br](http://www.cacador.sc.gov.br) ou link <https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4>, sendo tal documentação divulgada posteriormente no sítio [www.cacador.sc.gov.br](http://www.cacador.sc.gov.br) para conhecimento de todos os participantes.

10.11. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.12. Na hipótese da PROPOSTA FINAL DE PREÇO não ser aceita, por qualquer motivo, ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a COMISSÃO examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma

Roselaine de Almeida Périco  
 Procuradora Municipal  
 OAB/SC 12903

proposta que atenda aos termos do Edital

## 11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A comprovação do cumprimento das exigências relativas à **HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA** pela licitante que tiver ofertado o maior desconto final, será realizada:

11.1.1. Mediante consulta "on-line" no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo verificados os níveis validados referentes a:

**I. Credenciamento**

**II. Habilitação jurídica**

**III. Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

- a) Receita Federal do Brasil – Receita
- b) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
- c) Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
- d) Tribunal Superior do Trabalho - Trabalhista

**IV. Regularidade Fiscal Estadual/Municipal**

- a) Receita Estadual/Distrital
- b) Receita Municipal

**V. Qualificação Econômico-Financeira**

- a) A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro);

11.1.1.1. Será verificada a composição societária das empresas a serem contratadas, no sistema SICAF, para comprovar a inexistência de servidores do órgão contratante na relação de sócios.

11.1.1.2. Caso a Licitante não esteja com sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal / Trabalhista, e Qualificação Econômico-Financeira válidas perante o SICAF e sítio oficial correspondente e apresente cópia do Recibo de Solicitação de Serviço entregue à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, na sessão pertinente, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010, a COMISSÃO fará diligência junto à SLTI;

11.1.2. A Comissão verificará mediante consulta "on line" nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais:

11.1.2.1. A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de EMPRESAS Inidôneas e Suspensas /CGU, disponível no Portal da Transparência ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br));

11.1.2.2. A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade disponível no Portal do CNJ;

11.1.2.3. A Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – (<https://contas.tcu.gov.br>)

11.1.2.4. A validação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

11.1.2.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, para a habilitação das ME/EPPS, será assegurado o prazo de cinco dias úteis (prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito pela licitante e aceito pela COMISSÃO), cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente ME ou EPP for declarada vencedora do certame, após classificação e desempate, se ocorrer, para a regularização da documentação, e emissão de eventuais certidões válidas.

Roselaine de Almeida Périco  
 Procuradora Municipal  
 OAB/SC 12.903

11.2. Os licitantes que **não** estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-financeira e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, nas condições seguintes:

**11.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;
- c) Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum;
- b) balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir;

b1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstração contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima); ou

II. Publicados em Diário Oficial; ou

III. Publicados em jornal de grande circulação; ou

IV. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

V. Sociedades limitadas (Ltda.)

VI. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

VII. Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b2) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

I. fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

II. Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b3) Sociedade criada no exercício em curso;

I. Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

II. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados

Roselaine de Almeida Périco  
 Procuradora Municipal  
 OAB/SC 12.903



por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- c) Comprovação de que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA DE PREÇOS;
- d) Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultado menor que 01 (um), salvo se atenderem o disposto no item "c" em qualquer dos índices abaixo:

d1) Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

d2) Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

d3) Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

### 11.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

As empresas não inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a verificação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, compreendendo a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débito, ou Certidão positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, da sede da licitante.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, em plena validade.

11.2.3.1 A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, exigidas nos subitens, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica convencionado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

11.2.3.2. Caso alguma Certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração passada pelo emitente do documento, que a licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional;

Roselaine de Almeida Périco  
 Procuradora Municipal  
 OAB/SC-12.903

#### 11.2.4. RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão comprobatória de inscrição ou registro de regularidade da licitante e dos profissionais indicados, no respectivo Conselho de Classe da região a que estiver vinculada, em plena validade, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;

b) **Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos seguintes serviços:

- Item 01 – serviços de terraplanagem, rede de drenagem, muro de concreto armado, pavimentação em concreto ou calçada em concreto, pavimentação em blocos de concreto intertravados/paver e pavimentação asfáltica;
- Item 02 – serviços de terraplanagem, rede de drenagem, muro de gabião, pavimentação em concreto ou calçada em concreto, pavimentação em blocos de concreto intertravados/paver e pavimentação asfáltica;
- Item 03 – serviços de terraplanagem, rede de drenagem, muro de gabião, muro de concreto armado, pavimentação em concreto ou calçada em concreto, pavimentação em blocos de concreto intertravados/paver e pavimentação asfáltica;
- Item 04 – serviços de terraplanagem, rede de drenagem, muro de gabião, pavimentação em concreto ou calçada em concreto, pavimentação em blocos de concreto intertravados/paver e pavimentação asfáltica.

b1) Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

c) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, ou através de declaração de compromisso de vinculação contratual futura caso o licitante se sagre vencedor desta licitação (ANEXO XIX), profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, ou CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica ou registro(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos.

c1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- I.Sócio;
- II.Diretor;
- III.Empregado;
- IV.Responsável técnico;
- V.Profissional contratado.

c2) A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

- I.Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- II.Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- III.Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

c3) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA ou CAU da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a

Roselaine de Almeida Périco  
 Procuradora Municipal  
 OAB/SC 12.903

apresentação de um dos seguintes documentos:

- I. Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- III. Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
- IV. Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

c4) Profissional contratado: contrato de prestação de serviço.

11.2.4.1 É facultado aos proponentes interessados a visita técnica.

11.3. A licitante vencedora deverá providenciar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA, dentro do prazo previsto no Preambulo deste edital, anexando na opção "Enviar anexo", com tamanho não superior a **50MB**, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários desde que não ultrapasse este limite

11.4. Na hipótese de a licitante vencedora ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a proposta de preço e os documentos de habilitação do licitante subsequente, por ordem de classificação;

11.5. A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma licitante habilitada, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do orçamento referencial do Município de Caçador, sendo o Presidente da Comissão responsável por negociar uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública

## 12. DA VISITA AO LOCAL DA OBRA

12.1. A licitante que optar por realizar vistoria deverá apresentar declaração que vistoriou o local onde será executada a obra objeto deste RDC para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, com o agendamento prévio, ou apresentar declaração que não efetuou vistoria, mas aceita todas as condições do edital.

12.2. O agendamento da visita deverá ser efetuado com o servidor Walmir Rigo, Arquiteto, pelos telefones (49) 3666 - 2427 ou (49) 3666 - 2437 , com **48 horas de antecedência da data desejada**. A vistoria poderá ser feita até 24 horas antes da data e horários marcados para abertura da licitação.

12.3. O servidor designado para acompanhar a licitante durante a visita assinará também a Declaração conforme ANEXO XVII – DECLARAÇÃO DE VISITA OU NÃO VISITA AO LOCAL DA OBRA.

12.4. Para a vistoria, o licitante (ou o seu representante legal) deverá possuir formação adequada, devido à complexidade dos serviços objeto desta licitação, bem como apresentar o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para esse fim (vistoria);

12.5. A licitante que optar por NÃO efetuar vistoria, deverá apresentar declaração de que não a efetuou e que concorda com todas as condições apresentadas no Edital e seus anexos, devendo informar o objeto e número da licitação (ANEXO XVII – DECLARAÇÃO DE VISITA OU NÃO VISITA AO LOCAL DA OBRA).

12.6. A licitante que efetuar vistoria, sem acompanhamento do servidor designado para este fim,

Roselaine de Almeida Périco  
 Procuradora Municipal  
 OAB/SC 12903

deverá apresentar a declaração que não efetuou vistoria, conforme determinado no item 12.5.

12.6.1. A Contratada, independente da realização de vistoria, ao participar deste processo concorda com todos os termos e valores constantes do Projeto Básico/Executivo, Memorial Descritivo, Planilha de Formação de Preços e demais documentos que constituem o objeto deste Edital.

### **13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

13.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados, exclusivamente, ser enviada através do Web Protocolo, disponível no site [www.cacador.sc.gov.br](http://www.cacador.sc.gov.br) ou link <https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4>, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os adquirentes do Edital e disponibilizados, via sistema, em campo próprio no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

13.1.1. Os interessados deverão, sempre que possível, consultar o sistema para verificar a existência de mensagens / esclarecimentos / avisos do Presidente da Comissão, não sendo responsabilidade da COMISSÃO a alegação de desconhecimento em virtude do não acompanhamento das publicações.

13.2. A impugnação do Edital e de seus Anexos, deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio do Web Protocolo, disponível no site [www.cacador.sc.gov.br](http://www.cacador.sc.gov.br) ou link <https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4>, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.

13.2.1. Apresentada a impugnação a mesma será respondida à interessada, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital e disponibilizados, via sistema, em campo próprio no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

13.2.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA DE PREÇOS por meio do sistema eletrônico até a data e hora fixados no Preambulo deste Edital.

13.3. Declarado o vencedor, o Presidente abrirá o sistema eletrônico, no prazo de no mínimo 30 minutos consecutivos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.3.1. A licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta, habilitação ou inabilitação deverá manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, via sistema, sob pena de preclusão;

13.3.2. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo ÚNICO de 5 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.4. caso haja alguma restrição na documentação de regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, a contagem do prazo recursal somente iniciará após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis destinado a regularização da documentação, nos termos previstos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ou antes, do prazo mencionado desde que a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa apresente as eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

13.5. O recurso deverá ser interposto a COMISSÃO exclusivamente através do sistema

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903



comprasnet;

13.5.1. Não serão aceitos recursos interpostos via fax ou e-mail;

13.5.2. As razões do recurso deverão ser dirigidas ao Prefeito Municipal, por intermédio da COMISSÃO, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o recurso àquela autoridade, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade;

13.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.7. O recurso terá efeito suspensivo;

13.8. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;

13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

13.9.1. Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente do Município de Caçador.

13.10. Solicitações encaminhadas após o horário de expediente da CPL, terão a contagem do prazo para atendimento iniciada no próximo dia útil vigente.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1. Decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida adjudicação e consequente homologação do objeto licitado ao licitante vencedor.

#### **15. DO ENCERRAMENTO**

15.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a CPL poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

15.2. Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Superior que poderá:

15.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

15.2.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

15.2.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

15.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e convocar o adjudicatário para assinatura do contrato.

#### **16. DO PRAZO CONTRATUAL**

16.1. O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço Inicial. O prazo de vigência contratual é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

16.1.1. A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato e a entrega da "Garantia Contratual", conforme descrita no item 17, do presente edital.

16.2. A eventual prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI do art. 57 da Lei 8.666/93;

Roselaine de Almeida Rêrico  
 Procuradora Municipal  
 OAB/SC 12.903

16.3. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido pelo Município de Caçador.

### **17. DA GARANTIA CONTRATUAL**

17.1. Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

17.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

17.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na C/C 35.4911-9, Agência 375-1, Operação 006, do Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito da Prefeitura Municipal de Caçador.

17.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

17.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

17.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, através da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

### **18. DO TERMO DE CONTRATO**

18.1. Sem prejuízo do disposto na Lei 12.462/2011, Decreto 7581/2011 e nos Capítulos III e IV da Lei 8.666/93, o contrato referente à execução das obras será formalizado e conterà, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

18.2. As obrigações decorrentes da presente licitação constarão de contrato a ser firmado com a

Roselaine de Almeida Rêrico  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.303

adjudicatária tendo por base este Edital, seus Anexos e a proposta apresentada, atendidas as normas vigentes.

18.3. Após a homologação deste certame, a adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação por escrito para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei 8.666/93.

18.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

18.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.6. A recusa injustificada do licitante classificado em primeiro lugar para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após devidamente convocado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, o que implicará na aplicação das sanções previstas no presente Edital.

18.7. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993, observado o art. 13, II do Decreto 7.983/2013

18.7.1. O Contratado concorda com a integralidade dos projetos constantes neste edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto **não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato**, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.9. Correrão por conta da Contratada todas as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

18.10. Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora da licitação e haja alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame (encerramento da fase de habilitação), prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.10.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior ao julgamento da documentação da habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

18.10.2. A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

18.10.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

18.11. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso 12 do Art. 55 do mesmo diploma legal.

## **19. DOS SEGUROS DE RISCOS DE ENGENHARIA E DE ACIDENTES DE TRABALHO**

19.1. A Contratada deverá providenciar as suas custas, seguro com coberturas básicas, especiais, adicionais e de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e a apólice de Risco de Engenharia, com as coberturas previstas, tendo o MUNICÍPIO DE CAÇADOR como BENEFICIÁRIO, no valor da contratação.

19.1.1. O prazo previsto no item 19.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação escrita e justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração, devendo ser apresentada durante o período de vigência da convocação inicial.

19.2. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do contrato.

19.2.1. O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

19.3. Das Coberturas mínimas:

19.3.1. Cobertura básica:

19.3.1.1. Seguros para obras civis em construção (OCC): riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens; e riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros).

19.3.2. Coberturas especiais:

19.3.2.1. Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte.

19.3.2.2. Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout).

19.3.2.3. Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local.

19.3.2.4. Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas.

19.3.2.5. Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.

19.3.2.6. Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes.

19.3.2.7. Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

19.3.3. Coberturas adicionais:

19.3.3.1. Erro de projeto/risco de fabricante: cobre danos, causados à obra, decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação.

19.3.3.2. Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.

19.3.3.3. Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice.

19.3.3.4. Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903



canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.

19.3.4. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

19.3.4.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;

19.3.4.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

19.3.4.3. Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;

19.3.4.4. nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);

19.3.4.5. nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

19.4. Em caso de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a pessoas físicas, colaboradores ou particulares, e/ou, ainda, à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

20.1. São Obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento convocatório e no respectivo contrato:

20.1.1. A empresa e/ou empreiteira CONTRATADA é exclusivamente responsável por eventuais indenizações a terceiros ou à CONTRATANTE, em virtude de danos e/ou prejuízos ocasionados pela execução dos serviços ou pelo seu pessoal;

20.1.1.1 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:

a) imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;

b) falta de solidez ou de segurança das obras/serviços durante a execução ou após a sua entrega;

c) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos das obras/serviços, objeto deste contrato;

d) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços;

e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

20.1.2. A aceitação da obra não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da mesma.

20.1.3. O MUNICÍPIO fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

20.1.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente ao serviço CONTRATADA, e o pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos devidos.

20.1.5. Cumprir o disposto no presente Edital e seus anexos;

20.1.6. Emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) ou RRT (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, devidamente assinada pelo Engenheiro ou Arquiteto responsável. A emissão junto ao CREA/CAU ficarão às expensas da CONTRATADA.

20.1.7. Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais;

20.1.8. Cumprir as exigências da Legislação Ambiental em vigor, tendo em vista os possíveis impactos ambientais desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

- a) instalar o canteiro de obra em local apropriado, seguro e sinalização e mantê-lo limpo e organizado reservando um espaço adequado para receber a fiscalização;
- b) tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante, e na disposição adequada do lixo e esgoto sanitário de modo a não poluir o lençol freático;
- c) manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
- d) o material inservível (bota fora) deverá ser depositado em local devidamente licenciado, sendo de total responsabilidade do CONTRATADA;
- e) todos os caminhões que serão utilizados no transporte de materiais da obra, deverão possuir tela de proteção, a fim de garantir que nenhum tipo de material seja derramado nas pistas de rolamento utilizadas no trajeto do transporte;
- f) limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.
- 20.1.9. Providenciar, quando necessário, às suas expensas, a instalação de tapumes, alojamentos e de barracos para depósito de materiais na execução do objeto licitado;
- 20.1.10. Fornecer bens e serviços de acordo com as normas da ABNT-NBR;
- 20.1.11. Zelar pela boa e completa execução da obra e facilitar, por todos os meios, a ampla ação de fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- 20.1.12. Fornecer todos os materiais de segurança, equipamentos e insumos necessários à boa execução da obra;
- 20.1.13. Fornecer crachás, e garantir a sua plena utilização por todo o período de vigência do contrato;
- 20.1.14. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- 20.1.15. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento da obra;
- 20.1.16. Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas e demais regulamentos do CONTRATANTE e do local da execução da obra, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;
- 20.1.17. Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com ônus de eventual condenação inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;
- 20.1.18. Apresentar mensalmente, ao Fiscal do Contrato, cópia de toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestaram serviços decorrentes do contrato firmado com o CONTRATANTE; comprovante de pagamento de remunerações e salários e respectiva folha de pagamento; comprovante dos recolhimentos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e RE (Relação de Empregados) respectiva; cópia das rescisões contratuais (TRTC); cópia do informe mensal de acidente de trabalho (que se apresentam obrigatoriamente na previdência social), bem como comprovação do pagamento dos 13ºs salários e férias (nas épocas próprias) e, ainda, outros documentos que a CONTRATANTE entender necessários:
- a) guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativa ao mês de competência imediatamente anterior, devidamente quitada;
- b) guia de depósito do FGTS, contendo a relação completa dos empregados, relativamente ao mês de competência anterior, devidamente quitada, e quando contrato temporário, apresentar guia de recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada e autenticada, indicando o nome do profissional, relativamente ao

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

mês de competência anterior;

c) comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto ora CONTRATADA bem como cópia dos cartões pontos.

20.1.19. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução da obra;

20.1.20. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a obra a ser executada;

20.1.21. Utilizar somente material de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO;

20.1.22. Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidas na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

20.1.23. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no presente Edital;

20.1.24. A CONTRATADA não poderá ceder o CONTRATO, qualquer parte do mesmo ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE;

20.1.25. Realizar a execução da obra conforme especificações contidas neste Edital e Anexos;

20.1.26. Deverá ser indicado nome completo, endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e endereço eletrônico oficial da empresa para fins de correspondência:

Obs.: Ficará a cargo da empresa atualizar os telefones e os endereços seja ele eletrônico ou o endereço físico.

20.1.27. Efetuar a manutenção mínima da via, no que concerne à extensão do objeto CONTRATADA, mantendo assim, perfeitas condições de trafegabilidade durante todo o período de execução da obra.

20.1.28. Cumprir as determinações da NR nº 18;

20.1.29. Responsabilizar-se pela conservação da obra ou recuperação de eventuais falhas executivas pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a entrega da obra ao Município.

20.1.30. Respeitar os limites de ruídos nas operações de construção da obra.

20.1.31. Responsabilizar-se por danos a terceiros, quer físicos, quer materiais.

20.1.32. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do município de Caçador no polo passivo, como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

20.1.32.1. A retenção prevista acima será realizada na data do conhecimento pelo Município da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

20.1.32.2. Somente será liberado com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

20.2. São Obrigações da CONTRATANTE:

20.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da obra;

20.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;

20.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de servidor designado;

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

- 20.1.4. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado, desde que comprovada a necessidade deles;
- 20.1.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas ou com as especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos;
- 20.1.6. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos deste edital;
- 20.1.7. Aprovar o cronograma físico-financeiro definitivo dos serviços, a ser apresentado pela licitante vencedora;
- 20.1.8. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
- 20.1.9. Verificar a regularidade fiscal da licitante e efetuar o pagamento após a atestação da nota fiscal.
- 20.1.10. Autorizar a subcontratação desde que atendidos os requisitos previstos neste edital.

## **21. DOS PAGAMENTOS**

22.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município.

22.2. Os pagamentos somente ocorrerão depois das medições/serviços terem sido aprovados pelo órgão concedente, mediante confirmação do responsável pela fiscalização e gestão do contrato.

22.2.1. As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

22.2.2. Os serviços considerados incompletos, defeituosos ou fora das especificações de projeto assim como das normas técnicas não será objeto de medição.

22.2.3. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos requeridos para execução do objeto CONTRATADA, constituindo-se na única remuneração devida.

22.3. O proponente vencedor deverá fazer a matrícula da obra junto ao INSS, obrigatoriamente em seu nome e seu CNPJ.

22.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

22.5. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) referente ao recolhimento do INSS e o ISS será calculado sobre o valor total da Nota Fiscal. O não recolhimento dos impostos poderá implicar em descontos quanto for efetuado o pagamento da mesma.

22.5.1. Caso a empresa não seja registrada na Prefeitura Municipal, ou seja, não possua alvará de funcionamento no Município de Caçador, sobre o valor de mão de obra, será retido 2% (dois por cento) referente ao ISSQN.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o contrato, fazer declaração falsa relativa a idoneidade de licitar, ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903



inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Caçador pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas no presente edital e minuta do contrato (Anexo XX) e das demais cominações legais.

22.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto constante do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa nos percentuais e formas previstas na minuta do contrato (ANEXO XX);
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Caçador pelo período de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade.

22.3. - As hipóteses de rescisão contratual estão previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.4. - A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades nela previstas.

22.5 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato Administrativo e das demais cominações legais.

22.6 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada as multas impostas.

22.7 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **23. A JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO RDC**

23.1. A adoção pelo RDC, na forma eletrônica, visa agilizar o processo de contratação, mediante a busca de padronização dos instrumentos convocatórios, minutas de contratos e especificações do objeto a ser contratado, além dos aspectos descritos abaixo:

- a) Quanto à ponderação técnica, a escolha pelo RDC se deu pelos seguintes fatores:
  - 1) Celeridade: Devido a inversão de fases previsto no RDC eletrônico, somente é realizada a habilitação da empresa vencedora, dando maior celeridade à realização do certame. Outro ponto é a fase recursal única, a qual reduz significativamente os prazos se comparado com as formas tradicionais de licitação previstas na Lei nº 8.666/93.
  - 2) Transparência e eficiência na contratação: A utilização da forma eletrônica na execução da licitação, tem por objetivo evitar conluios e outras formas anti-concorrenciais dando maior transparências nos atos realizados durante a sessão pública.
  - 3) Tratamento isonômico entre os licitantes: A presente licitação será pautada na análise de critérios objetivos ensejando a igualdade de tratamento.
- b) Quanto à ponderação econômica, a escolha pelo RDC se deu pelos seguintes fatores:
  - 1) Competitividade entre os licitantes: Tendo em vista a realização na forma eletrônica, amplia-se a competitividade.
  - 2) Seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública: tendo em vista a ampliação da competitividade, estima-se uma contratação mais vantajosa para a Administração. (fonte CPEL/CGM/PROADI)

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

#### **24. DA SUBCONTRATAÇÃO**

24.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes, até o limite de 35% do orçamento.

24.2. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

24.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

24.4. Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios do CONTRATANTE, deverá a mesma ser autorizada por despacho da autoridade competente.

#### **25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

25.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Licitação correrão por conta da dotação do orçamento do exercício de 2020.

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador  
 Órgão orçamentário: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO  
 Unidade orçamentária: 2003 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA  
 Função: 15 – Urbanismo  
 Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana  
 Programa: 17 – INFRA ESTRUTURA URBANA  
 Ação: 2.45 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA  
 Despesa: 46 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas  
 Fonte recurso: 183 – Operações de Crédito Internas – Outros Programas

#### **26. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO**

26.1. A contratada se obriga a manter os preços dos serviços propostos na sessão do RDC, não sendo aceito qualquer tipo de reajuste durante o prazo de vigência do Contrato.

26.2. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

26.2.1. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços apresentada na proposta vencedora do certame.”

#### **27. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

27.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este RDC.

#### **28. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

28.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93:

28.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Roselaine de Almeida Périco  
 Procuradora Municipal  
 OAB/SC 12.903

- 28.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 28.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 28.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;
- 28.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 28.1.6. A subcontratação total ou parcial, acima do limite estabelecido neste edital, do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- 28.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 28.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 28.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 28.1.10. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 28.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 28.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 28.1.13. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 28.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 28.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 28.1.16. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 28.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 28.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 28.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 28.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- 28.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- 28.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 28.3.3. Judicial nos termos da legislação.
- 28.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

28.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

28.5.1. Devolução da garantia;

28.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

28.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## 29. DA FISCALIZAÇÃO

29.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

29.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

29.3 A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e respectivo contrato, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, rejeitar materiais em desacordo com as especificações técnicas.

29.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

29.5 A licitante vencedora deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação do Município de Caçador, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

29.6 A licitante vencedora deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro residente ou técnico em edificações, habilitado, em tempo integral, inscrito no CREA e aceito pelo Município de Caçador, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

29.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Município CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

29.8 A licitante vencedora providenciará e manterá **Diário de Obra**, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execuções formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

a) O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, e rubricadas e identificadas pelo fiscal.

b) Ao final de cada etapa da obra, o referido Diário deverá ser entregue a fiscalização, sendo de propriedade da Administração Municipal de Caçador.

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903



29.9 O representante do Município CONTRATANTE anotar no Diário de Obra, fornecido pela licitante vencedora, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

a) Caberá ao responsável técnico da licitante vencedora o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Unidade encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput da presente condição, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela licitante vencedora, ficando a terceira via no próprio Diário de Obra.

### 30 DO ATESTE

30.1 O ateste das notas fiscais/faturas referentes às etapas da obra caberá à unidade de fiscalização do Município CONTRATANTE ou servidor designado para este fim.

### 31 DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

31.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos caberá à Contratada apresentar comunicação escrita, devidamente protocolada no Protocolo Geral do Município, informando o término das obras e/ou serviços, cabendo à Fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, após o qual será lavrado Termo de Recebimento Provisório, que caracterizará a aceitação provisória de todas as instalações e sistemas executados, também vinculado à conclusão de todos os testes de campo. **O Termo de Recebimento Provisório deverá ser entregue em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela Fiscalização, após terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos, supressões e modificações.**

31.2. A inspeção minuciosa de toda a construção deverá ser efetuada pelos profissionais responsáveis pelas obras da CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, acompanhados do mestre ou encarregado, para constatar e relacionar os arremates e retoques finais que se fizerem necessários. Em consequência desta verificação, terão de ser executados todos os serviços de revisão levantados.

31.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a serem apontadas na vistoria de entrega provisória, sendo que o Termo de Recebimento Provisório não será emitido até que sejam sanadas todas as pendências.

**31.4. A entrega do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei 10.406 de 10/01/2002).**

31.5. **O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, referido no subitem anterior, pela fiscalização e/ou servidor designado pela autoridade competente e se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados, e se estiverem solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.**

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

## **32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **32.1 DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO**

32.1.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, designado como Presidente da CPL, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

32.1.2. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da PROPOSTA DE DESCONTO, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital;

32.1.3. O encaminhamento da PROPOSTA DE DESCONTO, pressupõem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua PROPOSTA DE DESCONTO;

32.1.4. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Presidente da Comissão;

32.1.5. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, da (s) vencedora (s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso (s), se for o caso;

32.1.6. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

32.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

32.2.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

32.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

32.4. o MUNICÍPIO DE CAÇADOR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar "sine die" ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

32.5. É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;

32.6. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal do MUNICÍPIO, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

32.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Caçador/SC, com exclusão de

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

qualquer outro.

32.8. O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial Dos Municípios [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), e no site oficial do Município [www.cacador.sc.gov.br](http://www.cacador.sc.gov.br), obedecido ao disposto na Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 109, § 1 e artigo 16 e alterações posteriores.

### 33. DOS ANEXOS

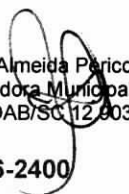
33.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I – Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Orçamento Analítico TRECHO 02;
- b) ANEXO II – Projeto Drenagem TRECHO 02;
- c) ANEXO III – Projetos Parque Linear TRECHO 02;
- d) ANEXO IV – Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Orçamento Analítico TRECHO 03;
- e) ANEXO V – Projeto Drenagem TRECHO 03;
- f) ANEXO VI – Projetos Parque Linear TRECHO 03;
- g) ANEXO VII – Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Orçamento Analítico TRECHO 04;
- h) ANEXO VIII – Projeto Drenagem TRECHO 04;
- i) ANEXO IX – Projetos Parque Linear TRECHO 04;
- j) ANEXO X – Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Orçamento Analítico TRECHO 05;
- k) ANEXO XI – Projeto Drenagem TRECHO 05;
- l) ANEXO XII – Projetos Parque Linear TRECHO 05;
- m) ANEXO XIII – Procedimentos de Trabalhos – Internos e da Prefeitura;
- n) ANEXO XIV – Diário de obras IPPUC;
- o) ANEXO XV – Carta de apresentação da proposta de preços;
- p) ANEXO XVI – Composição Análítica do Percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;
- q) ANEXO XVII – Declaração de visita ou não visita ao local da obra;
- r) ANEXO XVIII – Modelo de declaração dos profissionais responsáveis;
- s) ANEXO XIX - Declaração de futura contratação de profissional da equipe técnica;
- t) ANEXO XX – Minuta do Contrato.

Caçador-SC, 15 de maio de 2020.

**SAULO SPEROTTO,**  
Prefeito Municipal

*Examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município*

  
Roselaine de Almeida Perico  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.403

**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020  
RDC Nº 01/2020**

**MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ORÇAMENTO ANALÍTICO**

**TRECHO 02**

**ITEM 01**

**(ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF)**

Roselaine de Almeida Pélico  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903



**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020  
RDC Nº 01/2020**

**PROJETO DRENAGEM TRECHO 02**

**ITEM 01**

**(ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF)**

Roselaine de Almeida Bérico  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020  
RDC Nº 01/2020**

**PROJETOS PARQUE LINEAR TRECHO 02**

**ITEM 01**

**(ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF)**

Roselaine de Almeida Perico  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020  
RDC Nº 01/2020**

**MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ORÇAMENTO**

**ANALÍTICO TRECHO 03**

**ITEM 02**

**(ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF)**


Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020  
RDC Nº 01/2020**

**PROJETO DRENAGEM TRECHO 03  
ITEM 02**

**(ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF)**

  
Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

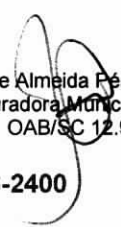
**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020  
RDC Nº 01/2020**

**PROJETOS PARQUE LINEAR TRECHO 03**

**ITEM 02**

**(ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF)**

  
Roselaine de Almeida Férico  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

**ANEXO VII**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020  
RDC Nº 01/2020**

**MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ORÇAMENTO  
ANALÍTICO TRECHO 04**

**ITEM 03**

**(ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF)**

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903



**ANEXO VIII**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020  
RDC Nº 01/2020**

**PROJETO DRENAGEM TRECHO 04**

**ITEM 03**

**(ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF)**

Roselaine de Almeida Rérico  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

**ANEXO IX**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020  
RDC Nº 01/2020**

**PROJETOS PARQUE LINEAR TRECHO 04**

**ITEM 03**

**(ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF)**

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

**ANEXO X**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020  
RDC Nº 01/2020**

**MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ORÇAMENTO  
ANALÍTICO TRECHO 05**

**ITEM 04**

**(ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF)**

Roselaine de Almeida Perico  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

**ANEXO XI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020  
RDC Nº 01/2020**

**PROJETO DRENAGEM TRECHO 05  
ITEM 04**

**(ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF)**

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

**ANEXO XII**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020  
RDC Nº 01/2020**

**PROJETOS PARQUE LINEAR TRECHO 05**

**ITEM 04**

**(ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF)**

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903



**ANEXO XIII**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020**  
**RDC Nº 01/2020**

**PROCEDIMENTOS DE TRABALHOS – INTERNOS E DA PREFEITURA**

**(ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF)**

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

**ANEXO XIV**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020**  
**RDC Nº 01/2020**

**DIÁRIO DE OBRAS IPPUC**

**(ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF)**

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

## ANEXO XV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020  
RDC Nº 01/2020

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE  
**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

....., pessoa jurídica de direito privado, com sede ....., nos termos do Edital RDC 01/2020, vem apresentar proposta para o ITEM/LOTE Nº ....., do referido edital, correspondente a execução dos serviços de ....., pelo **MAIOR DESCONTO**, sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR ITEM** de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para execução em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, conforme Planilha de Preços anexa.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura Municipal de Caçador/SC.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções dos Órgãos de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Caçador/SC, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de(\_\_\_\_) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

**ANEXO XVI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020  
RDC Nº 01/2020**

**COMPOSIÇÃO ANÁLITICA DO PERCENTUAL DOS BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS –  
BDI**

**(ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF)**

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

**ANEXO XVII  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020  
RDC Nº 01/2020**

**DECLARAÇÃO DE VISITA OU NÃO VISITA AO LOCAL DA OBRA**

Eu, \_\_\_\_\_ (Responsável Técnico ou Representante Legal devidamente qualificados) da Empresa \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que visitei o local onde ocorrerá CONSTRUÇÃO ..... (Descrever o item), local onde serão realizados os serviços, tomando conhecimento de todas as peculiaridades e características do local e/ou da obra, ciente de que o preço a ser proposto pela minha Empresa está de acordo com o Projeto Básico/Executivo do objeto, seus desenhos e demais complementos que integram a presente licitação.

Eu, \_\_\_\_\_ (Responsável Técnico ou Representante Legal devidamente qualificados) da Empresa \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde ocorrerá CONSTRUÇÃO ..... (DESCREVER O ITEM), local onde serão realizados os serviços e concordo com todas as condições apresentadas no Edital RDC XX/202X e seus anexos.

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903



## ANEXO XVIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020  
RDC Nº 01/2020

## MODELO DE DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, através do seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que os responsáveis pela execução do objeto deste Edital serão:

Engenheiro Civil / Arquiteto \_\_\_\_\_ CREA/CAU: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa  
(assinatura e carimbo)

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 42.903

**ANEXO XIX  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020  
RDC Nº 01/2020**

**(MODELO)  
DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara para fins de participação no Processo Licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - RDC nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo CONTRATADA para prestação de serviços de \_\_\_\_\_.

NOME DO PROFISSIONAL	VÍNCULO PROFISSIONAL*

\*Conforme previsto no subitem 11.2.4, alínea "c" do edital.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do representante da empresa

Eu, \_\_\_\_\_, declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital do Processo Licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, RDC nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e seus anexos.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do profissional

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

**ANEXO XX  
MINUTA DO CONTRATO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020  
RDC Nº 01/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ..../2020**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

**CONTRATADA:**

Nos termos do Processo Licitatório nº 51/2020, na modalidade de RDC Nº 01/2020, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa habilitada em regime de execução por empreitada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC**, conforme Anexos I ao XII do Edital que ficam fazendo parte do presente como se transcritos estivessem para todos os fins e efeitos.

**Parágrafo Único** – A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA** e com seus profissionais Contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE**

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ 0,00 (por extenso), ou seja, pelo valor unitário constantes nos orçamentos analíticos apresentadas na proposta de preços.

§ 1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.

§ 2º. Não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato, ou seja, a R\$ XXXX,XX (Xxxxxxxx), optando por uma das seguintes modalidades:

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

§ 1º. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

§ 2º. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na C/C 35.4911-9, Agência 375-1, Operação 006, do Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito da Prefeitura Municipal de Caçador.

§ 2º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§ 3º. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

§ 4º. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§ 5º. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

§ 6º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

§ 7º. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, através da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra/serviços, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a efetiva entrega da Nota fiscal, acompanhada da respectiva medição dos serviços, na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.

§ 1º. A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões quanto a regularidade fiscal, constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações, ou cópia do CRC atualizado.

§ 3º. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

§ 4º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 5º. Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADA, será providenciada sua

Roselaine de Almeida Périco  
 Procuradora Municipal  
 OAB/SC 12.903

advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

§ 6º. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 7º. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do FORNECEDOR, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

§ 9º. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização. Os serviços poderão ser executados antecipadamente ao previsto no cronograma, porém somente serão pagos se a execução dos serviços, conforme o cronograma estiver em dia com os serviços do mês atual e meses anteriores.

§ 10. A CONTRATADA deverá fazer a matrícula dos serviços junto ao INSS, obrigatoriamente em seu nome e seu CNPJ.

§ 11º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 12º. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) referente ao recolhimento do INSS e o ISS será calculado sobre o valor total da Nota Fiscal. O não recolhimento dos impostos poderá implicar em descontos quando for efetuado o pagamento da mesma.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

Os prazos serão:

- a) Vigência do Contrato – 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da assinatura e publicação do presente instrumento
- b) Execução – 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, e cumprimento da garantia contratual.

**Parágrafo Único.** Somente serão admitidas prorrogações na execução da obra/serviços a pedido da Administração ou por fatores relevantes devidamente registrados no Diário de Obra.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora licitados, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador  
 Órgão orçamentário: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO  
 Unidade orçamentária: 2003 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA  
 Função: 15 – Urbanismo  
 Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana  
 Programa: 17 – INFRA ESTRUTURA URBANA  
 Ação: 2.45 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Roselaine de Almeida Périco  
 Procuradora Municipal  
 OAB/SC 12.903



Despesa: 46 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte recurso: 183 – Operações de Crédito Internas – Outros Programas

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- II. designar profissional de engenharia civil para acompanhamento, fiscalização e medições;
- III. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no Edital;
- IV. fiscalizar a correta execução e cumprimento das obrigações contratuais;
- V. autorizar a sub contratação da execução dos serviços que se fizerem necessários na obra/serviços;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São Obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas no Edital:

**I** - A empresa e/ou empreiteira CONTRATADA é exclusivamente responsável por eventuais indenizações a terceiros ou à CONTRATANTE, em virtude de danos e/ou prejuízos ocasionados pela execução dos serviços ou pelo seu pessoal;

**II** - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:

- a) imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) falta de solidez ou de segurança das obras/serviços durante a execução ou após a sua entrega;
- c) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos das obras/serviços, objeto deste contrato;
- d) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**III** - A aceitação da obra/serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da mesma.

**IV** - O MUNICÍPIO fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

**V** - É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente ao serviço CONTRATADA, e o pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos devidos.

**VI** - Cumprir o disposto no Edital no RDC nº. 01/2020 e seus anexos;

**VII** - Emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) ou RRT (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, devidamente assinada pelo Engenheiro ou Arquiteto responsável. A emissão junto ao CREA/CAU ficarão às expensas da CONTRATADA.

**VIII** - Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais;

**IX** - Cumprir as exigências da Legislação Ambiental em vigor, tendo em vista os possíveis impactos ambientais desencadeados durante a execução da obra/serviços, devendo ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 112.903



- a) instalar o canteiro de obra em local apropriado, seguro e sinalização e mantê-lo limpo e organizado reservando um espaço adequado para receber a fiscalização;
- b) tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante, e na disposição adequada do lixo e esgoto sanitário de modo a não poluir o lençol freático;
- c) manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
- d) o material inservível (bota fora) deverá ser depositado em local devidamente licenciado, sendo de total responsabilidade do CONTRATADA;
- e) todos os caminhões que serão utilizados no transporte de materiais da obra, deverão possuir tela de proteção, a fim de garantir que nenhum tipo de material seja derramado nas pistas de rolamento utilizadas no trajeto do transporte;
- f) limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

**X** - Providenciar, quando necessário, às suas expensas, a instalação de tapumes, alojamentos e de barracos para depósito de materiais na execução do objeto licitado;

**XI** - Fornecer bens e serviços de acordo com as normas da ABNT-NBR;

**XII** - Zelar pela boa e completa execução da obra/serviços e facilitar, por todos os meios, a ampla ação de fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

**XIII** - Fornecer todos os materiais de segurança, equipamentos e insumos necessários à boa execução da obra;

**XIV** - Fornecer crachás, e garantir a sua plena utilização por todo o período de vigência do contrato;

**XV** - Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

**XVI** - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento da obra;

**XVII** - Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas e demais regulamentos do CONTRATANTE e do local da execução da obra, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;

**XVIII** - Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com ônus de eventual condenação inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

**XIX** - Apresentar mensalmente, ao Fiscal do Contrato, cópia de toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestaram serviços decorrentes do contrato firmado com o CONTRATANTE; comprovante de pagamento de remunerações e salários e respectiva folha de pagamento; comprovante dos recolhimentos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e RE (Relação de Empregados) respectiva; cópia das rescisões contratuais (TRTC); cópia do informe mensal de acidente de trabalho (que se apresentam obrigatoriamente na previdência social), bem como comprovação do pagamento dos 13ºs salários e férias (nas épocas próprias) e, ainda, outros documentos que a CONTRATANTE entender necessários:

- a) guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativa ao mês de competência imediatamente anterior, devidamente quitada;

b) guia de depósito do FGTS, contendo a relação completa dos empregados, relativamente ao mês de competência anterior, devidamente quitada, e quando contrato temporário, apresentar guia de recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada e autenticada, indicando o nome do profissional, relativamente ao mês de competência anterior;

c) comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto ora CONTRATADA bem como cópia dos cartões pontos.

**XX** - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução da obra;

**XXI** - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a obra a ser executada;

**XXII** - Utilizar somente material de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO;

**XXIII** - Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

**XXIV** - Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no presente Edital;

**XXV** - A CONTRATADA não poderá ceder o CONTRATO, qualquer parte do mesmo ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE;

**XXVI** - Realizar a execução da obra conforme especificações contidas neste Edital e Anexos;

**XXVII** - Deverá ser indicado nome completo, endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e endereço eletrônico oficial da empresa para fins de correspondência, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA, atualizar os telefones e os endereços seja ele eletrônico ou o endereço físico.

**XXVIII** - Efetuar a manutenção mínima da via, no que concerne à extensão do objeto CONTRATADA, mantendo assim, perfeitas condições de trafegabilidade durante todo o período de execução da obra.

**XXIX** - Cumprir as determinações da NR nº 18;

**XXX** - Responsabilizar-se pela conservação da obra ou recuperação de eventuais falhas executivas pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a entrega da obra ao Município.

**XXXI** - Respeitar os limites de ruídos nas operações de construção da obra.

**XXXII** - Responsabilizar-se por danos a terceiros, quer físicos, quer materiais.

**XXXIII** - Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do município de Caçador no polo passivo, como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

a) A retenção prevista acima será realizada na data do conhecimento pelo Município da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

b) Somente será liberado com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

**XXXIV** - A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) Engenheiro residente ou técnico em edificações, habilitado, em tempo integral, inscrito no CREA e aceito pelo Município de Caçador, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

**XXXV** - A CONTRATADA deverá providenciar e manter **Diário de Obra**, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execuções formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

- a) O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, e rubricadas e identificadas pelo fiscal.
- b) Ao final de cada etapa da obra, o referido Diário deverá ser entregue a fiscalização, sendo de propriedade da Administração Municipal de Caçador.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
3. Fiscalizar-lhe a execução;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADA ou licitante, aplicar as sanções dispostas no Art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, quais sejam:

I - Advertência

II – Multa, na forma descrita no presente instrumento;

III – Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública;

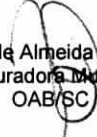
IV – Declaração de Inidoneidade;

§ 1º. A penalidade de advertência será efetuada na forma escrita, caso o percentual apurado na planilha de medição esteja até 40% inferior em relação ao cronograma físico-financeiro proposto pela contratada no momento da licitação.

§ 2º. Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:

- a) Pelo atraso injustificado no cronograma físico-financeiro, entre os períodos de medição, a CONTRATADA estará sujeita à pena de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a diferença de valor entre a medição do período e o mesmo período do cronograma físico-financeiro.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à pena de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) Pela rescisão contratual imotivada, a CONTRATADA estará sujeito à pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 3º. Nos atrasos superiores a 30(trinta) dias a Nota de Empenho poderá ser cancelada e o contrato considerado rescindido.

  
 Roselaine de Almeida Périco  
 Procuradora Municipal  
 OAB/SC 12.903

§ 4º. As penas de multa, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

§ 5º. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

§ 6º. As multas por ventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a Administração autorizada a descontá-las dos pagamentos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento para garantir o cumprimento do contrato.

§ 7º. Em havendo garantia, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

§ 8º. As penas previstas no § 2º. poderão ser aplicadas de forma cumulativa em caso de CONTRATADA ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado ao Município.

§ 9º. Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

§ 10. As sanções, previstas na presente cláusula, serão aplicadas caso o atraso não seja devidamente justificado pela CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pelo Fiscal do Contrato, bem como não haja a devida anotação no diário de obra.

§ 11. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

§ 12. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 13. A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

§ 3º. O contrato poderá ainda ser rescindido por mútuo acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo dos servidores:

- a) XXXXXXXXXXXX, fiscal do contrato.
- b) XXXXXXXXXXXX, fiscal da obra.

§ 1º. Caberá ao servidor designado verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

§ 2º. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e respectivo contrato, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, rejeitar

Roselaine de Almeida Périco  
 Procuradora Municipal  
 OAB/SC 12.903



materiais em desacordo com as especificações técnicas.

§ 3º. As determinações e as solicitações formuladas pelo servidor designado no *caput* da presente Cláusula, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

§ 4º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Município CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 5º. O representante do Município CONTRATANTE anotará no Diário de Obra, fornecido pela licitante vencedora, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 6º. É dever do responsável técnico da CONTRATADA o preenchimento do diário de obras, e diariamente dar ciência do preenchimento à fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no § 5º., destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário de Obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador (SC), ... de ..... de 2020.

**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
CONTRATANTE

CONTRATADA

#### **Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Roselaine de Almeida Périco  
 Procuradora Municipal  
 OAB/SC 12.903

DECRETO Nº 7375, de 10 de janeiro de 2018.

**Designa Comissão Permanente de Licitações.**



O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam designados os Servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador:

I - LUCAS FILIPINI CHAVES;

~~I - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO BITTENCOURT, (Substituição temporária de 15 a 29 de abril de 2019, feita de acordo com o Decreto nº 8125/2019)~~

~~II - ROMAIANE APARECIDA DAL PONTE;~~

II - IVOLNÉIA ALVES DE FREITAS; (Redação dada pelo Decreto nº 8167/2019)

~~III - ANA PAULA CARDOSO DE LIMA;~~

III - ANDRIELI PEREGO. (Redação dada pelo Decreto nº 7778/2018)

IV - SILVANA SCHMIDT. (Redação acrescida pelo Decreto nº 8700/2020)

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á sempre que houver licitações para serem analisadas e julgadas, e, desde que não tenha sido nomeada comissão especial para análise das propostas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2018.

**Art. 4º** Fica revogado o Decreto nº 7.111, de 11 de maio de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 10 de janeiro de 2018.

Saulo Sperotto  
PREFEITO MUNICIPAL.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS/PARECER - PRÉVIO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020  
MODALIDADE: RDC Nº 01/2020  
TIPO: MAIOR DESCONTO

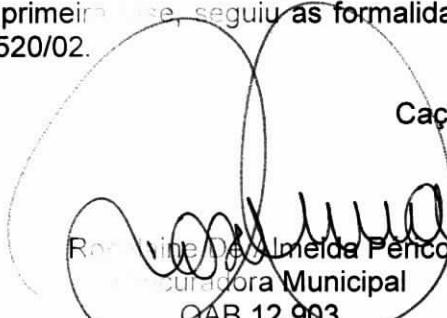
**PROCEDIMENTOS:**

	SIM	NÃO
2) REQUISIÇÃO	( X )	( )
3) AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO	( X )	( )
4) NÚMERO DE ORDEM EM SÉRIE ANUAL	( X )	( )
5) REPARTIÇÃO INTERESSADA	( X )	( )
6) MODALIDADE	( X )	( )
7) TIPO DA LICITAÇÃO (artigo 45, § 1º)	( X )	( )
8) LEGISLAÇÃO	( X )	( )
9) O LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA	( X )	( )
10) O INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES	( X )	( )
11) CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO	( X )	( )
12) RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	( X )	( )
13) CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	( X )	( )
14) FORMA DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	( X )	( )
15) CRITÉRIO PARA JULGAMENTO	( X )	( )
16) LOCAIS, HORÁRIOS E CÓDIGOS DE ACESSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA EM QUE SERÃO FORNECIDOS ELEMENTOS, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	( X )	( )
17) EDITAL DATADO, RUBRICADO EM TODAS AS FOLHAS E ASSINADO PELA AUTORIDADE QUE O EXPEDIR;	( X )	( )
18) MINUTA DO CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇOS	( X )	( )
19) ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO/PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO	( X )	( )
20) OUTROS (especificar.....)	( )	( X )

**PARECER:**

Diante ao cumprimento dos requisitos acima, entendemos, S.M.J., que o processo licitatório, nesta primeira fase, seguiu as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e da Lei nº 10.520/02.

Caçador (SC), 15 de maio de 2020.

  
 Rosângela de Almeida Perico  
 Procuradora Municipal  
 OAB 12.903



# Caçador

## PREFEITURA

### **AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020 - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES ELETRÔNICO – RDC – Nº 01/2020**

Publicação Nº 2482846

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO 51/2020 – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES ELETRÔNICO – 01/2020

EDITAL: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES ELETRÔNICO Nº 01/2020  
TIPO: MAIOR DESCONTO  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 09/06/2020 AS 14H00MIN

Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sítio Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site [cacador.sc.gov.br](http://cacador.sc.gov.br) no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor. Caçador-SC, 15 de maio de 2020.

SAULO SPEROTTO  
PREFEITO MUNICIPAL

### **AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020**

Publicação Nº 2479529

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO 59/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO – 23/2020 – PREFEITURA

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 18/05/2020 a partir das 14h00min até o dia 03/06/2020 às 14h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 03/06/2020 às 14h00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: dia 03/06/2020 às 14h05min

Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sítio Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site [cacador.sc.gov.br](http://cacador.sc.gov.br) no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor. Caçador-SC, 15 de maio de 2020.

SAULO SPEROTTO  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO 51/2020 – REGIME DIFERENCIADO DE  
CONTRATAÇÕES ELETRÔNICO – 01/2020**

**EDITAL: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES ELETRÔNICO Nº 01/2020  
TIPO: MAIOR DESCONTO  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 09/06/2020 AS 14H00MIN**

Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site [cacador.sc.gov.br](http://cacador.sc.gov.br) no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.  
Caçador-SC, 15 de maio de 2020.

**SAULO SPEROTTO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**RELAÇÃO DE ITENS - RDC ELETRÔNICO Nº 20201/2020-000**  
**Critério de Julgamento: Maior Desconto - Modo de Disputa: Fechado**

**1 - Itens da Licitação**

**1 - Obras civis públicas ( construção )**

Descrição Detalhada: Obras civis públicas ( construção ) - ITEM 1 – OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 02 - conforme especificações constantes dos Anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Subcontratação: Não

Diferença Mínima entre Lances (%): Não Informado

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total Estimado (R\$): 657.789,37

Local de Entrega (Quantidade): Caçador/SC (1)

**2 - Obras civis públicas ( construção )**

Descrição Detalhada: Obras civis públicas ( construção ) - ITEM 2 – OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 03 - conforme especificações constantes dos Anexos IV, V e VI partes integrantes deste Edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Subcontratação: Não

Diferença Mínima entre Lances (%): Não Informado

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total Estimado (R\$): 1.294.279,64

Local de Entrega (Quantidade): Caçador/SC (1)

**3 - Obras civis públicas ( construção )**

Descrição Detalhada: Obras civis públicas ( construção ) - ITEM 3 – OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 04 - conforme especificações constantes dos Anexos VII, VIII e IX partes integrantes deste Edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Subcontratação: Não

Diferença Mínima entre Lances (%): Não Informado

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total Estimado (R\$): 2.491.910,38

Local de Entrega (Quantidade): Caçador/SC (1)

**4 - Obras civis públicas ( construção )**

Descrição Detalhada: Obras civis públicas ( construção ) - ITEM 4 - OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 05 - conforme especificações constantes dos Anexos X, XI e XII partes integrantes deste Edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Subcontratação: Não

Diferença Mínima entre Lances (%): Não Informado

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total Estimado (R\$): 1.340.541,23

Local de Entrega (Quantidade): Caçador/SC (1)



PREFEITURA DE CAÇADOR

**Ata de Realização do RDC Eletrônico**  
Licitação nº 20201/2020

Às 14:00 horas do dia 09 de Junho de 2020, reuniram-se o Presidente Oficial deste Órgão e respectivos membros da Comissão da Licitação, designados pelo instrumento legal 8700/2020 de 04/05/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 12.462 de 05 de agosto de 2011 e legislação complementar, referente ao Processo nº 20201/2020, para realizar os procedimentos relativos ao RDC nº 202012020. Objeto: Objeto: Contratação de empresas habilitadas para execução dos serviços de implantação do parque linear de Caçador/SC.. Presidente abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1****Nome:** Obras Civis Públicas ( Construção )**Descrição Complementar:**

Obras civis públicas ( construção ) - ITEM 1 OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 02 - conforme especificações constantes dos Anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

**Tratamento Diferenciado:** Sem benefícios**Aplicabilidade da Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Unidade de Fornecimento:** Unidade**Situação:** Julgado e Habilitado com Intenção de Recurso**Valor Estimado:** R\$ 657.789,3700

Aceito para EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, pelo melhor lance de 15,7000% (valor com desconto: R\$ 554.516,4389), desconto negociado a 16,0000% (valor negociado com desconto: R\$ 552.543,0708).

**Item: 2****Nome:** Obras Civis Públicas ( Construção )**Descrição Complementar:**

Obras civis públicas ( construção ) - ITEM 2 OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 03 - conforme especificações constantes dos Anexos IV, V e VI partes integrantes deste Edital.

**Tratamento Diferenciado:** Sem benefícios**Aplicabilidade da Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Unidade de Fornecimento:** Unidade**Situação:** Julgado e Habilitado com Intenção de Recurso**Valor Estimado:** R\$ 1.294.279,6400

Aceito para EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, pelo melhor lance de 15,7000% (valor com desconto: R\$ 1.091.077,7365), desconto negociado a 16,0000% (valor negociado com desconto: R\$ 1.087.194,8976).

**Item: 3****Nome:** Obras Civis Públicas ( Construção )**Descrição Complementar:**

Obras civis públicas ( construção ) - ITEM 3 OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 04 - conforme especificações constantes dos Anexos VII, VIII e IX partes integrantes deste Edital.

**Tratamento Diferenciado:** Sem benefícios**Aplicabilidade da Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Unidade de Fornecimento:** Unidade**Situação:** Julgado e Habilitado com Intenção de Recurso**Valor Estimado:** R\$ 2.491.910,3800

Aceito para EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, pelo melhor lance de 17,1111% (valor com desconto: R\$ 2.065.517,1030), desconto negociado a 17,5000% (valor negociado com desconto: R\$ 2.055.826,0635).

**Item: 4****Nome:** Obras Civis Públicas ( Construção )**Descrição Complementar:**

Obras civis públicas ( construção ) - ITEM 4 - OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 05 - conforme especificações constantes dos Anexos X, XI e XII partes integrantes deste Edital.

**Tratamento Diferenciado:** Sem benefícios**Aplicabilidade da Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Unidade de Fornecimento:** Unidade**Situação:** Julgado e Habilitado com Intenção de Recurso**Valor Estimado:** R\$ 1.340.541,2300

Aceito para EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, pelo melhor lance de 17,1111% (valor com desconto: R\$ 1.111.159,8796), desconto negociado a 17,5000% (valor negociado com desconto: R\$ 1.105.946,5148).

**HISTÓRICO DO ITEM 1 - Obras Cíveis Públicas ( Construção )****PROPOSTAS**

Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(propostas com \* foram desclassificadas pelo presidente/sistema)

CPF/CNPJ	Fornecedor	Porte		Qtde	Declaração		Desconto (%)	Valor c/ Desconto (R\$)	Data/Hora Registro
		ME/EP	ME/EPP/COOP		ME/EP	ME/EPP/COOP			
02.534.169/0001-57	EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA	Sim	Sim	1	Sim	Sim	15,7000	554.516,4389	08/06/2020 17:03:49
Descrição detalhada do objeto ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC. ITEM 01 OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 02									
27.301.392/0001-85	CHARLES DE MELO FERNANDES	Sim	Sim	1	Sim	Sim	15,0100	559.055,1856	09/06/2020 07:15:07
Descrição detalhada do objeto ofertado: Contratação de empresas habilitadas para execução dos serviços de implantação do parque linear de Caçador/SC. ITEM 1 – OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 02									
09.223.659/0001-81	VIGA - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA.	Não	-	1	Não	-	7,6800	607.271,1464	08/06/2020 17:05:18
Descrição detalhada do objeto ofertado: Obras civis públicas (construção) - ITEM 1 - OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 02 - conforme especificações constantes dos Anexos I, II e III partes integrantes deste edital.									
02.720.984/0001-00	MINEROCHA CATARINENSE LTDA.	Não	-	1	Não	-	6,1000	617.664,2184	09/06/2020 11:25:51
Descrição detalhada do objeto ofertado: Execução de ciclovia com pavimento em C.A.U.Q. e pista de caminhada com pavimento em concreto, compreendendo o trecho 02 entre as estacas 31 + 10 à 72 e seus serviços complementares, tais como, terraplanagem, drenagem, muros de contenção, escadas, paver, sinalização e plantio de grama.									
00.139.167/0001-38	BFK CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Não	-	1	Não	-	2,0000	644.633,5826	20/05/2020 14:17:59
Descrição detalhada do objeto ofertado: Contratação de empresas habilitadas para execução dos serviços de implantação do parque linear de Caçador/SC.									
23.441.704/0001-03	EXPERTEN OBRAS EIRELI	Sim	Sim	1	Sim	Sim	1,5000	647.922,5295	09/06/2020 10:45:58
Descrição detalhada do objeto ofertado: Serviços Constantes do trecho 2: -Execução de ciclovia com pavimento em C.A.U.Q. e pista de caminhada com pavimento em concreto. A ciclovia e a pista de caminhada serão executadas ao longo de todo o trecho. Nas estacas 32 e 33 serão executadas com paver, a partir da estaca 35 a ciclovia será executada em CAUQ até a estaca 71. A pista de caminhada se inicia na estaca 57+10,00 e segue até a estaca 71 com pavimentação em concreto. Desde a estaca 35 até a estaca 57+10,00, o passeio será alargado em 1,20m com pavimentação em concreto e piso tátil.  Com: -Serviços topográficos -Corte raso de árvores -Remoção de raízes -Desmatamento e limpeza mecanizada de terreno -Carga e descarga mecanizada de Solo -Demolição de calçada -Demolição de pavimentação asfáltica -Demolição de muro, remoção de trilhos, retirada de galeria de pedras e remoção de totem luminoso -Remoção de cerca de alambrado -Carga e descarga de entulho -Escavação mecânica em solo -Execução e compactação de aterro -Regularização e compactação de sub-leito -MUROS DE ARRIMO EM CONCRETO ARMADO -Escavação mecânica de valas - Tubulação de concreto -Manta geotêxtil para dreno -Tubo para dreno corrugado -Muros de Arrimo -Estaca broca de concreto -Escada em concreto armado -PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – CICLOVIA -PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO -REATERROS -PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS -SINALIZAÇÃO -FAIXA DE PEDESTRES EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS - E mais os SERVIÇOS COMPLEMENTARES constantes nos projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Caçador.									
26.925.413/0001-70	CONSTRUTORA MAIORCA EIRELI	Sim	Sim	1	Sim	Sim	0,0001	657.788,7122	27/05/2020 08:44:19
Descrição detalhada do objeto ofertado: Obras civis públicas ( construção ) - ITEM 1 OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 02 - conforme especificações constantes dos Anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.									

**LANCES**

(lances com \* foram excluídos pelo presidente)

Data/Hora Registro	CPF/CNPJ	Desconto (%)	Valor c/ Desconto (R\$)
09/06/2020 14:00:13:213	00.139.167/0001-38	2,0000	644.633,5826
09/06/2020 14:00:13:213	26.925.413/0001-70	0,0001	657.788,7122
09/06/2020 14:00:13:213	02.534.169/0001-57	15,7000	554.516,4389
09/06/2020 14:00:13:213	09.223.659/0001-81	7,6800	607.271,1464
09/06/2020 14:00:13:213	27.301.392/0001-85	15,0100	559.055,1856
09/06/2020 14:00:13:213	23.441.704/0001-03	1,5000	647.922,5295

## LANCES

(lances com \* foram excluídos pelo presidente)

Data/Hora Registro	CPF/CNPJ	Desconto (%)	Valor c/ Desconto (R\$)
09/06/2020 14:00:13:213	02.720.984/0001-00	6,1000	617.664,2184

Não existem lances de desempate ME/EPP ofertados para o item.

## EVENTOS DO ITEM

Evento	Data/Hora Registro	Observações
Valor Negociado	09/06/2020 14:20:31	Negociação de valor de proposta. Fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CNPJ/CPF: 02.534.169/0001-57, pelo melhor lance de R\$ 554.516,4389. Valor negociado: R\$ 552.543,0708. Motivo: A licitante aceitou a contraproposta do Presidente da CPL.
Aceite Proposta	09/06/2020 14:22:44	Aceite individual da proposta. Fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CNPJ/CPF: 02.534.169/0001-57, pelo melhor lance de R\$ 554.516,4389, com valor negociado de R\$ 552.543,0708.
Fornecedor Convocado	09/06/2020 14:24:13	Convocado para envio de anexo o fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CPF/CNPJ: 02.534.169/0001-57.
Encerrado Convocação	10/06/2020 13:37:42	Encerrado pelo presidente a convocação do fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CPF/CNPJ: 02.534.169/0001-57, para envio de anexo.
Em Análise	10/06/2020 15:30:15	Item em análise. Motivo: Documentos técnicos e contábeis estão sendo analisados, sendo que após a deliberação da Comissão Especial de Licitação o certame será retomado com a decisão definitiva exarada pela Comissão.
Desfeito Situação do Item	02/07/2020 13:59:51	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Após análise, o Presidente RESOLVE Comunicar aos demais licitantes que a empresa EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA foi considerada CLASSIFICADA e HABILITADA para os 04 itens do presente certame..
Inclusão Intenção Recurso	02/07/2020 14:06:09	Fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CNPJ/CPF: 02.720.984/0001-00, registrou intenção de recurso. Motivo: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de julgamento de proposta.
Inclusão Intenção Recurso	02/07/2020 14:15:50	Fornecedor CHARLES DE MELO FERNANDES, CNPJ/CPF: 27.301.392/0001-85, registrou intenção de recurso. Motivo: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de julgamento de proposta.
Fornecedor Habilitado	02/07/2020 14:30:54	Habilitação em grupo. Fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CPF/CNPJ: 02.534.169/0001-57.
Inclusão Intenção Recurso	02/07/2020 14:31:30	Fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CNPJ/CPF: 02.720.984/0001-00, registrou intenção de recurso. Motivo: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de habilitação.

## TENÇÕES DE RECURSO

CPF/CNPJ	Data/Hora Intenção	Motivo da Intenção
.720.984/0001-00	02/07/2020 14:06:09	Etapa Julgamento: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de julgamento de proposta
		Etapa Habilitação: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de habilitação
27.301.392/0001-85	02/07/2020 14:15:50	Etapa Julgamento: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de julgamento de proposta
		Etapa Habilitação:

## HISTÓRICO DO ITEM 2 - Obras Cíveis Públicas ( Construção )

PROPOSTAS Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (propostas com \* foram desclassificadas pelo presidente/sistema)

CPF/CNPJ	Fornecedor	Porte ME/EP ME/EPP/COOP	Declaração Qtde	Desconto (%)	Valor c/ Desconto (R\$)	Data/Hora Registro
02.534.169/0001-57	EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA	Sim	Sim	1	15,7000	1.091.077,7365 08/06/2020 17:03:49
Descrição detalhada do objeto ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC. ITEM 02 OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 03						
27.301.392/0001-85	CHARLES DE MELO FERNANDES	Sim	Sim	1	14,0100	1.112.951,0624 09/06/2020 13:47:14
Descrição detalhada do objeto ofertado: Contratação de empresas habilitadas para execução dos serviços de implantação do parque linear de Caçador/SC. ITEM 2 – OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 03						
02.720.984/0001-00	MINEROCHA CATARINENSE LTDA.	Não	-	1	10,1000	1.163.557,3964 09/06/2020 11:25:51
Descrição detalhada do objeto ofertado: Composição: Pavimentação asfáltica de via urbana, execução de ciclovia com pavimento em C.A.U.Q. e pista de caminhada, compreendendo o trecho 03 entre as estacas 73 à 122 com pavimento em concreto, terraplanagem, drenagem, muros de contenção, pavimentação em paver, faixa elevada de pedestres em paver e serviços complementares.						
J9.223.659/0001-81	VIGA - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA.	Não	-	1	7,6800	1.194.878,9636 08/06/2020 16:20:24
Descrição detalhada do objeto ofertado: Obras civis públicas (construção) - ITEM 2 - OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 03 - conforme especificações constantes dos Anexos IV, V e VI partes integrantes deste Edital.						
00.139.167/0001-38	BFK CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Não	-	1	2,0000	1.268.394,0472 20/05/2020 14:17:59
Descrição detalhada do objeto ofertado: Contratação de empresas habilitadas para execução dos serviços de implantação do parque linear de Caçador/SC.						
26.925.413/0001-70	CONSTRUTORA MAIORCA EIRELI	Sim	Sim	1	0,0001	1.294.278,3457 27/05/2020 08:44:19
Descrição detalhada do objeto ofertado: Obras civis públicas ( construção ) - ITEM 2 OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 03 - conforme especificações constantes dos Anexos IV, V e VI partes integrantes deste Edital.						

## LANCES

(lances com \* foram excluídos pelo presidente)

Data/Hora Registro	CPF/CNPJ	Desconto (%)	Valor c/ Desconto (R\$)
09/06/2020 14:00:13:213	00.139.167/0001-38	2,0000	1.268.394,0472
09/06/2020 14:00:13:213	26.925.413/0001-70	0,0001	1.294.278,3457
09/06/2020 14:00:13:213	09.223.659/0001-81	7,6800	1.194.878,9636
09/06/2020 14:00:13:213	02.534.169/0001-57	15,7000	1.091.077,7365
09/06/2020 14:00:13:213	27.301.392/0001-85	14,0100	1.112.951,0624
09/06/2020 14:00:13:213	02.720.984/0001-00	10,1000	1.163.557,3964

Não existem lances de desempate ME/EPP ofertados para o item.



## EVENTOS DO ITEM

Evento	Data/Hora Registro	Observações
Valor Negociado	09/06/2020 14:21:09	Negociação de valor de proposta. Fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CNPJ/CPF: 02.534.169/0001-57, pelo melhor lance de R\$ 1.091.077,7365. Valor negociado: R\$ 1.087.194,8976. Motivo: A licitante aceitou a contraproposta do Presidente da CPL.
Aceite Proposta	09/06/2020 14:23:30	Aceite individual da proposta. Fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CNPJ/CPF: 02.534.169/0001-57, pelo melhor lance de R\$ 1.091.077,7365, com valor negociado de R\$ 1.087.194,8976.
Fornecedor Convocado	09/06/2020 14:24:47	Convocado para envio de anexo o fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CPF/CNPJ: 02.534.169/0001-57.
Encerrado Convocação	10/06/2020 13:37:55	Encerrado pelo presidente a convocação do fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CPF/CNPJ: 02.534.169/0001-57, para envio de anexo.
Em Análise	10/06/2020 15:30:27	Item em análise. Motivo: Documentos técnicos e contábeis estão sendo analisados, sendo que após a deliberação da Comissão Especial de Licitação o certame será retomado com a decisão definitiva exarada pela Comissão.
Desfeito Situação do Item	02/07/2020 14:00:09	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Após análise, o Presidente RESOLVE Comunicar aos demais licitantes que a empresa EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA foi considerada CLASSIFICADA e HABILITADA para os 04 itens do presente certame..
Inclusão Intenção Recurso	02/07/2020 14:06:28	Fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CNPJ/CPF: 02.720.984/0001-00, registrou intenção de recurso. Motivo: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de julgamento de proposta.
Inclusão Intenção Recurso	02/07/2020 14:16:03	Fornecedor CHARLES DE MELO FERNANDES, CNPJ/CPF: 27.301.392/0001-85, registrou intenção de recurso. Motivo: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de julgamento de proposta.
Fornecedor Habilitado	02/07/2020 14:30:54	Habilitação em grupo. Fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CPF/CNPJ: 02.534.169/0001-57.
Inclusão Intenção Recurso	02/07/2020 14:31:59	Fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CNPJ/CPF: 02.720.984/0001-00, registrou intenção de recurso. Motivo: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de habilitação.

## INTENÇÕES DE RECURSO

CPF/CNPJ	Data/Hora Intenção	Motivo da Intenção
02.720.984/0001-00	02/07/2020 14:06:28	Etapa Julgamento: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de julgamento de proposta Etapa Habilitação: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de habilitação
27.301.392/0001-85	02/07/2020 14:16:03	Etapa Julgamento: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de julgamento de proposta Etapa Habilitação:

## HISTÓRICO DO ITEM 3 - Obras Cíveis Públicas ( Construção )

PROPOSTAS Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (propostas com \* foram desclassificadas pelo presidente/sistema)

CPF/CNPJ	Fornecedor	Porte ME/EP	Declaração ME/EPP/COOP	Qtde	Desconto (%)	Valor c/ Desconto (R\$)	Data/Hora Registro
02.720.984/0001-00	MINEROCHA CATARINENSE LTDA.	Não	-	1	17,1000	2.065.793,7050	09/06/2020 11:25:51
<b>Descrição detalhada do objeto ofertado:</b> Pavimentação asfáltica de via urbana, execução de ciclovia com pavimento em C.A.U.Q. e pista de caminhada, compreendendo o trecho 04 entre as estacas 123 à 177 com pavimento em concreto, terraplanagem, drenagem, muros de contenção e pavimentação em paver.							
02.534.169/0001-57	EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA	Sim	Sim	1	15,7000	2.100.680,4503	08/06/2020 17:03:50
<b>Descrição detalhada do objeto ofertado:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC. ITEM 03 OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 04							
27.301.392/0001-85	CHARLES DE MELO FERNANDES	Sim	Sim	1	10,0000	2.242.719,3420	09/06/2020 13:47:15
<b>Descrição detalhada do objeto ofertado:</b> Contratação de empresas habilitadas para execução dos serviços de implantação do parque linear de Caçador/SC. ITEM 3 – OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 04							
09.223.659/0001-81	VIGA - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA.	Não	-	1	7,6800	2.300.531,6628	08/06/2020 16:20:24
<b>Descrição detalhada do objeto ofertado:</b> Obras civis públicas (construção) - ITEM 3 - OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 04 - conforme especificações constantes dos Anexos VII, VIII e IX partes integrantes deste Edital.							
10.139.167/0001-38	BFK CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Não	-	1	2,0000	2.442.072,1724	20/05/2020 14:17:59
<b>Descrição detalhada do objeto ofertado:</b> Contratação de empresas habilitadas para execução dos serviços de implantação do parque linear de Caçador/SC.							
26.925.413/0001-70	CONSTRUTORA MAIORCA EIRELI	Sim	Sim	1	0,0001	2.491.907,8881	27/05/2020 08:44:19
<b>Descrição detalhada do objeto ofertado:</b> Obras civis públicas ( construção ) - ITEM 3 OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 04 - conforme especificações constantes dos Anexos VII, VIII e IX partes integrantes deste Edital.							

## LANCES

(lances com \* foram excluídos pelo presidente)

Data/Hora Registro	CPF/CNPJ	Desconto (%)	Valor c/ Desconto (R\$)
09/06/2020 14:00:13:213	00.139.167/0001-38	2,0000	2.442.072,1724
09/06/2020 14:00:13:213	26.925.413/0001-70	0,0001	2.491.907,8881
09/06/2020 14:00:13:213	02.534.169/0001-57	15,7000	2.100.680,4503
09/06/2020 14:00:13:213	09.223.659/0001-81	7,6800	2.300.531,6628
09/06/2020 14:00:13:213	27.301.392/0001-85	10,0000	2.242.719,3420
09/06/2020 14:00:13:213	02.720.984/0001-00	17,1000	2.065.793,7050

## LANCES DESEMPATE ME/EPP

Data/Hora Registro	CPF/CNPJ	Desconto (%)	Valor c/ Desconto (R\$)
09/06/2020 14:02:54:593	02.534.169/0001-57	17,1111	2.065.517,1030



## EVENTOS DO ITEM

Evento	Data/Hora Registro	Observações
Início do desempate	09/06/2020 14:00:26	Item está em desempate ME/EPP, aguardando lance.
Fornecedor enviou um lance de desempate	09/06/2020 14:02:54	Item teve o 1.º desempate ME/EPP encerrado. O fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CNPJ/CPF: 02.534.169/0001-57 enviou o lance no valor de 17,1111%.
Suspensão Aguardando desempate	09/06/2020 14:05:18	
Valor Negociado	09/06/2020 14:21:46	Negociação de valor de proposta. Fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CNPJ/CPF: 02.534.169/0001-57, pelo melhor lance de R\$ 2.065.517,1030. Valor negociado: R\$ 2.055.826,0635. Motivo: A licitante aceitou a contraproposta do Presidente da CPL.
Aceite Proposta	09/06/2020 14:23:41	Aceite individual da proposta. Fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CNPJ/CPF: 02.534.169/0001-57, pelo melhor lance de R\$ 2.065.517,1030, com valor negociado de R\$ 2.055.826,0635.
Fornecedor Convocado	09/06/2020 14:26:17	Convocado para envio de anexo o fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CPF/CNPJ: 02.534.169/0001-57.
Encerrado Convocação	10/06/2020 13:38:37	Encerrado pelo presidente a convocação do fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CPF/CNPJ: 02.534.169/0001-57, para envio de anexo.
Em Análise	10/06/2020 15:30:58	Item em análise. Motivo: Documentos técnicos e contábeis estão sendo analisados, sendo que após a deliberação da Comissão Especial de Licitação o certame será retomado com a decisão definitiva exarada pela Comissão..
Desfeito Situação do Item	02/07/2020 14:00:21	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Após análise, o Presidente RESOLVE Comunicar aos demais licitantes que a empresa EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA foi considerada CLASSIFICADA e HABILITADA para os 04 itens do presente certame..
Inclusão Intenção Recurso	02/07/2020 14:06:38	Fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CNPJ/CPF: 02.720.984/0001-00, registrou intenção de recurso. Motivo: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de julgamento de proposta.
Inclusão Intenção Recurso	02/07/2020 14:15:57	Fornecedor CHARLES DE MELO FERNANDES, CNPJ/CPF: 27.301.392/0001-85, registrou intenção de recurso. Motivo: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de julgamento de proposta.
Fornecedor Habilitado	02/07/2020 14:30:54	Habilitação em grupo. Fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CPF/CNPJ: 02.534.169/0001-57.
Inclusão Intenção Recurso	02/07/2020 14:32:06	Fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CNPJ/CPF: 02.720.984/0001-00, registrou intenção de recurso. Motivo: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de habilitação.

## INTENÇÕES DE RECURSO

F/CNPJ	Data/Hora Intenção	Motivo da Intenção
720.984/0001-00	02/07/2020 14:06:38	Etapa Julgamento: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de julgamento de proposta Etapa Habilitação: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de habilitação
27.301.392/0001-85	02/07/2020 14:15:57	Etapa Julgamento: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de julgamento de proposta Etapa Habilitação:

## HISTÓRICO DO ITEM 4 - Obras Cíveis Públicas ( Construção )

PROPOSTAS Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (propostas com \* foram desclassificadas pelo presidente/sistema)

CPF/CNPJ	Fornecedor	Porte ME/EP	Declaração ME/EPP/COOP	Qtde	Desconto (%)	Valor c/ Desconto (R\$)	Data/Hora Registro
02.720.984/0001-00	MINEROCHA CATARINENSE LTDA.	Não	-	1	17,1000	1.111.308,6797	09/06/2020 11:25:51
<b>Descrição detalhada do objeto ofertado:</b>							
Pavimentação asfáltica de via urbana, execução de ciclovia com pavimento em C.A.U.Q. e pista de caminhada, compreendendo o trecho 04 entre as estacas 177 à 203 com pavimento em concreto, terraplanagem, drenagem, muros de contenção, pavimentação em paver e sinalização.							
02.534.169/0001-57	EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA	Sim	Sim	1	15,7000	1.130.076,2569	08/06/2020 17:03:50
<b>Descrição detalhada do objeto ofertado:</b>							
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC. ITEM 04 OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 05							
27.301.392/0001-85	CHARLES DE MELO FERNANDES	Sim	Sim	1	12,1100	1.178.201,6870	09/06/2020 13:47:15
<b>Descrição detalhada do objeto ofertado:</b>							
Contratação de empresas habilitadas para execução dos serviços de implantação do parque linear de Caçador/SC. ITEM 4 - OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 05							
09.223.659/0001-81	VIGA - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA.	Não	-	1	7,6800	1.237.587,6635	08/06/2020 16:20:25
<b>Descrição detalhada do objeto ofertado:</b>							
Obras civis públicas (construção) - ITEM 4 - OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 05 - conforme especificações constantes dos anexos X, XI e XII partes integrantes deste Edital.							
00.139.167/0001-38	BFK CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Não	-	1	2,0000	1.313.730,4054	20/05/2020 14:17:59
<b>Descrição detalhada do objeto ofertado:</b>							
Contratação de empresas habilitadas para execução dos serviços de implantação do parque linear de Caçador/SC.							
26.925.413/0001-70	CONSTRUTORA MAIORCA EIRELI	Sim	Sim	1	0,0001	1.340.539,8895	27/05/2020 08:44:19
<b>Descrição detalhada do objeto ofertado:</b>							
Obras civis públicas ( construção ) - ITEM 4 - OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 05 - conforme especificações constantes dos Anexos X, XI e XII partes integrantes deste Edital.							

## LANCES

(lances com \* foram excluídos pelo presidente)

Data/Hora Registro	CPF/CNPJ	Desconto (%)	Valor c/ Desconto (R\$)
09/06/2020 14:00:13:213	00.139.167/0001-38	2,0000	1.313.730,4054
09/06/2020 14:00:13:213	26.925.413/0001-70	0,0001	1.340.539,8895
09/06/2020 14:00:13:213	02.534.169/0001-57	15,7000	1.130.076,2569
09/06/2020 14:00:13:213	09.223.659/0001-81	7,6800	1.237.587,6635
09/06/2020 14:00:13:213	27.301.392/0001-85	12,1100	1.178.201,6870
09/06/2020 14:00:13:213	02.720.984/0001-00	17,1000	1.111.308,6797

## LANCES DESEMPATE ME/EPP

Data/Hora Registro	CPF/CNPJ	Desconto (%)	Valor c/ Desconto (R\$)
09/06/2020 14:03:15:463	02.534.169/0001-57	17,1111	1.111.159,8796

## EVENTOS DO ITEM

Evento	Data/Hora Registro	Observações
Início do desempate	09/06/2020 14:02:54	Item está em desempate ME/EPP, aguardando lance.
Fornecedor enviou um lance de desempate	09/06/2020 14:03:15	Item teve o 1.º desempate ME/EPP encerrado. O fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CNPJ/CPF: 02.534.169/0001-57 enviou o lance no valor de 17,1111%.
Valor Negociado	09/06/2020 14:22:17	Negociação de valor de proposta. Fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CNPJ/CPF: 02.534.169/0001-57, pelo melhor lance de R\$ 1.111.159,8796. Valor negociado: R\$ 1.105.946,5148. Motivo: A licitante aceitou a contraproposta do Presidente da CPL.
Aceite Proposta	09/06/2020 14:23:54	Aceite individual da proposta. Fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CNPJ/CPF: 02.534.169/0001-57, pelo melhor lance de R\$ 1.111.159,8796, com valor negociado de R\$ 1.105.946,5148.
Fornecedor Convocado	09/06/2020 14:26:31	Convocado para envio de anexo o fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CPF/CNPJ: 02.534.169/0001-57.
Encerrado Convocação	10/06/2020 13:38:54	Encerrado pelo presidente a convocação do fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CPF/CNPJ: 02.534.169/0001-57, para envio de anexo.
Em Análise	10/06/2020 15:31:13	Item em análise. Motivo: Documentos técnicos e contábeis estão sendo analisados, sendo que após a deliberação da Comissão Especial de Licitação o certame será retomado com a decisão definitiva exarada pela Comissão..
Desfeito Situação do Item	02/07/2020 14:00:33	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Após análise, o Presidente RESOLVE Comunicar aos demais licitantes que a empresa EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA foi considerada CLASSIFICADA e HABILITADA para os 04 itens do presente certame..
Inclusão Intenção Recurso	02/07/2020 14:06:45	Fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CNPJ/CPF: 02.720.984/0001-00, registrou intenção de recurso. Motivo: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de julgamento de proposta.
Inclusão Intenção Recurso	02/07/2020 14:16:13	Fornecedor CHARLES DE MELO FERNANDES, CNPJ/CPF: 27.301.392/0001-85, registrou intenção de recurso. Motivo: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de julgamento de proposta.
Fornecedor Habilitado	02/07/2020 14:30:54	Habilitação em grupo. Fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CPF/CNPJ: 02.534.169/0001-57.
Inclusão Intenção Recurso	02/07/2020 14:32:12	Fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CNPJ/CPF: 02.720.984/0001-00, registrou intenção de recurso. Motivo: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de habilitação.

## INTENÇÕES DE RECURSO

CPF/CNPJ	Data/Hora Intenção	Motivo da Intenção
02.720.984/0001-00	02/07/2020 14:06:45	Etapa Julgamento: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de julgamento de proposta Etapa Habilitação: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de habilitação
27.301.392/0001-85	02/07/2020 14:16:13	Etapa Julgamento: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de julgamento de proposta Etapa Habilitação:

## EVENTOS DA LICITAÇÃO

Evento	Data/Hora Registro	Observações
Inclusão Membro	09/06/2020 13:43:56	Incluído membro LUCAS FILIPINI CHAVES e CPF: 7609289914 na licitação como Presidente.
Inclusão Membro	09/06/2020 13:43:56	Incluído membro ANDRIELI PEREGO e CPF: 8343118952 na licitação como Presidente substituto.
Inclusão Membro	09/06/2020 13:43:56	Incluído membro IVOLNEIA ALVES DE FREITAS e CPF: 8104199986 na licitação como Membro.
Inclusão Membro	09/06/2020 13:43:56	Incluído membro SILVANA SCHMIDT e CPF: 852878907 na licitação como Membro.
Troca de Presidente	09/06/2020 13:43:56	Função de "Presidente" atribuído à LUCAS FILIPINI CHAVES, CPF: 7609289914.
Abertura de Prazo	09/06/2020 14:22:44	Abertura de prazo para intenção de recurso.
Fechamento de Prazo	02/07/2020 15:01:17	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 02/07/2020 às 15:15.

## MENSAGENS DA LICITAÇÃO

## Troca de Mensagens

Origem	Data/Hora Registro	Mensagem
Sistema informa	09/06/2020 14:00:26	Os itens 3 e 4 terão desempate dos lances. Clique em "Desempate ME/EPP" - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
Presidente fala	09/06/2020 14:02:08	Boa tarde prezados Licitantes
Presidente fala	09/06/2020 14:08:33	Prezada licitante... Estamos com percentual de 15,7%, podemos chegar a oferta de 16%
Presidente fala	09/06/2020 14:12:37	Para EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA - Prezada Licitante, chegamos a oferta do item 03 em 17,5%
Presidente fala	09/06/2020 14:13:26	Para EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA - Prezada licitante, chegamos a oferta do item 04 em 17,5%
Presidente fala	09/06/2020 14:14:30	Para EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA - Prezada licitante, , chegamos a oferta do item 01 em 17,5%
Presidente fala	09/06/2020 14:15:30	Para EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA - Prezada Licitante, chegamos as ofertas dos itens 01 e 02 em 16%. Retifico a mensagem anterior
Fornecedor responde	09/06/2020 14:16:12	aceitamos os 16% para os itens 1 e 2 e 17,5% para os itens 3 e 4
Presidente fala	09/06/2020 14:18:47	Para EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA - Agradeço a melhora em sua oferta
Presidente fala	09/06/2020 14:22:44	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de julgamento para o item 1.
Presidente fala	09/06/2020 14:23:30	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de julgamento para o item 2.
Presidente fala	09/06/2020 14:23:41	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de julgamento para o item 3.
Presidente fala	09/06/2020 14:23:54	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de julgamento para o item 4.
Presidente fala	09/06/2020 14:24:13	Senhor Fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CNPJ/CPF: 02.534.169/0001-57, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Presidente fala	09/06/2020 14:24:47	Senhor Fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CNPJ/CPF: 02.534.169/0001-57, solicito o envio do anexo referente ao item 2.
Presidente fala	09/06/2020 14:26:17	Senhor Fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CNPJ/CPF: 02.534.169/0001-57, solicito o envio do anexo referente ao item 3.
Presidente fala	09/06/2020 14:26:31	Senhor Fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CNPJ/CPF: 02.534.169/0001-57, solicito o envio do anexo referente ao item 4.
Presidente fala	09/06/2020 14:28:49	Senhores. Nos termos do item 10.10 a licitante que apresentou a melhor oferta terá o prazo de 4h para enviar a documentação solicitada, cujo termo final se encerra hoje às 18h26 min.
Fornecedor responde	09/06/2020 16:18:08	Conforme item 10.10 do edital a empresa solicita uma dilatação no prazo para a apresentação das propostas de preço atualizadas, devido a instabilidade de conexão de internet por conta do mal tempo na cidade.

## MENSAGENS DA LICITAÇÃO

## Troca de Mensagens

Origem	Data/Hora Registro	Mensagem
Presidente fala	09/06/2020 16:23:41	Fica deferida a prorrogação do prazo para apresentação dos documentos solicitados
Presidente fala	10/06/2020 13:37:42	Senhor fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CPNJ/CPF: 02.534.169/0001-57, o prazo para envio de anexo referente ao item 1 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Presidente fala	10/06/2020 13:37:55	Senhor fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CPNJ/CPF: 02.534.169/0001-57, o prazo para envio de anexo referente ao item 2 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Presidente fala	10/06/2020 13:38:37	Senhor fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CPNJ/CPF: 02.534.169/0001-57, o prazo para envio de anexo referente ao item 3 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Presidente fala	10/06/2020 13:38:54	Senhor fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CPNJ/CPF: 02.534.169/0001-57, o prazo para envio de anexo referente ao item 4 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Presidente fala	10/06/2020 15:53:06	Prezados licitantes. Caso tenham dificuldades em acessar a documentação da empresa preliminarmente vencedora do certame, disponibilizarei todos os documentos no seguinte link até às 17h00 min de hoje (10/06/2020): <a href="https://www.cacador.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaltem/107371/codLicitacao/163902">https://www.cacador.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaltem/107371/codLicitacao/163902</a>
Presidente fala	23/06/2020 16:50:40	Prezados,  Conforme se sabe, a saúde financeira dos licitantes é um dos aspectos a serem avaliados no momento da licitação. Nesse sentido, dentre as regras atinentes à habilitação, a Lei nº 8.666/93 previu a comprovação da qualificação econômico-financeira, nos termos de seu art. 31.
Presidente fala	23/06/2020 16:50:56	Ocorre que, a licitante provisoriamente vencedora do certame, apresentou declarações de inatividades nos exercícios anteriores comprovando a integralização de capital através da Certidão Simplificada com arquivamento em 04/10/2019.
Presidente fala	23/06/2020 16:50:59	Assim, em vista que não foi localizado o termo de abertura e encerramento das movimentações contábeis da empresa no exercício de 2019, mesmo que tenha ocorrido em poucos dias ou mesmo sem movimentação, esta CPL solicita a licitante EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA a apresentação do balanço contábil de 2019 para esclarecer o valor do capital integralizado.
Presidente fala	23/06/2020 16:52:15	Por fim, registramos que tomamos conhecimento da MP 931/2020 que em decorrência da pandemia do COVID 19 o governo federal decidiu estender o prazo – antes previsto para 30 de abril – para 31 de julho de 2020 para escrituração contábil, tanto no caso das sociedades anônimas como no caso das sociedades limitadas. Neste viés, a empresa deve apresentar o documento solicitado, mesmo com a suspensão concedida pela MP 931/2020, pois a diligência é suprir lacunas de informações no balanço encerrado.
Presidente fala	23/06/2020 16:53:02	A empresa deverá encaminhar a documentação solicitada no prazo de 48h, cujo termo final se encerra às 17h00 do dia 25/06
Presidente fala	23/06/2020 16:54:02	Ainda, o documento poderá ser enviado no email <a href="mailto:pregoeiro@cacador.sc.gov.br">pregoeiro@cacador.sc.gov.br</a> , sendo que será dado vistas aos licitantes do documento apresentado no site <a href="http://www.cacador.sc.gov.br">www.cacador.sc.gov.br</a> , link transparência, licitações, RDC01/2020.
Presidente fala	23/06/2020 18:16:53	O documento já foi apresentado pela empresa e encontra-se disponível no seguinte link: <a href="https://www.cacador.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaltem/107371/codLicitacao/163902">https://www.cacador.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaltem/107371/codLicitacao/163902</a>
Presidente fala	23/06/2020 18:17:23	Em breve os senhores serão notificados da decisão da CPL e data/horário para retomada da sessão.
Presidente fala	30/06/2020 17:39:01	Prezados Licitantes. o Presidente RESOLVE Comunicar aos demais licitantes que a empresa EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA foi considerada CLASSIFICADA e HABILITADA para os 04 itens do presente certame.
Presidente fala	30/06/2020 17:39:51	Ainda, decido convocar as empresas participantes para reabertura de julgamento do certame no dia 02/07/2020 às 14h00 min. na plataforma do comprasnet, para declarar o vencedor do certame, sendo que o Presidente abrirá o sistema eletrônico, no prazo de no mínimo 30 minutos consecutivos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
Presidente fala	30/06/2020 17:40:06	Ademais, a licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta, habilitação ou inabilitação deverá manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, via sistema, sob pena de preclusão de julgar as propostas de preços das licitantes habilitadas.
Presidente fala	02/07/2020 13:53:39	Prezados licitantes... A partir das 14h00 min. será iniciada a fase de manifestações de recursos das propostas e documentações de habilitações. É importante que os senhores se manifestem neste momento caso tenham interesse em apresentar o recurso administrativo.
Presidente fala	02/07/2020 13:59:51	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de julgamento para o item 1.
Presidente fala	02/07/2020 14:00:09	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de julgamento para o item 2.
Presidente fala	02/07/2020 14:00:21	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de julgamento para o item 3.
Presidente fala	02/07/2020 14:00:33	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de julgamento para o item 4.
Presidente fala	02/07/2020 14:30:54	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de habilitação para o item 1.
Presidente fala	02/07/2020 14:30:54	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de habilitação para o item 2.
Presidente fala	02/07/2020 14:30:54	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de habilitação para o item 4.
Presidente fala	02/07/2020 14:30:54	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de habilitação para o item 3.
Presidente fala	02/07/2020 15:01:17	Foi informado o prazo final para o registro de intenção de recurso: 02/07/2020 às 15:15.

## Datas Recursais

Data Limite para Registro de Recurso: 09/07/2020

Data Limite para Registro de Contrarrazão: 16/07/2020

Data Limite para Registro de Decisão: 23/07/2020

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 54, do Decreto 7581/2011. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:20 horas do dia 02 de Julho de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Presidente e Membros da Comissão da Licitação.

LUCAS FILIPINI CHAVES

Presidente

ANDRIELI PEREGO

Presidente substituto

IVOLNEIA ALVES DE FREITAS  
Membro

*Ivolneia Alves de Freitas*

---

SILVANA SCHMIDT  
Membro

*Silvana Schmidt*

---

**RECURSO**  
**ADMINISTRATIVO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC****Regime Diferenciado de Contratações Eletrônico – RDC – n.º 01/2020**

**MINEROCHA CATARINENSE LTDA.**, com sede na Estrada Municipal CDR-461, Km 0,9, interior, Caçador inscrita no CNPJ sob o nº 02.720.984/0001-00, por meio de seu sócio administrador, vem perante V. S<sup>a</sup>. apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** conforme autoriza o item 13.3.3 do edital, o artigo 109, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93, exercendo o direito de petição assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, nos termos que seguem.

**PRELIMINARMENTE**

Considerando o procedimento de tramitação deste certame, qual seja, na forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, que impõe a obrigatoriedade de apresentação deste recurso diretamente no referido sistema; considerando que o referido sistema não aceita a inclusão de imagens nas razões recursais; considerando que neste recurso, para a adequada fundamentação, foram anexadas imagens de documentos relevantes para a apreciação do recurso; a ora recorrente informa que além de incluir estas razões recursais no sistema próprio exigido no certame, apresentará também em outro formato, diretamente na prefeitura municipal de Caçador, tudo nos moldes autorizados pela Comissão Permanente de Licitação.

**MÉRITO**

A licitante **EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA.**, declarada vencedora neste certame, deve ser inabilitada por inúmeras razões, conforme abaixo se demonstrará.

**1. Irregularidade de Credenciamento**

Conforme determinação no Edital deste certame, é uma obrigação do licitante o regular credenciamento, primeira etapa a ser verificada para fins de habilitação no certame.

Dentre as obrigações para o credenciamento, o item 5.2 do Edital determina:

5.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

Portanto, é requisito indispensável para o credenciamento, que o licitante tenha o registro cadastral atualizado no SICAF, sendo este um requisito obrigatório para fins de habilitação.



No entanto, a licitante declarada vencedora (EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA.) descumpriu este dever.

Os documentos destinados ao credenciamento e habilitação foram apresentados pela licitante por meio do seguinte arquivo (imagem extraída diretamente do site desta prefeitura):

ESCLARECIMENTOS E OUTROS

10/05/2020 - DOCUMENTAÇÃO DO SICAF - RDC 01-2020 (4.5MB)

Não menos importante lembrar que os outros arquivos com documentos apresentados pela licitante contemplavam as propostas, logo, não se destinavam ao credenciamento e habilitação, razão pela qual não têm a capacidade de suprir eventuais vícios na documentação de credenciamento e habilitação.

Pois bem, os referidos documentos apresentados pela licitante para fins de credenciamento contemplam Contrato Social ultrapassado, desatualizado.

A licitante anexou unicamente a 3ª Alteração do Contrato Social, no qual é fácil identificar que o então sócio e administrador era o Sr. José Doralício Anacleto, vejamos.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA

CNPJ nº 02.534.169/0001-57

→ JOSE DORALICIO ANACLETO, com 666.000 (seiscentos e sessenta e seis mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais) integralizado.

Clausula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável a matéria tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

→ Clausula Oitava: A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE: a(o) Sócio(a) JOSE DORALICIO ANACLETO e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo único: No exercício da administração, o(a) sócio(a) administrador(a) poderá retirar valor mensal a título de pró labore.

Clausula Nona: O exercício social terminará em 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios, a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir do resultado do período apurado.

No entanto, o atual sócio e administrador da empresa é o Sr. Valdirlei de Souza Mangger, conforme se verifica da assinatura das propostas, e da própria identidade anexada no arquivo de documentos para fins de credenciamento e habilitação, vejamos:



O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de Lucro Real ou Lucro Presumido. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. Valdeir de Sousa Manger, Carteira de Identidade nº 14.116.929-8 expedida em 09/04/2014, Órgão Expedidor SSP PR, e CPF nº 947.799.299-20, como representante desta Empresa.

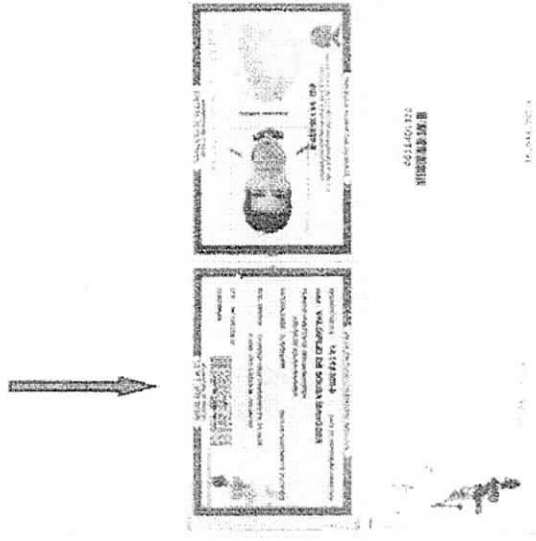
Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em causa e temos plena consciência das condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos.

*Valdeir de Sousa Manger*  
 Edificadora Catarinense de Obras Ltda  
 Valdeir de Sousa Manger  
 Sócio-Administrador  
 RG 14.116.929-8  
 CPF 947.799.299-20

*Valdeir de Sousa Manger*  
 Edificadora Catarinense de Obras Ltda  
 Eng. Civil Jorge Alberto Metzger  
 CREA 124430-PR  
 Hospedagem Técnica

02.534.169/0001-57  
 EDIFICADORA CATARINENSE  
 DE OBRAS LTDA  
 R. Wladimir de Aguiar, nº 294/20  
 Curitiba - Paraná/Brasil  
 Fone/Fax: (41) 3333-3333

Site: [www.edificad.com.br](http://www.edificad.com.br)  
 E-mail: [edificad@edificad.com.br](mailto:edificad@edificad.com.br)



Tal confirmação é possível a partir da verificação do Catão CNPJ da empresa, em consulta o *site* da Receita Federal, vejamos:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.534.169/0001-57  
 NOME EMPRESARIAL: EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA  
 CAPITAL SOCIAL: R\$666.000,00 (Seiscentos e sessenta e seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constam na base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e é assinado:

→ Nome/Nome Empresarial: VALDEIR DE SOUSA MANGER  
 Qualificação: 49 - Sócio-Administrador

Para informações relativas a participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

*(Handwritten mark)*

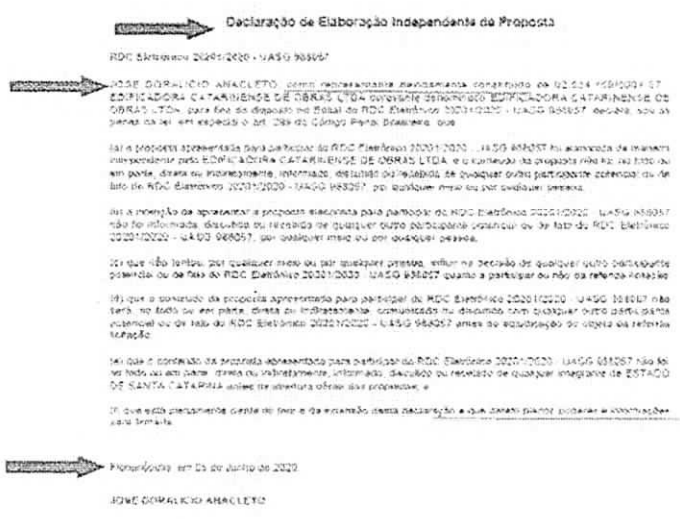
Portanto, é inequívoco que a 3ª Alteração de Contrato Social anexada na documentação de credenciamento e habilitação não era, naquela oportunidade, o ato societário em vigor.

Ora, se no momento da apresentação dos documentos destinados ao credenciamento e habilitação o contrato social em vigor era outro, a licitante tinha o dever de anexá-lo na relação de documentos destinadas ao SICAF, na medida em que é um dever e condição de habilitação estar com o cadastro no SICAF atualizado (item 5.2 do Edital). Mas assim não o fez.

Portanto, para fins de credenciamento, diferentemente do que determina e exige o item 5.2 do Edital, a licitante encontrava-se com o registro cadastral no SICAF desatualizado, em flagrante descumprimento à regra do Edital, direcionando-a para a inabilitação.

Ainda, e de maior gravidade, é que a licitante apresentou documentos obrigatórios firmados por pessoa que nem sequer era sócia da empresa.

Citamos a "Declaração de Elaboração Independente de Proposta", datada de 05/06/2020. Nela identificamos que o Sr. José Doralcio Anacleto figura como representante da licitante EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA., declarando essa condição, bem como ter plenos poderes para firmar o documento. Vejamos:



Ocorre que, como demonstrado acima, o Sr. José já não era mais sócio da empresa. Ele não possuía poderes para representa-la.

Ou seja, o documento NÃO TEM QUALQUER VALIDADE, tornando, juridicamente, ausente esta declaração exigida no Edital.

Portanto, é fácil constatar que a licitante se credenciou e habilitou no certame com situação societária e de representação irregulares, ultrapassada, sem validade. A licitante utilizou de contrato social ultrapassado, e o antigo sócio, que no momento do credenciamento e habilitação não integrava mais a sociedade e não tinha qualquer poder de representação, foi quem firmou documentos obrigatórios.

Evidente, portanto, a invalidade dos documentos e, por via de consequência, a inabilitação da licitante EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA.

Outro vício da documentação de credenciamento e habilitação é em relação a Certidão de Pessoa Jurídica do CREA-SC apresentada pela licitante.

A referida certidão foi expedida naquele órgão em 08/10/2019. Nela é informado que o cadastro da empresa perante o CREA-SC considerou como dados cadastrais a 3ª Alteração do Contrato Social. Ocorre que a certidão indica expressamente que QUALQUER MODIFICAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS RESULTA NA PERDA DA VALIDADE DA CERTIDÃO. Vejamos:

08/10/2019

CREA-SC NET - Certidão de Pessoa Jurídica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

### CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Razão Social: EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA Aprovado em: 18/09/2019

CNPJ: 02.534.169/0001-57

Registro: 158108-4

Endereço: RUA WALDEMAR OLIVEIRAS 312 CAPOEIRAS  
88090-050 FLORIANÓPOLIS SC

Número da alteração contratual: 3

Data da certificação: 23/09/2019

Capital social atual: R\$ 566.000,00 - SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL REAIS

Objetivos Sociais aprovado junto ao CREA-SC: ATIVIDADES TÉCNICAS APROVADAS PELO CREA-SC, LIMITADAS A(S) ÁREA(S) DE ENGENHARIA CIVIL, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE ESTÁGIOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE ACABAMENTO NA CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO (ATIVIDADES RESTRITAS ÀS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO).

#### Responsáveis Técnicos:

Nome: JORGE ALBINO MATZEMBACHER

Responsabilidade Técnica aprovada em: 18/09/2019

Carteira: 012443-D Expedida pelo CREA-PR (Vistada sob nº 027548-0 por este CREA-SC)

RNP: 1764072190

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições do Profissional: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA

*Certificamos que a pessoa jurídica, acima citada, encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 65 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA-SC. Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.*

*A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.*

Emitida às 11:31:09 do dia 08/10/2019 válida até 31/03/2020.

Códigos de controle do certidão: C-CE-FCAD-F957-1H7M

Ora, quando do credenciamento e habilitação neste certame, havia modificação dos elementos cadastrais da licitante em relação àqueles que subsidiaram a referida certidão, logo, a certidão é inválida, não gerando efeitos. Sem falar que a própria

validade do documento expirou em **31/03/2020**, sendo que foi apresentado em **10/06/2020**.

Era dever da licitante atualizar o cadastro perante o CREA-SC (apresentando os dados societários atuais - última alteração de contrato social, sócio atual, etc), e expedir uma certidão atualizada nos moldes da real situação empresarial da licitante.

A título de amostragem, segue abaixo a Ata de Abertura e Julgamento da Habilitação do Edital de Tomada de Preços n.º 32/2019, da Prefeitura Municipal de Videira, na qual há esta exata ocorrência pela licitante MR Concretos Argamassas e Pavimentações Ltda., e que motivou a sua inabilitação. Vejamos:

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE VIDEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

→ **ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2019 – PMV**

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove às quatorze horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 1004/2019, para abrir e julgar o processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 32/2019 – PMV, a qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RODOVIA MUNICIPAL VDR - 879, DISTRITO DE ANTA GORDA, COM ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO DE 14.116,16M² E ÁREA DE EXTENSÃO DE 1.147,67M, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO**. Participaram deste ato as seguintes empresas:

- 1) Planaterra Terraplanagem e Pavimentação Ltda, não representada neste ato;
- 2) Setep Construções S.A., representada neste ato pela Sra. Dulzine Maziero, por meio de credenciamento;
- 3) MR Concretos, Argamassas e Pavimentações Ltda, representada neste ato pelo seu procurador, Sr. Bruno Haymann Fontana;
- 4) Triângulo Engenharia Ltda – ME, não representada neste ato, optante pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;
- 5) Nossa Pavimentação e Obras Ltda – ME, representada neste ato pelo seu procurador, Sr. Laurent Biancoour, optante pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Enfermaram presentes ao ato o Sr. Luiz Augusto Carvalho Formana e o Sr. Romulo Machado de Souza, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Videira, que analisou a documentação técnica arquivada no Edital (4.3.4.1 a 4.3.4.3), auxiliando a Comissão Permanente de Licitação no julgamento. Instruiu-se a reunião com os votos nos envelopes "documentação" e "proposta" pela Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes, seguindo-se para a abertura dos envelopes contendo a documentação, a qual foi rubricada e analisada pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Engenheiro Civil da Prefeitura. No mesmo momento, o Departamento de Protocolo do Município entregou a Comissão Permanente de Licitação os envelopes da empresa **Nossa Pavimentação e Obras Ltda – ME**, protocolizados às 14:02 horas deste dia, portanto 02 (dois) minutos atrasados, conforme protocolo nº 32/2019/2019. Consta no subitem 5.1 do edital: "As propostas e os documentos exigidos deverão ser entregues no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizado no Paço Municipal até as 14:00:00 do dia 02/12/2019, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo a identificação clara e visível da razão social da licitante, número da Tomada de Preços [...]". Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação desclassificou a referida empresa, posto que esta estritamente vinculada às normas editalícias. Os respectivos envelopes foram devolvidos para a referida empresa durante a sessão, porém, o representante legal da empresa se recusou a receber, motivo pelo qual os mesmos serão devolvidos posteriormente via correio, acompanhado de ofício. Após, o representante da empresa **Nossa Pavimentação e Obras Ltda – ME** se ausentou da sessão, razão pela qual não assinou a referida ata. A vista das exigências constantes no item "4 - Das Condições de Participação" do movimento convocatório, constatou-se que: a) o Engenheiro Civil da Prefeitura constatou que a empresa **MR Concretos, Argamassas e Pavimentações Ltda** apresentou a terceira alteração contratual, datada de 05/10/2018 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 04/10/2018, na qual consta como capital social o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), contudo, consta na Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) no campo "Capital Social: R\$ 50.000,00", ainda, consta no campo "Número da alteração contratual: 0", portanto, divergente. Consta na referida certidão a seguinte observação: "(...) A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos". Nos termos da Lei de Licitação, na análise e julgamento das propostas licitacionais, "a Administração não pode descurar as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (art. 41 da Lei nº 8.666/93). Além disso, prevê o item 4.8 do ato convocatório que: "A documentação apresentada de maneira defeituosa ou em desacordo com as exigências deste Edital inabilitará o licitante e não será devolvida". Ainda, o item 5.9 dispõe que: "Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não atenderem as exigências do Edital ou não preencherem os requisitos exigidos no item 04.", restando, portanto, **INABILITADA**.

→ Como se vê, esta é uma condição de habilitação indispensável.

A toda evidência, reiteramos, a licitante realizou credenciamento e habilitação por meio de documentos societários, representação, e certidões ultrapassadas, sem validade, na medida em que não representavam a realidade empresarial no ato de credenciamento e habilitação.

É flagrante os vícios documentais e a inabilitação da empresa já na fase de credenciamento.

Por excesso de zelo, lembramos que a não apresentação de qualquer documento exigido no Edital, ou apresentação de documentos com irregularidades, resulta na desclassificação/inabilitação da licitante, **não se admitindo complementação posterior**. Esta é a determinação do item 5.7 do Edital, vejamos:

5.7. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou ainda com irregularidades, serão **DESCLASSIFICADAS/INABILITADAS**, não se admitindo complementação posterior.

Lembramos, ainda, que nem mesmo a Comissão Permanente de Licitação poderá autorizar a complementação de documentos que deveriam constar originalmente no rol de documentos de habilitação. Esta é a determinação do item 5.9 do Edital, vejamos:

5.9. É facultada à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase deste RDC, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a apresentação posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no rol de documentos de habilitação apresentados.

## 2. Da inabilitação jurídica

Este mesmo fato (apresentação de Contrato Social ultrapassado nos documentos destinados ao credenciamento e habilitação) representa a **inabilitação jurídica** da licitante.

Isto porque o item 11.2.1, "b", do Edital assim determina:

### 11.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

Ora, era dever da licitante, e requisito obrigatório para a habilitação jurídica desta, apresentar o contrato social **em vigor**. Mas, como demonstrado, na relação de documentos destinadas ao credenciamento e habilitação (indicados na imagem acima), a licitante apresentou Contrato Social ultrapassado, até mesmo com sócio que não mais integrava a sociedade.

O vício documental é evidente.

A propósito, como referido no tópico acima, ao que se percebe (e aqui fica reforçado) a licitante pretendeu um credenciamento e habilitação neste certame por

meio de documentação societária ultrapassada e inválida. Os atos praticados no todo assim comprovam. Veja:

- a) a licitante apresentou Contrato Social ultrapassado, a 3ª Alteração de Contrato Social, indicando como sócio o Sr. José Anacleto, que não mais integrava a sociedade;
- b) a licitante realizou atos (Declarações) praticados por esta pessoa que não integrava mais a sociedade e não possuía poderes de representação;
- c) a licitante apresentou Certidão junto ao CREA-SC emitida quando a realidade empresarial era outra, com outro sócio;

Ao que se vê, a ação da licitante foi coordenada, o que nos faz crer, inclusive, a possibilidade de ter sido intencional, visando ocultar os vícios documentais.

Isso porque ela promoveu um conjunto de atos por pessoa que não mais era sócia e sem poderes. E para sustentar estes atos, apresentou documentos societários que aparentassem a suposta regularidade destes atos, quais sejam, Contrato Social e Certidão do CREA-SC daquela época.

Portanto, o certo é que os documentos são inválidos e irregulares, violando os deveres de credenciamento e habilitação jurídica. Evidenciado, portanto, o descumprimento do requisito do Edital, o que direciona a licitante para a inabilitação.

### **3. Da não qualificação econômico-financeira**

Outro elemento de maior gravidade repousa no fato da licitante declarada vencedora não preencher a qualificação econômico-financeira exigida e necessária para a contratação com o ente público

São inúmeras as irregularidades documentais contábeis identificadas, descumprimentos legais e ao Edital, além de evidências que apontam ser temerária a contratação desta licitante, na medida em que não se verifica um mínimo de segurança relacionada à boa situação financeira da empresa e a exequibilidade do contrato.

Iniciaremos abordando os descumprimentos objetivos do Edital.

#### **3.1. Não comprovação do patrimônio líquido mínimo exigido**

É exigência do Edital, item 11.2.2."c":

c) Comprovação de que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA DE PREÇOS:

Objetivamente, e novamente fazendo referência ao arquivo de documentos destinado ao credenciamento e habilitação (acima destacado), foram apresentados documentos contábeis (Livro Diário, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Notas Explicativas) em total descompasso com a exigência do Edital.



Referidos documentos evidenciam um Patrimônio Líquido da licitante de R\$5.000,00 (cinco mil reais), vejamos:

**Edificadora Catarinense de Obras Ltda**  
 CNPJ: 42202483/20 de 01/04/1998  
 Balanço Patrimonial em 31/01/2018 a 31/12/2018

Página: 10

Código	Classificação	Nome	2018	2017
10	21	Ativo	5.000,00	5.000,00
27	21.1	Ativo Circulante	5.000,00	5.000,00
38	31.1.1	Disponibilidades	5.000,00	5.000,00
41	31.1.1.01	Caixa	5.000,00	5.000,00
5	21.1.1.1.01	Caixa	5.000,00	5.000,00
1100	22	Passivo	5.000,00	5.000,00
1401	22.1	Passivo Circulante	5.000,00	5.000,00
1900	22.1.1	Contas a Pagar	5.000,00	5.000,00
1902	22.1.1.01	Capital Social	5.000,00	5.000,00
1905	22.1.1.01.01	Capital Total Integralizado	5.000,00	5.000,00

Nota: o montante líquido da proposta objeto do Edital nº 003/2018 e 01/10/2018, fixada em documento apresentado ao Edital nº 003/2018, é de R\$5.000,00 (cinco mil reais), vejamos nos itens 11.2.2, "b" e "c" do Edital nº 003/2018.

ROGERIO FELIPE MOSSON NOGUEIRA Contábil CPF: 040.292.208-40 CRC: 069472/0-8	JOSE DORA JORG ANACLETO Empregado CPF: 411.112.500-59
--	---

Em contrapartida, as propostas apresentadas pela licitante foram nos valores, respectivamente, de: R\$552.543,07; R\$1.087.194,89; R\$2.055.826,06 e; R\$1.105.946,51.

Portanto, o patrimônio líquido da licitante é em valor muito aquém da exigência do Edital (patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta de preços).

Importante dizer que não foi apresentado qualquer outro documento contábil esclarecendo ou demonstrando outra condição econômico-financeira que cumprisse o requisito do Edital, sendo que o momento oportuno para tanto foi na apresentação de documentos de habilitação.

Portanto, os documentos apresentados pela licitante a direcionaram para a inabilitação, na medida em que não atenderam o requisito do Edital.

E nem mesmo a complementação de documentos realizada pela licitante sana este vício. Isto por dois motivos: 1º - a referida complementação é contrária aos termos da Lei e do Edital; 2º - os documentos complementares também apresentam irregularidades.

### 3.1.1. Da complementação em contrariedade à lei e ao edital

Como dito, a primeira razão é porque a referida complementação é contrária aos termos da Lei e do Edital, logo, incapaz de sanar o vício documental.

Como já apresentado, os itens 5.7 e 5.9 do Edital vedam a apresentação posterior dos documentos que deveriam constar originalmente no rol de documentos para a habilitação.

Os documentos contábeis ora debatidos são, nos moldes do item 11.2.2, "b" e "c" do Edital, requisitos indispensáveis para cumprir a exigência da Administração Pública para a habilitação no certame.



Ora, se a licitante, conhecedora dos requisitos do Edital, especialmente do item 11.2.2, "c", não apresentou os documentos contábeis adequados para esta comprovação quando da habilitação, é totalmente descabido que a comissão promova atos para viabilizar o cumprimento intempestivo deste requisito claro e objetivo do Edital.

A apresentação tardia/intempestiva dos referidos documentos representa vício insanável da relação de documentos para a habilitação da licitante.

Registramos que a regra do item 5.9 do Edital, que basicamente reproduz o art. 43, §3º da Lei 8.666/93 e possibilita à comissão de licitação diligenciar e solicitar complementação de informações e documentos, deve ser aplicada restritivamente e com extrema cautela.

Isso porque a aplicação inadequada dessa ferramenta resulta no tratamento excepcional a uma licitante em detrimento das demais concorrentes, o que é ilegal, contra os princípios que norteiam os contratos públicos, tais como o da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, representando, em última análise, violação ao artigo 37 da Constituição Federal.

Nos termos da lei, não é possível a inclusão de documentação que deveria ter sido originariamente apresentada, pois, como dito, isso configura um tratamento não isonômico entre os participantes, uma espécie de prêmio para aquele que descumpriu uma regra do Edital.

De acordo com o entendimento pacífico do TCU (Tribunal de Contas da União) o artigo 43, §3º da Lei nº 8.666/93 (que é reproduzido no item 5.9 do Edital deste certame) não garante uma discricionariedade absoluta ao gestor público, mas um dever de ação unicamente nas situações em que a diligência se mostrar realmente necessária e adequada, especialmente diante de falhas irrelevantes, meramente formais, sanáveis. A título de amostragem:

*Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, §3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei".*

Não é o presente caso.

Aqui estamos diante de vício documental grave, relevante, central, na medida em que trata de requisito vital da qualificação econômico-financeira da licitante. Portanto, se a licitante não teve o devido cuidado e a diligência de apresentar a documentação contábil que evidenciasse o cumprimento deste requisito central do Edital, não pode ser do gestor público a iniciativa para sanar este vício de tamanha relevância.

Reitera-se: estamos diante de um descumprimento grave.

Veja que a empresa realizou propostas nos valores, respectivamente, de R\$552.543,07; R\$1.087.194,89; R\$2.055.826,06 e; R\$1.105.946,51. Ou seja, pretende firmar contratos de milhões de reais.

Ora, se a licitante pretende firmar contratos com o ente público de milhões de reais, deveria ter cuidado especial, na comprovação da qualificação econômico-financeira, especialmente de que contava com o patrimônio líquido exigido no Edital – requisito central.

Mas assim não o fez. Logo, a licitante foi, no mínimo, negligente e omissa ao apresentar documentação contábil que indicava possuir um patrimônio líquido de **apenas R\$5.000,00 (cinco mil reais) !!!**

Ora, vale a reflexão: é crível um licitante disputar um certame para contratos públicos milionários, realizando propostas milionárias, e não ter o cuidado de comprovar requisito básico e central relacionado à qualificação econômico-financeira, que era do seu conhecimento, e apresentar documentação contábil indicando patrimônio líquido de cinco mil reais???

Evidentemente que é vício grave e insanável, que não pode, por iniciativa do gestor público/comissão, viabilizar a complementação de documentos para sanar este vício.

Portanto, esta é a primeira razão que demonstra que a complementação de documentos é inválida, ilegal e ineficaz, não afastando o descumprimento do Edital, e mantendo a licitante inabilitada.

### 3.1.2. Da irregularidade dos documentos em complementação

A segunda razão, como antecipado acima, é que os documentos contábeis apresentados em complementação possuem irregularidades, atraindo novamente a aplicação do item 5.7 do Edital.

O Balanço Patrimonial apresentado de forma intempestiva (fora do prazo legal) indica um saldo inicial nas atividades do exercício 2019 de R\$666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais), vejamos.

BALANÇO PATRIMONIAL				
Entidade: EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA				
Período de Fabricação: 23/09/2019 a 31/12/2019 (CNPJ: 02.534.189/0001-57)				
Número de Ordem do Livro: 1				
Período Selecionado: 23 de Setembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019				
Descrição	Nº12	Saldo Inicial	Saldo Final	
ATIVO		R\$ 666.000,00	R\$ 726.496,51	
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 666.000,00	R\$ 726.496,51	
DISPONÍVEL		R\$ 666.000,00	R\$ 726.496,51	
CASA		R\$ 0,00	R\$ 726.496,51	
CASA GERAL		R\$ 0,00	R\$ 726.496,51	
PASSIVO		R\$ 0,00	R\$ 726.496,51	
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 22.291,01	
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R\$ 0,00	R\$ 22.291,01	
IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 22.291,01	
ISS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 1.852,17	
IMPOSTO DE RENDA A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 998,84	

Ocorre que há flagrante irregularidade contábil nesta escrituração, na medida em que o saldo de encerramento do exercício anterior (2018) foi de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme tela anexada acima.

Logo, o saldo inicial deveria coincidir com aquele do encerramento do exercício anterior (R\$5.000,00), e não R\$666.000,00.

Esta irregularidade viola os princípios contábeis, especialmente a Comparabilidade e a Confiabilidade, essenciais, diga-se, para comprovar ao ente público a credibilidade da empresa para fins de contratação, a boa situação financeira e a exequibilidade do contrato.

O fato é que a documentação tem irregularidade, e nesta condição, nos termos do item 5.7 do Edital, desclassifica/inabilita a licitante.

### 3.2. Demais elementos objetivos de descumprimento do edital

Não bastassem todos estes pontos, há outros elementos objetivos de descumprimento da qualificação econômico-financeira. São eles:

- As Notas Explicativas, campo 4 (Capital), contém inconsistência, representando irregularidade contábil - item 5.7 do Edital.

4. CAPITAL  
O capital social está representado por 500.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), divididas da seguinte forma:

Sócio	Cotas	Valor Nominal
JOSE DORALICIO ANACLETO	5.000	R\$ 5.000,00
Total	5.000	R\$ 5.000,00

5. ENQUADRAMENTO FISCAL E APURAÇÃO DOS IMPOSTOS NO ANO DE 2018

5.1 Enquadramento Fiscal: A empresa está enquadrada no Lucro Presumido.  
5.2 Apuração dos impostos: A empresa, para apuração dos impostos, utiliza-se do regime do Competência.

RODRIGO FELIPE MOSSON ROQUEIRA  
Contábilista  
CPF: 010.232.289-80  
CRM: 00000000000000000000000000000000

JOSE DORALICIO ANACLETO  
Empresário  
CPF: 411.712.509-50

- Ainda, as Notas Explicativas referidas acima apontam no item 5.1 que a licitante tem enquadramento fiscal pelo Lucro Presumido. Assim, a forma da lei de transmissão dos documentos contábeis é via ECD – Escrituração Contábil Digital – Sped Contábil, o que não foi observado pela licitante declarada vencedora, sendo um requisito estabelecido no Edital, item 11.2.2, “b”, vejamos:

#### 11.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum;
- b) balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir;

Importante registrar, por excesso de cautela, que em pesquisa ao sistema da Receita Federal (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) resta confirmado que a referida licitante nunca teve enquadramento anterior pelo Simples Nacional, o que afasta eventual alegação de dispensa desta obrigação legal, vejamos:

Data da consulta: 05/07/2023 10:03:15

Identificação do Contribuinte - CNPJ Mágica

→ CNPJ: 02.534.189/0001-67  
 R. Augusto de Simões Nacional, s/n - Centro, CEP: 13060-000, São Carlos, SP

Nome Empresarial: EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional  
 Situação no SIMEL: NÃO enquadrado no SIMEL

↑ Mais informações

Períodos Anteriores

→ Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Enquadramentos no SIMEL em Períodos Anteriores: Não Existem

- E ainda que se entenda dispensável o Sped Contábil, registramos que os Livros Diário, Balanço Patrimonial e as Notas Explicativas não apresentam a autenticação da Junta Comercial, violando o item 11.2.2, "b1", VI, VII;
- Não há indicação do sequencial da Junta Comercial na documentação contábil iniciada pelo Termo de Abertura e finalizada pelo Termo de Encerramento - irregularidade que atrai a aplicação do item 5.7 do Edital;

Também por estas razões é que a licitante EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA. deve ser declarada inabilitada.

### 3.3. Demais evidências – inexecuibilidade do contrato – duvidosa situação financeira

Além dos aspectos objetivos de violação ao Edital, que já são suficientes para inabilitar a licitante declarada vencedora, a recorrente demonstra uma série de evidências e elementos alarmantes em relação à empresa EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA., e que apontam para a falta de segurança na contratação desta empresa (real possibilidade de inexecuibilidade do contrato e, até mesmo, duvidosa situação financeira).

A primeira evidência que salta aos olhos é o confronto entre os documentos contábeis apresentados no rol de documentos destinados ao credenciamento e

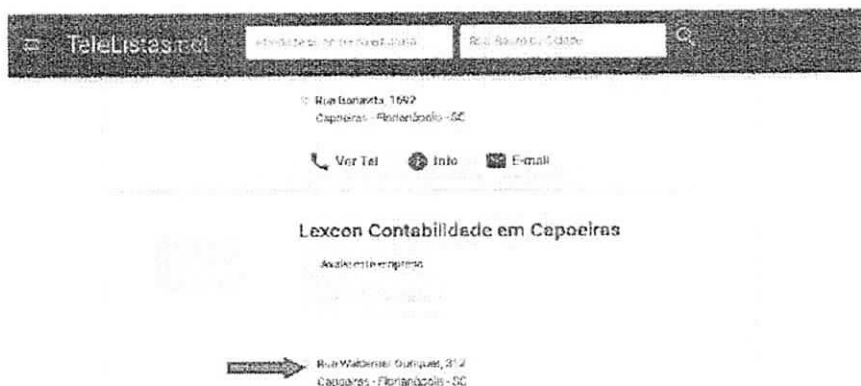
habilitação (exercício 2018) com aqueles apresentados em complementação (exercício 2019).

Nos primeiros fica evidenciado que a licitante estava, pelo menos desde 2017, inativa, sem qualquer movimentação financeira. Representava uma empresa com capital social e patrimônio líquido de inexpressivos R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Chama a atenção, ainda, que nos referidos documentos contábeis a empresa não tem qualquer despesa, nem sequer com alvarás. Trata-se, até mesmo, de escrituração contábil temerária e duvidosa.

De toda a forma, evidencia uma empresa sem atividade, sem estrutura alguma.

Não bastasse isto, os dados cadastrados da empresa também não indicam a existência de estrutura capaz de executar as atividades econômicas registradas no contrato social. Veja que o endereço cadastrado é de uma contabilidade, conforme pesquisa no *site* da telelistas:



Mas as dúvidas sobre a empresa são ainda maiores quando confrontamos com a documentação contábil apresentada em complementação.

Nesta, verifica-se que, em setembro de 2019, a empresa que estava inativa, que contava com capital social de R\$5.000,00 (cinco mil reais), passou a ter na escrituração contábil um capital social de R\$666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais), e isto sem qualquer registro contábil regular de atividade empresarial e aumento de capital social.

Portanto, estamos diante de um aumento de capital social de, aproximadamente, 13.250% (treze mil duzentos e cinquenta por cento), **sem qualquer registro contábil que evidencie essa movimentação e o respectivo lastro**.

Ou seja, de dezembro de 2018 (quando o capital social e patrimônio líquido desta empresa era de R\$5.000,00), até setembro de 2019 não há qualquer movimentação financeira contábil da empresa, como se permanecesse, supostamente, inativa. No entanto, em setembro de 2019, a empresa passa a um capital social de R\$666.000,00, sem qualquer escrituração contábil que justifique expressiva majoração de capital social.

*[Handwritten signature]*



E o mais curioso é que a empresa permanece, aparentemente, com uma estrutura empresarial incompatível com o atual porte econômico indicado nos referidos documentos contábeis.

Veja que nos documentos contábeis apresentados na habilitação, e até mesmo naqueles apresentados intempestivamente em complementação, não há qualquer evidência contábil de mão de obra, maquinário, ou de qualquer outra estrutura que demonstre a capacidade de execução destes contratos.

Devemos lembrar que a licitante deve ter comprovada capacidade de exequibilidade dos contratos que pretende firmar com o poder público.

No presente caso, estas incompatibilidades tornam duvidosa a estrutura empresarial da licitante, colocando em dúvida a sua capacidade de exequibilidade dos contratos.

Da mesma forma, não indica a boa situação financeira exigida para as contratações pelo ente público. Não demonstra histórico e solidez empresarial no mercado, pelo contrário, evidencia uma empresa recentemente inativa, sem sustentabilidade econômica, sem movimentação e estrutura empresarial capaz de atender contratos do porte ora licitados (milionários).

Devemos lembrar que as exigências relacionadas à qualificação econômico-financeira, seja por meio de capital social mínimo, seja por meio dos índices econômicos indicados na Lei 8.666/93 (notadamente no artigo 31, §§ 1º e 5º) destinam-se à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato.

O objetivo é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro possam participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

Não por acaso a empresa deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com toda a obrigação contratual, contar com possíveis inconvenientes e intercorrências.

Portanto, a exigência de qualificação econômico-financeira tem importância e relevância extrema, devendo ser analisada sob todos os prismas, inclusive o acima referido, sendo que a licitante ora declarada vencedora não apresenta a solidez e segurança devida.

Diante disto, não bastassem todos os requisitos objetivos previstos em lei e no Edital que foram flagrantemente descumpridos pela licitante declarada vencedora, há inúmeras evidências e irregularidades documentais que impedem a vitória neste certame.

Por todas estas razões é que a licitante EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA deve ser desclassificada/inabilitada.





#### 4. Da irregularidade fiscal

Por fim, e não menos importante, suscitamos que a licitante, na relação de documentos destinadas ao credenciamento e habilitação (arquivo cuja imagem destacamos acima), anexou Certidão Negativa de Falências, Concordatas e Recuperação Judicial vencida.

Referida certidão foi expedida no dia 04/11/2019, com prazo de validade de 60 dias.

Conforme demonstrado acima, a relação de documentos foi apresentada pela licitante no dia 10/06/2020, ou seja, mais de 7 meses depois da emissão da certidão.

Portanto, assim como os diversos outros documentos mencionados acima, trata-se de documento sem validade, ineficaz, representando verdadeiro descumprimento do Edital.

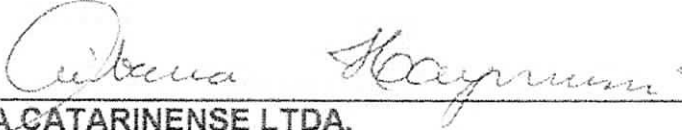
Por relevante renovamos que os demais arquivos apresentados pela licitante se referem às propostas, logo, não servem para cumprir os requisitos de habilitação.

Assim, por mais esta razão é que a licitante deve ser inabilitada.

#### 5. Do requerimento final

Diante de tudo que foi aqui exposto, nos moldes do item 13.5.2 do Edital, requer-se o recebimento deste recurso pela Comissão, e que esta reconsidere a decisão no prazo legal. Caso não seja reconsiderada a decisão, requer-se que no mesmo prazo legal seja remetido o recurso à autoridade competente para julgamento, e, ao final, seja julgado pelo **PROVIMENTO**, declarando a licitante EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA. **INABILITADA**, retomando o certame nos moldes do edital.

Nesses termos, pede deferimento.  
Caçador, 09 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

02.720.984/0001-00  
MINEROCHA CATARINENSE LTDA  
ESTRADA MUNICIPAL CER - 401 - KM 2  
Linha CAÇADOR/RIMA - 85200-000  
RECEBIDO EM: / /  
CAÇADOR - SC

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC****Regime Diferenciado de Contratações Eletrônico – RDC – n.º 01/2020**

**MINEROCHA CATARINENSE LTDA.**, com sede na Estrada Municipal CDR-461, Km 0,9, interior, Caçador inscrita no CNPJ sob o nº 02.720.984/0001-00, por meio de seu sócio administrador, vem perante V. S<sup>a</sup>. apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** conforme autoriza o item 13.3.3 do edital, o artigo 109, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93, exercendo o direito de petição assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, nos termos que seguem.

**PRELIMINARMENTE**

Considerando o procedimento de tramitação deste certame, qual seja, na forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, que impõe a obrigatoriedade de apresentação deste recurso diretamente no referido sistema; considerando que o referido sistema não aceita a inclusão de imagens nas razões recursais; considerando que neste recurso, para a adequada fundamentação, foram anexadas imagens de documentos relevantes para a apreciação do recurso; a ora recorrente informa que além de incluir estas razões recursais no sistema próprio exigido no certame, apresentará também em outro formato, diretamente na prefeitura municipal de Caçador, tudo nos moldes autorizados pela Comissão Permanente de Licitação.

**MÉRITO**

A licitante EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA., declarada vencedora neste certame, deve ser inabilitada por inúmeras razões, conforme abaixo se demonstrará.

**1. Irregularidade de Credenciamento**

Conforme determinação no Edital deste certame, é uma obrigação do licitante o regular credenciamento, primeira etapa a ser verificada para fins de habilitação no certame.

Dentre as obrigações para o credenciamento, o item 5.2 do Edital determina:

5.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

Portanto, é requisito indispensável para o credenciamento, que o licitante tenha o registro cadastral atualizado no SICAF, sendo este um requisito obrigatório para fins de habilitação.

No entanto, a licitante declarada vencedora (EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA.) descumpriu este dever.

Os documentos destinados ao credenciamento e habilitação foram apresentados pela licitante por meio do seguinte arquivo (imagem extraída diretamente do site desta prefeitura):

ESCLARECIMENTOS E OUTROS

10/06/2020 - DOCUMENTAÇÃO DO SICAF - RDC 01-2020 [4.5MB]

Não menos importante lembrar que os outros arquivos com documentos apresentados pela licitante contemplavam as propostas, logo, não se destinavam ao credenciamento e habilitação, razão pela qual não têm a capacidade de suprir eventuais vícios na documentação de credenciamento e habilitação.

Pois bem, os referidos documentos apresentados pela licitante para fins de credenciamento contemplam Contrato Social ultrapassado, desatualizado.

A licitante anexou unicamente a 3ª Alteração do Contrato Social, no qual é fácil identificar que o então sócio e administrador era o Sr. José Doralício Anacleto, vejamos.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA

CNPJ nº 02.534.169/0001-57

JOSE DORALICIO ANACLETO, com 666.000 (seiscentos e sessenta e seis mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais) integralizado.

Clausula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável a matéria tanto no valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

Clausula Oitava: A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOSÉ DORALICIO ANACLETO e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo único: No exercício da administração, a(o) sócio(a) administrador(a) poderá retirar valor mensal a título de pró labore.

Clausula Nona: O exercício social terminará em 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios, a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir do resultado do período apurado.

No entanto, o atual sócio e administrador da empresa é o Sr. Valdirlei de Souza Mangger, conforme se verifica da assinatura das propostas, e da própria identidade anexada no arquivo de documentos para fins de credenciamento e habilitação, vejamos:



O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lição Fiscal) do lucro presumido. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. Valdeir de Souza Manguer, Carteira de Identidade nº 14.116.228-0 expedida em 09/04/2014, Órgão Expedidor: SSP-PR, e CPF nº 847.799.299-20, como representante desta Empresa. Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos.

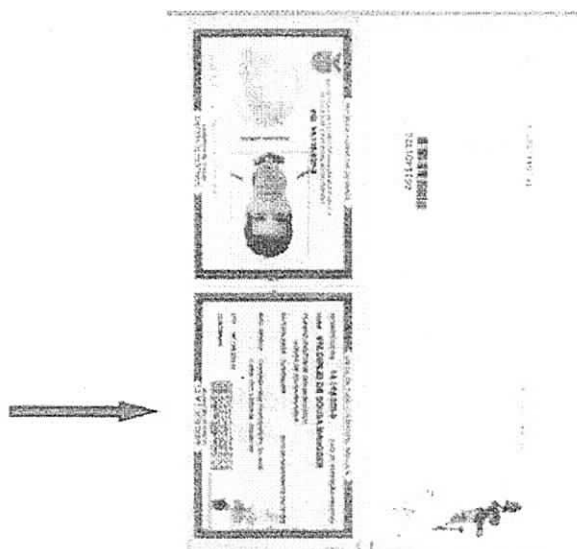
  
 Edificadora Catarinense de Obras Ltda  
 Valdeir de Souza Manguer  
 Sócio-Administrador  
 RG 14.116.228-0  
 CPF 847.799.299-20

Edificadora Catarinense de Obras Ltda  
 Eng. Civil Jorge Alberto Matos de Saes  
 CREA 12.4430-PR  
 Responsável Técnico

02.534.169/0001-57  
 EDIFICADORA CATARINENSE  
 DE OBRAS LTDA  
 R. Valdeir de Souza Manguer, 244-20  
 Fátima - CEP 81200-000  
 Curitiba - PR

File: ReceitasFisc@gnmail.com

Arquivo: 01




Tal confirmação é possível a partir da verificação do Catão CNPJ da empresa, em consulta o *site* da Receita Federal, vejamos:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.534.169/0001-57  
 NOME EMPRESARIAL: EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA  
 CAPITAL SOCIAL: R\$666.000,00 (Seiscentos e sessenta e seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:


 Nome/Razão Empresarial: VALDEIR DE SOUZA MANGUER  
 Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade do RFB.



Portanto, é inequívoco que a 3ª Alteração de Contrato Social anexada na documentação de credenciamento e habilitação não era, naquela oportunidade, o ato societário em vigor.

Ora, se no momento da apresentação dos documentos destinados ao credenciamento e habilitação o contrato social em vigor era outro, a licitante tinha o dever de anexá-lo na relação de documentos destinadas ao SICAF, na medida em que é um dever e condição de habilitação estar com o cadastro no SICAF **atualizado** (item 5.2 do Edital). Mas assim não o fez.

Portanto, para fins de credenciamento, diferentemente do que determina e exige o item 5.2 do Edital, a licitante encontrava-se com o registro cadastral no SICAF **desatualizado**, em flagrante descumprimento à regra do Edital, direcionando-a para a inabilitação.

Ainda, e de maior gravidade, é que a licitante apresentou documentos obrigatórios firmados por pessoa que nem sequer era sócia da empresa.

Citamos a "Declaração de Elaboração Independente de Proposta", datada de **05/06/2020**. Nela identificamos que o Sr. José Doralício Anacleto figura como representante da licitante EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA., declarando essa condição, bem como ter plenos poderes para firmar o documento. Vejamos:



Ocorre que, como demonstrado acima, o Sr. José **já não era mais sócio da empresa. Ele não possuía poderes para representa-la.**

Ou seja, o documento **NÃO TEM QUALQUER VALIDADE**, tornando, juridicamente, ausente esta declaração exigida no Edital.

Portanto, é fácil constatar que a licitante se credenciou e habilitou no certame **com situação societária e de representação irregulares, ultrapassada, sem validade.** A licitante utilizou de contrato social ultrapassado, e o antigo sócio, que no momento do credenciamento e habilitação não integrava mais a sociedade e não tinha qualquer poder de representação, foi quem firmou documentos obrigatórios.

Evidente, portanto, a invalidade dos documentos e, por via de consequência, a inabilitação da licitante EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA.

Outro vício da documentação de credenciamento e habilitação é em relação a Certidão de Pessoa Jurídica do CREA-SC apresentada pela licitante.

A referida certidão foi expedida naquele órgão em 08/10/2019. Nela é informado que o cadastro da empresa perante o CREA-SC considerou como dados cadastrais a 3ª Alteração do Contrato Social. Ocorre que a certidão indica expressamente que **QUALQUER MODIFICAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS RESULTA NA PERDA DA VALIDADE DA CERTIDÃO**. Vejamos:

06/10/2019

CREA-SC NET Certidão de Pessoa Jurídica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

### CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Razão Social: EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA      Aprovado em: 18/09/2019  
CNPJ: 02.534.169/0001-57  
Registro: 168108-4  
Endereço: RUA WALDEMAR OLRIQUES 312 CAPOEIRAS  
88090-050 FLORIANÓPOLIS SC

Número da alteração contratual: 3      Data da certificação: 23/09/2019  
Capital social atual: R\$ 666.000,00 - SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL REAIS

Objetivos Sociais aprovados junto ao CREA-SC: ATIVIDADES TÉCNICAS APROVADAS PELO CREA-SC, LIMITADAS A(S) ÁREA(S) DE ENGENHARIA CIVIL, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE ESTACIONES DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE ACABAMENTO NA CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO (ATIVIDADES RESTRITAS ÀS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO).

#### Responsáveis Técnicos:

Nome: JORGE ALBINO MATZEMBACHER  
Responsabilidade Técnica aprovada em: 18/09/2019  
Carteira: 012443-D Expedida pelo CREA-PR (Vistada sob nº 027548-0 por este CREA-SC)  
RNP: 1704072190  
Título: ENGENHEIRO CIVIL  
Atribuições do Profissional: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA

*Certificamos que a pessoa jurídica, acima citada, encontra-se registrada neste Conselho nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA-SC. Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos, sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.*

*A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.*

Emitida às 11:31:09 do dia 08/10/2019 válida até 31/03/2020.

Códigos de controle de certidão: C CFE-FCMD-F957-1B27H

Ora, quando do credenciamento e habilitação neste certame, havia modificação dos elementos cadastrais da licitante em relação àqueles que subsidiaram a referida certidão, logo, a certidão é inválida, não gerando efeitos. Sem falar que a própria



validade do documento expirou em **31/03/2020**, sendo que foi apresentado em **10/06/2020**.

Era dever da licitante atualizar o cadastro perante o CREA-SC (apresentando os dados societários atuais - última alteração de contrato social, sócio atual, etc), e expedir uma certidão atualizada nos moldes da real situação empresarial da licitante.

A título de amostragem, segue abaixo a Ata de Abertura e Julgamento da Habilitação do Edital de Tomada de Preços n.º 32/2019, da Prefeitura Municipal de Videira, na qual há esta exata ocorrência pela licitante MR Concretos Argamassas e Pavimentações Ltda., e que motivou a sua inabilitação. Vejamos:

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE VIDEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2019 – PMV

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove às quatorze horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 1001/2019, para abrir e julgar o processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 32/2019 – PMV, o qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RODOVIA MUNICIPAL VDR - 076, DISTRITO DE ANTA GORDA, COM ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO DE 34.116,18M² E ÁREA DE EXTENSÃO DE 1.147,67M, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO. Participaram deste ato os seguintes empreiteiros:

- 1) Planaterra Terraplanagem e Pavimentação Ltda, não representada neste ato;
- 2) Setep Construções S.A., representada neste ato pela Sra. Dulce Maziero, por meio de credenciamento;
- 3) MR Concretos, Argamassas e Pavimentações Ltda, representada neste ato pelo seu procurador, Sr. Bruno Haymann Fontana;
- 4) Triângulo Engenharia Ltda – ME, não representada neste ato, optante pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;
- 5) Nossa Pavimentação e Obras Ltda – ME, representada neste ato pelo seu procurador, Sr. Luciano Biancourt, optante pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Estiveram presentes no ato o Sr. Luiz Augusto Carvalho Fontana e o Sr. Ronaldo Machado de Souza, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Videira, que analisou a documentação técnica exigida no Edital (4.3.4.1 a 4.3.4.8), auxiliando a Comissão Permanente de Licitações no julgamento. Iniciou-se a reunião com os votos nos envelopes "documentação" e "proposta" pela Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes, seguindo-se para a abertura dos envelopes contendo a documentação, a qual foi rubricada e analisada pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Engenheiro Civil da Prefeitura. No mesmo momento, o Departamento de Protocolo do Município entregou a Comissão Permanente de Licitação os envelopes da empresa Nossa Pavimentação e Obras Ltda – ME protocolizados às 14:02 horas deste dia, portanto 02 (dois) minutos atrasados, conforme protocolo nº 320/02019, consta no subitem 5.1 do edital: "As propostas e os documentos exigidos deverão ser entregues no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizado no Paço Municipal até as 14:00:00 do dia 02/12/2019, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo a identificação clara e visível da razão social da licitante, número da Tomada de Preços [...]". Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação desclassificou a referida empresa, posto que está estritamente vinculada às normas editalícias. Os respectivos envelopes foram devolvidos para a referida empresa durante a sessão, porém, o representante legal da empresa se recusou a receber, motivo pelo qual os mesmos foram devolvidos posteriormente via correio, acompanhado de ofício. Após, o representante da empresa Nossa Pavimentação e Obras Ltda – ME se ausentou da sessão, razão pela qual não assistiu a referida ata. A vista das exigências constantes no título "4 - Das Condições de Participação" do instrumento convocatório constatou-se que: a) o Engenheiro Civil da Prefeitura constatou que a empresa MR Concretos, Argamassas e Pavimentações Ltda apresentou a terceira alteração contratual, datada de 09/10/2018 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 09/10/2018, na qual consta como capital social o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), contudo, consta na Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) no campo "Capital Social: R\$ 50.000,00", ainda, consta no campo "Número da alteração contratual: 0", portanto, divergente. Consta na referida certidão a seguinte observação: "(...) A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.". Nos termos da Lei de Licitações, na análise e julgamento dos processos licitatórios, "a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, no qual se acha estritamente vinculada" (art. 4º da Lei nº 8.666/93). Além disso, prevê o item 4.8 do ato convocatório que: "A documentação apresentada de maneira defeituosa ou em desacordo com as exigências deste Edital inabilitará o licitante e não será devolvida.". Ainda, o item 5.9 dispõe que: "Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não atenderem as exigências do Edital ou não preencherem os requisitos exigidos no item 04.", restando, portanto, INABILITADA.

Página 1 de 2

Como se vê, esta é uma condição de habilitação indispensável.

A toda evidência, reiteramos, a licitante realizou credenciamento e habilitação por meio de documentos societários, representação, e certidões ultrapassadas, sem validade, na medida em que não representavam a realidade empresarial no ato de credenciamento e habilitação.

É flagrante os vícios documentais e a inabilitação da empresa já na fase de credenciamento.

Por excesso de zelo, lembramos que a não apresentação de qualquer documento exigido no Edital, ou apresentação de documentos com irregularidades, resulta na desclassificação/inabilitação da licitante, **não se admitindo complementação posterior**. Esta é a determinação do item 5.7 do Edital, vejamos:

5.7. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou ainda com irregularidades, serão **DECLASSIFICADAS/INABILITADAS**, não se admitindo complementação posterior.

Lembramos, ainda, que nem mesmo a Comissão Permanente de Licitação poderá autorizar a complementação de documentos que deveriam constar originalmente no rol de documentos de habilitação. Esta é a determinação do item 5.9 do Edital, vejamos:

5.9. É facultada a CPL ou a autoridade superior, em qualquer fase deste RDC, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a apresentação posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no rol de documentos de habilitação apresentados.

## 2. Da inabilitação jurídica

Este mesmo fato (apresentação de Contrato Social ultrapassado nos documentos destinados ao credenciamento e habilitação) representa a **inabilitação jurídica** da licitante.

Isto porque o item 11.2.1, "b", do Edital assim determina:

### 11.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

Ora, era dever da licitante, e requisito obrigatório para a habilitação jurídica desta, apresentar o contrato social **em vigor**. Mas, como demonstrado, na relação de documentos destinadas ao credenciamento e habilitação (indicados na imagem acima), a licitante apresentou Contrato Social ultrapassado, até mesmo com sócio que não mais integrava a sociedade.

O vício documental é evidente.

A propósito, como referido no tópico acima, ao que se percebe (e aqui fica reforçado) a licitante pretendeu um credenciamento e habilitação neste certame por

meio de documentação societária ultrapassada e inválida. Os atos praticados no todo assim comprovam. Veja:

- a) a licitante apresentou Contrato Social ultrapassado, a 3ª Alteração de Contrato Social, indicando como sócio o Sr. José Anacleto, que não mais integrava a sociedade;
- b) a licitante realizou atos (Declarações) praticados por esta pessoa que não integrava mais a sociedade e não possuía poderes de representação;
- c) a licitante apresentou Certidão junto ao CREA-SC emitida quando a realidade empresarial era outra, com outro sócio;

Ao que se vê, a ação da licitante foi coordenada, o que nos faz crer, inclusive, a possibilidade de ter sido intencional, visando ocultar os vícios documentais.

Isso porque ela promoveu um conjunto de atos por pessoa que não mais era sócia e sem poderes. E para sustentar estes atos, apresentou documentos societários que aparentassem a suposta regularidade destes atos, quais sejam, Contrato Social e Certidão do CREA-SC daquela época.

Portanto, o certo é que os documentos são inválidos e irregulares, violando os deveres de credenciamento e habilitação jurídica. Evidenciado, portanto, o descumprimento do requisito do Edital, o que direciona a licitante para a inabilitação.

### **3. Da não qualificação econômico-financeira**

Outro elemento de maior gravidade repousa no fato da licitante declarada vencedora não preencher a qualificação econômico-financeira exigida e necessária para a contratação com o ente público

São inúmeras as irregularidades documentais contábeis identificadas, descumprimentos legais e ao Edital, além de evidências que apontam ser temerária a contratação desta licitante, na medida em que não se verifica um mínimo de segurança relacionada à boa situação financeira da empresa e a exequibilidade do contrato.

Iniciaremos abordando os descumprimentos objetivos do Edital.

#### **3.1. Não comprovação do patrimônio líquido mínimo exigido**

É exigência do Edital, item 11.2.2. "c":

c) Comprovação de que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA DE PREÇOS;

Objetivamente, e novamente fazendo referência ao arquivo de documentos destinado ao credenciamento e habilitação (acima destacado), foram apresentados documentos contábeis (Livro Diário, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Notas Explicativas) em total descompasso com a exigência do Edital.

Referidos documentos evidenciam um Patrimônio Líquido da licitante de R\$5.000,00 (cinco mil reais), vejamos:

**Edificadora Catarinense de Obras Ltda**  
NIRE - 42202493720 de 01/04/1998  
Balanco Patrimonial em 01/01/2018 a 31/12/2018

Página 10

Código	Classificação	Nome	2018	2017
10	01	ATIVO	5.000,00	5.000,00
27	01	ATIVO CIRCULANTE	5.000,00	5.000,00
40	30.00	DISPONIBILIDADE	5.000,00	5.000,00
41	30.00.01	Caixa	5.000,00	5.000,00
42	30.00.02	Caixa	0,00	0,00
1100	00	PASSIVO	0,00	0,00
1102	20.0	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00
1103	20.0.0	CAPITAL	0,00	0,00
1120	20.0.0.0	CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00
1104	20.0.0.0.00	Capital Social Integralizado	0,00	0,00

\*Este é o balanço patrimonial em o balanço da licitante em 01/01/2018 e 31/12/2018. A cada documento apresentado deve ser anexado o balanço patrimonial em 01/01/2018 e 31/12/2018. Caso contrário, a licitante será considerada inabilitada.

<b>RODRIGO FELIPE MOSSON NOGUEIRA</b> Contábil CPF: 010.252.208-62 CRC: 069432/0-8	<b>JOSE DORALDO ANACLETO</b> Empresário CPF: 411.212.500-58
---	---

Em contrapartida, as propostas apresentadas pela licitante foram nos valores, respectivamente, de: R\$552.543,07; R\$1.087.194,89; R\$2.055.826,06 e; R\$1.105.946,51.

Portanto, o patrimônio líquido da licitante é em valor muito aquém da exigência do Edital (patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta de preços).

Importante dizer que não foi apresentado qualquer outro documento contábil esclarecendo ou demonstrando outra condição econômico-financeira que cumprisse o requisito do Edital, sendo que o momento oportuno para tanto foi na apresentação de documentos de habilitação.

Portanto, os documentos apresentados pela licitante a direcionaram para a inabilitação, na medida em que não atenderam o requisito do Edital.

E nem mesmo a complementação de documentos realizada pela licitante sana este vício. Isto por dois motivos: 1º - a referida complementação é contrária aos termos da Lei e do Edital; 2º - os documentos complementares também apresentam irregularidades.

### 3.1.1. Da complementação em contrariedade à lei e ao edital

Como dito, a primeira razão é porque a referida complementação é contrária aos termos da Lei e do Edital, logo, incapaz de sanar o vício documental.

Como já apresentado, os itens 5.7 e 5.9 do Edital vedam a apresentação posterior dos documentos que deveriam constar originalmente no rol de documentos para a habilitação.

Os documentos contábeis ora debatidos são, nos moldes do item 11.2.2, "b" e "c" do Edital, requisitos indispensáveis para cumprir a exigência da Administração Pública para a habilitação no certame.

Ora, se a licitante, conhecedora dos requisitos do Edital, especialmente do item 11.2.2, "c", não apresentou os documentos contábeis adequados para esta comprovação quando da habilitação, é totalmente descabido que a comissão promova atos para viabilizar o cumprimento intempestivo deste requisito claro e objetivo do Edital.

A apresentação tardia/intempestiva dos referidos documentos representa vício insanável da relação de documentos para a habilitação da licitante.

Registramos que a regra do item 5.9 do Edital, que basicamente reproduz o art. 43, §3º da Lei 8.666/93 e possibilita à comissão de licitação diligenciar e solicitar complementação de informações e documentos, deve ser aplicada restritivamente e com extrema cautela.

Isso porque a aplicação inadequada dessa ferramenta resulta no tratamento excepcional a uma licitante em detrimento das demais concorrentes, o que é ilegal, contra os princípios que norteiam os contratos públicos, tais como o da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, representando, em última análise, violação ao artigo 37 da Constituição Federal.

Nos termos da lei, **não é possível a inclusão de documentação que deveria ter sido originariamente apresentada**, pois, como dito, isso configura um tratamento não isonômico entre os participantes, uma espécie de prêmio para aquele que descumpriu uma regra do Edital.

De acordo com o entendimento pacífico do TCU (Tribunal de Contas da União) o artigo 43, §3º da Lei nº 8.666/93 (que é reproduzido no item 5.9 do Edital deste certame) **não garante uma discricionariedade absoluta ao gestor público, mas um dever de ação unicamente nas situações em que a diligência se mostrar realmente necessária e adequada, especialmente diante de falhas irrelevantes, meramente formais, sanáveis**. A título de amostragem:

*Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, §3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei".*

Não é o presente caso.

Aqui estamos diante de vício documental grave, relevante, central, na medida em que trata de requisito vital da qualificação econômico-financeira da licitante. Portanto, se a licitante não teve o devido cuidado e a diligência de apresentar a documentação contábil que evidenciasse o cumprimento deste requisito central do Edital, não pode ser do gestor público a iniciativa para sanar este vício de tamanha relevância.

Reitera-se: estamos diante de um descumprimento grave.



Veja que a empresa realizou propostas nos valores, respectivamente, de R\$552.543,07; R\$1.087.194,89; R\$2.055.826,06 e; R\$1.105.946,51. Ou seja, pretende firmar contratos de milhões de reais.

Ora, se a licitante pretende firmar contratos com o ente público de milhões de reais, deveria ter cuidado especial na comprovação da qualificação econômico-financeira, especialmente de que contava com o patrimônio líquido exigido no Edital – requisito central.

Mas assim não o fez. Logo, a licitante foi, no mínimo, negligente e omissa ao apresentar documentação contábil que indicava possuir um patrimônio líquido de **apenas R\$5.000,00 (cinco mil reais) !!!**

Ora, vale a reflexão: é crível um licitante disputar um certame para contratos públicos milionários, realizando propostas milionárias, e não ter o cuidado de comprovar requisito básico e central relacionado à qualificação econômico-financeira, que era do seu conhecimento, e apresentar documentação contábil indicando patrimônio líquido de cinco mil reais???

Evidentemente que é vício grave e insanável, que não pode, por iniciativa do gestor público/comissão, viabilizar a complementação de documentos para sanar este vício.

Portanto, esta é a primeira razão que demonstra que a complementação de documentos é inválida, ilegal e ineficaz, não afastando o descumprimento do Edital, e mantendo a licitante inabilitada.

### 3.1.2. Da irregularidade dos documentos em complementação

A segunda razão, como antecipado acima, é que os documentos contábeis apresentados em complementação possuem irregularidades, atraindo novamente a aplicação do item 5.7 do Edital.

O Balanço Patrimonial apresentado de forma intempestiva (fora do prazo legal) indica um saldo inicial nas atividades do exercício 2019 de R\$666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais), vejamos.

BALANÇO PATRIMONIAL				
Entidade:	EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA			
Período de Exercício:	23/09/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	02.514.188/0001-07	
Número de Ordem do Livro:	1			
Período Selecionado:	23 de Setembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019			
Descrição	Nº		Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO			R\$ 666.000,00	R\$ 726.484,51
ATIVO CIRCULANTE			R\$ 666.000,00	R\$ 726.484,51
DISPONÍVEL			R\$ 666.000,00	R\$ 726.484,51
CAIXA			R\$ 666.000,00	R\$ 726.484,51
CAIXA GERAL			R\$ 666.000,00	R\$ 726.484,51
PASSIVO			R\$ 666.000,00	R\$ 726.484,51
PASSIVO CIRCULANTE			R\$ 0,00	R\$ 22.291,01
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS			R\$ 0,00	R\$ 22.291,01
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECEBER			R\$ 0,00	R\$ 22.291,01
ISS A RECEBER			R\$ 0,00	R\$ 2.852,17
IMPOSTO DE RENDA A RECEBER			R\$ 0,00	R\$ 1.938,84



Ocorre que há flagrante irregularidade contábil nesta escrituração, na medida em que o saldo de encerramento do exercício anterior (2018) foi de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme tela anexada acima.

Logo, o saldo inicial deveria coincidir com aquele do encerramento do exercício anterior (R\$5.000,00), e não R\$666.000,00.

Esta irregularidade viola os princípios contábeis, especialmente a Comparabilidade e a Confiabilidade, essenciais, diga-se, para comprovar ao ente público a credibilidade da empresa para fins de contratação, a boa situação financeira e a exequibilidade do contrato.

O fato é que a documentação tem irregularidade, e nesta condição, nos termos do item 5.7 do Edital, desclassifica/inabilita a licitante.

### 3.2. Demais elementos objetivos de descumprimento do edital

Não bastassem todos estes pontos, há outros elementos objetivos de descumprimento da qualificação econômico-financeira. São eles:

- As Notas Explicativas, campo 4 (Capital), contém inconsistência, representando irregularidade contábil - item 5.7 do Edital.

4. CAPITAL  
O capital social está representado por 850.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), divididas da seguinte forma:

Sócio	Cotas	Valor Nominal
JOSE DORALICIO ANACLETO	5.000	R\$ 5.000,00
Total	5.000	R\$ 5.000,00

5. ENQUADRAMENTO FISCAL E APURAÇÃO DOS IMPOSTOS NO ANO DE 2018

5.1 Enquadramento Fiscal: A empresa está enquadrada no Lucro Presumido.  
5.2 Apuração dos impostos: A empresa, para apuração dos impostos, utiliza-se do regime da Competência.

RODRIGO FELIPE MOSSON ROQUEIRA  
Contábilista  
CPF: 010.232.259-60  
CRC: 066/2010-08

JOSE DORALICIO ANACLETO  
Empresário  
CPF: 411.712.508-59

- Ainda, as Notas Explicativas referidas acima apontam no item 5.1 que a licitante tem enquadramento fiscal pelo Lucro Presumido. Assim, **a forma da lei** de transmissão dos documentos contábeis é via ECD – Escrituração Contábil Digital – Sped Contábil, o que não foi observado pela licitante declarada vencedora, sendo um requisito estabelecido no Edital, item 11.2.2, “b”, vejamos:

#### 11.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum;
- b) **balanço patrimonial e demonstração contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir;

Importante registrar, por excesso de cautela, que em pesquisa ao sistema da Receita Federal (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) resta confirmado que a referida licitante nunca teve enquadramento anterior pelo Simples Nacional, o que afasta eventual alegação de dispensa desta obrigação legal, vejamos:

Data da consulta: 06/07/2023 10:09:19

Identificação do Contribuinte - CNPJ/Matriz

→ CNPJ: 02.534.189/0001-67  
 Razão Social: EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA

Nome Empresarial: EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional  
 Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Períodos Anteriores

→ Doções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

- E ainda que se entenda dispensável o Sped Contábil, registramos que os Livros Diário, Balanço Patrimonial e as Notas Explicativas não apresentam a autenticação da Junta Comercial, violando o item 11.2.2, "b1", VI, VII;
- Não há indicação do sequencial da Junta Comercial na documentação contábil iniciada pelo Termo de Abertura e finalizada pelo Termo de Encerramento - irregularidade que atrai a aplicação do item 5.7 do Edital;

Também por estas razões é que a licitante EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA. deve ser declarada inabilitada.

### 3.3. Demais evidências – inexecuibilidade do contrato – duvidosa situação financeira

Além dos aspectos objetivos de violação ao Edital, que já são suficientes para inabilitar a licitante declarada vencedora, a recorrente demonstra uma série de evidências e elementos alarmantes em relação à empresa EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA., e que apontam para a falta de segurança na contratação desta empresa (real possibilidade de inexecuibilidade do contrato e, até mesmo, duvidosa situação financeira).

A primeira evidência que salta aos olhos é o confronto entre os documentos contábeis apresentados no rol de documentos destinados ao credenciamento e

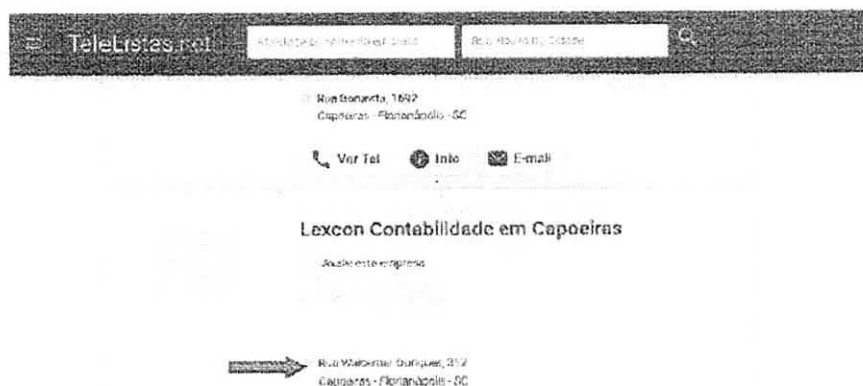
habilitação (exercício 2018) com aqueles apresentados em complementação (exercício 2019).

Nos primeiros fica evidenciado que a licitante estava, pelo menos desde 2017, inativa, sem qualquer movimentação financeira. Representava uma empresa com capital social e patrimônio líquido de inexpressivos R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Chama a atenção, ainda, que nos referidos documentos contábeis a empresa não tem qualquer despesa, nem sequer com alvarás. Trata-se, até mesmo, de escrituração contábil temerária e duvidosa.

De toda a forma, evidencia uma empresa sem atividade, sem estrutura alguma.

Não bastasse isto, os dados cadastrados da empresa também não indicam a existência de estrutura capaz de executar as atividades econômicas registradas no contrato social. Veja que o endereço cadastrado é de uma contabilidade, conforme pesquisa no site da telelistas:



Mas as dúvidas sobre a empresa são ainda maiores quando confrontamos com a documentação contábil apresentada em complementação.

Nesta, verifica-se que, em setembro de 2019, a empresa que estava inativa, que contava com capital social de R\$5.000,00 (cinco mil reais), passou a ter na escrituração contábil um capital social de R\$666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais), e isto sem qualquer registro contábil regular de atividade empresarial e aumento de capital social.

Portanto, estamos diante de um aumento de capital social de, aproximadamente, 13.250% (treze mil duzentos e cinquenta por cento), **sem qualquer registro contábil que evidencie essa movimentação e o respectivo lastro**.

Ou seja, de dezembro de 2018 (quando o capital social e patrimônio líquido desta empresa era de R\$5.000,00), até setembro de 2019 não há qualquer movimentação financeira contábil da empresa, como se permanecesse, supostamente, inativa. No entanto, em setembro de 2019, a empresa passa a um capital social de R\$666.000,00, sem qualquer escrituração contábil que justifique expressiva majoração de capital social.

*F*

E o mais curioso é que a empresa permanece, aparentemente, com uma estrutura empresarial incompatível com o atual porte econômico indicado nos referidos documentos contábeis.

Veja que nos documentos contábeis apresentados na habilitação, e até mesmo naqueles apresentados intempestivamente em complementação, não há qualquer evidência contábil de mão de obra, maquinário, ou de qualquer outra estrutura que demonstre a capacidade de execução destes contratos.

Devemos lembrar que a licitante deve ter comprovada capacidade de exequibilidade dos contratos que pretende firmar com o poder público.

No presente caso, estas incompatibilidades tornam duvidosa a estrutura empresarial da licitante, colocando em dúvida a sua capacidade de exequibilidade dos contratos.

Da mesma forma, não indica a boa situação financeira exigida para as contratações pelo ente público. Não demonstra histórico e solidez empresarial no mercado, pelo contrário, evidencia uma empresa recentemente inativa, sem sustentabilidade econômica, sem movimentação e estrutura empresarial capaz de atender contratos do porte ora licitados (millionários).

Devemos lembrar que as exigências relacionadas à qualificação econômico-financeira, seja por meio de capital social mínimo, seja por meio dos índices econômicos indicados na Lei 8.666/93 (notadamente no artigo 31, §§ 1º e 5º) destinam-se à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato.

O objetivo é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro possam participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

Não por acaso a empresa deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com toda a obrigação contratual, contar com possíveis inconvenientes e intercorrências.

Portanto, a exigência de qualificação econômico-financeira tem importância e relevância extrema, devendo ser analisada sob todos os prismas, inclusive o acima referido, sendo que a licitante ora declarada vencedora não apresenta a solidez e segurança devida.

Diante disto, não bastassem todos os requisitos objetivos previstos em lei e no Edital que foram flagrantemente descumpridos pela licitante declarada vencedora, há inúmeras evidências e irregularidades documentais que impedem a vitória neste certame.

Por todas estas razões é que a licitante EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA deve ser desclassificada/inabilitada.

#### 4. Da irregularidade fiscal

Por fim, e não menos importante, suscitamos que a licitante, na relação de documentos destinadas ao credenciamento e habilitação (arquivo cuja imagem destacamos acima), anexou Certidão Negativa de Falências, Concordatas e Recuperação Judicial vencida.

Referida certidão foi expedida no dia 04/11/2019, com prazo de validade de 60 dias.

Conforme demonstrado acima, a relação de documentos foi apresentada pela licitante no dia 10/06/2020, ou seja, mais de 7 meses depois da emissão da certidão.

Portanto, assim como os diversos outros documentos mencionados acima, trata-se de documento sem validade, ineficaz, representando verdadeiro descumprimento do Edital.

Por relevante renovamos que os demais arquivos apresentados pela licitante se referem às propostas, logo, não servem para cumprir os requisitos de habilitação.

Assim, por mais esta razão é que a licitante deve ser inabilitada.

#### 5. Do requerimento final

Diante de tudo que foi aqui exposto, nos moldes do item 13.5.2 do Edital, requer-se o recebimento deste recurso pela Comissão, e que esta reconsidere a decisão no prazo legal. Caso não seja reconsiderada a decisão, requer-se que no mesmo prazo legal seja remetido o recurso à autoridade competente para julgamento, e, ao final, seja julgado pelo **PROVIMENTO**, declarando a licitante EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA. **INABILITADA**, retomando o certame nos moldes do edital.

Nesses termos, pede deferimento.  
Caçador, 09 de julho de 2020.

  
MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

02.720.984/0001-00  
MINEROCHA CATARINENSE LTDA  
ESTRADA MUNICIPAL DER - 434 - 4042  
LINHA CAÇADORINHA - 83400-000  
RECEBIDO EM: 11 / 07 / 20  
CAÇADOR - SC

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC****Regime Diferenciado de Contratações Eletrônico – RDC – n.º 01/2020**

**MINEROCHA CATARINENSE LTDA.**, com sede na Estrada Municipal CDR-461, Km 0,9, interior, Caçador inscrita no CNPJ sob o nº 02.720.984/0001-00, por meio de seu sócio administrador, vem perante V. S<sup>a</sup>. apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** conforme autoriza o item 13.3.3 do edital, o artigo 109, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93, exercendo o direito de petição assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, nos termos que seguem.

**PRELIMINARMENTE**

Considerando o procedimento de tramitação deste certame, qual seja, na forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, que impõe a obrigatoriedade de apresentação deste recurso diretamente no referido sistema; considerando que o referido sistema não aceita a inclusão de imagens nas razões recursais; considerando que neste recurso, para a adequada fundamentação, foram anexadas imagens de documentos relevantes para a apreciação do recurso; a ora recorrente informa que além de incluir estas razões recursais no sistema próprio exigido no certame, apresentará também em outro formato, diretamente na prefeitura municipal de Caçador, tudo nos moldes autorizados pela Comissão Permanente de Licitação.

**MÉRITO**

A licitante **EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA.**, declarada vencedora neste certame, deve ser inabilitada por inúmeras razões, conforme abaixo se demonstrará.

**1. Irregularidade de Credenciamento**

Conforme determinação no Edital deste certame, é uma obrigação do licitante o regular credenciamento, primeira etapa a ser verificada para fins de habilitação no certame.

Dentre as obrigações para o credenciamento, o item 5.2 do Edital determina:

5.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

Portanto, é requisito indispensável para o credenciamento, que o licitante tenha o registro cadastral atualizado no SICAF, sendo este um requisito obrigatório para fins de habilitação.





No entanto, a licitante declarada vencedora (EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA.) descumpriu este dever.

Os documentos destinados ao credenciamento e habilitação foram apresentados pela licitante por meio do seguinte arquivo (imagem extraída diretamente do site desta prefeitura):

ESCLARECIMENTOS E OUTROS

10/05/2020 - DOCUMENTAÇÃO DO SICAF - RDC 01-2020 [4.5MB]

Não menos importante lembrar que os outros arquivos com documentos apresentados pela licitante contemplavam as propostas, logo, não se destinavam ao credenciamento e habilitação, razão pela qual não têm a capacidade de suprir eventuais vícios na documentação de credenciamento e habilitação.

Pois bem, os referidos documentos apresentados pela licitante para fins de credenciamento contemplam Contrato Social ultrapassado, desatualizado.

A licitante anexou unicamente a 3ª Alteração do Contrato Social, no qual é fácil identificar que o então sócio e administrador era o Sr. José Doralício Anacleto, vejamos.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA

CNPJ nº 02.534.169/0001-57

→ JOSE DORALICIO ANACLETO, com 666.000 (seiscentos e sessenta e seis mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais) integralizado.

Clausula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável a matéria tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

→ Clausula Oitava: A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOSE DORALICIO ANACLETO e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo único: No exercício da administração, o(a) sócio(a) administrador(a) poderá retirar valor mensal a título de pró labore.

Clausula Nona: O exercício social terminará em 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios, a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir do resultado do período apurado.


No entanto, o atual sócio e administrador da empresa é o Sr. Valdirlei de Souza Mangger, conforme se verifica da assinatura das propostas, e da própria identidade anexada no arquivo de documentos para fins de credenciamento e habilitação, vejamos:

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de Lucro Presumido. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. Valdirlei de Souza Mengger, Carteira de Identidade nº 14.118.928-8 expedida em 09/04/2014, Órgão Expedidor SSP-PR, e CPF nº 847.799.299-20, como representante desta Empresa. Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos.

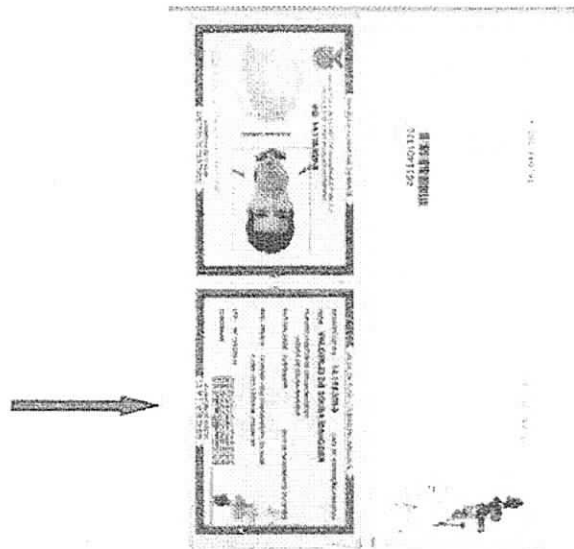
  
 Edificadora Catarinense de Obras Ltda  
 Valdirlei de Souza Mengger  
 Sócio-Administrador  
 NRE 14.118.928-8  
 CPF 847.799.299-20

  
 Edificadora Catarinense de Obras Ltda  
 Eng. Civil Jorge Alfredo Matos de Azevedo  
 CREA 13.4430-PR  
 Responsável Técnico


02.534.169/0001-57  
 EDIFICADORA CATARINENSE  
 DE OBRAS LTDA  
 R. Waldemar Durães, 313, Sala 02  
 Centro - CEP 81210-000  
 Fone: (41) 3333-1111

  
 Edificadora Catarinense de Obras Ltda

  
 Edificadora Catarinense de Obras Ltda

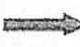


Tal confirmação é possível a partir da verificação do Catão CNPJ da empresa, em consulta o [site](#) da Receita Federal, vejamos:

  
 Consultar Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.534.169/0001-57
NOME EMPRESARIAL:	EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$666.000,00 (Seiscentos e sessenta e seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

 Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	VALDIRLEI DE SOUZA MENGGER Sócio-Administrador
---	---

Para informações relativas a participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.



Portanto, é inequívoco que a 3ª Alteração de Contrato Social anexada na documentação de credenciamento e habilitação não era, naquela oportunidade, o ato societário em vigor.

Ora, se no momento da apresentação dos documentos destinados ao credenciamento e habilitação o contrato social em vigor era outro, a licitante tinha o dever de anexá-lo na relação de documentos destinadas ao SICAF, na medida em que é um dever e condição de habilitação estar com o cadastro no SICAF **atualizado** (item 5.2 do Edital). Mas assim não o fez.

Portanto, para fins de credenciamento, diferentemente do que determina e exige o item 5.2 do Edital, a licitante encontrava-se com o registro cadastral no SICAF **desatualizado**, em flagrante descumprimento à regra do Edital, direcionando-a para a inabilitação.

Ainda, e de maior gravidade, é que a licitante apresentou documentos obrigatórios firmados por pessoa que nem sequer era sócia da empresa.

Citamos a "Declaração de Elaboração Independente de Proposta", datada de **05/06/2020**. Nela identificamos que o Sr. José Doralício Anacleto figura como representante da licitante EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA., declarando essa condição, bem como ter plenos poderes para firmar o documento. Vejamos:

→ Declaração de Elaboração Independente de Proposta

RDC Eletrônico 2020/2020 - UASG 968057

→ JOSE DORALICIO ANACLETO, como representante devidamente autorizado por meio da 02.524 (59/2004) da EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA devidamente inscrita no CNPJ nº 07.054.123/0001-00 para fins do disposto no Edital do RDC Eletrônico 2020/2020 - UASG 968057 declara sob as penas da lei em especial o art. 179 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do RDC Eletrônico 2020/2020 - UASG 968057 foi elaborada de maneira independente pelo EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, e o conteúdo da proposta não foi, ou não foi em parte, derivado de informações, materiais, desenhos ou resultados de qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Eletrônico 2020/2020 - UASG 968057, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta eletrônica para participar do RDC Eletrônico 2020/2020 - UASG 968057 não foi influenciada, direta ou indiretamente, informada, induzida ou resultado de qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Eletrônico 2020/2020 - UASG 968057, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tenha, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, sofrido no decorrer de qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Eletrônico 2020/2020 - UASG 968057 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do RDC Eletrônico 2020/2020 - UASG 968057 não foi, ou não foi em parte, derivado de informações, materiais, desenhos ou resultados de qualquer participante potencial ou de fato do RDC Eletrônico 2020/2020 - UASG 968057 antes da elaboração do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do RDC Eletrônico 2020/2020 - UASG 968057 não foi, ou não foi em parte, derivado de informações, materiais, desenhos ou resultados de qualquer integrante do ESTADO DE SANTA CATARINA, antes de abertura oficial das propostas;

(f) que está pessoalmente ciente de ser o da elaboração desta declaração e que possui plenos poderes e competência para firmá-la.

→ Firmada em 25 de Junho de 2020

JOSE DORALICIO ANACLETO

Ocorre que, como demonstrado acima, o Sr. José **já não era mais sócio da empresa. Ele não possuía poderes para representa-la.**

Ou seja, o documento **NÃO TEM QUALQUER VALIDADE**, tornando, juridicamente, ausente esta declaração exigida no Edital.

Portanto, é fácil constatar que a licitante se credenciou e habilitou no certame **com situação societária e de representação irregulares, ultrapassada, sem validade.** A licitante utilizou de contrato social ultrapassado, e o antigo sócio, que no momento do credenciamento e habilitação não integrava mais a sociedade e não tinha qualquer poder de representação, foi quem firmou documentos obrigatórios.

Evidente, portanto, a invalidade dos documentos e, por via de consequência, a inabilitação da licitante EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA.

Outro vício da documentação de credenciamento e habilitação é em relação a Certidão de Pessoa Jurídica do CREA-SC apresentada pela licitante.

A referida certidão foi expedida naquele órgão em 08/10/2019. Nela é informado que o cadastro da empresa perante o CREA-SC considerou como dados cadastrais a 3ª Alteração do Contrato Social. Ocorre que a certidão indica expressamente que QUALQUER MODIFICAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS RESULTA NA PERDA DA VALIDADE DA CERTIDÃO. Vejamos:

08/10/2019

CREA-SC NET - Certidão de Pessoa Jurídica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

### CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Razão Social: EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA      Aprovado em: 18/09/2019  
CNPJ: 02.534.169/0001-57  
Registro: 158108-4  
Endereço: RUA WALDEMAR OLIVEIRAS 312 CAPOEIRAS  
88090-050 FLORIANÓPOLIS SC

Número da alteração contratual: 3      Data da certificação: 23/09/2019  
Capital social atual: R\$ 666.000,00 - SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL REAIS

Objetivos Sociais aprovado junto ao CREA-SC: ATIVIDADES TÉCNICAS APROVADAS PELO CREA-SC, LIMITADAS A(S) ÁREA(S) DE ENGENHARIA CIVIL, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE ACABAMENTO NA CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO (ATIVIDADES RESTRITAS AS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO).

Responsáveis Técnicos:  
Nome: JORGE ALBINO MATZEMBACHER  
Responsabilidade Técnica aprovada em: 18/09/2019  
Carteira: 012443-D Expedida pelo CREA-PR (Visada sob nº 027548-0) por este CREA-SC)  
RNP: 1704072190  
Título: ENGENHEIRO CIVIL  
Atribuições do Profissional: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA

*Certificamos que a pessoa jurídica, acima citada, encontra-se registrada neste Conselho nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, que no estabelecido nos artigos 65 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA-SC. Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.*

*A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.*

Emitida às 11:31:09 do dia 08/10/2019 válida até 31/03/2020.

Códigos de controle de certidão: C-CE-FCND-F957-3H7H

Ora, quando do credenciamento e habilitação neste certame, havia modificação dos elementos cadastrais da licitante em relação àqueles que subsidiaram a referida certidão, logo, a certidão é inválida, não gerando efeitos. Sem falar que a própria

validade do documento expirou em **31/03/2020**, sendo que foi apresentado em **10/06/2020**.

Era dever da licitante atualizar o cadastro perante o CREA-SC (apresentando os dados societários atuais - última alteração de contrato social, sócio atual, etc), e expedir uma certidão atualizada nos moldes da real situação empresarial da licitante.

A título de amostragem, segue abaixo a Ata de Abertura e Julgamento da Habilitação do Edital de Tomada de Preços n.º 32/2019, da Prefeitura Municipal de Videira, na qual há esta exata ocorrência pela licitante MR Concretos Argamassas e Pavimentações Ltda., e que motivou a sua inabilitação. Vejamos:

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE VIDEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2019 - PMV

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove às quatorze horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 1091/2019, para abrir e julgar o processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 32/2019 - PMV, o qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RODOVIA MUNICIPAL VDR - 076, DISTRITO DE ANTA GORDA, COM ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO DE 14.116,10M² E ÁREA DE EXTENSÃO DE 1.147,67M, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO. Participaram desta sessão as seguintes empresas:

- 1) Planaterra Terraplanagem e Pavimentação Ltda, não representada neste ato;
- 2) Setep Construções S.A., representada neste ato pela Sra. Dulcine Maziero, por meio de credenciamento;
- 3) MR Concretos, Argamassas e Pavimentações Ltda, representada neste ato pelo seu procurador, Sr. Bruno Helymarci Fontana;
- 4) Triângulo Engenharia Ltda - ME, não representada neste ato, optante pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;
- 5) Nossa Pavimentação e Obras Ltda - ME, representada neste ato pelo seu procurador, Sr. Laurenti Brazncourt, optante pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Estiveram presentes ao ato o Sr. Luiz Augusto Carvalho Fontana e o Sr. Romulo Machado de Souza, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Videira, que analisou a documentação técnica exigida no Edital (4.3.4.1 a 4.3.4.8), auxiliando a Comissão Permanente de Licitações no julgamento. Iniciou-se a sessão com os votos nos envelopes "documentação" e "proposta" pela Comissão Permanente de Licitações e pelos presentes, seguindo-se para a abertura dos envelopes contendo a documentação, a qual foi rubricada e analisada pela Comissão Permanente de Licitações e pelo Engenheiro Civil da Prefeitura. No mesmo momento, o Departamento de Protocolo do Município entregou à Comissão Permanente de Licitações os envelopes da empresa Nossa Pavimentação e Obras Ltda - ME, protocolizados às 14:02 horas deste dia, portanto 02 (dois) minutos atrasados, conforme protocolo nº 32049/2019. Consta no subitem 5.1 do edital: "As propostas e os documentos exigidos deverão ser entregues no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizado no Paço Municipal até as 14:00:00 do dia 02/12/2019, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo a identificação clara e integral da razão social da licitante, número da Tomada de Preços (...)", Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitações desclassificou a referida empresa, posto que está estritamente vinculada às normas editalícias. Os respectivos envelopes foram devolvidos para a referida empresa durante a sessão, porém, o representante legal da empresa se recusou a receber, motivo pelo qual os mesmos serão devolvidos posteriormente via correio, acompanhado de ofício. Após, o representante da empresa Nossa Pavimentação e Obras Ltda - ME se ausentou da sessão, razão pela qual não assistiu a referida ata. A vista das exigências constantes no título "4 - Das Condições de Participação" do instrumento convocatório, constatou-se que: a) o Engenheiro Civil da Prefeitura constatou que a empresa MR Concretos, Argamassas e Pavimentações Ltda apresentou a terceira alteração contratual, datada de 05/11/2018 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 04/10/2018, na qual consta como capital social o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), contudo, consta na Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) no campo "Capital Social: R\$ 50.000,00", ainda, consta no campo "Número da alteração contratual: 0", portanto, divergente. Consta na referida certidão a seguinte observação: "(...) A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.". Nos termos da Lei de Licitações, na análise e julgamento dos processos licitatórios, "a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (art. 41 da Lei nº 8.666/93). Além disso, prevê o item 4.8 do ato convocatório que: "A documentação apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste Edital inabilitará o licitante e não será devolvida.". Ainda, o item 5.9 dispõe que: "Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não atenderem as exigências do Edital ou não preencherem os requisitos exigidos no item 04.", restando, portanto, **INABILITADA**.

Página 1 de 2

Como se vê, esta é uma condição de habilitação indispensável.

A toda evidência, reiteramos, a licitante realizou credenciamento e habilitação por meio de documentos societários, representação, e certidões ultrapassadas, sem validade, na medida em que não representavam a realidade empresarial no ato de credenciamento e habilitação.

É flagrante os vícios documentais e a inabilitação da empresa já na fase de credenciamento.

Por excesso de zelo, lembramos que a não apresentação de qualquer documento exigido no Edital, ou apresentação de documentos com irregularidades, resulta na desclassificação/inabilitação da licitante, **não se admitindo complementação posterior**. Esta é a determinação do item 5.7 do Edital, vejamos:

5.7 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou ainda com irregularidades, serão **DECLASSIFICADAS/INABILITADAS**, não se admitindo complementação posterior.

Lembramos, ainda, que nem mesmo a Comissão Permanente de Licitação poderá autorizar a complementação de documentos que deveriam constar originalmente no rol de documentos de habilitação. Esta é a determinação do item 5.9 do Edital, vejamos:

5.9. É facultada a CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase deste RDC, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a apresentação posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no rol de documentos de habilitação apresentados.

## 2. Da inabilitação jurídica

Este mesmo fato (apresentação de Contrato Social ultrapassado nos documentos destinados ao credenciamento e habilitação) representa a **inabilitação jurídica** da licitante.

Isto porque o item 11.2.1, "b", do Edital assim determina:

### 11.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

Ora, era dever da licitante, e requisito obrigatório para a habilitação jurídica desta, apresentar o contrato social **em vigor**. Mas, como demonstrado, na relação de documentos destinadas ao credenciamento e habilitação (indicados na imagem acima), a licitante apresentou Contrato Social ultrapassado, até mesmo com sócio que não mais integrava a sociedade.

O vício documental é evidente.

A propósito, como referido no tópico acima, ao que se percebe (e aqui fica reforçado) a licitante pretendeu um credenciamento e habilitação neste certame por



meio de documentação societária ultrapassada e inválida. Os atos praticados no todo assim comprovam. Veja:

- a) a licitante apresentou Contrato Social ultrapassado, a 3ª Alteração de Contrato Social, indicando como sócio o Sr. José Anacleto, que não mais integrava a sociedade;
- b) a licitante realizou atos (Declarações) praticados por esta pessoa que não integrava mais a sociedade e não possuía poderes de representação;
- c) a licitante apresentou Certidão junto ao CREA-SC emitida quando a realidade empresarial era outra, com outro sócio;

Ao que se vê, a ação da licitante foi coordenada, o que nos faz crer, inclusive, a possibilidade de ter sido intencional, visando ocultar os vícios documentais.

Isso porque ela promoveu um conjunto de atos por pessoa que não mais era sócia e sem poderes. E para sustentar estes atos, apresentou documentos societários que aparentassem a suposta regularidade destes atos, quais sejam, Contrato Social e Certidão do CREA-SC daquela época.

Portanto, o certo é que os documentos são inválidos e irregulares, violando os deveres de credenciamento e habilitação jurídica. Evidenciado, portanto, o descumprimento do requisito do Edital, o que direciona a licitante para a inabilitação.

### **3. Da não qualificação econômico-financeira**

Outro elemento de maior gravidade repousa no fato da licitante declarada vencedora não preencher a qualificação econômico-financeira exigida e necessária para a contratação com o ente público

São inúmeras as irregularidades documentais contábeis identificadas, descumprimentos legais e ao Edital, além de evidências que apontam ser temerária a contratação desta licitante, na medida em que não se verifica um mínimo de segurança relacionada à boa situação financeira da empresa e a exequibilidade do contrato.

Iniciaremos abordando os descumprimentos objetivos do Edital.

#### **3.1. Não comprovação do patrimônio líquido mínimo exigido**

É exigência do Edital, item 11.2.2."c":

c) Comprovação de que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA DE PREÇOS;

Objetivamente, e novamente fazendo referência ao arquivo de documentos destinado ao credenciamento e habilitação (acima destacado), foram apresentados documentos contábeis (Livro Diário, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Notas Explicativas) em total descompasso com a exigência do Edital.

Referidos documentos evidenciam um Patrimônio Líquido da licitante de R\$5.000,00 (cinco mil reais), vejamos:

**Edificadora Catarinense de Obras Ltda**  
NIRE - 42202493720 de 01/04/1998  
Balço Patrimonial em 31/01/2018 a 31/12/2018

Página: 13

Código	Classificação	Nome	2018	2017
13	31	Ativo	5.000,00	5.000,00
27	01	Ativo Circulante	5.000,00	5.000,00
16	31.1	Disponibilidades	5.000,00	5.000,00
41	31.1.01	Caixa	5.000,00	5.000,00
41	31.1.01.01	Caixa	5.000,00	5.000,00
1101	29	Passivo	5.000,00	5.000,00
1102	29.1	Patrimônio Líquido	5.000,00	5.000,00
1103	29.1.1	Capital	5.000,00	5.000,00
1104	29.1.1.01	Capital Social	5.000,00	5.000,00
1105	29.1.1.01.01	Capital Social Reservas	5.000,00	5.000,00

Nota: Balço Patrimonial e Balço de Contas Patrimoniais encerrados em 31/01/2018 e 31/12/2018. A data dos documentos apresentados são: Ativo e Passivo em 31/12/2018 e 31/01/2018. Balço de Contas Patrimoniais em 31/01/2018 e 31/12/2018.

RODRIGO FELIPE MOSSON NOGUEIRA  
Contábilista  
CPF: 010.252.269-40  
CRC: 059432/0-8

JOSE DORAÍLIO ANACLETO  
Empresário  
CPF: 411.712.500-55

Em contrapartida, as propostas apresentadas pela licitante foram nos valores, respectivamente, de: R\$552.543,07; R\$1.087.194,89; R\$2.055.826,06 e; R\$1.105.946,51.

Portanto, o patrimônio líquido da licitante é em valor muito aquém da exigência do Edital (patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta de preços).

Importante dizer que não foi apresentado qualquer outro documento contábil esclarecendo ou demonstrando outra condição econômico-financeira que cumprisse o requisito do Edital, sendo que o momento oportuno para tanto foi na apresentação de documentos de habilitação.

Portanto, os documentos apresentados pela licitante a direcionaram para a inabilitação, na medida em que não atenderam o requisito do Edital.

E nem mesmo a complementação de documentos realizada pela licitante sana este vício. Isto por dois motivos: 1º - a referida complementação é contrária aos termos da Lei e do Edital; 2º - os documentos complementares também apresentam irregularidades.

### 3.1.1. Da complementação em contrariedade à lei e ao edital

Como dito, a primeira razão é porque a referida complementação é contrária aos termos da Lei e do Edital, logo, incapaz de sanar o vício documental.

Como já apresentado, os itens 5.7 e 5.9 do Edital vedam a apresentação posterior dos documentos que deveriam constar originalmente no rol de documentos para a habilitação.

Os documentos contábeis ora debatidos são, nos moldes do item 11.2.2, "b" e "c" do Edital, requisitos indispensáveis para cumprir a exigência da Administração Pública para a habilitação no certame.

Ora, se a licitante, conhecedora dos requisitos do Edital, especialmente do item 11.2.2, "c", não apresentou os documentos contábeis adequados para esta comprovação quando da habilitação, é totalmente descabido que a comissão promova atos para viabilizar o cumprimento intempestivo deste requisito claro e objetivo do Edital.

A apresentação tardia/intempestiva dos referidos documentos representa vício insanável da relação de documentos para a habilitação da licitante.

Registramos que a regra do item 5.9 do Edital, que basicamente reproduz o art. 43, §3º da Lei 8.666/93 e possibilita à comissão de licitação diligenciar e solicitar complementação de informações e documentos, deve ser aplicada restritivamente e com extrema cautela.

Isso porque a aplicação inadequada dessa ferramenta resulta no tratamento excepcional a uma licitante em detrimento das demais concorrentes, o que é ilegal, contra os princípios que norteiam os contratos públicos, tais como o da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, representando, em última análise, violação ao artigo 37 da Constituição Federal.

Nos termos da lei, **não é possível a inclusão de documentação que deveria ter sido originariamente apresentada**, pois, como dito, isso configura um tratamento não isonômico entre os participantes, uma espécie de prêmio para aquele que descumpriu uma regra do Edital.

De acordo com o entendimento pacífico do TCU (Tribunal de Contas da União) o artigo 43, §3º da Lei nº 8.666/93 (que é reproduzido no item 5.9 do Edital deste certame) **não garante uma discricionariedade absoluta ao gestor público, mas um dever de ação unicamente nas situações em que a diligência se mostrar realmente necessária e adequada, especialmente diante de falhas irrelevantes, meramente formais, sanáveis**. A título de amostragem:

*Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, §3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de **detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei**".*

Não é o presente caso.

Aqui estamos diante de vício documental grave, relevante, central, na medida em que trata de requisito vital da qualificação econômico-financeira da licitante. Portanto, se a licitante não teve o devido cuidado e a diligência de apresentar a documentação contábil que evidenciasse o cumprimento deste requisito central do Edital, não pode ser do gestor público a iniciativa para sanar este vício de tamanha relevância.

Reitera-se: estamos diante de um descumprimento grave.

Veja que a empresa realizou propostas nos valores, respectivamente, de R\$552.543,07; R\$1.087.194,89; R\$2.055.826,06 e; R\$1.105.946,51. Ou seja, pretende firmar contratos de milhões de reais.

Ora, se a licitante pretende firmar contratos com o ente público de milhões de reais, deveria ter cuidado especial na comprovação da qualificação econômico-financeira, especialmente de que contava com o patrimônio líquido exigido no Edital – requisito central.

Mas assim não o fez. Logo, a licitante foi, no mínimo, negligente e omissa ao apresentar documentação contábil que indicava possuir um patrimônio líquido de **apenas R\$5.000,00 (cinco mil reais) !!!**

Ora, vale a reflexão: é crível um licitante disputar um certame para contratos públicos milionários, realizando propostas milionárias, e não ter o cuidado de comprovar requisito básico e central relacionado à qualificação econômico-financeira, que era do seu conhecimento, e apresentar documentação contábil indicando patrimônio líquido de cinco mil reais???

Evidentemente que é vício grave e insanável, que não pode, por iniciativa do gestor público/comissão, viabilizar a complementação de documentos para sanar este vício.

Portanto, esta é a primeira razão que demonstra que a complementação de documentos é inválida, ilegal e ineficaz, não afastando o descumprimento do Edital, e mantendo a licitante inabilitada.

### 3.1.2. Da irregularidade dos documentos em complementação

A segunda razão, como antecipado acima, é que os documentos contábeis apresentados em complementação possuem irregularidades, atraindo novamente a aplicação do item 5.7 do Edital.

O Balanço Patrimonial apresentado de forma intempestiva (fora do prazo legal) indica um saldo inicial nas atividades do exercício 2019 de R\$666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais), vejamos.

BALANÇO PATRIMONIAL				
Entidade: EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA				
Período da Execução:		03/09/2019 a 31/12/2019	CNPJ: 02.534.095/0001-57	
Número de Ordem do Livro: 1				
Período Selecionado: 03 de Setembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019				
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final	
ATIVO		R\$ 666.000,00	R\$ 726.426,51	
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 666.000,00	R\$ 726.426,51	
DISPONÍVEL		R\$ 666.000,00	R\$ 726.426,51	
Caixa		R\$ 666.000,00	R\$ 726.426,51	
Caixa Geral		R\$ 666.000,00	R\$ 726.426,51	
PASSIVO		R\$ 666.000,00	R\$ 726.426,51	
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 22.291,01	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 22.291,01	
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 22.291,01	
ISS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 7.522,17	
IMPOSTO DE RENDA A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 14.768,84	

Ocorre que há flagrante irregularidade contábil nesta escrituração, na medida em que o saldo de encerramento do exercício anterior (2018) foi de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme tela anexada acima.

Logo, o saldo inicial deveria coincidir com aquele do encerramento do exercício anterior (R\$5.000,00), e não R\$666.000,00.

Esta irregularidade viola os princípios contábeis, especialmente a Comparabilidade e a Confiabilidade, essenciais, diga-se, para comprovar ao ente público a credibilidade da empresa para fins de contratação, a boa situação financeira e a exequibilidade do contrato.

O fato é que a documentação tem irregularidade, e nesta condição, nos termos do item 5.7 do Edital, desclassifica/inabilita a licitante.

### 3.2. Demais elementos objetivos de descumprimento do edital

Não bastassem todos estes pontos, há outros elementos objetivos de descumprimento da qualificação econômico-financeira. São eles:

- As Notas Explicativas, campo 4 (Capital), contém inconsistência, representando irregularidade contábil - item 5.7 do Edital.

#### 4. CAPITAL

O capital social está representado por 5.000 (duzentos e cinquenta mil) cotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) divididas da seguinte forma:

Sócio	Cotas	Valor Nominal
JOSE DORALICIO ANACLETO	5.000	R\$ 5.000,00
Total	5.000	R\$ 5.000,00

#### 5. ENQUADRAMENTO FISCAL E APURAÇÃO DOS IMPOSTOS NO ANO DE 2018

- 5.1 Enquadramento Fiscal: A empresa está enquadrada no Lucro Presumido.  
5.2 Apuração dos impostos: A empresa, para apuração dos impostos, utiliza-se do regime de Competência.

RODRIGO FELIPE MOSSON ROQUEIRA  
Contábilista  
CPF: 010.232.289-60  
CRC: 000.000.000

JOSE DORALICIO ANACLETO  
Empresário  
CPF: 411.712.505-59

- Ainda, as Notas Explicativas referidas acima apontam no item 5.1 que a licitante tem enquadramento fiscal pelo Lucro Presumido. Assim, **a forma da lei** de transmissão dos documentos contábeis é via ECD – Escrituração Contábil Digital – Sped Contábil, o que não foi observado pela licitante declarada vencedora, sendo um requisito estabelecido no Edital, item 11.2.2, "b", vejamos:

#### 11.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum;  
b) **balanço patrimonial e demonstração contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir;

Importante registrar, por excesso de cautela, que em pesquisa ao sistema da Receita Federal (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) resta confirmado que a referida licitante nunca teve enquadramento anterior pelo Simples Nacional, o que afasta eventual alegação de dispensa desta obrigação legal, vejamos:

Data da consulta: 05/07/2023 10:09:15

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

→ CNPJ: 02.504.169/0001-67  
 Situação: NÃO optante pelo Simples Nacional em 05/07/2023

Nome Empresarial: EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional  
 Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Períodos Anteriores

→ Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

- E ainda que se entenda dispensável o Sped Contábil, registramos que os Livros Diário, Balanço Patrimonial e as Notas Explicativas não apresentam a autenticação da Junta Comercial, violando o item 11.2.2, "b1", VI, VII;
- Não há indicação do sequencial da Junta Comercial na documentação contábil iniciada pelo Termo de Abertura e finalizada pelo Termo de Encerramento - irregularidade que atrai a aplicação do item 5.7 do Edital;

Também por estas razões é que a licitante EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA. deve ser declarada inabilitada.

### 3.3. Demais evidências – inexecuibilidade do contrato – duvidosa situação financeira

Além dos aspectos objetivos de violação ao Edital, que já são suficientes para inabilitar a licitante declarada vencedora, a recorrente demonstra uma série de evidências e elementos alarmantes em relação à empresa EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA., e que apontam para a falta de segurança na contratação desta empresa (real possibilidade de inexecuibilidade do contrato e, até mesmo, duvidosa situação financeira).

A primeira evidência que salta aos olhos é o confronto entre os documentos contábeis apresentados no rol de documentos destinados ao credenciamento e



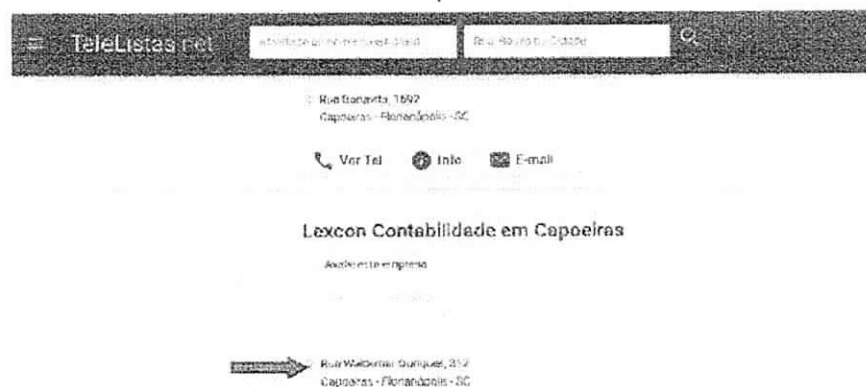
habilitação (exercício 2018) com aqueles apresentados em complementação (exercício 2019).

Nos primeiros fica evidenciado que a licitante estava, pelo menos desde 2017, inativa, sem qualquer movimentação financeira. Representava uma empresa com capital social e patrimônio líquido de inexpressivos R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Chama a atenção, ainda, que nos referidos documentos contábeis a empresa não tem qualquer despesa, nem sequer com alvarás. Trata-se, até mesmo, de escrituração contábil temerária e duvidosa.

De toda a forma, evidencia uma empresa sem atividade, sem estrutura alguma.

Não bastasse isto, os dados cadastrados da empresa também não indicam a existência de estrutura capaz de executar as atividades econômicas registradas no contrato social. Veja que o endereço cadastrado é de uma contabilidade, conforme pesquisa no *site* da telelistas:



Mas as dúvidas sobre a empresa são ainda maiores quando confrontamos com a documentação contábil apresentada em complementação.

Nesta, verifica-se que, em setembro de 2019, a empresa que estava inativa, que contava com capital social de R\$5.000,00 (cinco mil reais), passou a ter na escrituração contábil um capital social de R\$666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais), e isto sem qualquer registro contábil regular de atividade empresarial e aumento de capital social.

Portanto, estamos diante de um aumento de capital social de, aproximadamente, 13.250% (treze mil duzentos e cinquenta por cento), **sem qualquer registro contábil que evidencie essa movimentação e o respectivo lastro**.

Ou seja, de dezembro de 2018 (quando o capital social e patrimônio líquido desta empresa era de R\$5.000,00), até setembro de 2019 não há qualquer movimentação financeira contábil da empresa, como se permanecesse, supostamente, inativa. No entanto, em setembro de 2019, a empresa passa a um capital social de R\$666.000,00, sem qualquer escrituração contábil que justifique expressiva majoração de capital social.

E o mais curioso é que a empresa permanece, aparentemente, com uma estrutura empresarial incompatível com o atual porte econômico indicado nos referidos documentos contábeis.

Veja que nos documentos contábeis apresentados na habilitação, e até mesmo naqueles apresentados intempestivamente em complementação, não há qualquer evidência contábil de mão de obra, maquinário, ou de qualquer outra estrutura que demonstre a capacidade de execução destes contratos.

Devemos lembrar que a licitante deve ter comprovada capacidade de exequibilidade dos contratos que pretende firmar com o poder público.

No presente caso, estas incompatibilidades tornam duvidosa a estrutura empresarial da licitante, colocando em dúvida a sua capacidade de exequibilidade dos contratos.

Da mesma forma, não indica a boa situação financeira exigida para as contratações pelo ente público. Não demonstra histórico e solidez empresarial no mercado, pelo contrário, evidencia uma empresa recentemente inativa, sem sustentabilidade econômica, sem movimentação e estrutura empresarial capaz de atender contratos do porte ora licitados (milionários).

Devemos lembrar que as exigências relacionadas à qualificação econômico-financeira, seja por meio de capital social mínimo, seja por meio dos índices econômicos indicados na Lei 8.666/93 (notadamente no artigo 31, §§ 1º e 5º) destinam-se à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato.

O objetivo é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro possam participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

Não por acaso a empresa deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com toda a obrigação contratual, contar com possíveis inconvenientes e intercorrências.

Portanto, a exigência de qualificação econômico-financeira tem importância e relevância extrema, devendo ser analisada sob todos os prismas, inclusive o acima referido, sendo que a licitante ora declarada vencedora não apresenta a solidez e segurança devida.

Diante disto, não bastassem todos os requisitos objetivos previstos em lei e no Edital que foram flagrantemente descumpridos pela licitante declarada vencedora, há inúmeras evidências e irregularidades documentais que impedem a vitória neste certame.

Por todas estas razões é que a licitante EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA deve ser desclassificada/inabilitada.

#### 4. Da irregularidade fiscal

Por fim, e não menos importante, suscitamos que a licitante, na relação de documentos destinadas ao credenciamento e habilitação (arquivo cuja imagem destacamos acima), anexou Certidão Negativa de Falências, Concordatas e Recuperação Judicial vencida.

Referida certidão foi expedida no dia 04/11/2019, com prazo de validade de 60 dias.

Conforme demonstrado acima, a relação de documentos foi apresentada pela licitante no dia 10/06/2020, ou seja, mais de 7 meses depois da emissão da certidão.

Portanto, assim como os diversos outros documentos mencionados acima, trata-se de documento sem validade, ineficaz, representando verdadeiro descumprimento do Edital.

Por relevante renovamos que os demais arquivos apresentados pela licitante se referem às propostas, logo, não servem para cumprir os requisitos de habilitação.

Assim, por mais esta razão é que a licitante deve ser inabilitada.

#### 5. Do requerimento final

Diante de tudo que foi aqui exposto, nos moldes do item 13.5.2 do Edital, requer-se o recebimento deste recurso pela Comissão, e que esta reconsidere a decisão no prazo legal. Caso não seja reconsiderada a decisão, requer-se que no mesmo prazo legal seja remetido o recurso à autoridade competente para julgamento, e, ao final, seja julgado pelo **PROVIMENTO**, declarando a licitante EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA. **INABILITADA**, retomando o certame nos moldes do edital.

Nesses termos, pede deferimento.  
Caçador, 09 de julho de 2020.

  
MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

02.720.984/0001-00  
MINEROCHA CATARINENSE LTDA  
ESTRADA MUNICIPAL DDR - 434 - KM 2  
Linha Cachoeirinha - 62200-000  
RECEBIDO EM: \_\_\_\_\_  
CAÇADOR - SC

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC****Regime Diferenciado de Contratações Eletrônico – RDC – n.º 01/2020**

**MINEROCHA CATARINENSE LTDA.**, com sede na Estrada Municipal CDR-461, Km 0,9, interior, Caçador inscrita no CNPJ sob o nº 02.720.984/0001-00, por meio de seu sócio administrador, vem perante V. S<sup>a</sup>. apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** conforme autoriza o item 13.3.3 do edital, o artigo 109, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93, exercendo o direito de petição assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, nos termos que seguem.

**PRELIMINARMENTE**

Considerando o procedimento de tramitação deste certame, qual seja, na forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, que impõe a obrigatoriedade de apresentação deste recurso diretamente no referido sistema; considerando que o referido sistema não aceita a inclusão de imagens nas razões recursais; considerando que neste recurso, para a adequada fundamentação, foram anexadas imagens de documentos relevantes para a apreciação do recurso; a ora recorrente informa que além de incluir estas razões recursais no sistema próprio exigido no certame, apresentará também em outro formato, diretamente na prefeitura municipal de Caçador, tudo nos moldes autorizados pela Comissão Permanente de Licitação.

**MÉRITO**

A licitante **EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA.**, declarada vencedora neste certame, deve ser inabilitada por inúmeras razões, conforme abaixo se demonstrará.

**1. Irregularidade de Credenciamento**

Conforme determinação no Edital deste certame, é uma obrigação do licitante o regular credenciamento, primeira etapa a ser verificada para fins de habilitação no certame.

Dentre as obrigações para o credenciamento, o item 5.2 do Edital determina:

5.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

Portanto, é requisito indispensável para o credenciamento, que o licitante tenha o registro cadastral atualizado no SICAF, sendo este um requisito obrigatório para fins de habilitação.

No entanto, a licitante declarada vencedora (EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA.) descumpriu este dever.

Os documentos destinados ao credenciamento e habilitação foram apresentados pela licitante por meio do seguinte arquivo (imagem extraída diretamente do site desta prefeitura):

**ESCLARECIMENTOS E OUTROS**

10/06/2020 - DOCUMENTAÇÃO DO SICAF - RDC 01-2020 [4.5MB]

Não menos importante lembrar que os outros arquivos com documentos apresentados pela licitante contemplavam as propostas, logo, não se destinavam ao credenciamento e habilitação, razão pela qual não têm a capacidade de suprir eventuais vícios na documentação de credenciamento e habilitação.

Pois bem, os referidos documentos apresentados pela licitante para fins de credenciamento contemplam Contrato Social ultrapassado, desatualizado.

A licitante anexou unicamente a 3ª Alteração do Contrato Social, no qual é fácil identificar que o então sócio e administrador era o Sr. José Doralício Anacleto, vejamos.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA**

CNPJ nº 02.534.169-0001-57

JOSE DORALICIO ANACLETO, com 666.000 (seiscentos e sessenta e seis mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais) integralizado.

Clausula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável a matéria tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

Clausula Oitava: A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE: a(o) Sócio(a) JOSÉ DORALICIO ANACLETO e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos nos fins sociais.

Parágrafo único: No exercício da administração, a(o) sócio(a) administrador(a) poderá retirar valor mensal a título de pró labore.

Clausula Nona: O exercício social terminará em 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios, a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir do resultado do período apurado.

No entanto, o atual sócio e administrador da empresa é o Sr. Valdirlei de Souza Mangger, conforme se verifica da assinatura das propostas, e da própria identidade anexada no arquivo de documentos para fins de credenciamento e habilitação, vejamos:

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de Lucro Real ou Lucro Presumido. Caso não seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. Valdir de Souza Mangueira, Carteira de Identidade nº 14.116.029-6 expedida em 09/04/2014, Órgão Expedidor SSP-PR, e CPF nº 847.799.299-20, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em curso e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos.

  
 Edificadora Catarinense de Obras Ltda  
 Valdir de Souza Mangueira  
 Sócio-Administrador  
 NIS 14.116.029-6  
 CPF 847.799.299-20

  
 Edificadora Catarinense de Obras Ltda  
 Eng. Civil, Jorge Alfredo Mateusbacher  
 CREA 12.4430-PR  
 Responsável Técnico

02.534.169/0001-57  
 EDIFICADORA CATARINENSE  
 DE OBRAS LTDA  
 R. Waldemar Diniz, 212 - E-412  
 Curitiba - PR 81270-001  
 Fone: (41) 3333-1000

Edificadora Catarinense de Obras Ltda  
 Rua Waldemar Diniz, 212 - E-412  
 Curitiba - PR 81270-001

Curitiba



Tal confirmação é possível a partir da verificação do Catão CNPJ da empresa, em consulta o *site* da Receita Federal, vejamos:



Consulte Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.534.169/0001-57  
 NOME EMPRESARIAL: EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA  
 CAPITAL SOCIAL: R\$664.000,00 (Seiscentos e sessenta e seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

 Nome/Nome Empresarial: VALDIR DE SOUZA MANGUEIRA  
 Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas a participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.





Portanto, é inequívoco que a 3ª Alteração de Contrato Social anexada na documentação de credenciamento e habilitação não era, naquela oportunidade, o ato societário em vigor.

Ora, se no momento da apresentação dos documentos destinados ao credenciamento e habilitação o contrato social em vigor era outro, a licitante tinha o dever de anexá-lo na relação de documentos destinadas ao SICAF, na medida em que é um dever e condição de habilitação estar com o cadastro no SICAF **atualizado** (item 5.2 do Edital). Mas assim não o fez.

Portanto, para fins de credenciamento, diferentemente do que determina e exige o item 5.2 do Edital, a licitante encontrava-se com o registro cadastral no SICAF **desatualizado**, em flagrante descumprimento à regra do Edital, direcionando-a para a inabilitação.

Ainda, e de maior gravidade, é que a licitante apresentou documentos obrigatórios firmados por pessoa que nem sequer era sócia da empresa.

Citamos a "Declaração de Elaboração Independente de Proposta", datada de **05/06/2020**. Nela identificamos que o Sr. José Doralício Anacleto figura como representante da licitante EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA., declarando essa condição, bem como ter plenos poderes para firmar o documento. Vejamos:

→ Declaração de Elaboração Independente de Proposta

RDC Eletrônico 2020/2020 - UASG 988057

→ JOSÉ DORALÍCIO ANACLETO, como representante devidamente constituído de 12.524.159/0001-57, EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.040.820/0001-00, declara, sob as penas da lei, em respeito ao art. 249 do Código Penal Brasileiro, que:

(1) a proposta apresentada para participar do RDC Eletrônico 2020/2020 - UASG 988057 foi elaborada de maneira independente pela EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, e o conteúdo da proposta não foi, em todo ou em parte, objeto de pagamento, informação, divulgação ou recebimento de qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Eletrônico 2020/2020 - UASG 988057, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(2) a intenção de apresentar a proposta apresentada para participar do RDC Eletrônico 2020/2020 - UASG 988057 não foi influenciada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Eletrônico 2020/2020 - UASG 988057, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(3) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar no conteúdo de qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Eletrônico 2020/2020 - UASG 988057 quanto a participar ou não da referida licitação;

(4) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do RDC Eletrônico 2020/2020 - UASG 988057 não foi, em todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicada ou discutida com qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Eletrônico 2020/2020 - UASG 988057 antes da elaboração do objeto da referida licitação;

(5) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do RDC Eletrônico 2020/2020 - UASG 988057 não foi, em todo ou em parte, direta ou indiretamente, influenciado, discutido ou recebido de qualquer integrante do ESTADO DE SANTA CATARINA antes da elaboração do objeto da referida licitação;

(6) que está plenamente ciente de ter e de manter esta declaração e que serão sanções impostas a qualquer infração.

→ Firmada em 05 de Junho de 2020.

JOSÉ DORALÍCIO ANACLETO

Ocorre que, como demonstrado acima, o Sr. José **já não era mais sócio da empresa. Ele não possuía poderes para representa-la.**

Ou seja, o documento **NÃO TEM QUALQUER VALIDADE**, tornando, juridicamente, ausente esta declaração exigida no Edital.

Portanto, é fácil constatar que a licitante se credenciou e habilitou no certame **com situação societária e de representação irregulares, ultrapassada, sem validade.** A licitante utilizou de contrato social ultrapassado, e o antigo sócio, que no momento do credenciamento e habilitação não integrava mais a sociedade e não tinha qualquer poder de representação, foi quem firmou documentos obrigatórios.

Evidente, portanto, a invalidade dos documentos e, por via de consequência, a inabilitação da licitante EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA.

Outro vício da documentação de credenciamento e habilitação é em relação a Certidão de Pessoa Jurídica do CREA-SC apresentada pela licitante.

A referida certidão foi expedida naquele órgão em 08/10/2019. Nela é informado que o cadastro da empresa perante o CREA-SC considerou como dados cadastrais a 3ª Alteração do Contrato Social. Ocorre que a certidão indica expressamente que QUALQUER MODIFICAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS RESULTA NA PERDA DA VALIDADE DA CERTIDÃO. Vejamos:

08/10/2019

CREA-SC NET Certidão de Pessoa Jurídica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

### CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Razão Social: EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA

Aprovado em: 18/09/2019

CNPJ: 02.534.169/0001-57

Registro: 168108-4

Endereço: RUA WALDEMAR OLRIQUES 311 CAPOEIRAS

88090-050 FLORIANÓPOLIS SC

Número da alteração contratual: 3

Data da certificação: 23/09/2019

Capital social atual: R\$ 666.000,00 - SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL REAIS

Objetivos Sociais aprovado junto ao CREA-SC: ATIVIDADES TÉCNICAS APROVADAS PELO CREA-SC, LIMITADAS A(S) ÁREA(S) DE ENGENHARIA CIVIL, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE ESTÁCIOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE ACABAMENTO NA CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO (ATIVIDADES RESTRITAS AS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO).

#### Responsáveis Técnicos:

Nome: JORGE ALBINO MATZEMBACHER

Responsabilidade Técnica aprovada em: 18/09/2019

Carteira: 012443-D Expedida pelo CREA-PR (Válida sob nº 027548-0 por esse CREA-SC)

RNP: 1704072190

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições do Profissional: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/75 DO CONFEA

*Certificamos que a pessoa jurídica, acima citada, encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA-SC. Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.*

*A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.*

Emetida às 11:31:09 do dia 08/10/2019 válida até 31/03/2020.

Códigos de controle de certidões: C C F E C A D - F 0 5 7 - 1 H 2 H

Ora, quando do credenciamento e habilitação neste certame, havia modificação dos elementos cadastrais da licitante em relação àqueles que subsidiaram a referida certidão, logo, a certidão é inválida, não gerando efeitos. Sem falar que a própria

validade do documento expirou em **31/03/2020**, sendo que foi apresentado em **10/06/2020**.

Era dever da licitante atualizar o cadastro perante o CREA-SC (apresentando os dados societários atuais - última alteração de contrato social, sócio atual, etc), e expedir uma certidão atualizada nos moldes da real situação empresarial da licitante.

A título de amostragem, segue abaixo a Ata de Abertura e Julgamento da Habilitação do Edital de Tomada de Preços n.º 32/2019, da Prefeitura Municipal de Videira, na qual há esta exata ocorrência pela licitante MR Concretos Argamassas e Pavimentações Ltda., e que motivou a sua inabilitação. Vejamos:

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE VIDEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2019 – PMV

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis às quatorze horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 1010/2019, para abrir e julgar o processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 32/2019 – PMV, o qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RODOVIA MUNICIPAL VBR - 076, DISTRITO DE ANTA GORDA, COM ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO DE 14.116,10M² E ÁREA DE EXTENSÃO DE 1.147,67M, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO. Participaram deste certame as seguintes empresas:

- 1) Planaterra Terraplanagem e Pavimentação Ltda, não representada neste ato.
- 2) Setop Construções S.A., representada neste ato pela Sra. Daniele Maziero, por meio de credenciamento;
- 3) MR Concretos, Argamassas e Pavimentações Ltda, representada neste ato pelo seu procurador, Sr. Bruno Haymesos Fontana;
- 4) Triângulo Engenharia Ltda – ME, não representada neste ato, optante pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;
- 5) Nossa Pavimentação e Obras Ltda – ME, representada neste ato pelo seu procurador, Sr. Laurenti Binencourt, optante pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Estiveram presentes no ato o Sr. Luiz Augusto Carvelim Fontana e o Sr. Renato Machado de Souza, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Videira, que analisou a documentação técnica exigida no Edital (4.3.4.1 a 4.3.4.8), assistindo a Comissão Permanente de Licitações no julgamento. Iniciou-se a reunião com os votos nos envelopes "documentação" e "proposta" pela Comissão Permanente de Licitações e pelos presentes, seguindo-se para a abertura dos envelopes contendo a documentação, a qual foi rubricada e analisada pela Comissão Permanente de Licitações e pelo Engenheiro Civil da Prefeitura. No mesmo momento, o Departamento de Protocolo do Município entregou à Comissão Permanente de Licitações os envelopes da empresa Nossa Pavimentação e Obras Ltda – ME, protocolizados às 14:02 horas deste dia, portanto 02 (dois) minutos atrasados, conforme protocolo nº 3204/2019, consta no subitem 5.1 do edital: "As propostas e os documentos exigidos deverão ser entregues no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizado no Paço Municipal, até as 14:00:00 do dia 02/12/2019, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo a identificação clara e nítida da razão social da licitante, número da Tomada de Preços (n.º)". Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitações desclassificou a referida empresa, posto que esta evidentemente violou as normas editalícias. Os respectivos envelopes foram devolvidos para a referida empresa durante a sessão, porém, o representante legal da empresa se recusou a receber, motivo pelo qual os mesmos serão devolvidos posteriormente via correio, acompanhado de ofício. Após, o representante da empresa Nossa Pavimentação e Obras Ltda – ME se ausentou da sessão, razão pela qual não assinou a referida ata. A vista das exigências constantes no título "4 - Das Condições de Participação" do instrumento convocatório, constatou-se que: a) o Engenheiro Civil da Prefeitura constatou que a empresa MR Concretos, Argamassas e Pavimentações Ltda apresentou a terceira alteração contratual, datada de 03/10/2018 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 04/10/2018, na qual consta como capital social o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), contudo, consta na Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoas Jurídicas expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) no campo "Capital Social: R\$ 50.000,00", ainda, consta no campo "Número da alteração contratual: 0", portanto, divergente. Consta na referida certidão a seguinte observação: "...A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela constantes.". Nos termos da Lei de Licitações, na análise e julgamento dos processos licitatórios, "o Administrador não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (art. 4º da Lei nº 8.666/93). Ademais, prevê o item 4.8 do ato convocatório que: "A documentação apresentada de maneira defeituosa ou em desacordo com as exigências desta Edital inutilizará o licitante e não será devolvida.". Ainda, o item 5.9 dispõe que: "Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não atenderem as exigências do Edital ou não preencherem os requisitos exigidos no item 06.", restando, portanto, INABILITADA.

Página 1 de 2

Como se vê, esta é uma condição de habilitação indispensável.

A toda evidência, reiteramos, a licitante realizou credenciamento e habilitação por meio de documentos societários, representação, e certidões ultrapassadas, sem validade, na medida em que não representavam a realidade empresarial no ato de credenciamento e habilitação.

É flagrante os vícios documentais e a inabilitação da empresa já na fase de credenciamento.

Por excesso de zelo, lembramos que a não apresentação de qualquer documento exigido no Edital, ou apresentação de documentos com irregularidades, resulta na desclassificação/inabilitação da licitante, **não se admitindo complementação posterior**. Esta é a determinação do item 5.7 do Edital, vejamos:

5.7. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou ainda com irregularidades, serão **DESCLASSIFICADAS/INABILITADAS**, não se admitindo complementação posterior.

Lembramos, ainda, que nem mesmo a Comissão Permanente de Licitação poderá autorizar a complementação de documentos que deveriam constar originalmente no rol de documentos de habilitação. Esta é a determinação do item 5.9 do Edital, vejamos:

5.9. É facultada a CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase deste RDC, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a apresentação posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no rol de documentos de habilitação apresentados.

## 2. Da inabilitação jurídica

Este mesmo fato (apresentação de Contrato Social ultrapassado nos documentos destinados ao credenciamento e habilitação) representa a **inabilitação jurídica** da licitante.

Isto porque o item 11.2.1, "b", do Edital assim determina:

### 11.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores.

Ora, era dever da licitante, e requisito obrigatório para a habilitação jurídica desta, apresentar o contrato social **em vigor**. Mas, como demonstrado, na relação de documentos destinadas ao credenciamento e habilitação (indicados na imagem acima), a licitante apresentou Contrato Social ultrapassado, até mesmo com sócio que não mais integrava a sociedade.

O vício documental é evidente.

A propósito, como referido no tópico acima, ao que se percebe (e aqui fica reforçado) a licitante pretendeu um credenciamento e habilitação neste certame por

meio de documentação societária ultrapassada e inválida. Os atos praticados no todo assim comprovam. Veja:

- a) a licitante apresentou Contrato Social ultrapassado, a 3ª Alteração de Contrato Social, indicando como sócio o Sr. José Anacleto, que não mais integrava a sociedade;
- b) a licitante realizou atos (Declarações) praticados por esta pessoa que não integrava mais a sociedade e não possuía poderes de representação;
- c) a licitante apresentou Certidão junto ao CREA-SC emitida quando a realidade empresarial era outra, com outro sócio;

Ao que se vê, a ação da licitante foi coordenada, o que nos faz crer, inclusive, a possibilidade de ter sido intencional, visando ocultar os vícios documentais.

Isso porque ela promoveu um conjunto de atos por pessoa que não mais era sócia e sem poderes. E para sustentar estes atos, apresentou documentos societários que aparentassem a suposta regularidade destes atos, quais sejam, Contrato Social e Certidão do CREA-SC daquela época.

Portanto, o certo é que os documentos são inválidos e irregulares, violando os deveres de credenciamento e habilitação jurídica. Evidenciado, portanto, o descumprimento do requisito do Edital, o que direciona a licitante para a inabilitação.

### **3. Da não qualificação econômico-financeira**

Outro elemento de maior gravidade repousa no fato da licitante declarada vencedora não preencher a qualificação econômico-financeira exigida e necessária para a contratação com o ente público

São inúmeras as irregularidades documentais contábeis identificadas, descumprimentos legais e ao Edital, além de evidências que apontam ser temerária a contratação desta licitante, na medida em que não se verifica um mínimo de segurança relacionada à boa situação financeira da empresa e a exequibilidade do contrato.

Iniciaremos abordando os descumprimentos objetivos do Edital.

#### **3.1. Não comprovação do patrimônio líquido mínimo exigido**

É exigência do Edital, item 11.2.2."c":

c) Comprovação de que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA DE PREÇOS;

Objetivamente, e novamente fazendo referência ao arquivo de documentos destinado ao credenciamento e habilitação (acima destacado), foram apresentados documentos contábeis (Livro Diário, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Notas Explicativas) em total descompasso com a exigência do Edital.







Ora, se a licitante, conhecedora dos requisitos do Edital, especialmente do item 11.2.2, "c", não apresentou os documentos contábeis adequados para esta comprovação quando da habilitação, é totalmente descabido que a comissão promova atos para viabilizar o cumprimento intempestivo deste requisito claro e objetivo do Edital.

A apresentação tardia/intempestiva dos referidos documentos representa vício insanável da relação de documentos para a habilitação da licitante.

Registramos que a regra do item 5.9 do Edital, que basicamente reproduz o art. 43, §3º da Lei 8.666/93 e possibilita à comissão de licitação diligenciar e solicitar complementação de informações e documentos, deve ser aplicada restritivamente e com extrema cautela.

Isso porque a aplicação inadequada dessa ferramenta resulta no tratamento excepcional a uma licitante em detrimento das demais concorrentes, o que é ilegal, contra os princípios que norteiam os contratos públicos, tais como o da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, representando, em última análise, violação ao artigo 37 da Constituição Federal.

Nos termos da lei, não é possível a inclusão de documentação que deveria ter sido originariamente apresentada, pois, como dito, isso configura um tratamento não isonômico entre os participantes, uma espécie de prêmio para aquele que descumpriu uma regra do Edital.

De acordo com o entendimento pacífico do TCU (Tribunal de Contas da União) o artigo 43, §3º da Lei nº 8.666/93 (que é reproduzido no item 5.9 do Edital deste certame) não garante uma discricionariedade absoluta ao gestor público, mas um dever de ação unicamente nas situações em que a diligência se mostrar realmente necessária e adequada, especialmente diante de falhas irrelevantes, meramente formais, sanáveis. A título de amostragem:

*Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, §3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei".*

Não é o presente caso.

Aqui estamos diante de vício documental grave, rélevante, central, na medida em que trata de requisito vital da qualificação econômico-financeira da licitante. Portanto, se a licitante não teve o devido cuidado e a diligência de apresentar a documentação contábil que evidenciasse o cumprimento deste requisito central do Edital, não pode ser do gestor público a iniciativa para sanar este vício de tamanha relevância.

Reitera-se: estamos diante de um descumprimento grave.

Veja que a empresa realizou propostas nos valores, respectivamente, de R\$552.543,07; R\$1.087.194,89; R\$2.055.826,06 e; R\$1.105.946,51. Ou seja, pretende firmar contratos de milhões de reais.

Ora, se a licitante pretende firmar contratos com o ente público de milhões de reais, deveria ter cuidado especial na comprovação da qualificação econômico-financeira, especialmente de que contava com o patrimônio líquido exigido no Edital – requisito central.

Mas assim não o fez. Logo, a licitante foi, no mínimo, negligente e omissa ao apresentar documentação contábil que indicava possuir um patrimônio líquido de **apenas R\$5.000,00 (cinco mil reais) !!!**

Ora, vale a reflexão: é crível um licitante disputar um certame para contratos públicos milionários, realizando propostas milionárias, e não ter o cuidado de comprovar requisito básico e central relacionado à qualificação econômico-financeira, que era do seu conhecimento, e apresentar documentação contábil indicando patrimônio líquido de cinco mil reais???

Evidentemente que é vício grave e insanável, que não pode, por iniciativa do gestor público/comissão, viabilizar a complementação de documentos para sanar este vício.

Portanto, esta é a primeira razão que demonstra que a complementação de documentos é inválida, ilegal e ineficaz, não afastando o descumprimento do Edital, e mantendo a licitante inabilitada.

### 3.1.2. Da irregularidade dos documentos em complementação

A segunda razão, como antecipado acima, é que os documentos contábeis apresentados em complementação possuem irregularidades, atraindo novamente a aplicação do item 5.7 do Edital.

O Balanço Patrimonial apresentado de forma intempestiva (fora do prazo legal) indica um saldo inicial nas atividades do exercício 2019 de R\$666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais), vejamos.

BALANÇO PATRIMONIAL				
Entidade: EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA				
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 (CNPJ: 02.534.165/0001-07)				
Número de Ordem do Livro: 1				
Período Selecionado: 01 de Setembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019				
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final	
ATIVO		R\$ 666.000,00	R\$ 726.496,51	
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 666.000,00	R\$ 726.496,51	
DISPONÍVEL		R\$ 666.000,00	R\$ 726.496,51	
CASA		R\$ 0,00	R\$ 726.496,51	
CAD. GERAL		R\$ 0,00	R\$ 726.496,51	
PASSIVO		R\$ 0,00	R\$ 726.496,51	
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 22.791,01	
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R\$ 0,00	R\$ 22.791,01	
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 22.791,01	
ISS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 2.522,17	
IMPOSTO DE RENDA A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 2.522,17	

Ocorre que há flagrante irregularidade contábil nesta escrituração, na medida em que o saldo de encerramento do exercício anterior (2018) foi de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme tela anexada acima.

Logo, o saldo inicial deveria coincidir com aquele do encerramento do exercício anterior (R\$5.000,00), e não R\$666.000,00.

Esta irregularidade viola os princípios contábeis, especialmente a Comparabilidade e a Confiabilidade, essenciais, diga-se, para comprovar ao ente público a credibilidade da empresa para fins de contratação, a boa situação financeira e a exequibilidade do contrato.

O fato é que a documentação tem irregularidade, e nesta condição, nos termos do item 5.7 do Edital, desclassifica/inabilita a licitante.

### 3.2. Demais elementos objetivos de descumprimento do edital

Não bastassem todos estes pontos, há outros elementos objetivos de descumprimento da qualificação econômico-financeira. São eles:

- As Notas Explicativas, campo 4 (Capital), contém inconsistência, representando irregularidade contábil - item 5.7 do Edital.

4. CAPITAL  
O capital social está representado por 5.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), divididas da seguinte forma:

Sócio	Cotas	Valor Nominal
JOSE DORALICIO ANACLETO	5.000	R\$ 5.000,00
Total	5.000	R\$ 5.000,00

#### 5. ENQUADRAMENTO FISCAL E APURAÇÃO DOS IMPOSTOS NO ANO DE 2018

- 5.1 Enquadramento Fiscal: A empresa está enquadrada no Lucro Presumido.  
5.2 Apuração dos impostos: A empresa, para apuração dos impostos, utiliza-se do regime da Competência.

RODRIGO FELIPE MOSSON ROQUEIRA

Contabilista  
CPF: 010.232.289-60  
CRC: 068.401/0-0

JOSE DORALICIO ANACLETO

Empresário  
CPF: 411.712.905-59

- Ainda, as Notas Explicativas referidas acima apontam no item 5.1 que a licitante tem enquadramento fiscal pelo Lucro Presumido. Assim, **a forma da lei** de transmissão dos documentos contábeis é via ECD – Escrituração Contábil Digital – Sped Contábil, o que não foi observado pela licitante declarada vencedora, sendo um requisito estabelecido no Edital, item 11.2.2, “b”, vejamos:

#### 11.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum.  
b) **balanço patrimonial e demonstração contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir;

Importante registrar, por excesso de cautela, que em pesquisa ao sistema da Receita Federal (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) resta confirmado que a referida licitante nunca teve enquadramento anterior pelo Simples Nacional, o que afasta eventual alegação de dispensa desta obrigação legal, vejamos:

Data da consulta: 05/07/2020 10:09:15

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

→ CNPJ: 02.534.189/0001-67  
 Situação pelo Simples Nacional/ou SIME: NÃO optante pelo Simples Nacional / NÃO enquadrado no SIME

Nome empresarial: EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional  
 Situação no SIME: NÃO enquadrado no SIME

+ Mais informações

Períodos Anteriores

→ Cidades pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Enquadramentos no SIME em Períodos Anteriores: Não Existem

- E ainda que se entenda dispensável o Sped Contábil, registramos que os Livros Diário, Balanço Patrimonial e as Notas Explicativas não apresentam a autenticação da Junta Comercial, violando o item 11.2.2, "b1", VI, VII;
- Não há indicação do sequencial da Junta Comercial na documentação contábil iniciada pelo Termo de Abertura e finalizada pelo Termo de Encerramento - irregularidade que atrai a aplicação do item 5.7 do Edital;

Também por estas razões é que a licitante EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA. deve ser declarada inabilitada.

### 3.3. Demais evidências – inexecuibilidade do contrato – duvidosa situação financeira

Além dos aspectos objetivos de violação ao Edital, que já são suficientes para inabilitar a licitante declarada vencedora, a recorrente demonstra uma série de evidências e elementos alarmantes em relação à empresa EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA., e que apontam para a falta de segurança na contratação desta empresa (real possibilidade de inexecuibilidade do contrato e, até mesmo, duvidosa situação financeira).

A primeira evidência que salta aos olhos é o confronto entre os documentos contábeis apresentados no rol de documentos destinados ao credenciamento e

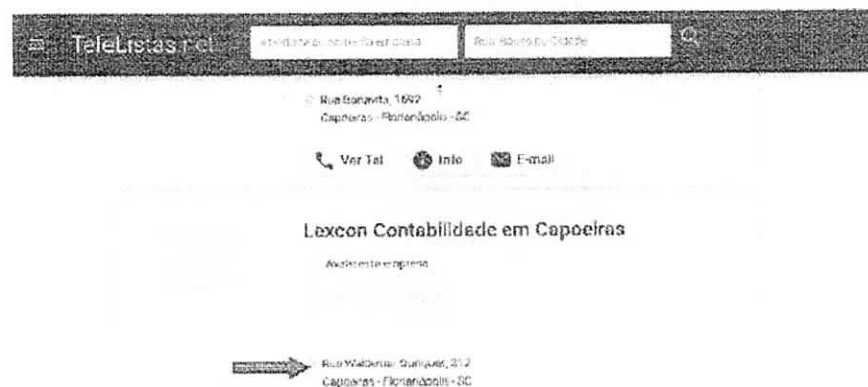
habilitação (exercício 2018) com aqueles apresentados em complementação (exercício 2019).

Nos primeiros fica evidenciado que a licitante estava, pelo menos desde 2017, inativa, sem qualquer movimentação financeira. Representava uma empresa com capital social e patrimônio líquido de inexpressivos R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Chama a atenção, ainda, que nos referidos documentos contábeis a empresa não tem qualquer despesa, nem sequer com alvarás. Trata-se, até mesmo, de escrituração contábil temerária e duvidosa.

De toda a forma, evidencia uma empresa sem atividade, sem estrutura alguma.

Não bastasse isto, os dados cadastrados da empresa também não indicam a existência de estrutura capaz de executar as atividades econômicas registradas no contrato social. Veja que o endereço cadastrado é de uma contabilidade, conforme pesquisa no site da telelistas:



Mas as dúvidas sobre a empresa são ainda maiores quando confrontamos com a documentação contábil apresentada em complementação.

Nesta, verifica-se que, em setembro de 2019, a empresa que estava inativa, que contava com capital social de R\$5.000,00 (cinco mil reais), passou a ter na escrituração contábil um capital social de R\$666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais), e isto sem qualquer registro contábil regular de atividade empresarial e aumento de capital social.

Portanto, estamos diante de um aumento de capital social de, aproximadamente, 13.250% (treze mil duzentos e cinquenta por cento), **sem qualquer registro contábil que evidencie essa movimentação e o respectivo lastro**.

Ou seja, de dezembro de 2018 (quando o capital social e patrimônio líquido desta empresa era de R\$5.000,00), até setembro de 2019 não há qualquer movimentação financeira contábil da empresa, como se permanecesse, supostamente, inativa. No entanto, em setembro de 2019, a empresa passa a um capital social de R\$666.000,00, sem qualquer escrituração contábil que justifique expressiva majoração de capital social.



E o mais curioso é que a empresa permanece, aparentemente, com uma estrutura empresarial incompatível com o atual porte econômico indicado nos referidos documentos contábeis.

Veja que nos documentos contábeis apresentados na habilitação, e até mesmo naqueles apresentados intempestivamente em complementação, não há qualquer evidência contábil de mão de obra, maquinário, ou de qualquer outra estrutura que demonstre a capacidade de execução destes contratos.

Devemos lembrar que a licitante deve ter comprovada capacidade de exequibilidade dos contratos que pretende firmar com o poder público.

No presente caso, estas incompatibilidades tornam duvidosa a estrutura empresarial da licitante, colocando em dúvida a sua capacidade de exequibilidade dos contratos.

Da mesma forma, não indica a boa situação financeira exigida para as contratações pelo ente público. Não demonstra histórico e solidez empresarial no mercado, pelo contrário, evidencia uma empresa recentemente inativa, sem sustentabilidade econômica, sem movimentação e estrutura empresarial capaz de atender contratos do porte ora licitados (milionários).

Devemos lembrar que as exigências relacionadas à qualificação econômico-financeira, seja por meio de capital social mínimo, seja por meio dos índices econômicos indicados na Lei 8.666/93 (notadamente no artigo 31, §§ 1º e 5º) destinam-se à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato.

O objetivo é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro possam participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

Não por acaso a empresa deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com toda a obrigação contratual, contar com possíveis inconvenientes e intercorrências.

Portanto, a exigência de qualificação econômico-financeira tem importância e relevância extrema, devendo ser analisada sob todos os prismas, inclusive o acima referido, sendo que a licitante ora declarada vencedora não apresenta a solidez e segurança devida.

Diante disto, não bastassem todos os requisitos objetivos previstos em lei e no Edital que foram flagrantemente descumpridos pela licitante declarada vencedora, há inúmeras evidências e irregularidades documentais que impedem a vitória neste certame.

Por todas estas razões é que a licitante EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA deve ser desclassificada/inabilitada.





#### 4. Da irregularidade fiscal

Por fim, e não menos importante, suscitamos que a licitante, na relação de documentos destinadas ao credenciamento e habilitação (arquivo cuja imagem destacamos acima), anexou Certidão Negativa de Falências, Concordatas e Recuperação Judicial vencida.

Referida certidão foi expedida no dia 04/11/2019, com prazo de validade de 60 dias.

Conforme demonstrado acima, a relação de documentos foi apresentada pela licitante no dia 10/06/2020, ou seja, mais de 7 meses depois da emissão da certidão.

Portanto, assim como os diversos outros documentos mencionados acima, trata-se de documento sem validade, ineficaz, representando verdadeiro descumprimento do Edital.

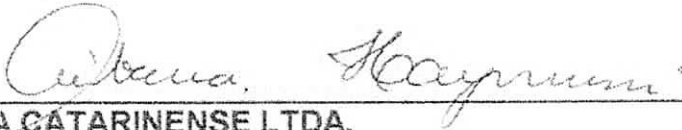
Por relevante renovamos que os demais arquivos apresentados pela licitante se referem às propostas, logo, não servem para cumprir os requisitos de habilitação.

Assim, por mais esta razão é que a licitante deve ser inabilitada.

#### 5. Do requerimento final

Diante de tudo que foi aqui exposto, nos moldes do item 13.5.2 do Edital, requer-se o recebimento deste recurso pela Comissão, e que esta reconsidere a decisão no prazo legal. Caso não seja reconsiderada a decisão, requer-se que no mesmo prazo legal seja remetido o recurso à autoridade competente para julgamento, e, ao final, seja julgado pelo **PROVIMENTO**, declarando a licitante EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA. **INABILITADA**, retomando o certame nos moldes do edital.

Nesses termos, pede deferimento.  
Caçador, 09 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

02.720.984/0001-00  
MINEROCHA CATARINENSE LTDA  
ESTRADA MUNICIPAL CCR-404 - KM 2  
LINHA CACHOEIRINHA - 88800-000  
RECEBIDO EM: \_\_\_\_\_  
CAÇADOR - SC

# Edificadora Catarinense de Obras Ltda

---

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC, SR. SAULO SPEROTTO**

**REF.: RDC ELETRÔNICO 01/2020**

A Empresa Edificadora Catarinense de Obras Ltda, inscrita no CNPJ nº. 02.534.169/0001-57, localizada à Rua Waldemar Ouriques, 312, sala 23, Capoeiras, Florianópolis-SC respeitosamente comparece à presença de Vossa Senhoria para, por intermédio de seu representante legal, interpor:

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA LICITANTE MINEROCHA CATARINENSE LTDA**

### **I – DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES**

A Lei nº 12.462/11 prevê no seu art. 45, inc. II, “b” c/c § 2º, que dos ato do ato de habilitação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata e que, uma vez interposto esse recurso “*O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal*”.

## Edificadora Catarinense de Obras Ltda

---

Assim, considerando que a decisão da Comissão de Licitação que acatou a manifestação de intenção de recorrer ocorreu no dia 02 de julho, o prazo para a interposição de recurso venceu no dia 09 de julho e, por consequência, o prazo para apresentação das contrarrazões encerra-se no dia 16 de julho, razão pela qual essas contrarrazões devem ser recebidas, eis que tempestivas.

### **II – DO MÉRITO DAS CONTRARRAZÕES**

As licitantes MINEROCHA CATARINENSE LTDA e CHARLES DE MELO FERNANDES recorreram da habilitação e declaração como vencedora do certame da empresa EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA alegando, basicamente, as seguintes razões:

- apresentação de documentação desatualizada para efeito de cadastro no Sicaf e habilitação jurídica;
- apresentação de certidão de inscrição no CREA-SC sem validade;
- apresentação extemporânea da documentação necessária para qualificação econômico-financeira;
- apresentação de documentação insuficiente para atendimento dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório para habilitação econômico-financeira;
- apresentação de certidão de falência e concordata vencida.

Conforme se demonstrará a seguir, a decisão recorrida não deve ser reformada, eis que de acordo com os ditames da ordem jurídica, devendo o aludido recurso ser julgado improcedente.

### **III.1 – DA AUSÊNCIA DE DEFEITOS NA INSCRIÇÃO PERANTE O CREA-SC**

O instrumento convocatório da licitação em exame estabelece a seguinte condição para a habilitação técnica das licitantes:

- 11.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – Sicaf além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-financeira e à

## Edificadora Catarinense de Obras Ltda

---

Regularidade Fiscal e Trabalhista, nas condições seguintes:

(...)

### 11.2.4. RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão comprobatória de inscrição ou registro de regularidade da licitante e dos profissionais indicados, no respectivo Conselho de Classe da região a que estiver vinculada, em plena validade, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;

A Recorrente alega que a certidão de inscrição no CREA-SC apresentada pela empresa declarada vencedora foi expedida naquele órgão em 08/10/2019 e que nela é informado que o cadastro da empresa perante o CREA-SC considerou como dados cadastrais a 3ª Alteração do Contrato Social.

Ainda, segundo a Recorrente, consta, expressamente, da referida certidão que *"QUALQUER MODIFICAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS RESULTA NA PERDA DA VALIDADE DA CERTIDÃO"*.

Com base nisso, alega a Recorrente que quando do credenciamento e habilitação da empresa declarada vencedora, havia modificação dos seus elementos cadastrais em relação àqueles que subsidiaram a referida certidão, razão pela qual a aludida certidão deve ser considerada inválida, não gerando efeitos. A Recorrente também alega que a validade do documento apresentado expirou em 31/03/2020, sendo que foi apresentado na licitação em 10/06/2020.

A Resolução CONFEA nº 266, de 15 de dezembro de 1979, dispõe sobre a expedição de certidões às pessoas jurídicas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e no seu art. 2º, § 1º, alínea "c", traz a seguinte previsão:

Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar:

(...)

§ 1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que:

(...)

**c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro. (Destacamos.)**

# CONTRARRAZÕES

## Edificadora Catarinense de Obras Ltda

---

Da leitura do dispositivo supra, pode-se aventar que a divergência entre o contrato social em vigor e aquele apresentado para obtenção de seu registro e inscrição junto ao CREA-SC determinaria a perda de validade da Certidão de inscrição, tornando esse documento inválido e assim justificando a inabilitação da licitante.

É exatamente isso o que postula a Recorrente.

Todavia, a situação em exame requer a mitigação do rigorismo formal, de modo a reconhecer a condição de habilitação da empresa declarada vencedora. Explica-se.

O processo licitatório possui uma finalidade, qual seja selecionar a proposta mais vantajosa para o atendimento do interesse público envolto na contratação. Disso decorre que não cabe à Administração Pública processar a licitação de forma semelhante a uma "gincana" ou a um "concurso de provas", na qual se sai melhor aquele que cumprir todas as "formalidades" do regulamento.

Mais do que a preocupação com o seu aspecto formal, não se deve ignorar que o processamento da licitação deve assegurar o atendimento da sua finalidade – a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração contratante.

Nesse contexto, é justamente para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração contratante que se faz devido o exame do preenchimento das condições de habilitação pelas licitantes, aferindo-se, assim, o preenchimento das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e a boa saúde econômico-financeira, nos termos da lei, da futura contratada.

Nesse compasso, a finalidade da exigência de apresentação de certificado ou registro de inscrição da empresa licitante no CREA consiste em comprovar a capacidade técnica da licitante para o exercício das atividades decorrentes da execução contratual.

Nessa seara, para fins de qualificação técnica, a Certidão de registro apresentada pela empresa declarada vencedora não deixa dúvida de sua efetiva inscrição no CREA-SC.



## Edificadora Catarinense de Obras Ltda

---

Tanto isso é verdadeiro que em nenhum momento foi alegado ou apontado como razão determinante para sua inabilitação a falta de registro na entidade profissional competente, mas apenas a invalidade do documento que atesta essa condição.

Isso, por si só, já demonstra não haver motivos para a postulada inabilitação, já que, mesmo por meio de um documento desatualizado, logrou êxito em atender à exigência editalícia, qual seja, demonstrar ser pessoa jurídica regularmente inscrita junto ao CREA-SC.

Sendo esse o panorama, a fim de resguardar a própria finalidade da licitação, qual seja selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, cumpre aplicar ao caso o princípio do formalismo moderado, aceitando o preenchimento de um dos requisitos habilitatórios por via oblíqua àquela prevista no edital.

No caso, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço.

Sobre o tema, veja-se manifestação do Tribunal de Contas da União no julgamento do Acórdão nº 7.334/2009 – Primeira Câmara, aqui mencionado a título de referência:

**"5. De fato, a administração não poderia prescindir do menor preço, apresentado pela empresa vencedora, por mera questão formal, considerando que a exigência editalícia foi cumprida, embora que de forma oblíqua, sem prejuízo à competitividade do certame.**

**6. Sendo assim, aplica-se o princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas ainda as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados, tudo de acordo com o art. 2º, § único, incisos VIII e IX, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999." (Destacamos.)**

Adilson Abreu Dallari reflete o posicionamento da doutrina a respeito do assunto, ao afirmar que:

**"(...) existem claras manifestações doutrinárias e já há jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva, deve-se**

## Edificadora Catarinense de Obras Ltda

---

procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; convém ao interesse público que haja o maior número possível de participantes."<sup>1</sup> (Destacamos.)

Sobre o tema, também cabe trazer à luz lição do mestre paranaense Marçal Justen Filho, para quem:

**"(...) a Administração necessita tanto de segurança quanto de vantajosidade em suas contratações. A finalidade da licitação é selecionar a proposta com a quantidade adequada, pelo menor preço possível. A finalidade da licitação é selecionar a proposta com a qualidade adequada, pelo menor preço possível. A conjugação de ambos os valores conduz à necessidade de ponderação nas exigências de habilitação. Não é correto, por isso, estabelecer soluções extremadas".<sup>2</sup>**

Ora, no caso em exame a empresa declarada vencedora do certame apresentou a proposta mais vantajosa para uma série de itens colocados em disputa e não há dúvida alguma de que se trata de empresa devidamente registrada no CREA-SC. Sob esse enfoque, o caráter formal da invalidade do documento apresentado não pode prevalecer sobre o reconhecimento da verdade real dos fatos. Tão pouco pode determinar à Administração assumir um ônus muito maior do que aquele que assumiria se reconhecesse que a falha em questão é de natureza formal e não prejudicou a competição isonômica entre as concorrentes.

Inclusive, vale registrar que em situação análoga à ora tratada, o **Superior Tribunal de Justiça já se posicionou de forma contrária ao pedido de inabilitação formulado pela Recorrente**, ou seja, reconheceu a licitude da habilitação de empresa cuja documentação era divergente dos dados cadastrais constantes do acervo do CREA:

**"Administrativo. Licitação. Edital. Exigência de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Defeito menor na certidão, insuscetível de**

<sup>1</sup> DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos jurídicos da licitação. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 137.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17. ed. RT, São Paulo, 2017, p. 645.

## Edificadora Catarinense de Obras Ltda

---

**comprometer a certeza de que a empresa está registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, não pode impedir-lhe a participação na concorrência. Recurso ordinário improvido."**<sup>3</sup>

A situação envolvendo o citado precedente do Superior Tribunal de Justiça, refere-se a Mandado de Segurança impetrado contra ato do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região que, reformando decisão da Comissão de Licitação, habilitou a Construtora Fundasa S.A. permitindo-lhe assim participar da Concorrência nº 02/94 para a contratação da construção de anexos ao prédio daquela Corte no Rio de Janeiro.

Naquele caso, tal como no caso em exame, o instrumento convocatório da licitação exigia prova de inscrição da licitante no CREA. E naquela situação, também tal como se verifica na situação em apreço, a licitante que formulou a melhor proposta apresentou certidão de inscrição no CREA com dados divergentes dos seus dados cadastrais no momento da licitação.

Não obstante o entendimento da Comissão de Licitação pela inabilitação da licitante, o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal declarou habilitada e adjudicou a obra à Construtora Fundasa S.A., **por entender que o defeito constatado no documento apresentado não era capaz de comprometer sua habilitação.** Ou seja, ainda que nos termos do art. 2º, § 1º, alínea "c", da Resolução CONFEA nº 266/79 a Construtora Fundasa S.A. tenha apresentado um documento inválido, diante da ausência de dúvida da inscrição da licitante no CREA, o Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região relevou o defeito e declarou sua habilitação.

Em contraposição a essa decisão do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, as empresas Concic Engenharia S.A. e Planurb - Planejamento e Construção Ltda., impetraram Mandado de Segurança, **cuja segurança foi denegada em sede recursal pelo Superior Tribunal de Justiça.**

Como se pode notar, a situação enfrentada pelo Superior Tribunal de Justiça é senão idêntica muito igual à ora formada no processo licitatório em exame, razão pela qual não se

---

<sup>3</sup> Superior Tribunal de Justiça: RMS nº 6.198, Rel. Min. Ari Pargendler, j. em 13.12.1995.

## Edificadora Catarinense de Obras Ltda

vislumbra qualquer razão ou fundamento jurídico que justifique conferir tratamento diverso daquele conferido pelo Superior Tribunal de Justiça à situação paradigma.

Em igual sentido, vale destacar que o **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo também já reconheceu a habilitação da licitante em caso de certidão desatualizada do CREA**, pois a exemplo do Superior Tribunal de Justiça, considerou que a alteração de dado cadastral se trata de formalismo que não se relaciona ao procedimento licitatório (Apelação/Reexame Necessário nº 990.10.091482-0 – Presidente e Relator Des. Oliveira Santos – 6º Câmara de Direito Público – TJ/SP, Data Julgamento: 21/06/2010).

Dessa feita, ainda que a alteração dos dados cadastrais da empresa declarada vencedora, de acordo com o art. 2º, § 1º, alínea "c", da Resolução CONFEA nº 266/79, possa tornar este documento inválido, não se deve perder de vista que a finalidade da exigência feita pela Administração reside em constatar a efetiva inscrição/registro da empresa junto a entidade de fiscalização competente, para fins de aferir a sua qualificação técnica.

Sendo esse o caso, o defeito verificado não prejudica em nada essa constatação, pois a empresa declarada vencedora da licitação continua regularmente inscrita no CREA-SC, conforme pode-se constatar a partir de simples consulta no sítio eletrônico da entidade fiscalizadora:

The screenshot shows the website of the Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura de Santa Catarina (CREA-SC). The search results for 'Empresas Habilitadas' are as follows:

Registro	Nome	Cidade
168106-4	EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA	FLORIANÓPOLIS

Additional information visible in the screenshot includes the company name 'Edificadora Catarinense de Obras Ltda' and the city 'Florianópolis' in the search filters. The website header includes 'CREA-SC' and 'CREA-SC Profissional Engenharia'. The footer shows the date '06/07/2008' and the page number '1449'.

## Edificadora Catarinense de Obras Ltda

---

Ora, se o próprio CREA-SC confirma a inscrição da empresa declarada vencedora, determinar a sua inabilitação com base na razão apontada pela Recorrente, conforme já reconheceu o Superior Tribunal de Justiça, caracteriza excesso de rigor formal.

No caso em tela, diante da dúvida a respeito do documento apresentado, a fim de resguardar o interesse da Administração na realização da licitação, qual seja selecionar a proposta mais vantajosa, a Comissão de Licitação pode e deve realizar diligência junto ao CREA-SC para aferir a condição de inscrição da empresa declarada vencedora, tal como reconheceu o Tribunal de Contas da União no julgamento do Acórdão nº 1.795/2015 – Plenário:

**“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame”. (Destacamos.)**

Observe-se que a mesma orientação relativizando o caráter formal na condução da licitação e exigindo dos órgãos e entidades jurisdicionadas a realização de diligência para o esclarecimento de situações como a ora em exame já havia sido adotada pelo Tribunal de Contas da União no julgamento do Acórdão nº 1.170/2013 – Plenário:

**“É indevida a desclassificação de licitantes em razão da ausência de informações na proposta que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações”. (Destacamos.)**

Adotada a orientação conferida pelo Tribunal de Contas da União ao caso, a Comissão de Licitação pode promover diligência junto ao CREA-SC para se certificar da inscrição da empresa declarada vencedora, podendo fazê-lo por meio de consulta ao sítio eletrônico da autarquia (<http://www.crea-sc.org.br/portal/index.php?cmd=empresas-habilitadas>).

Atente-se que a juntada do resultado dessa diligência ao processo licitatório não viola os limites fixados para as diligências pelo instrumento convocatório da licitação, tal como aponta a Recorrente. Isso porque, aplica-se ao caso, por analogia, a disciplina constante do art. 35 da Lei nº 10.522/02:

## Edificadora Catarinense de Obras Ltda

---

“Art. 35. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária poderão ser emitidas pela internet (rede mundial de computadores) com as seguintes características:

- I - serão válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores;
- II - serão instituídas pelo órgão emissor mediante ato específico publicado no Diário Oficial da União onde conste o modelo do documento”.

Também por analogia, postula-se a aplicação do disposto no § 3º do art. 43 do Decreto federal nº 10.024/19:

“Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sisg ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

(...)

**§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação”. (Destacamos.)**

Os precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim como o dever de relativizar o caráter formal das licitações deixam claro que não se justifica a inabilitação da empresa declarada vencedora, como requer a empresa RECORRENTE.

Ainda que o processo licitatório deva ser orientado pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é preciso lembrar que existem outros princípios que igualmente regem a atuação da Administração Pública na condução desses certames. Entre eles, destacam-se os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, por força dos quais se justifica afastar/evitar a ocorrência de decisões com excesso de rigor formal.

Trata-se, portanto, de reconhecer a necessidade de afastar os efeitos de eventuais falhas formais ou excessos de formalismo desnecessários que comprometam a própria finalidade do procedimento licitatório.

Falha formal é aquela de mera forma, que não prejudica a essência, o conteúdo do ato, por isso, deve ser desconsiderada, sob pena de comprometer a própria finalidade da licitação. O



## Edificadora Catarinense de Obras Ltda

excesso de formalismo resta caracterizado pela tomada de decisão baseada em exigências desnecessárias ou excessivas em face do fim pretendido, que não trazem vantagem ou implicam em prejuízo à Administração.

Nesse tocante, vale registrar que os Tribunais Superiores repudiam o excesso de formalismo capaz de prejudicar a finalidade do ato a ser praticado. Nesse sentido, cita-se entendimento da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça adotado no julgamento do Recurso em Mandado de Segurança nº 15.530/RS:

“ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – FORMALIDADES:  
CONSEQÜÊNCIAS

1. **Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante** para a configuração do ato. (...). (Destacamos.)

De forma ainda mais contundente, a lição de Marçal Justen Filho corrobora o raciocínio apresentado acima:

“Há uma forte tendência ao reconhecimento de que **defeitos puramente formais poderão ser sanados, especialmente quando não existir controvérsias relativamente à situação fática.** (...).”<sup>4</sup> (Destacamos.)

Para orientar a Administração na aplicação do princípio do formalismo moderado, de modo a não deixar que falhas meramente formais possam pautar a tomada de suas decisões na condução da licitação, em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa, revela-se extremamente útil considerar a orientação adotada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 23.714-1-DF a respeito do assunto:

“**Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.**” (Destacamos.)

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 684.

## Edificadora Catarinense de Obras Ltda

---

A situação em exame preenche todos os requisitos definidos pela Suprema Corte para que a falha verificada seja desconsiderada de modo a não determinar a inabilitação da empresa declarada vencedora.

Em primeiro lugar, a falha verificada não lhe confere nenhuma vantagem, pois o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta. O defeito constatado no certificado de registro de inscrição perante o CREA-SC não tem o condão de afetar a seleção da proposta mais vantajosa, logo, a sua oferta continuou sendo comparada com as propostas das licitantes concorrentes em condição de igualdade.

Ademais, estando a empresa declarada vencedora devidamente inscrita no CREA-SC, conforme a própria Autarquia reconhece em consulta realizada no seu sítio eletrônico, a falha identificada também não implicou prejuízo nem à Administração e nem para os demais participantes. Disso decorre não haver ofensa aos demais princípios que devem pautar a atuação da Administração Pública.

Dessa forma, não obstante a falha verificada, assim como já reconheceu o Tribunal de Contas da União, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como o próprio Superior Tribunal de Justiça, e com base na orientação formada a partir do citado precedente do Supremo Tribunal Federal, impõe-se a manutenção da decisão proferida pela Comissão de Licitação que declarou a habilitação da empresa declarada vencedora.

### **II.II – DA AUSÊNCIA DE PROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DA DOCUMENTAÇÃO E DE QUE O CONTRATO SOCIAL, A CERTIDÃO DE FALÊNCIA E O BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADOS NÃO ATENDEM AOS REQUISITOS FIXADOS NO EDITAL**

A Recorrente alega que a empresa declarada vencedora apresentou documentação para comprovação de sua qualificação econômico-financeira de modo extemporânea e sem atender aos requisitos fixados no instrumento convocatório para sua habilitação.

## Edificadora Catarinense de Obras Ltda

---

Aponta em seu recurso que *“a não apresentação de qualquer documento exigido no Edital, ou apresentação de documentos com irregularidades, resulta na desclassificação/inabilitação da licitante, não se admitindo complementação posterior”*, citando, nesse tocante, a disciplina constante do item 5.7 do edital:

“5.7. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou ainda com irregularidades serão DESCLASSIFICADAS/INABILITADAS, não se admitindo complementação posterior”.

Reforça sua alegação frisando que *“nem mesmo a Comissão Permanente de Licitação poderá autorizar a complementação de documentos que deveriam constar originalmente no rol de documentos de habilitação”*. Para amparar essa afirmação, cita o item 5.9 do edital:

“5.9. É facultada à autoridade superior em qualquer fase deste RDC a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a apresentação posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no rol de documentos de habilitação apresentados”.

E a Recorrente arremata sua conclusão afirmando:

“A apresentação tardia/intempestiva dos referidos documentos representa vício insanável da relação de documentos para a habilitação da licitante. Registramos que a regra do item 5.9 do Edital, que basicamente reproduz o art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 e possibilita à comissão de licitação diligenciar e solicitar complementação de informações e documentos, deve ser aplicada restritivamente e com extrema cautela”.

A Recorrente ignora que o processamento das licitações eletrônicas, disciplinadas pelo Regime Diferenciado de Contratações – RDC, não se submete ordinariamente à disciplina constante da Lei nº 8.666/93, mas sim às disposições fixadas pela Lei nº 12.462/11.

Disso decorre que na licitação em tela, as diligências realizadas pela Comissão de Licitação não se sujeitam ao limite estabelecido na parte final do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, segundo o qual é *“vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”*.

## Edificadora Catarinense de Obras Ltda

---

De acordo com a previsão contida no § 1º do art. 7º do Decreto federal nº 7.581/11, o qual regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462/11, *“É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias”*.

O 2º desse artigo é ainda mais contundente ao prever ser *“facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, **adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação** ou complementar a instrução do processo”*.

Vê-se, portanto, que nas licitações processadas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, por ocasião de eventual diligência promovida pela Comissão de Licitação, a norma competente não vedou a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Ao invés disso, **a norma admite, expressamente, a adoção medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação.**

E, se a norma competente não veda essa conduta, não cabe ao instrumento convocatório, norma de hierarquia inferior vedá-la. Até mesmo porque, ao assim fazer, o instrumento convocatório estaria afastando a possibilidade de a Administração aproveitar propostas mais vantajosas, o que é inegavelmente contrário a própria finalidade do processo licitatório.

Nesse tocante, cumpre lembrar as palavras de Carlos Maximiliano, para quem *“Deve o Direito ser interpretado inteligentemente, não de modo a que a ordem legal envolva um absurdo, prescreva inconveniências, vá ter a conclusões inconsistentes ou impossíveis”*.<sup>5</sup>

Ora, concluir que o edital pudesse obstar a juntada de documentos capazes de demonstrar o preenchimento dos requisitos habilitatórios, determinando a inabilitação da licitante que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, quando a legislação competente assim não impõe, constitui verdadeiro absurdo!

---

<sup>5</sup> MAXIMILIANO, Carlos, *apud* BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 624.

## Edificadora Catarinense de Obras Ltda

---

Não bastasse esse conjunto de argumentos para demonstrar a improcedência da alegação formulada pela Recorrente, não se deve perder de vista que o próprio instrumento convocatório da licitação em questão traz disposições autorizando a juntada posterior de documentos.

Nesse sentido, veja-se, por exemplo, o disposto no item 5.6:

**“5.6. A licitante já cadastrada no Sicaf, caso esteja com algum documento vencido, poderá apresentar a documentação atualizada e regularizada, junto com os demais documentos de habilitação”. (Destacamos.)**

A Recorrente pretende fazer acreditar que a análise de preenchimento dos requisitos de habilitação pela empresa declarada vencedora deveria ser aferida com base, exclusivamente, nos documentos disponíveis no Sicaf. Contudo, o item 5.6 do instrumento convocatório deixa clara a possibilidade de a licitante atualizar a documentação constante do Sicaf junto com a apresentação dos demais documentos de habilitação.

O item 10.10 do instrumento convocatório se forma no mesmo sentido, ao prever:

**“10.10. A licitante com proposta vencedora será convocada a enviar a PROPOSTA FINAL DE PREÇOS, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e demais ANEXOS do edital por meio do sistema <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> – opção “enviar anexo”, no prazo de até 4 (quatro) horas após convocação do presidente, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração, desde que solicitado pela licitante de forma tempestiva e motivada”.**

E não se perca de vista, também, a disciplina constante do item 10.10.5 do edital, segundo a qual as licitantes que tenham dificuldade no envio da documentação pelo sistema eletrônico COMPRASNET, poderão encaminhar sua documentação através do Web Protocolo, em sítio eletrônico específico:

**“10.10.5. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico COMPRASNET, a documentação poderá ser enviada através do Web Protocolo, disponível no site [www.cacador.sc.gov.br](http://www.cacador.sc.gov.br) ou link <https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4>, sendo tal documentação divulgada posteriormente no sítio**

## Edificadora Catarinense de Obras Ltda

---

www.cacador.sc.gov.br para conhecimento de todos os participantes”.

É exatamente esse o caso envolto na situação em exame. Por não conseguir atualizar sua documentação junto ao Sicaf, a empresa declarada vencedora apresentou os documentos necessários para tanto diretamente para a Comissão de Licitação, o que encontra amparo nos dispositivos citados do instrumento convocatório, bem como no art. 23 da Instrução Normativa nº 3/18, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf:

“Art. 23. Ao fornecedor inscrito no Sicaf, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, **será facultada a apresentação da documentação atualizada à Comissão de Licitação** ou ao Pregoeiro, conforme o caso, **no momento da habilitação**”. (Destacamos.)

Não se olvide que na situação em tela a apresentação da documentação relativa à qualificação econômico-financeira em momento posterior teve, ainda, a finalidade de atender diligência regularmente promovida pela Comissão de Licitação.

Como a licitante vencedora do certame apresentou declarações de inatividades nos exercícios anteriores, comprovando a integralização de capital através da Certidão Simplificada com arquivamento em 04/10/2019 e considerando que a Comissão de Licitação não localizou o termo de abertura e encerramento das movimentações contábeis da empresa no exercício de 2019, a Comissão de Licitação solicitou a apresentação do balanço contábil de 2019 para esclarecer o valor do capital integralizado.

Observe-se que, mesmo tendo em vista que Medida Provisória nº 931/2020, que em decorrência da pandemia do COVID 19 decidiu estender o prazo, antes previsto para 30 de abril, para 31 de julho de 2020, para escrituração contábil e aprovação do balanço patrimonial relativo ao ano de 2019, a empresa declarada vencedora não se omitiu de apresentar o documento solicitado, de modo a suprir eventuais lacunas de informações para sua habilitação.



## Edificadora Catarinense de Obras Ltda

---

Ao examinar o balanço patrimonial de 2019, todas as alegações formuladas pela Recorrente no sentido de que a empresa declarada vencedora não teria preenchido os requisitos fixados no edital para demonstrar sua qualificação econômico-financeira caem por terra, assim como a alegação de que a certidão de falência estaria vencida e o contrato social desatualizado.

Por dificuldade em atualizar esses documentos junto ao Sicaf, valendo-se da previsão contida no art. 23 da IN nº 3/18 supracitada, a empresa declarada vencedora encaminhou diretamente para a Comissão de Licitação todos os documentos necessários para comprovação do preenchimento de suas condições de habilitação.

Fica clara a intenção da Recorrente, que não conseguindo ser competente para vencer o certame por apresentar a proposta mais vantajosa, busca com base em uma coleção de argumentos improcedentes afastar a concorrente.

Fato é que, diferentemente do que pretende a Recorrente, conforme já foi demonstrado, foi-se o tempo em que as licitações eram processadas com base no formalismo exagerado, devendo-se empregar na condução desses procedimentos o princípio do formalismo moderado, o qual prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados.

Foi exatamente isso o que fez a Comissão de Licitação. Com total transparência e agindo de acordo com os mais elevados preceitos morais, de modo a resguardar o tratamento isonômico e impessoal conferido às licitantes, foi capaz de conduzir o certame de modo a se sobrepôr a formalismos exagerados, sem perder de vista a finalidade da licitação e a necessidade de, por meio do princípio do formalismo moderado, aferir os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório para alcançar essa finalidade.

Logo, considerando a correção das ações e decisões adotadas pela Comissão de Licitação, tal como demonstrado nestas contrarrazões, conclui-se que outra não pode ser a decisão recursal, senão a manutenção da decisão que declarou habilitada a empresa declarada vencedora.

## Edificadora Catarinense de Obras Ltda

---

### III – DO PEDIDO

Com base nos fundamentos expostos, a fim de evitar violação do princípio da legalidade, contaminando a validade do presente processo licitatório, bem como a fim de evitar seja violada a própria finalidade do processo licitatório, qual seja selecionar a proposta mais vantajosa, bem como evitar a adoção de medidas mais drásticas para preservação do direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na lei, tais como a interposição de Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ou mesmo a impetração de Mandado de Segurança junto ao Poder Judiciário, requer-se:

1) dada a tempestividade e o cabimento, sejam recebidas as presentes Contrarrrazões ao **recurso administrativo interposto pelas licitantes Minerocha Catarinense LTDA e Charles de Melo Fernandes;**

2) a fim de evitar prejuízo para o regular processamento do certame, seja mantida a decisão da Comissão de Licitação que declarou habilitada a empresa declarada vencedora, com a sua consequente declaração de vencedora do certame.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Florianópolis, 16 de julho de 2020.

EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA:02534169000157  
ACT-Safeweb:16/07/2020 18:01:29 -03:00

Edificadora Catarinense de Obras Ltda.



Chave de Acesso  
WAO-5090-331024D3  
Disponível em  
BRDOCS.COM.BR

**DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Processo Licitatório nº 51/2020

RDC nº 01/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC

**I – DO RELATO**





Trata-se de recursos interpostos na plataforma do Comprasnet pelas empresas **MINEROCHA CATARINENSE LTDA** e **CHARLES DE MELO FERNANDES**, em face da decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação em que classificou e habilitou a empresa **EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA** para os 4 (quatro) itens licitados.

Aduz a primeira Recorrente, ora Minerocha Catarinense LTDA, em síntese, que a habilitação da licitante Edificadora Catarinense de Obras LTDA foi indevida, uma vez que a empresa deixou de cumprir os correspondentes itens do instrumento convocatório, tecendo que *(i)* o credenciamento da licitante no SICAF está irregular, em vista da desatualização de seus dados no registro cadastral no que se refere a última alteração do contrato social da empresa; *(ii)* a “Declaração de Elaboração Independente de Proposta” datado de 05/06/2020 foi indicado como representante legal da empresa Sr. José Doralício Anacleto, pessoa que não integra mais o quadro social da licitante, tornando-se o documento sem validade jurídica; *(iii)* a Certidão de Pessoa Jurídica do CREA-SC foi expedida em 08/10/2019, onde o cadastro da empresa perante a autarquia considerou como dados cadastrais a 3ª Alteração do Contrato Social, além da validade do documento estar expirado desde 31/03/2020; *(iv)* a licitante não comprovou a qualificação econômico-financeira quando apresentou balanço contábil incompleto e; *(v)* apresentou a Certidão Negativa de Falências, Concordatas e Recuperação Judicial vencida, aduzindo que a referida certidão foi expedida no dia 04/11/2019, com prazo de validade de 60 dias.

Consequentemente, requereu a reconsideração da decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e, caso não seja essa a decisão inicial, requer a remessa da peça recursal à autoridade competente para julgamento do recurso e considerar a empresa EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA inabilitada.

Por conseguinte, a segunda Recorrente, ora CHARLES DE MELO FERNANDES – MESTRA ENGENHARIA, aduz que os balanços contábeis dos exercícios de 2018 e 2019 apresentados pela empresa Recorrida estão eivados de vícios insanáveis.

Ainda, em síntese, rebate que o documento inicialmente apresentado – balanço do exercício de 2018 – foi apresentado sem os índices, “que foi alvo de diligência pelo (a) Ilustríssimo (a) Pregoeiro (a) que abriu

*prazo para correção, mesmo com a orientação da Instrução Normativa nº 1.950 de 2020 do Ministério da Economia, após tal prazo a licitante apresentou balanço 2019 novamente sem seus índices". Sustenta que o ato de diligência realizado em sessão viola o princípio da isonomia, quando o licitante deveria ter apresentado o documento correto e com os índices contábeis exigidos em edital.*

Noutra esteira, a empresa Recorrida, EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, apresentou suas contrarrazões alegando que sua habilitação se pautou dentro dos princípios da razoabilidade, sendo que o defeito constatado em sua Certidão do CREA não foi capaz de comprometer sua habilitação, uma vez que a falha em questão é de natureza formal e não prejudicou a competitividade isonômica do certame.

Ainda, frisa que a exigência feita pela Administração Pública que as licitantes interessadas estejam devidamente inscritas na entidade de fiscalização competente, concerne na averiguação da qualificação técnica dos interessados, posto que em uma simples consulta no sítio do CREA-SC verifica-se que a empresa Recorrida está regularmente inscrita na autarquia fiscalizadora, sendo que sua inabilitação pelo vício constatado na Certidão do CREA-SC caracteriza excesso de formalismo, o que é contrário aos precedentes judiciais apresentados na peça de defesa que rechaçam decisões administrativas em licitações dotadas de rigorismo formal.

Já quanto aos pontos levantados pelas Recorrentes inerentes a apresentação extemporânea dos documentos e que a Certidão de Falência e Contrato Social não atendem aos requisitos editalícios, a Recorrida, resumidamente, aduz que o instituto da diligência citada pelas Recorrentes com base na Lei nº 8.666/93 não se submete ao certame, visto que o procedimento licitatório está regido pela Lei nº 12.462/11, o qual prevê outro texto normativo que se amolda perfeitamente na conduta realizada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Ademais, relata que na dificuldade de atualizar os dados cadastrais no SICAF o instrumento convocatório faculta aos licitantes a apresentação dos documentos através do *web protocolo* no site da Prefeitura, o que foi realizado pela Recorrida.

Quanto ao vício na Certidão de Falência e no Contrato Social desatualizado, a licitante Recorrida apresenta contra-argumentos arguindo que no momento em que foi declarada vencedora do certame as alegações recursais das Recorrentes caem por terra, comprovando-se que os documentos apresentados preencheram as condições de habilitação estabelecidas no edital.

Por fim, requereu a improcedência dos recursos apresentados, mantendo-se a decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou a empresa EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA vencedora do certame.



É o breve relato.

### III – DO MÉRITO

3.1 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA.

#### 3.1.1 Da Certidão de Falência, de Recuperação Judicial ou extrajudicial vencida

Como é sabido, a licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e às previsões editalícias, não se afigurando possível a supressão ou mesmo a relativização de regra legitimamente adotada pelo edital do certame.

Para tanto, com advento da Lei nº 12.462/11, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, cujo escopo principal é buscar a eficiência nas contratações públicas e agilizar o procedimento licitatório, sem perder de vista os princípios regentes no art. 3º deste norma, verifica-se que o RDC concedeu maior flexibilidade na condução do procedimento licitatório, coadunando-se com o juízo de que a licitação não é um fim em si mesmo.

Para melhor esclarecer a decisão da Comissão Permanente de Licitação, cujos argumentos serão favoráveis à Licitante Recorrida neste tópico, citamos a exigência quanto a apresentação da Certidão de Falência e Recuperação Judicial ou extrajudicial:

#### 11.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum;

Ainda, importante citar que o item 10.10 do instrumento convocatório prevê que a licitante vencedora do certame seria convocada para apresentar os documentos de habilitação e proposta final, *in verbis*:

10.10. A licitante com proposta vencedora será convocada a enviar a PROPOSTA FINAL DE PREÇOS, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e demais ANEXOS do edital por meio do sistema <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> – opção “enviar anexo”, no prazo de até 4 (quatro) horas após convocação do presidente, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração, desde que solicitado pela licitante de forma tempestiva e motivada.

Portanto, há duas situações a serem esclarecidas, sendo; **a)** o documento vencido citado pela empresa Recorrente Minerocha Catarinense Ltda. foi extraído do SICAF, onde, de fato, o documento está vencido e; **b)** a licitante Recorrida apresentou o documento regular quando foi convocada pelo Presidente da CPL, estando o documento em conformidade com o exigido em edital.



Assim, não há argumentos suficientes trazidos pela Recorrente Minerocha Catarinense LTDA que a situação exigida no item 11.2.2, alínea “a” foi descumprida pela empresa Recorrida. Para complementar a aludida decisão da CPL, importante tecer que a Lei nº 11.101/05 que regulamenta a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, onde disciplina em seus arts. 52 e 69, parágrafo único, que no momento em que o Juízo Recuperacional deferir o pleito das empresas para processamento da recuperação judicial, será determinado ao Registro Público de Empresas a anotação da expressão “em Recuperação Judicial” no registro correspondente.

Desta análise, verifica-se que os documentos válidos apresentados pela licitante Recorrida, tais como, Certidão Simplificada da Junta Comercial, Cartão de CNPJ e 4º alteração do contrato social, os quais foram apresentados como anexo na plataforma do comprasnet, denota-se que não há nenhuma expressão que a sociedade empresarial esteja em recuperação, concluindo-se que a licitante cumpriu o referido requisito editalício.

### **3.1.2 Do balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei**

Quanto as alegações das Recorrentes inerentes a ausência de demonstração dos índices contábeis e a falta de comprovação de patrimônio líquido mínimo exigido em edital, antecipamos que tais alegações não devem prosperar, juntamente com a alegação da irregularidade realizada pela CPL em solicitar complementação da documentação com a apresentação do balanço contábil de 2019.

Antes de tudo, a CPL esclarece que os institutos da diligências previstos no art. 43 § 3º da Lei 8.666/93 e no art. 7º do Decreto nº 7.581/11, que regulamenta a Lei nº 12.462/11, são distintos, mas com finalidade recíproca, sendo que aquela contém em seu texto normativo o caráter diligencial engessado, quando esta ao não vedar a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, flexibiliza o procedimento licitatório.

Para melhor entender, vejamos a ordem dos fatos. No dia 09/06/2020 o Presidente convocou a empresa Edificadora Catarinense de Obras LTDA para apresentação dos documentos de habilitação e proposta final, encerrando o prazo no dia 10/06/2020 e colocando os itens preliminarmente vencidos pela licitante em análise – motivo – “Documentos técnicos e contábeis estão sendo analisados, sendo que após a deliberação da Comissão Especial de Licitação o certame será retomado com a decisão definitiva exarada pela Comissão”. Em 23/06/2020 o Presidente da CPL consignou no chat do sistema:






**PREFEITURA DE  
CAÇADOR**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DA ADMINISTRAÇÃO

Presidente fala	23/06/2020 16:50:40	Prezados,	
			Conforme se sabe, a saúde financeira dos licitantes é um dos aspectos a serem avaliados no momento da licitação. Nesse sentido, dentre as regras atinentes à habilitação, a Lei nº 8.666/93 previu a comprovação da qualificação econômico-financeira, nos termos de seu art. 31.
Presidente fala	23/06/2020 16:50:56	Ocorre que, a licitante provisoriamente vencedora do certame, apresentou declarações de inatividades nos exercícios anteriores comprovando a integralização de capital através da Certidão Simplificada com arquivamento em 04/10/2019.	
Presidente fala	23/06/2020 16:50:59	Assim, em vista que não foi localizado o termo de abertura e encerramento das movimentações contábeis da empresa no exercício de 2019, mesmo que tenha ocorrido em poucos dias ou mesmo sem movimentação, esta CPL solicita a licitante EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA a apresentação do balanço contábil de 2019 para esclarecer o valor do capital integralizado.	
Presidente fala	23/06/2020 16:52:15	Por fim, registramos que tomamos conhecimento da MP 931/2020 que em decorrência da pandemia do COVID 19 o governo federal decidiu estender o prazo – antes previsto para 30 de abril – para 31 de julho de 2020 para escrituração contábil, tanto no caso das sociedades anônimas como no caso das sociedades limitadas. Neste viés, a empresa deve apresentar o documento solicitado, mesmo com a suspensão concedida pela MP 931/2020, pois a diligência é suprir lacunas de informações no balanço encerrado.	
Presidente fala	23/06/2020 16:53:02	A empresa deverá encaminhar a documentação solicitada no prazo de 48h, cujo termo final se encerra às 17h00 do dia 25/06	

Verifica-se que o caráter da diligência realizado pela CPL teve o intuito de verificar a integralização do capital da empresa, o qual foi constatado através da informação contida na Certidão Simplificada:

Capital: R\$ 666.000,00 (SEISCENTOS E SESENTA E SEIS MIL REAIS)			Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 666.000,00 (SEISCENTOS E SESENTA E SEIS MIL REAIS)			Empresa de pequeno porte	Indeterminado
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>				
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital(R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>	<u>Término do Mandato</u>
VALDIRLEI DE SOUSA MANGGER 947.799.299-20	666.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
<b>Último Arquivamento</b>			<b>Situação</b>	
Data: 04/10/2019 Ato: ALTERAÇÃO	Número: 20195503678		REGISTRO ATIVO	
Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			Status XXXXXXXXXXXXXX	

Ainda, no dia 23/06, após a requisição do Presidente da CPL, a Licitante apresentou o documento solicitado, momento em que foi encaminhado o balanço de 2019 à contadoria municipal, sendo exarado o seguinte parecer pelo contador Sergio Inhaia – CRC 28.242/O-2:





**PREFEITURA DE  
CACADOR**  
 SECRETARIA MUNICIPAL  
 DA ADMINISTRAÇÃO

LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	726.497,50	32,59
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	22.291,01	
<p>A Líquides Geral da Empresa apresenta que, para cada R\$ 1,00, em dívidas a Curto e longo Prazo, a empresa possui R\$ 32,59 (trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos) de disponibilidade. Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações de curto e longo prazo.</p>			
LC =	ATIVO CIRCULANTE	726.497,50	32,59
	PASSIVO CIRCULANTE	22.291,01	
<p>A Líquides Corrente da Empresa apresenta que, para cada R\$ 1,00, em dívidas a Curto Prazo, a empresa possui R\$ 32,59 (trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos) de disponibilidade. Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.</p>			
SG =	ATIVO TOTAL	726.497,50	32,59
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	22.291,01	
<p>A Solvência Geral da Empresa apresenta que, para cada R\$ 1,00, a empresa possui R\$ 0,0307 centavos de dívidas. Portanto, do ponto de vista econômico, uma empresa é solvente quando está em condições de fazer frente a suas obrigações correntes e ainda apresentar uma situação patrimonial e uma expectativa de lucros que garantam sua sobrevivência no futuro.</p>			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO IGUAL OU SUPERIOR A 10% DA PROPOSTA DE PREÇOS = R\$ 4.801.510,53		704.207,50	14,67
		4.801.510,53	
<p>Quanto a comprovação do Patrimônio Líquido, em relação a Proposta apresentada, a Empresa demonstra ter Patrimônio Superior ao exigido pelo Processo Licitatório, com base no Exercício findo em 31/12/2019.</p>			

Por fim, no dia 30/06/20 foi comunicado aos Licitantes através do chat do comprasnet que a Licitante Edificadora Catarinense de Obras LTDA foi considerada classificada e habilitada para o presente certame, retomando a sessão dia 02/07/2020 para manifestações de intenções de recursos






De toda análise fática, verifica-se que a diligência realizada pela CPL buscou esclarecer a indicação do valor integralizado no capital da empresa vencedora, em vista desta ter apresentado somente o balanço de 2018 onde não houve movimentações financeiras no respectivo exercício.

Outro ponto relevante que direcionou a decisão desta CPL ao utilizar o instituto da diligência nesta fase, é que em decorrência da edição da MP nº 931/20 e IN nº 1950/2020 da Receita Federal do Brasil, o prazo de validade da certidão de qualificação econômico-financeira referente aos demonstrativos do exercício de 2018 cadastrados no SICAF, ficaram automaticamente prorrogados até 31 de julho de 2020.

Assim, a exigibilidade prevista em edital que balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social fossem apresentados na forma da lei, estavam suspensas em vista da edição dos atos normativos retrocitados, não havendo regramento editalício e nem legal para obrigar a empresa Edificadora Catarinense de Obras LTDA apresentar o balanço patrimonial do último exercício (2019) exigível na forma da lei.

Neste ponto, a CPL verificou que a Licitante vencedora comprovou sua qualificação econômico-financeira através da alínea "c" do item 11.2.2 do edital, que disciplina:

**c) Comprovação de que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA DE PREÇOS;**

**d) Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultado menor que 01 (um), salvo se atenderem o disposto no item "c" em qualquer dos índices abaixo:**

d1) Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

d2) Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

d3) Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Neste parâmetro, a empresa deveria comprovar um patrimônio líquido em relação a sua proposta com aporte do patrimônio líquido no valor mínimo de R\$ 480.151,05 (quatrocentos e oitenta mil, cento e cinquenta e um reais e cinco centavos), sendo que esta comprovou patrimônio líquido integralizado no valor de R\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil), cumprindo-se o requisito editalício.





Quanto aos demais pontos apresentados pela Minerocha Catarinense LTDA ao que concerne numa presunção duvidosa da solidez financeira, esta CPL se abstém de adentrar no mérito das alegações, pois o regramento editalício em sua forma material não permite a CPL julgar informações que não se relacionem as suas exigências, pois diligenciar o local físico da empresa e colocar em "xeque" a condição financeira da empresa porque esta esteve inativa por um período, seria tomar uma decisão que violaria diversos princípios licitatórios passíveis de responsabilização dos membros desta CPL. Ainda, a empresa Recorrida, até este momento da decisão cumpriu com os requisitos editalícios, mesmo constatando diversos vícios que puderam ser sanados dentro dos ditames previsto na lei de regência do RDC, conforme já explanado.

Para complementar, quanto a solidez financeira das licitantes interessadas, o instrumento convocatório permite inclusive a participação de empresas constituídas no exercício em curso do processo licitatório, conforme se verifica:

#### 11.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

[...]

##### **b3) Sociedade criada no exercício em curso;**

I. Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

II. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. (*grifamos*)

Portanto, não há razões cognitivas que presumam a falta de capacidade financeira da licitante Recorrida em participar do certame, pois como explanado a empresa comprovou patrimônio líquido superior a 10% do valor da sua proposta.

### 3.2 DO CONTRATO SOCIAL DESATUALIZADO, DECLARAÇÃO FIRMADO POR PESSOA QUE NÃO INTEGRA O CONTRATO SOCIAL E SICAF DESATUALIZADO

A licitante Minerocha Catarinense LTDA aduz pormenorizadamente que o vício constatado na habilitação jurídica da empresa Edificadora Catarinense de Obra LTDA conduz uma corrente de vícios relacionados ao contrato social desatualizado no SICAF, os quais serão debatidos a seguir pela CPL neste tópico e em tópico específico.

Há pontos que não se discordam das razões recursais apresentadas pelas Recorrentes, pois os descuidos da licitante Recorrida ao apresentar a sua documentação regular levaram ao lastro desse recurso. Pois bem, de fato o edital em seu capítulo 5 traz as diretrizes do credenciamento para o certame, sendo obrigação dos licitantes interessados manter seu registro cadastral atualizado no SICAF, nos termos do item 5.2.

Para tanto, o mesmo capítulo disciplina a seguinte ressalva:






5.6. A licitante já cadastrada no SICAF, **caso esteja com algum documento vencido**, poderá apresentar a documentação atualizada e regularizada, junto com os demais documentos de habilitação.

Esses documentos de habilitação foram solicitados pelo Presidente da CPL no momento que a empresa Edificadora Catarinense de Obras LTDA apresentou a melhor oferta para os 4 (quatro) itens. Assim, a 3ª alteração do contrato social desatualizado no SICAF, quando a empresa já estava na 4ª alteração contratual foi apresentado com os demais documentos solicitados no momento da convocação dos anexos.

Neste ponto, perfeitamente aceitável a apresentação do documento atualizado posteriormente, uma vez que o procedimento permissivo está previsto no edital.

Controvertido se torna a questão do vício na *"declaração independente de elaboração da proposta"*, o que se deve analisar com maior cautela a situação. Em decorrência da desatualização no SICAF quanto ao quadro societário que foi alterado na 4ª alteração do contrato social da empresa, o documento com assinatura de sócio que não integra mais a sociedade empresarial, deu-se em virtude de declarações que devem ser marcadas no sistema, gerando automaticamente o conteúdo do texto.

Os itens 5.3 e 5.4 do instrumento convocatório são claros em expressar a responsabilidade dos licitantes quanto aos atos praticados em sessão:

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a **responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC, na forma eletrônica.**

5.4. **O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Caçador, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (grifamos)**

Nesta esteira, não constatando nos autos do processo licitatório a apresentação de procuração outorgando poderes de representação ao Sr. José Doralicio Anacleto, a CPL prepondera que em virtude da presunção da boa-fé da Licitante Edificadora Catarinense de Obras LTDA pelos atos até então praticados devem ser validados.

A validação dos atos praticados por pessoa sem poderes para tal, podem ser ratificados à luz do Código Civil brasileiro, que disciplina que:

**Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, salvo se este os ratificar.**






Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.**<sup>1</sup> (*grifamos*)

Da análise deste dispositivo, verifica-se que o ato praticado pelo Sr. José Doralicio Anacleto é ineficaz. Contudo, havendo a ratificação do ato, este produzirá efeitos desde a data da sua prática. Neste contexto é válido colacionar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema:

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ESTÁ ADEQUADAMENTE CONSTITUÍDA EM PROCURAÇÃO OUTORGADA POR QUEM NÃO TINHA PODERES PARA TANTO. OFERECIMENTO DE RÉPLICA PELO ADVOGADO QUE JÁ FUNCIONAVA IRREGULARMENTE NO FEITO COM JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO, FAVOR DO MESMO PATRONO. ATO INEQUÍVOCO DE RATIFICAÇÃO. OFENSA AOS ARTS. 128, 459 E 460 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE INSUMOS ALIMENTÍCIOS. SUPERFATURAMENTO. PRODUTOS JÁ ENTREGUES. OBRIGAÇÃO DO ENTE PÚBLICO DE ARCAR COM O VALOR REFERENTE AOS BENS JÁ FORNECIDOS. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.**

1. Não há a dita malversação aos arts. 12, 13 e 267 do CPC e 1.296 do CC/1916, pois caracteriza-se como ato inequívoco de ratificação pela empresa recorrida o oferecimento de réplica cujo signatário é advogado que originalmente funcionava no feito com vício de representação, desde que tal peça esteja acompanhada de nova procuração, esta outorgada por quem de direito àquele patrono<sup>2</sup>. (*grifamos*)

Portanto, a validação dos atos praticados pela pessoa que não foi devidamente constituída neste certame deve ser **ratificada** pela empresa Edificadora Catarinense de Obras LTDA, a qual deverá apresentar a procuração outorgando poderes para validação dos atos praticados pelo Sr. José Doralicio Anacleto no prazo de 24h a contar da ciência desta decisão. A procuração deverá ser protocolada no web protocolo no site [www.cacador.sc.gov.br](http://www.cacador.sc.gov.br), oportunidade que a CPL dará publicidade do documento no site oficial da prefeitura através do endereço [www.cacador.sc.gov.br](http://www.cacador.sc.gov.br), link – transparência – licitações – RDC 01/2020.

### 3.3 DA CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA-SC

Por derradeiro, este vem ser o último tópico do recurso a ser debatido pela CPL. A celeuma principal desta decisão está relacionada a validade da Certidão de Pessoa Jurídica apresentada pela empresa Edificadora Catarinense de Obras LTDA.

Apesar da Recorrente Minerocha Catarinense LTDA alegar que o documento está vencido e, de fato está, mas somente nos documentos anexados e credenciados no SICAF, a Licitante Recorrida apresentou a

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm)

<sup>2</sup> STJ, Recurso Especial nº 876.140, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJE de 23.06.2009.








Certidão com data de validade até dia 30/09/2020 quando convocada para apresentar os documentos anexos pelos Presidente da CPL, conforme se observa:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina**

**CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA**

**Razão Social:** EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA  
**CNPJ:** 02.534.169/0001-57

**Aprovado em:** 18/09/2019

**Registro:** 168108-4

**Endereço:** RUA WALDEMAR OURIQUES 312 CAPOEIRAS  
88090-050 FLORIANOPOLIS SC

**Número da alteração contratual:** 3

**Data da certificação:** 23/09/2019

**Capital social atual:** R\$ 666.000,00 - SEISCENTOS E SESENTA E SEIS MIL REAIS

Emitida às 11:36:19 do dia 20/05/2020 válida até 30/09/2020  
Código de controle de certidão: 4HF1-E075-2FH8-6152

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC ([www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br))

Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.

CREA-SC



**CREA-SC**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina**  
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005  
Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br) E-Mail: [crea-sc@crea-sc.org.br](mailto:crea-sc@crea-sc.org.br)

Quanto ao prazo de expiração da Certidão de Pessoa Jurídica no CREA-SC, a prova documental colacionada acima torna a discussão incontroversa, posto que ao longo das fundamentações realizadas pela CPL a regra de apresentar os documentos atualizados com a documentação de habilitação encontra-se positivada no edital.

A condição que agrava a permanência da empresa Edificadora Catarinense de Obras LTDA no certame e os argumentos aqui apresentados não lhe serão favoráveis, é referente a desatualização de

informações cadastrais junto ao CREA-SC, visto que Certidão de Pessoa Jurídica não tem validade perante a Autarquia fiscalizadora e, conseqüentemente, a impende de participar regularmente no certame.

Como já descrito, o instituto da diligência previsto no art. 7º, § 2º do Decreto Regulamentador do RDC, flexibiliza a condução do procedimento licitatório, revestindo-se de instrumentalidade na busca da contratação mais vantajosa para a Administração Pública, sem, contudo, aceitar indiscriminadamente documentos e informações essenciais que deveriam constar da proposta.

Assim, ante aos apontamentos realizados pela Recorrente Minerocha Catarinense LTDA quanto ao descumprimento do item 11.2.4, alínea "a" pela empresa Recorrida, necessário citar alguns atos normativos do CONFEA, do edital e precedente judicial sobre o tema, antes de relativizar a utilização do instituto da diligência.

Primeiro, citamos o que prevê o instrumento convocatório:

**1.2.4. RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) **Certidão comprobatória de inscrição ou registro de regularidade da licitante e dos profissionais indicados, no respectivo Conselho de Classe da região a que estiver vinculada, em plena validade**, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;

Neste viés, analisando a Certidão de Pessoa Jurídica apresentada pela empresa Edificadora Catarinense de Obras LTDA, verifica-se que apesar do documento estar com prazo de validade correto, os dados constantes no documento estão desatualizados, uma vez que a empresa apresentou a 4ª alteração do contrato social e na Autarquia ainda consta a 3ª alteração:

**Razão Social:** EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA

**Aprovado em:** 18/09/2019

**CNPJ:** 02.534.169/0001-57

**Registro:** 168108-4

**Endereço:** RUA WALDEMAR OURIQUES 312 CAPOEIRAS

88090-050 FLORIANOPOLIS SC

**Número da alteração contratual:** 3

**Data da certificação:** 23/09/2019

**Capital social atual:** R\$ 666.000,00 - SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL REAIS

Conseqüentemente, com a análise do vício na Certidão apresentada, a CPL entrou em contato com o CREA-SC e foi informado que houve um protocolo em 20/07/2020 requerendo a alteração contratual junto a Autarquia, mas que ainda está em tramitação e não foi analisado, conforme se verifica:






Protocolo...: **5-200041876-2**  
 Nome.....: EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA  
 Registro...: 000000-0  
 Assunto....: ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
 Local.....: ESCRITÓRIO DE MAFRA  
 Motivo.....: TRAMITAÇÃO (protocolo\_detalhe.php?protocolo=)  
 Data Exp...: 20/07/2020

### Histórico

	Local	Motivo	Data Exp.
ESCRITÓRIO DE MAFRA		TRAMITAÇÃO	20/07/2020

### Protocolos Vinculados

Protocolo	Interessado	Vínculo	Assunto
2-000168108-4 (protocolo_detalhe.php? protocolo=2-000168108- 4)	EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA	VINCULADO	REGISTRO EMPRESA

Analisando o protocolo, verifica-se que a Licitante Recorrida buscou regularizar sua condição junto ao CREA-SC há poucos dias, quando a 4ª alteração do contrato social da empresa foi certificada e registrada na Junta Comercial dia 04/10/2019.

Em relação a desatualização dos dados cadastrais, vejamos o que disciplina a Resolução nº 266/79<sup>3</sup> do CONFEA sobre a Certidão de Pessoa Jurídica:

Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar:

I - número da certidão e do respectivo processo;

II - **razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica**, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional;

III - nome, título, atribuição, número e data da expedição ou "visto" da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica;

IV - validade relativa ao exercício e jurisdição.

§ 1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que:  
**c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.**  
 (grifamos)

<sup>3</sup> <http://normativos.confea.org.br/downloads/0266-79.pdf>






Neste ponto, analisando a alínea "c" do §1º do art. 2º acima não deixa dúvidas de que se os dados cadastrais não forem atualizados pela pessoa jurídica, a certidão perde sua validade automaticamente e independentemente de manifestação do CREA-SC na hipótese de modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos e que não representem a situação correta ou atualizada do registro. Assim, cabe a empresa manter seu registro atualizado, pois esta assumirá o risco de ter sua certidão invalidada na hipótese de apresentá-la em desconformidade com sua situação real.

Ainda, a CPL na tentativa de usufruir do novo instituto da diligência ao consultar o CREA-SC para verificar se perante o órgão a empresa atualizou seus dados cadastrais, no qual ficou comprovado pelo protocolo anteriormente citado que o pedido para regularização não foi apreciado pelo CREA-SC, em vista do pedido ter sido realizado há poucos dias. Assim, tal vício não é passível de correções na impropriedade do documento, posto que a empresa não encontra-se regular perante o CREA-SC, o que torna o documento inválido para fins licitatórios.

Nesta esteira decidiu o TRF5:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº. 8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. **CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME.** 1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança. 2. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 3. A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a Certidão do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R\$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R\$ 998.000,00, porém a certidão do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte: "CERTIFICO, mais, ainda que esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos citados e perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição", tornando sua certidão inválida e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige "Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)", sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93". 4. **A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu, segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012. Tal fato torna inválida a certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica prevista no edital.** 5. Ressalte-se que cabe às empresas



participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante. 6. Agravamento de instrumento improvido.<sup>4</sup> (grifamos)

Assim, percebe-se a desídia da Licitante Edificadora Catarinense de Obras LTDA ao apresentar documentos desatualizados, posto que nem mesmo o novo instituto de diligência é capaz de sanar tal vício, tornando-o inválido perante o CREA-SC.

Portanto, não há o que ser alegado pela licitante Recorrida neste argumento, posto que o instituto da diligência não lhe favoreceu quando verificado que o protocolo para regularização junto ao CREA-SC ocorreu em 20/07/2020 e sua 4ª alteração contratual ocorreu em 04/10/2019, ou seja, a empresa buscou regularizar sua condição no CREA-SC nove meses após a sua alteração contratual.

Por fim, explanamos que mesmo no intuito de conduzir o certame respeitando os princípios que regem os procedimentos licitatórios e afastando excessos de formalismo nas decisões, a Certidão de Pessoa Jurídica no CREA-SC apresentada pela empresa Edificadora Catarinense de Obra LTDA está eivada de vício insanável, tornando-a INABILITADA para o presente certame pelo descumprimento item 11.2.4, alínea "a" do instrumento convocatório.

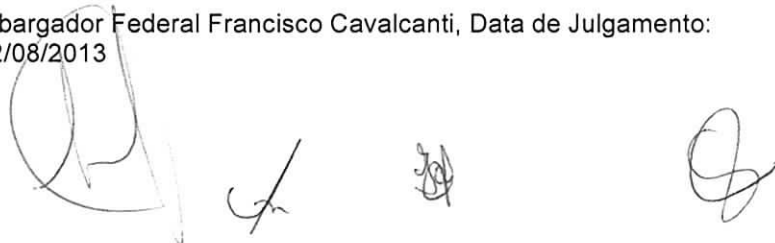
#### IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto sem nada mais evocar, a Comissão Permanente de Licitação conhece dos recursos interpostos pelas licitantes **MINEROCHA CATARINENSE LTDA** e **CHARLES DE MELO FERNANDES**, dando PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela licitante **MINEROCHA CATARINENSE LTDA**, quanto ao descumprimento do item 11.2.4, alínea "a" pela empresa vencedora do certame, cujos argumentos **SUSCITAM VIABILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO** desta Comissão, considerando a licitante EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRA LTDA **INABILITADA** no presente certame.

Noutro viés, a Comissão decide pelo IMPROVIMENTO do recurso apresentado pela licitante **CHARLES DE MELO FERNANDES**, mantendo o posicionamento inicial em que considerou cumprindo o requisito da qualificação econômico-financeira pela empresa EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRA LTDA.

Ademais, registramos que nos fundamentos do item 3.2 desta decisão, a validação dos atos praticados pela pessoa que não foi devidamente constituída neste certame deve ser **ratificada** pela empresa

<sup>4</sup> TRF-5 - AG: 63654020134050000, Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013



 **PREFEITURA DE  
CAÇADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL  
DA ADMINISTRAÇÃO**

---

Edificadora Catarinense de Obras LTDA, a qual deverá apresentar a procuração outorgando poderes para validação dos atos praticados pelo Sr. José Doralicio Anacleto no prazo de 24h a contar da ciência desta decisão. A procuração deverá ser protocolada no web protocolo no site [www.cacador.sc.gov.br](http://www.cacador.sc.gov.br), oportunidade que a CPL dará publicidade do documento no site oficial da prefeitura através do endereço [www.cacador.sc.gov.br](http://www.cacador.sc.gov.br), link – transparência – licitações – RDC 01/2020.

Portanto, considerando a INABILITAÇÃO da empresa EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRA LTDA, a qual foi declarada vencedora dos 04 (quatro) itens do certame, o Presidente da CPL retomará o certame para fase de julgamento das propostas e convocação dos anexos das 2ª colocadas nos respectivos itens licitados pela municipalidade.

Caçador, 23 de Janeiro de 2020.



**Lucas Filipini Chaves**  
Presidente da Comissão



**Andrieli Perego**  
Presidente Substituto



**Ivoneia Alves de Freitas**  
Membro da Comissão



**Silvana Schmidt**  
Membro da Comissão

Visto e adotado como parecer jurídico.

**Roselaine de Almeida Périco**  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903



---

## AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO

**Processo Licitatório nº 51/2020**

**RDC nº 01/2020**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC.

A Comissão Permanente de Licitação, legalmente instituída pelo Decreto nº 7.375, de 10 de Janeiro do 2018, acrescido do Decreto nº 8.700, de 4 de maio de 2020, no uso de suas atribuições e conforme determinações constantes no instrumento convocatório, e,

Considerando que a sessão de julgamento do dia 09/06/2020 foi suspensa em 10/06/2020 após a apresentação dos documentos solicitados pelo Presidente da CPL;

Considerando que a suspensão do dia 10/06/2020 é decorrência da análise técnica pelos setores da Contadoria Geral da Prefeitura e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador sobre os documentos apresentados pela licitante EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA;

Considerando que no dia 23/06/2020 o Presidente da CPL, em caráter de diligência, solicitou documentos complementares para esclarecer a solidez financeira da licitante retromencionada; e

Considerando que após deliberações técnicas que subsidiam a decisão desta CPL para os 04 itens licitados, o Presidente

### **RESOLVE:**

Comunicar aos demais licitantes que a empresa EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA foi considerada CLASSIFICADA e HABILITADA para os 04 itens do presente certame;


Convocar as empresas participantes para reabertura de julgamento do certame no dia **02/07/2020 às 14h00 min. na plataforma do comprasnet**, para declarar o vencedor do certame, sendo que o Presidente abrirá o sistema eletrônico, no prazo de no mínimo 30 minutos consecutivos, durante o qual

qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

Ainda, a licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta, habilitação ou inabilitação deverá manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, via sistema, sob pena de preclusão de julgar as propostas de preços das licitantes habilitadas.

  
**Lucas Filipini Chaves**  
Presidente

  
**Andrieli Perego**  
Membro

  
**Ivonéia Alves de Freitas**  
Membro

  
**Silvana Schmidt**  
Membro

# Caçador

## PREFEITURA

### AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020 - RDC Nº 01/2020

Publicação Nº 2545995

#### AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO

Processo Licitatório nº 51/2020

RDC nº 01/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC.

A Comissão Permanente de Licitação, legalmente instituída pelo Decreto nº 7.375, de 10 de Janeiro do 2018, acrescido pelo Decreto nº 8.700, de 4 de maio de 2020, no uso de suas atribuições e conforme determinações constantes no instrumento convocatório, e, Considerando que a sessão de julgamento do dia 09/06/2020 foi suspensa em 10/06/2020 após a apresentação dos documentos solicitados pelo Presidente da CPL;

Considerando que a suspensão do dia 10/06/2020 é decorrência da análise técnica pelos setores da Contadoria Geral da Prefeitura e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador sobre os documentos apresentados pela licitante EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA;

Considerando que no dia 23/06/2020 o Presidente da CPL, em caráter de diligência, solicitou documentos complementares para esclarecer a solidez financeira da licitante retromencionada; e

Considerando que após deliberações técnicas que subsidiam a decisão desta CPL para os 04 itens licitados, o Presidente RESOLVE:

Comunicar aos demais licitantes que a empresa EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA foi considerada CLASSIFICADA e HABILITADA para os 04 itens do presente certame;

Convocar as empresas participantes para reabertura de julgamento do certame no dia 02/07/2020 às 14h00 min. na plataforma do comprasnet, para declarar o vencedor do certame, sendo que o Presidente abrirá o sistema eletrônico, no prazo de no mínimo 30 minutos consecutivos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

Ainda, a licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta, habilitação ou inabilitação deverá manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, via sistema, sob pena de preclusão de julgar as propostas de preços das licitantes habilitadas.

Lucas Filipini Chaves  
Presidente

Andrieli Perego  
Membro

Ivolnéia Alves de Freitas  
Membro

Silvana Schmidt  
Membro

### DECRETO Nº 8.800

Publicação Nº 2545591

DECRETO Nº 8.800, de 29 de junho de 2020.

Designa servidor para exercer fiscalização de ata de registro de preços.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Servidor Márcio Ernani Teles de Oliveira para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 84/2020, vinculada ao Processo Licitatório nº 65/2020 - Pregão Eletrônico nº 26/2020, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de gases industriais designados à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Caçador/SC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, em 29 de junho de 2020.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

# **DOCUMENTAÇÃO**

## **MINEROCHA CATARINENSE**



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório Nível I - Credenciamento**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 02.720.984/0001-00  
Razão Social: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.  
Nome Fantasia: MINEROCHA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/05/2021

**Dados do Nível**

Situação do Nível: Cadastrado

**Dados do Fornecedor**

Porte da Empresa: Demais  
Inscrição Estadual: 253668980 Inscrição Municipal: 101825001  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
Capital Social: R\$ 11.200.000,00 Data de Abertura da Empresa: 03/09/1998  
CNAE Primário: 0810-0/99 - EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO  
CNAE Secundário 1: 2330-3/02 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA  
CNAE Secundário 2: 2330-3/05 - PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA  
CNAE Secundário 3: 2399-1/99 - FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-  
CNAE Secundário 4: 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS  
CNAE Secundário 5: 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS  
CNAE Secundário 6: 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM  
CNAE Secundário 7: 4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS  
CNAE Secundário 8: 6463-8/00 - OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO  
CNAE Secundário 9: 7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA

**Dados para Contato**

CEP: 89.500-001  
Endereço: ESTRADA MUNICIPAL CDR 434, S/N - ANEXO COL.BELA VISTA - LINHA  
Município / UF: Caçador / Santa Catarina  
Telefone: (49) 36662000 Telefone: (49) 36662020  
Email: CONTABILIDADE@MINEROCHA.COM.BR

**Dados do Responsável pelo Cadastro**

CPF: 892.714.249-72  
Nome: IOLANDA CARVALHO FONTANA  
Carteira de Identidade: 507479 Órgão Expedidor: ssp  
Data de Expedição: 13/09/2018 Data de Nascimento: 11/01/1940  
E-mail: contabilidade@minerocha.com.br

**Sócios / Administradores****Dados do Sócio/Administrador 1**

CPF: 221.016.089-87 Participação Societária: 43,00%  
Nome: SILVANA HAYMUSSI  
Carteira de Identidade: 327935 Órgão Expedidor: SSPSC  
Data de Expedição: 13/10/2019 Data de Nascimento: 13/07/1954  
Filiação Materna: AMELIA BUSATO HAYMUSSI  
Estado Civil: Separado(a) Judicialmente  
EP: 89.500-184  
Endereço: RUA AMERICO WORDWLL, 100 - CASA - CENTRO  
Município / UF: Caçador / Santa Catarina  
Telefone: (49) 00000000  
Email: contabilidade@minerocha.com.br

**Dados do Sócio/Administrador 2**

CPF: 892.714.249-72 Participação Societária: 57,00%  
Nome: IOLANDA CARVALHO FONTANA  
Carteira de Identidade: 507479 Órgão Expedidor: SSPSC  
Data de Expedição: 03/04/2006 Data de Nascimento: 11/01/1940  
Filiação Materna: MARCIA PACHECO CARVALHO  
Estado Civil: Separado(a) Judicialmente  
P: 89.506-015  
Endereço: RUA ERMINDO FONTANA, 35 - CASA - DER  
Município / UF: Caçador / Santa Catarina  
Telefone: (49) 35670729  
Email: bruno@minerocha.com.br



## Dirigentes

## Dados do Dirigente 1

CPF: 221.016.089-87  
 Nome: SILVANA HAYMUSSI  
 Carteira de Identidade: 327935 Órgão Expedidor: SSPSC  
 Data de Expedição: 13/10/2019 Data de Nascimento: 13/07/1954  
 Filiação Materna: AMELIA BUSATO HAYMUSSI  
 Estado Civil: Separado(a) Judicialmente  
 CEP: 89.500-184  
 Endereço: RUA AMERICO WORDWLL, 100 - CASA - CENTRO  
 Município / UF: Caçador / Santa Catarina  
 Telefone: (49) 00000000  
 Email: contabilidade@minerocha.com.br


## Dados do Dirigente 2

CPF: 892.714.249-72  
 Nome: IOLANDA CARVALHO FONTANA  
 Carteira de Identidade: 507479 Órgão Expedidor: SSPSC  
 Data de Expedição: 03/04/2006 Data de Nascimento: 11/01/1940  
 Filiação Materna: MARCIA PACHECO CARVALHO  
 Estado Civil: Separado(a) Judicialmente  
 CEP: 89.506-015  
 Endereço: RUA ERMINDO FONTANA, 35 - CASA - DER  
 Município / UF: Caçador / Santa Catarina  
 Telefone: (49) 35670729  
 Email: bruno@minerocha.com.br

## Linhas de Fornecimento

## Serviços

1000 - Obras Civas de Parques e Praças  
 1384 - Obras Civas de Terraplenagem  
 1406 - Obras Civas de Pavimentação Asfáltica  
 1490 - Obras Civas de Estruturas de Concreto Armado  
 1686 - Obras Civas de Muros de Arrimo  
 1708 - Obras Civas de Muros de Gabiões  
 1783 - Obras Civas de Rodovias / Estacionamento  
 1899 - Obras Civas de Saneamento - Sistema de Drenagem Pluvial e Industrial  
 22896 - Conservação / Manutenção / Restauração de Rodovia  
 25720 - Serviço Implatação de Infraestrutura

	MINEROCHA CATARINENSE LTDA	CNPJ:	02.720.984/0001-00
	Est. Municipal CDR 434, Km 2, Linha Cachoeirinha, Anexo Col. Bella Vista, CEP 89.514-899	I.E.:	253.668.980
		FOLHA:	

Edital RDC nº. 001/2020 - Prefeitura Municipal de Caçador

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**TRECHO 02 - ESTACA 31+10 À ESTACA 72**

A Minerocha Catarinense Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 02.720.984/0001-00, com sede na Estrada Municipal CDR-434, km 02, Linha Cachoeirinha, Anexo a Colônia Bella Vista, nos termos do Edital RDC 01/2020, vem apresentar proposta para o **ITEM/LOTE Nº 01**, do referido edital, correspondente a execução dos serviços de implantação do Parque Linear, pelo MAIOR DESCONTO, sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR ITEM de R\$ 553.792,25, para execução em 06 (seis) meses, conforme Planilha de Preços anexa.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura Municipal de Caçador/SC.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções dos Órgãos de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Caçador/SC, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o do Lucro Presumido.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. Bruno Haymussi Fontana, Carteira de Identidade nº. 3.460.612, expedida em 03/12/2010, Órgão Expedidor SSP-SC, e CPF nº 006.412.119-45, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos.

  
 MINEROCHA CATARINENSE LTDA  
 02.720.984/0001-00  
 Silvana Haymussi  
 221.016.069-87

  
 ENG. BRUNO HAYMUSSI FONTANA  
 Responsável Técnico  
 006.412.119-45

Caçador, 09/05/2020


MINEROCHÁ CATARINENSE LTDA		CNPJ: 02.720.984/0001-00					
Est. Municipal CDR 434, Km 2, Linha Cachoeirinha, Anexo Col. Bella Vista, CEP 89.514-899		I.E.: 253.668.980					
FOLHA:							
Edital RDC nº. 001/2020 - Prefeitura Municipal de Caçador							
ORÇAMENTO							
Item	Sub Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário sem BDI	Valor Unitário com BDI	Valor Total com BDI
<b>TRECHO 02 - ESTACA 52+10 À ESTACA 72</b>							
<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>							
1	1	PLACA DE OBRA MODELO CAIXA	2,40	m <sup>2</sup>	270,13	332,26	797,42
	2	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, ACOMPANHAM.	5.740,00	m <sup>2</sup>	0,28	0,34	1.951,60
	3	CORTE RASO DE ÁRVORE Ø ATÉ 60cm	5,00	un.	88,37	108,70	543,50
	4	REMOÇÃO DE RAIZES DE TRONCO DE ÁRVORES Ø ATÉ 60cm	5,00	un.	111,49	137,13	685,65
	5	DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL	4.640,00	m <sup>3</sup>	0,11	0,14	649,60
	6	CARGA E DESCARGA MECANIZADA DE SOLO C/ CAMINHÃO BASCULANTE E PÁ CARREGADEIRA	696,00	m <sup>3</sup>	1,50	1,85	1.287,60
	7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M <sup>3</sup> EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL - 3 Km	2.714,40	m <sup>3</sup> xxm	1,87	2,30	6.243,12
1	8	DEMOLIÇÃO DE CALÇADA	841,87	m <sup>2</sup>	10,49	12,90	10.860,12
	9	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	278,12	m <sup>2</sup>	10,49	12,90	3.587,75
	10	DEMOLIÇÃO DE MURO DE ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICOS	2,30	m <sup>3</sup>	36,81	45,28	104,14
	11	REMOÇÃO DE TRILHOS	2,00	chp	79,94	98,33	196,66
	12	RETIRADA DE PÉDRIAS REGULARES EM GALERIA PLUVIAL	8,00	chp	79,94	98,33	786,64
	13	REMOÇÃO DE TOTEM LUMINOSO	4,00	chp	133,39	164,07	656,28
	14	REMOÇÃO DE CERCA DE ALAMBRADO	4,00	m	14,01	17,33	68,92
	15	CARGA E DESCARGA MECANIZADA DE ENTULHO CAM. BASC. 6m <sup>3</sup>	170,30	m <sup>3</sup>	3,41	4,19	713,56
	16	TRANSPORTE DE ENTULHO CAMINHÃO BASCULANTE 6m <sup>3</sup> - 1Km	170,30	m <sup>3</sup>	5,07	6,24	1.062,67
<b>SUB-TOTAL</b>							<b>RS 30.195,23</b>
<b>SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM</b>							
2	1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE - ATÉ 1,0 Km	3.340,00	m <sup>3</sup>	6,89	8,47	28.289,80
	2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO ARGILOSO	1.303,69	m <sup>3</sup>	4,51	5,55	7.235,48
	3	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO	3.980,00	m <sup>2</sup>	1,07	1,32	5.253,60
<b>SUB-TOTAL</b>							<b>RS 40.778,88</b>
<b>SERVIÇOS DE DRENAGEM</b>							
2	1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	98,58	m <sup>3</sup>	8,08	9,94	979,89
	2	CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL ESCAVADO (DMT-5Km)	616,13	m <sup>3</sup>	1,33	1,64	1.010,45
	3	TUBULAÇÃO DE CONCRETO Ø 30,0 cm (fornecimento e colocação)	40,50	m	71,61	88,08	3.567,24
	4	TUBULAÇÃO DE CONCRETO Ø 60,0 cm (fornecimento e colocação)	26,50	m	131,90	162,24	4.299,36
	5	MANTA GEOTÊXTIL PARA DRENO	748,40	m <sup>2</sup>	3,72	4,58	3.427,67
	6	BRITA 2 PARA DRENO	79,83	m <sup>3</sup>	69,25	85,18	6.799,94
	7	TUBO PARA DRENO CORRUGADO - Ø 100mm	467,75	m	24,71	30,39	14.214,92
<b>SUB-TOTAL</b>							<b>RS 34.299,45</b>
<b>MUROS</b>							
<b>MURO DE ARRIMO EM CONCRETO ARMADO</b>							<b>65.537,43</b>
4.1	1	ESCAVAÇÃO MANUAL EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	12,36	m <sup>3</sup>	55,41	68,15	842,33
	2	ESTACA BROCA DE CONCRETO Ø 30cm, PROFUNDIDADE ATÉ 3,0m ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO	37,80	m	79,47	97,75	3.694,95
	3	FABRICAÇÃO DE FÓRMA COM MADEIRA SERRADA	210,54	m <sup>2</sup>	76,31	93,86	20.042,86
	4	CONCRETO Fck - 20 Mpa	32,03	m <sup>3</sup>	254,35	312,85	10.020,59
	5	LANÇAMENTO DE CONCRETO	32,03	m <sup>3</sup>	94,53	116,27	3.724,13
	6	ARMAÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 - Ø 10,00mm - MONTAGEM	1.317,51	kg	6,69	8,23	10.843,11
	7	EMBOÇO TRAÇO 1:2:6 (E=2,5CM)	213,54	m <sup>2</sup>	23,51	28,92	6.175,58
	8	IMPERMEABILIZAÇÃO DE MURO COM TINTA BETUMINOSA, 2	106,77	m <sup>2</sup>	8,11	9,98	1.065,56
	9	MANTA GEOTÊXTIL COM NÚCLEO DRENANTE	225,65	m <sup>2</sup>	7,20	8,86	1.999,26
	10	REATERRO COM BRITA 4	42,71	m <sup>3</sup>	88,28	108,58	4.637,45
	11	CANAleta EM CONCRETO ARMADO	0,73	m <sup>3</sup>	1.489,57	1.839,55	1.342,87
	12	TUBO PARA DRENO CORRUGADO - Ø 100mm	37,80	m	24,71	30,39	1.148,74
<b>MURO COM BLOCOS DE CONCRETO PREENCHIDOS</b>							<b>3.920,58</b>
4.2	1	ESCAVAÇÃO MANUAL EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	1,88	m <sup>3</sup>	55,41	68,15	114,49
	2	ESTACA BROCA DE CONCRETO Ø 20cm, PROFUNDIDADE 0,90m ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO	4,50	m	43,74	53,19	239,36
	3	FABRICAÇÃO DE FÓRMA COM MADEIRA SERRADA	15,36	m <sup>2</sup>	76,31	93,86	1.441,69
	4	CONCRETO Fck - 20 Mpa	0,58	m <sup>3</sup>	254,35	312,85	181,45
	5	LANÇAMENTO DE CONCRETO	0,58	m <sup>3</sup>	94,53	116,27	67,44
	6	ARMAÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 - Ø 10,00mm - MONTAGEM	0,58	kg	8,65	10,89	6,32
	7	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO (14x19x9,5CM)	5,12	m <sup>3</sup>	58,09	71,45	365,82
	8	PREENCHIMENTO DE BLOCOS COM ARGAMASSA	0,61	m <sup>3</sup>	564,88	694,80	423,83
	9	AÇO DE CONSTRUÇÃO Ø 10	5,80	kg	3,85	4,75	27,55
	10	EMBOÇO TRAÇO 1:2:6 (E=2,5CM)	25,60	m <sup>2</sup>	23,51	28,92	740,35
	11	IMPERMEABILIZAÇÃO DE MURO COM TINTA BETUMINOSA, 2	12,80	m <sup>2</sup>	8,11	9,98	127,74


7 8

Rqm	Sub Rqm	Discriminação	Quant.	unid	Valor Unitário sem BDI	Valor Unitário com BDI	Valor Total com BDI
<b>TRECHO 02 - ESTACA 31110 À ESTACA 72</b>							
	12	MANTA GEOTÊXTIL COM NÚCLEO DRENANTE	12,80	m <sup>2</sup>	7,20	8,86	113,41
	13	REATERRO COM MATERIAL DE PRIMEIRA CATEGORIA	6,40	m <sup>3</sup>	4,51	5,55	35,52
<b>SUB-TOTAL</b>							<b>R\$ 69.458,01</b>
<b>2 ESCADAS</b>							
<b>ESCALA EM CONCRETO ARMADO</b>							<b>7.560,91</b>
	1	LASTRO DE BRITA 1	2,28	m <sup>2</sup>	69,25	85,18	194,21
	2	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA ESCADA COM MADEIRA SERRADA	11,76	m <sup>2</sup>	52,11	64,10	753,87
	3	CONCRETO Fcx - 20 Mpa	8,75	m <sup>3</sup>	254,35	312,85	2.737,44
	4	LANÇAMENTO DE CONCRETO	8,75	m <sup>3</sup>	94,53	116,27	1.017,36
	5	ARMAÇÃO DE ESCADA EM CONCRETO ARMADO - AÇO CA-50 DIÂMETRO 8,0MM	262,45	kg	8,85	10,69	2.858,08
<b>SUB-TOTAL</b>							<b>1.584,86</b>
	5.2	<b>ESCALA COM PLACAS DE CONCRETO</b>					<b>567,85</b>
	1	MADEIRA PARA FORMA	6,05	m <sup>2</sup>	75,31	93,86	567,85
	2	CONCRETO Fcx - 20 Mpa	2,37	m <sup>3</sup>	254,35	312,85	741,45
	3	LANÇAMENTO DE CONCRETO	2,37	m <sup>3</sup>	94,53	116,27	275,56
<b>SUB-TOTAL</b>							<b>R\$ 8.145,77</b>
<b>2 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>							
<b>PAVIMENTAÇÃO DE CICLOVIA</b>							<b>0,00</b>
	1	LASTRO DE BRITA 1 (FORRO PARA PAVIMENTAÇÃO)	86,06	m <sup>2</sup>	69,25	85,18	7.330,59
	2	BASE EM BRITA GRADUADA - NIVELADA E COMPACTADA	258,17	m <sup>3</sup>	92,82	114,17	29.475,27
	3	TRANSPORTE DE BRITA GRADUADA - 7 Km	1.507,15	m <sup>3</sup> xkm	0,67	0,82	1.481,50
	4	IMPRIMAÇÃO COM CM-30	1.973,80	m <sup>2</sup>	5,68	6,99	13.697,86
	5	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	1.873,80	m <sup>2</sup>	1,43	1,76	3.297,89
	6	CAMADA ASFÁLTICA DE C.A.U.Q.	56,21	m <sup>3</sup>	786,55	967,95	54.408,47
	7	TRANSPORTE DE MASSA ASFÁLTICA C.A.U.Q. - 7 km	911,55	m <sup>3</sup> xkm	0,86	1,06	942,24
<b>SUB-TOTAL</b>							<b>0,00</b>
	6.2	<b>PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANA</b>					<b>42,34</b>
	1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUB-LEITO	32,00	m <sup>2</sup>	1,07	1,32	42,34
	2	SUB-BASE EM MACADAME SECO	4,80	m <sup>3</sup>	83,57	102,79	493,39
	3	CAMADA DE BRITA 1 PARA BLOQUEIO	0,64	m <sup>3</sup>	69,25	85,18	54,52
	4	BASE EM BRITA GRADUADA - NIVELADA E COMPACTADA	3,84	m <sup>3</sup>	92,82	114,17	438,41
	5	TRANSPORTE DE RACHÃO, BRITA 2 E BRITA GRADUADA - 7 Km	64,96	m <sup>3</sup> xkm	0,67	0,82	53,27
	6	IMPRIMAÇÃO COM CM-30	32,00	m <sup>2</sup>	5,68	6,99	223,68
	7	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	32,00	m <sup>2</sup>	1,43	1,76	56,32
	8	CAMADA ASFÁLTICA DE C.A.U.Q.	1,60	m <sup>3</sup>	786,95	967,95	1.548,72
	9	TRANSPORTE DE MASSA ASFÁLTICA C.A.U.Q. - 7 km	14,56	m <sup>3</sup> xkm	0,86	1,06	15,43
<b>SUB-TOTAL</b>							<b>R\$ 112.560,20</b>
<b>2 PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO - PISTA DE CAMINHADA / PASSEIO</b>							
	1	COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE SOLO (SOQUETE)	173,79	m <sup>2</sup>	21,28	26,17	4.548,08
	2	LASTRO DE BRITA 1	72,42	m <sup>2</sup>	69,25	85,18	6.168,74
	3	ARMAÇÃO EM TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA Q-92, AÇO CA- 60, 4,2MM, MALHA 15X15CM	1.810,39	m <sup>2</sup>	9,45	11,62	21.056,73
	4	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7CM, INCLUSIVE SELANTE ELASTICO A BASE DE POLIURETANO	1.644,42	m <sup>2</sup>	38,15	46,92	77.156,19
	5	ACABAMENTO SUPERFICIAL DA CALÇADA	1.644,42	m <sup>2</sup>	2,86	3,52	5.788,36
	6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO PISO TÁTIL ESPESSURA 6CM	184,47	m <sup>2</sup>	49,66	61,08	11.267,43
	7	ASSENTAMENTO DE GUIA EM TRECHO RETO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO DIMENSÕES 100X15X13X30 CM, PARA VIAS URBANAS	189,60	m	29,31	36,05	6.835,08
<b>SUB-TOTAL</b>							<b>R\$ 132.800,61</b>
<b>2 REATERROS</b>							
	1	REATERRO LATERAIS COM BRITA 1	0,80	m <sup>3</sup>	69,25	85,18	68,14
	2	REATERRO LATERAIS COM TERRA PARA PLANTIO DE GRAMA	345,23	m <sup>3</sup>	33,60	41,33	14.268,36
<b>SUB-TOTAL</b>							<b>R\$ 14.336,50</b>
<b>2 PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS</b>							
	1	COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE SOLO (SOQUETE)	43,15	m <sup>2</sup>	21,28	26,17	1.129,24
	2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 cm, ESPESSURA DE 6cm	426,08	m <sup>2</sup>	45,95	56,52	24.062,04
	3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO PISO TÁTIL, ESPESSURA 6CM	43,95	m <sup>2</sup>	49,66	61,08	2.684,47
	4	ASSENTAMENTO DE GUIA EM TRECHO RETO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO DIMENSÕES 100X15X13X30 CM, PARA VIAS URBANAS	426,66	m	29,31	36,05	15.381,09
<b>SUB-TOTAL</b>							<b>R\$ 43.276,84</b>
<b>2 SINALIZAÇÃO</b>							
	1	PINTURA DE FAIXAS PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DA CICLOVIA	451,10	m <sup>2</sup>	10,96	13,48	6.080,83
	2	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRES	164,80	m <sup>2</sup>	10,96	13,48	2.221,50
	3	PINTURA SINALIZAÇÃO "BICICLETA" NA CICLOVIA	7,00	un.	10,96	13,48	94,36
	4	PINTURA DE SETAS INDICATIVAS NA CICLOVIA	7,00	un.	10,96	13,48	94,36
<b>SUB-TOTAL</b>							<b>R\$ 8.491,05</b>
<b>2 FAIXA DE PEDESTRES EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS</b>							
	1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUB-LEITO	225,07	m <sup>2</sup>	1,07	1,32	297,09

Item	Sub Item	Descrição	Quant.	unid.	Valor Unitário sem BDI	Valor Unitário com BDI	Valor Total com BDI
<b>TRECHO 02 - ESTACA 31+10 À ESTACA 72</b>							
11	2	BASE EM BRITA GRADUADA - NIVELADA E COMPACTADA	33,76	m <sup>3</sup>	92,82	114,17	3.854,38
	3	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20X10cm, ESPESURA DE 8cm.	225,07	m <sup>2</sup>	41,65	51,23	11.530,34
<b>SUB-TOTAL</b>							<b>R\$ 15.681,81</b>
<b>2 SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>							
12	1	PLANTIO DE GRAMA EM LEIVA	1.726,14	m <sup>2</sup>	11,53	14,18	24.476,67
	2	GUARDA CORPO EM INOX COM CORRIMÃO - H=1,10M	25,20	m <sup>2</sup>	420,94	517,76	13.047,55
	3	REINSTALAÇÃO DE CERCA DE ALAMBRADO	8,00	h	18,87	23,21	189,68
	4	LIMPEZA DA OBRA	5.981,40	m <sup>2</sup>	0,70	0,86	5.053,00
<b>SUB-TOTAL</b>							<b>R\$ 42.767,90</b>
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 99.726,62</b>
<b>BDI APLICADO:</b>			23,00%				

Caçador, 09/06/2020

  
 MINEROCHA CATARINENSE LTDA  
 02.720.984/0001-00  
 Silvana Haymussi  
 221.016.089-87

  
 ENG. BRUNO HAYMUSSI FONTANA  
 Responsável Técnico  
 006.412.119-45

**MINEROCHA CATARINENSE LTDA**  
 Est. Municipal CDR 434, Km 2, Linha Cachoeirinha, Anexo Col. Bella Vista, CEP 89.514-899  
 CNPJ: 02.720.984/0001-00  
 IE: 23.608.980

**FOLHA:**

Edital RDC nº. 001/2020 - Prefeitura Municipal de Caçador

**PROPOSTA DE PREÇOS**

TRECHO 02 - ESTACA 31+10 À ESTACA 72

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR MÃO DE OBRA	VALOR MATERIAIS	VALOR TOTAL
1		Execução de ciclovia com pavimento em C.A.U.O. e pista de caminhada com pavimento em concreto, compreendendo o trecho 02 entre as estacas 31 + 10 à 72 e seus serviços complementares, tais como, terraplanagem, drenagem, muros de contenção, escadas, paver, sinalização e plantio de grama.	1	R\$ 55.379,23	R\$ 498.413,03	R\$ 553.792,25

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: EM ATÉ 180 DIAS, CONFORME CRONOGRAMA APRESENTADO.

CONDICÕES DA PROPOSTA: No preço ofertado estão incluídos os custos com materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte, necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município. Estão incluídas, ainda, quaisquer despesas necessárias, não especificadas neste Edital, relativas à execução da obra.

Caçador, 09/06/2020

*Silvana Haymussi*  
**MINEROCHA CATARINENSE LTDA**  
 02.720.984/0001-00  
 Silvana Haymussi  
 271.016.089-87

*ENG. BRUNO HAYMUSSI FONTANA*  
 Responsável Técnico  
 006.412.119-45



MINIROCHA CATARINENSE LTDA  
 Est. Municipal CDR 034, Km 2, Linha Cachoeirinha, Anexo Col. Bella Vista, CEP 89.514-899  
 CNPJ: 02.720.984/0001-00  
 IE: 253.668.980  
 FOLHA:

Edital RDC n.º 003/2020 - Prefeitura Municipal de Capadour

CRONOGRAMA

Item	Descrição	Valor Total	ETAPA 01 - 30 DIAS		ETAPA 02 - 60 DIAS		ETAPA 03 - 90 DIAS		ETAPA 04 - 120 DIAS		ETAPA 05 - 150 DIAS		ETAPA 06 - 180 DIAS	
			%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
1.1	SERVIÇOS INICIAIS	30.195,23	100,00%	30.195,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	40.778,88	50,00%	20.389,44	50,00%	20.389,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3	SERVIÇOS DE DRENAGEM	34.299,45	0,00	0,00	50,00%	17.149,73	50,00%	17.149,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4	MUROS	89.458,01	0,00	0,00	50,00%	34.729,01	50,00%	34.729,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5	ESCADAS	9.145,77	0,00	0,00	30,00%	2.743,73	35,00%	3.201,02	35,00%	3.201,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	112.560,20	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00%	56.280,10	50,00%	56.280,10	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO - PISTA DE CAMINHADA / PASSEIO	132.804,61	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00%	39.840,18	35,00%	46.480,21	35,00%	46.480,21	0,00	0,00
1.8	REATERROS	14.336,50	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00%	7.168,25	50,00%	7.168,25	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS	43.276,84	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00%	12.983,05	35,00%	15.146,89	35,00%	15.146,89	0,00	0,00
1.10	SINALIZAÇÃO	8.491,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.11	FAIXA DE PEDESTRES EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS	15.681,81	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00%	15.681,81	100,00%	15.681,81	0,00	0,00	0,00	0,00
1.12	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	62.767,90	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00%	12.830,37	30,00%	12.830,37	70,00%	29.937,53	70,00%	29.937,53
TOTAL DA ETAPA		553.792,25	9,13%	50.584,67	13,55%	75.011,90	20,78%	115.071,23	23,16%	128.276,48	26,44%	146.419,39	6,94%	38.428,38
TOTAL ACUMULADO			9,13%	50.584,67	22,68%	125.596,57	43,46%	240.667,81	66,62%	368.944,28	93,06%	515.363,67	100,00%	553.792,25

*Silvana Haymussi*

MINIROCHA CATARINENSE LTDA  
 02.720.984/0001-00  
 Silvana Haymussi  
 221.016.089-87

*Eng. Bruno Haymussi Fontana*

ENG. BRUNO HAYMUSSI FONTANA  
 Responsável Técnico  
 006.412.119-45

Capadour, 09/06/2021



MINEROCHA CATARINENSE LTDA	CNPJ:	02.720.984/0001-00
Est. Municipal CDR 434, Km 2, Linha Cachoeirinha, Anexo Col. Bella Vista, CEP 89.514-899	I.E.:	253.668.980
	FOLHA:	

Edital RDC nº. 001/2020 - Prefeitura Municipal de Caçador

Planilha de Composição do BDI - SEM DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

TRECHO 02 - ESTACA 31+10 À ESTACA 72

REF.	%
SEGURO E GARANTIA	0,74%
RISCO	0,97%
DESPESAS FINANCEIRAS	1,21%
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,67%
LUCRO BRUTO	7,79%
IMP = Impostos sobre faturamento*	5,65%
12 ISSQN	2,00%
11 PIS	0,65%
11 COFINS	3,00%
<b>BDI utilizado</b>	<b>23,00%</b>

\*soma dos impostos (ISSQN, PIS, COFINS)

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

11: PIS e COFINS

12: ISSQN (conforme legislação municipal)

$$\text{BDI - SEM Desoneração} = [(1+AC+5G+R)X(1+DF)X(1+L)]/[1-11-12]]-1$$

Caçador, 09/06/2020

  
MINEROCHA CATARINENSE LTDA

02.720.984/0001-00  
Silvana Haymussi  
221.016.089-87

  
ENG. BRUNO HAYMUSSI FONTANA

Responsável Técnico  
006.412.119-45



MINEROCHA CATARINENSE LTDA  
Est. Municipal CDR 434, Km 2, Linha Cachoeirinha, Anexo Col. Bella  
Vista, CEP 89.514-899

CNPJ: 02.720.984/0001-00  
I.E.: 253.668.980  
FOLHA:

Edital RDC nº. 001/2020 - Prefeitura Municipal de Caçador

Planilha de Encargos Sociais

TRECHO 02 - ESTACA 31+10 À ESTACA 72

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	0,00	0,00
A3	SENAI	0,00	0,00
A4	INCRA	0,00	0,00
A5	SEBRAE	0,00	0,00
A6	Salário-educação	0,00	0,00
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	0,00	0,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
<b>A</b>	<b>TOTAL DE ENCARGOS BÁSICOS</b>	<b>28,00</b>	<b>28,00</b>
<b>GRUPO B</b>			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,86	17,86
B2	Feriados	3,69	3,69
B3	Aviso Prévio	0,90	0,32
B4	Auxílio-enfermidade	10,56	3,42
B5	13º Salário	0,08	0,06
B6	Licença Paternidade	0,72	0,36
B7	Ausências abonadas / Dias de Chuva	1,63	1,63
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12	0,06
B9	Férias Gozadas	8,72	1,60
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
<b>B</b>	<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A</b>	<b>44,31</b>	<b>29,02</b>
<b>GRUPO C</b>			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,03	0,80
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12	0,09
C3	Férias Indenizadas	4,52	0,79
C4	Depósitos (Recisão sem justa causa)	4,54	0,99
C5	Indenização Adicional	0,42	0,13
<b>C</b>	<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS que não recebem as incidências globais de A</b>	<b>14,63</b>	<b>2,72</b>
<b>GRUPO D</b>			
D1	Reincidência de A sobre B	16,84	2,20
D2	Reincidência de A sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio indenizado	0,45	0,24
<b>D</b>	<b>Total da Taxas de incidências e reincidências</b>	<b>17,29</b>	<b>2,44</b>
<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>		<b>104,23</b>	<b>62,18</b>


Caçador, 09/06/2020



MINEROCHA CATARINENSE LTDA  
02.720.984/0001-00  
Silvana Haymussi  
221.016.089-87



ENG. BRUNO HAYMUSSI FONTANA  
Responsável Técnico  
006.412.119-45

	MINEROCHA CATARINENSE LTDA	CNPJ: 02.720.984/0001-00
	Est. Municipal CDR 434, Km 2, Linha Cachoeirinha, Anexo Col. Bella Vista, CEP 89.514-899	I.E.: 253.668.980
FOLHA:		

Edital RDC nº. 001/2020 - Prefeitura Municipal de Caçador

**DADOS BANCÁRIOS**

TRECHO 02 - ESTACA 31+10 A ESTACA 72

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão Social:	MINEROCHA CATARINENSE LTDA
Nome de Fantasia:	MINEROCHA
Endereço:	Est. Municipal CDR 434, Km 2, Linha Cachoeirinha, Anexo Col. Bella Vista, CEP 89.514-899
Bairro:	Rural
Fone:	(49) 3666-2000
e-mail:	contabilidade@minerocha.com.br
CNPJ:	02.720.984/0001-00
Inscrição Estadual:	253.668.980
Inscrição Municipal:	

**2. DADOS BANCÁRIOS**

Banco:	Caixa Econômica Federal
Agência:	3655
Conta Corrente:	5-6
Cidade:	Caçador / SC
Titular da Conta:	MINEROCHA CATARINENSE LTDA

**3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome Completo:	Bruno Haymussi Fontana
Cargo / Função:	Responsável Técnico
RG:	3.460.612
CPF:	006.412.119-45
Telefone:	(49) 99945-6200
e-mail:	brunoc@minerocha.com.br

Caçador, 09/06/2020

  
 MINEROCHA CATARINENSE LTDA  
 02.720.984/0001-00

Carimbo CNPJ/identificação da proponente:



Caçador, Santa Catarina

CEP 89514-899

CNPJ: 02.720.984/0001-00 IE: 253.668.980

Tel.: (49) 3666-2000

**Memorando 9.817/2020**

Responder apenas via 1Doc

Lucas C. Pregão

Para

CG

10/06/2020 16:20

**Análise Contábil para o RDC do Parque Linear**

Prezados contadores,

A Comissão Permanente de Licitação realizou a abertura do RDC para contratação de empresas habilitadas para execução dos serviços de implantação do Parque Linear de Caçador-SC:

A empresa vencedora do certame, em caráter preliminar, é a Edificadora Catarinense de Obras LTDA para todos os trechos do parque linear

Para tanto, necessita que seja realizado uma análise técnica e pormenorizada do balanço da empresa para verificar se a mesma atende os seguintes:

[...]

b) balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir;

b1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstração contábeis assim apresentados:

Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima); ou Publicados em Diário Oficial; ou Publicados em jornal de grande circulação; ou Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; Sociedades limitadas (Ltda.) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b2) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b3) Sociedade criada no exercício em curso;

Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) Comprovação de que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA DE PREÇOS;

d) Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultado menor que 01 (um), salvo se atenderem o disposto no item "c" em qualquer dos índices abaixo:

d1) Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

d2) Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

B) Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Informo que caso a empresa não comprove os índices desejáveis pela administração pública, deverá ser aferido se a empresa possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA DE PREÇOS, cujos valores concomitantes dos dois itens são de R\$ 4.801.510,53

Em anexo os documentos para análise, bem como o link do edital:

<<https://www.cacador.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/107371/codLicitacao/163902>>

Lucas Filipini Chaves

Pregoeiro



BALANÇO 2018.pdf



Certidão Simplificada...



Declaração de inativ...



Declaração de inativ...



enquadramento EPP.pdf



relatorio sica1.pdf

Quem já visualizou? 3 pessoas

Visto 9 vezes



**Despacho 1: 9.817/2020**

23/06/2020 13:58

(Respondido)

Sergio I. CGPregão

A/C Lucas C.

Boa tarde,

Prezado Lucas,

Analisando a documentação apresentada pela Empresa, percebemos que a mesma apesar ter integralizado Capital no Exercício de 2019, porém não tendo o balanço deste exercício em questão, resta prejudicada uma análise aprofundada da Solvência da empresa visto que demonstra longo período de inatividade, não demonstrando sequer despesas administrativas que possam demonstrar que esta empresa em algum momento funcionou, visto que não pudemos observar despesas com Pessoal tão pouco a existência de Equipamentos.

Não nos cabe aqui julgar se a empresa é capaz de concretizar a obra a que se propõe, pertencendo ao Setor de Engenharia uma análise sobre esta questão. Porém podemos destacar que a empresa possui os requisitos mínimos exigidos, mas para uma obra deste vulto, não seria parâmetro suficiente para que o objeto em questão se concretize.

Ressaltamos que em questões contratuais deve - se atentar para que não venha ocorrer sub-contratação de obra, visto isto ser vedado pela legislação, podendo acarretar em prejuízo para a administração pública.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição.

Att,

**Sergio Inhaia***Contador**CRSC 028.242/O-2*Quem já visualizou? 1 pessoaPrefeitura de Caçador - Av. Santa Catarina,195 - Centro CEP: 89500-000 - 1Doc - [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 23/06/2020 13:59:04 por Lucas Filipini Chaves - Pregociro (matricula 11060)

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*



## Memorando 9.803/2020

Responder apenas via 1Doc



Lucas C. Pregão

Para

Taise

10/06/2020 15:15

Karina - Presidência, Carine, Carolina, Emerson, Walmir, Giana -  
Projetos/Obras, Taise - Planejamento Urbano

### Análise técnica dos documentos para o RDC do Parque Linear

Prezados,

Consabido, realizamos o julgamento do RDC em 09 de junho para contratação de empresas habilitadas para execução dos serviços de implantação do Parque Linear. Na fase preliminar de julgamento a empresa Edificadora Catarinense de Obras LTDA apresentou a melhor oferta para os 4 trechos licitados.

Portanto, encaminho a documentação habilitatória enviada pela empresa vencedora referente a qualificação técnica (item 11.2.4 do edital) para análise, apontamentos e conclusão se a licitante atendeu os requisitos exigidos em edital.

Aproveito informar que o link para acesso ao edital e seus anexos é o seguinte: <https://www.cacador.se.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/107371/codLicitacao/163902>

Lucas Filipini Chaves

*Pregoeiro*

Quem já visualizou? 11 pessoas

Visto 125 vezes

#### Despacho 1: 9.803/2020

10/06/2020 15:16

(Respondido)

Lucas C. Pregão

Taise

Documentos técnicos do item 01 (obras e serviços trecho 02)

Lucas Filipini Chaves

*Pregoeiro*

Carta de apresentação de proposta de preços - Item 01.pdf (1,04 MB)	7 downloads
Cat e Atestado.pdf (1,21 MB)	6 downloads
contrato Jorge- ass dig.pdf (498,17 KB)	1 download
CREA-SC NET - Certidão de Pessoa Física.pdf (154,05 KB)	1 download
CREA-SC NET - Certidão de Pessoa Jurídica (2).pdf (160,65 KB)	4 downloads
Cronograma Físico-Financeiro - Item 01.pdf (161,85 KB)	5 downloads

31/07/2020

1Doc

declaração.PDF (274,75 KB)	2 downloads
<u>Documentação Habilitação Técnica - Item 01.pdf (2,25 MB)</u>	2 downloads

Quem já visualizou? 11 pessoas**Despacho 2: 9.803/2020**

10/06/2020 15:18

(Respondido)

Lucas C. PregãoTaise

Documentos técnicos do item 02 (obras e serviços trecho 03)

**Lucas Filipini Chaves***Pregoeiro*

Carta apresentação de proposta - Item 02.pdf (957,62 KB)	3 downloads
Cat e Atestado.pdf (1,21 MB)	1 download
<u>contrato Jorge- ass dig.pdf (498,17 KB)</u>	1 download
<u>CREA-SC NET - Certidão de Pessoa Física.pdf (154,05 KB)</u>	1 download
<u>CREA-SC NET - Certidão de Pessoa Jurídica (2).pdf (160,65 KB)</u>	1 download
Cronograma Físico-Financeiro - Item 02.pdf (182,48 KB)	3 downloads
declaração.PDF (274,75 KB)	0 downloads
<u>Documentação Habilitação Técnica - Item 02.pdf (2,25 MB)</u>	0 downloads

Quem já visualizou? 11 pessoas**Despacho 3: 9.803/2020**

10/06/2020 15:19

(Respondido)

Lucas C. PregãoTaise

Documentos técnicos do item 03 (obras e serviços trecho 04)

**Lucas Filipini Chaves***Pregoeiro*

Carta de apresentação de proposta de preços - Item 03.pdf (1,16 MB)	2 downloads
Cat e Atestado.pdf (1,21 MB)	0 downloads
<u>contrato Jorge- ass dig.pdf (498,17 KB)</u>	0 downloads
<u>CREA-SC NET - Certidão de Pessoa Física.pdf (154,05 KB)</u>	0 downloads
<u>CREA-SC NET - Certidão de Pessoa Jurídica (2).pdf (160,65 KB)</u>	0 downloads
Cronograma Físico-Financeiro - Item 03.pdf (170,52 KB)	2 downloads
declaração.PDF (274,75 KB)	1 download
<u>Documentação Habilitação Técnica - Item 03.pdf (2,25 MB)</u>	0 downloads

Quem já visualizou? 11 pessoas**Despacho 4: 9.803/2020**

Documentos técnicos do item 04 (obras e serviços trecho 05)

31/07/2020

1Doc

10/06/2020 15:20

(Respondido)

Lucas C. PregãoTaise—  
Lucas Filipini Chaves*Pregoeiro*

Carta de apresentação de proposta de preço - Item 04.pdf (1,11 MB)	4 downloads
Cat e Atestado.pdf (1,21 MB)	1 download
contrato Jorge- ass dig.pdf (498,17 KB)	2 downloads
CREA-SC NET - Certidão de Pessoa Física.pdf (154,05 KB)	1 download
CREA-SC NET - Certidão de Pessoa Jurídica (2).pdf (160,65 KB)	1 download
Cronograma Fisico- Financeiro - Item 04.pdf (159,18 KB)	5 downloads
declaração.PDF (274,75 KB)	0 downloads
Documentação Habilitação Técnica - Item 04.pdf (2,25 MB)	2 downloads

Quem já visualizou? 11 pessoas**Despacho 5: 9.803/2020**

10/06/2020 17:44

(Respondido)

Karina P. KarinaPregão*A.C. Lucas C.*Quem já visualizou? 11 pessoas

Boa Tarde Lucas,

Estaremos fazendo a análise com a maior brevidade possível.

Att.

—  
Karina Pompermayer*Presidente IPPUC***Despacho 6: 9.803/2020**

10/06/2020 17:50

(Respondido)

Lucas C. PregãoKarinaQuem já visualizou? 11 pessoas

Agradeço Karina,

Obrigado

—  
Lucas Filipini Chaves*Pregoeiro***Despacho 7: 9.803/2020**

15/06/2020 17:29 (Respondido)

Emerson S.

Carine, Carolina, Emerson, Walmir, GianaPregão*A.C. Lucas C.*

Prezado Lucas,

Após análise realizada pela equipe técnica do IPPUC (Carine, Emerson, Karina, Taise e Walmir), entendemos que a empresa cumpriu as exigências do Item 11.2.4 do Edital, para os Itens 1, 2 3 e 4.

Os orçamentos e cronogramas anexados não foram objetos de análise neste momento.

—  
Emerson Schmidt*Engenheiro Civil*

31/07/2020

1Doc

Quem já visualizou? 10 pessoas

15/06/2020 18:34:08

Karina P. **Karina** arquivou.**Despacho 8: 9.803/2020**

15/06/2020 18:38

(Respondido)

Lucas C. **Pregão****Taise**

Prezados,

Desculpe o desencontro de informações no meu pedido, mas preciso que seja realizada a conferência dos orçamentos e cronogramas anexados, visto que a empresa já apresentou sua planilha com adequação da melhor oferta no sistema.

Agradeço a compreensão

**Lucas Filipini Chaves***Pregoeiro*

Quem já visualizou? 10 pessoas

**Despacho 9: 9.803/2020**

16/06/2020 11:32 (Respondido)

Emerson S.

**Carine, Carolina, Emerson, Walmir, Giana****Pregão***A.C. Lucas C.*

Bom dia,

É possível solicitar a planilha orçamentária dos trechos em excel?

Entendemos que isso seja necessário para conferência do desconto sobre os valores de cada item.

Att.

Emerson

Quem já visualizou? 10 pessoas

**Despacho 10: 9.803/2020**

16/06/2020 11:35 (Respondido)

Emerson S.

**Carine, Carolina, Emerson, Walmir, Giana****Pregão***A.C. Lucas C.*

Indico ainda que o cronograma apresentado do Item 2 - Trecho 3 não apresenta os itens solicitados (deve ter sido ocasionado devido a um erro de referência entre as células do cronograma com a do orçamento da planilha excel.

Os cronogramas apresentados não indicam o percentual mensal, este deve ser indicado, não somente o valor.

**Emerson Schmidt***Engenheiro Civil*

Quem já visualizou? 10 pessoas

**Despacho 11: 9.803/2020**

16/06/2020 13:42

(Respondido)

Lucas C. **Pregão****Taise**

Boa tarde Emerson,

Verificarei e solicitarei à empresa essa questão.

**Lucas Filipini Chaves***Pregoeiro*

Quem já visualizou? 10 pessoas

31/07/2020

1Doc

16/06/2020 16:00:50

Karina P. Karina arquivou.**Despacho 12: 9.803/2020**

17/06/2020 17:06

(Respondido)

Segue as planilhas orçamentárias em excel.

Lucas Filipini Chaves  
Pregoeiro

Lucas C. PregãoCarine, Carolina...

planilha ITEM 1.xlsx (455,65 KB)	1 download
planilha ITEM 2.xlsx (505,12 KB)	2 downloads
planilha ITEM 3.xlsx (370,52 KB)	2 downloads
planilha ITEM 4.xlsx (366,80 KB)	2 downloads

Quem já visualizou? 10 pessoas**Despacho 13: 9.803/2020**

17/06/2020 17:20

(Encaminhado)

Bom Dia Carine e Emerson.

Peço por gentileza que analisem as planilhas amanhã pela manhã, se possível.  
att.

Karina P. KarinaCarine, Carolina...

Karina Pompermayer  
Presidente IPPUC

Quem já visualizou? 10 pessoas

17/06/2020 17:20:56

Karina P. Karina arquivou.**Despacho 14: 9.803/2020**

18/06/2020 09:53 (Respondido)

Carine M.

Carine, Carolina, Emerson, Walmir, GianaPregão

Prezado Lucas!

As alterações solicitadas pelo Engenheiro Emerson no despacho 10 não foram cumpridas. Saliento que é de suma importância que a empresa nos encaminhe a documentação com a referida correção para que se dê andamento ao processo.

Sobre a análise das planilhas em excel (e cabe aos arquivos em PDF também), seguem as minhas considerações:

*Quanto a todos os trechos do Parque:*

- a empresa encaminhou os arquivos com a logomarca do IPPUC, quando deveria ter colocado a sua, esse formato deve ser utilizado unicamente por este setor.

*Quanto ao trecho 2 do Parque, item 1 do edital:*

- os itens/sub-itens e seus quantitativos encontram-se de acordo com a planilha originalmente licitada;

- sobre os descontos unitários: o item 1.8 da planilha está com desconto de 16,85%, ou seja, acima do desconto total praticado. Os demais valores apresentam discrepâncias mínimas e justificáveis, enquanto este item não.



31/07/2020

1Doc

Creio que a empresa tenha feito isso para que o valor final do orçamento se mantivesse no valor proposto com o desconto de 16%.

Atenciosamente.

**Carine Marcon**  
Engenheira Civil - IPPUC

Quem já visualizou? 10 pessoas

**Despacho 15: 9.803/2020**

18/06/2020 13:29 (Respondido)

Emerson S.

Carine, Carolina, Emerson, Walmir, Giana

Pregão

A/C Lucas C.

Item 2 - Trecho 3

Planilha orçamentária está correta. Cronograma não apresenta os itens corretos, podendo ser erro de referência de células entre planilhas do excel. Deve ser solicitada a sua correção.

Desconto praticado de 16%.

Item 3 - Trecho 4

Planilha orçamentária e cronograma estão corretas. Desconto praticado de 17,5%.

Item 4 - Trecho 5

Planilha orçamentária e cronograma estão corretas. Desconto praticado de 17,5%.

OBS: Pequenas diferenças em alguns itens em relação ao desconto praticado, sendo considerados como erro de arredondamento.

Quem já visualizou? 10 pessoas

19/06/2020 13:46:06

Karina P. Karina arquivou

**Despacho 16: 9.803/2020**

23/06/2020 15:03

(Encaminhado)

**Lucas Filipini Chaves**  
Pregoeiro

Lucas C. Pregão

Editais/Involnêcia...

Quem já visualizou? 10 pessoas

23/06/2020 16:26:44

Karina P. Karina arquivou

24/06/2020 07:36:53

Carine M. Carine, Carolina, Emerson, Walmir, Giana arquivou

28/07/2020 14:36:47

Andrieli P. Editais/Andrieli arquivou

**Despacho 17: 9.803/2020**

30/07/2020 15:51

(Encaminhado)

Boa tarde,

31/07/2020

1Doc

Lucas C. PregãoCarine, Carolina...

Dando continuidade ao certame, em vista da reconsideração da decisão da CPL que inicialmente habilitou a empresa **Edificadora Catarinense de Obras LTDA** e posteriormente a considerou inabilitada no certame na fase recursal, convoquei a empresa **Minerocha Catarinense LTDA** para apresentação dos documentos referente ao item 01 (trecho 2).

A reabertura do certame **ficará para dia 31/07/2020 às 15h00 min.** Assim, se possível eu gostaria de um posicionamento quanto aos documentos técnicos e dos orçamentos e cronogramas anexados. A empresa enviou os documentos em um arquivo único, sendo que solicitei a planilha orçamentária em excel.

—  
Lucas Filipini Chaves

*Pregoeiro*

Credenciamento e Habilitação técnica, jurídica e econômico-financeira.pdf (15,53 MB) 5 downloads

Proposta em excel.zip (30,26 KB) 1 download

Quem já visualizou? 9 pessoas

30/07/2020 16:50:31 Andrieli P. Editais/Andrieli arquivou.

30/07/2020 17:51:02 Karina P. Karina arquivou.

#### Despacho 18: 9.803/2020

30/07/2020 19:13 (Respondido)

Carine M.

Carine, Carolina, Emerson, Walmir, Giana

Pregão

Lucas:

Item a: ok

Item b: ok

Item c: ok

Orçamento: desconto de 15,81% aplicado em todos os itens, com algumas pequenas divergências, porém consideradas arredondamento.

Não constatei a apresentação do cronograma de obra, nem composições de BDI e encargos sociais.

Att.

—  
Carine Marcon

*Engenheira Civil - IPPUC*

Quem já visualizou? 8 pessoas

31/07/2020 13:11:53 Andrieli P. Editais/Andrieli arquivou.

#### Despacho 19: 9.803/2020

31/07/2020 13:35

(Respondido)

Lucas C. Pregão

—  
Lucas Filipini Chaves

*Pregoeiro*

31/07/2020

1Doc

Carine, Carolina...

Proposta.pdf (2,04 MB)

5 downloads

Quem já visualizou? 6 pessoas

31/07/2020 14:02:20

Karina P. **Karina** arquivou.**Despacho 20: 9.803/2020**

31/07/2020 15:38 (Respondido)

Carine M.

Carine, Carolina, Emerson, Walmir, Giana

Pregão

Lucas!

Após análise da documentação complementar verificamos que as composições dos encargos e BDI estão de acordo, assim como o cronograma de obras apresentado.

No entanto na apresentação da proposta, a concorrente consta que somente 10% do valor total corresponde à mão-de-obra e 90% aos materiais utilizados. Como esta composição faz parte da análise do orçamento, vimos vem por meio deste expor nossa opinião a respeito dessa questão.

Consideramos como aceitável, neste tipo de obra, uma faixa entre 20 e 25% do valor total como o correspondente à mão-de-obra. Sendo assim, solicitamos que a empresa rerepresente esta composição dentro da faixa aceitável ou mesmo que comprove a porcentagem de 10% anteriormente apresentada.

Att.

Carine Marcon

Engenheira Civil - IPPUC

Quem já visualizou? 4 pessoas

Prefeitura de Caçador - Av. Santa Catarina,195 - Centro CEP: 89500-000 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 31/07/2020 17:46:38 por Andrieli Perego - Assistente Administrativo (matricula 15586)

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado" - Roberto Shinyashiki

1Doc



PREFEITURA DE CAÇADOR

## Ata de Realização do RDC Eletrônico

### Licitação nº 20201/2020

Às 13:53 horas do dia 27 de Julho de 2020, reuniram-se o Presidente Oficial deste Órgão e respectivos membros da Comissão da Licitação, designados pelo instrumento legal 8700/2020 de 04/05/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 12.462 de 05 de agosto de 2011 e legislação complementar, referente ao Processo nº 20201/2020, para realizar os procedimentos relativos ao RDC nº 20201/2020. Objeto: Objeto: Contratação de empresas habilitadas para execução dos serviços de implantação do parque linear de Caçador/SC.. Presidente abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1****Nome:** Obras Cíveis Públicas ( Construção )**Descrição Complementar:**

Obras cíveis públicas ( construção ) - ITEM 1 OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 02 - conforme especificações constantes dos Anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

**Tratamento Diferenciado:** Sem benefícios**Aplicabilidade da Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Situação:** Julgado e Habilitado**Unidade de Fornecimento:** Unidade**Valor Estimado:** R\$ 657.789,3700

Aceite para MINEROCHA CATARINENSE LTDA., pelo melhor lance de 6,1000% (valor com desconto: R\$ 617.664,2184), desconto negociado a 15,8000% (valor negociado com desconto: R\$ 553.858,6495).

**HISTÓRICO DO ITEM 1 - Obras Cíveis Públicas ( Construção )**

Não existem lances de desempate ME/EPP ofertados para o item.

**EVENTOS DO ITEM**

Evento	Data/Hora Registro	Observações
Volta de Fase	27/07/2020 13:53:08	Volta de Fase para as fases de julgamento/habilitação/intenção de recurso.
Fornecedor Inabilitado	28/07/2020 14:23:03	Inabilitação do fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CPF/CNPJ: 02.534.169/0001-57. Motivo: Licitante foi inabilitado pelo descumprimento do item 11.2.4, alínea "a" do Aceite individual da proposta. Fornecedor CHARLES DE MELO FERNANDES, CNPJ/CPF: 27.301.392/0001-85, pelo melhor lance de R\$ 559.055,1856.
Aceite Proposta	28/07/2020 14:33:19	
Fornecedor Convocado	28/07/2020 14:36:07	Convocado para envio de anexo o fornecedor CHARLES DE MELO FERNANDES, CPF/CNPJ: 27.301.392/0001-85.
Encerrado Convocação	28/07/2020 14:56:23	Encerrado pelo presidente a convocação do fornecedor CHARLES DE MELO FERNANDES, CPF/CNPJ: 27.301.392/0001-85, para envio de anexo.
Recusa Proposta	28/07/2020 14:57:19	Recusa de proposta. Fornecedor CHARLES DE MELO FERNANDES, CNPJ/CPF: 27.301.392/0001-85, pelo melhor lance de R\$ 559.055,1856. Motivo: A pedido da empresa, os itens do certame serão recusados.
Início do desempate	28/07/2020 15:38:40	Item está em desempate ME/EPP, aguardando lance.
Suspensão Em Desempate	28/07/2020 15:45:45	
Início do desempate	28/07/2020 15:45:59	Item está em desempate ME/EPP, aguardando lance.
Item Aberto	28/07/2020 15:45:59	Item Reaberto
Tempo de envio de lance de desempate expirou	28/07/2020 15:51:08	Item teve o 1.º desempate ME/EPP encerrado. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor EXPERTEN OBRAS EIRELI, CNPJ/CPF: 23.441.704/0001-03.
Suspensão Em Desempate	28/07/2020 15:52:36	
Início do desempate	28/07/2020 15:53:11	Item está em desempate ME/EPP, aguardando lance.
Item Aberto	28/07/2020 15:53:11	Item Reaberto
Tempo de envio de lance de desempate expirou	28/07/2020 15:56:35	Item teve o 1.º desempate ME/EPP encerrado. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor CONSTRUTORA MAIORCA EIRELI, CNPJ/CPF: 26.925.413/0001-70.
Valor Negociado	28/07/2020 15:57:17	Negociação de valor de proposta. Fornecedor VIGA - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA., CNPJ/CPF: 09.223.659/0001-81, pelo melhor lance de R\$ 607.271,1464. Valor negociado: R\$ 598.588,3267. Motivo: Contraproposta apresentada pela licitante.
Aceite Proposta	28/07/2020 15:57:41	Aceite individual da proposta. Fornecedor VIGA - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA., CNPJ/CPF: 09.223.659/0001-81, pelo melhor lance de R\$ 607.271,1464, com valor negociado de R\$ 598.588,3267.
Fornecedor Convocado	28/07/2020 15:57:57	Convocado para envio de anexo o fornecedor VIGA - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA., CPF/CNPJ: 09.223.659/0001-81.
Encerrado Convocação	29/07/2020 16:02:01	Encerrado pelo presidente a convocação do fornecedor VIGA - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA., CPF/CNPJ: 09.223.659/0001-81, para envio de anexo.
Fornecedor Inabilitado	29/07/2020 16:05:14	Inabilitação do fornecedor VIGA - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA., CPF/CNPJ: 09.223.659/0001-81. Motivo: empresa deixou de apresentar o ANEXO I por completo, apresentando somente o orçamento analítico (item 10.10.3.2), sendo que também não apresentou a tabela do BDI (item 10.10.3.4) e nem os Encargos Sociais (item 10.10.3.5) e a declaração do ANEXO XVII - item 12.5.
Início do desempate	29/07/2020 16:15:27	Item está em desempate ME/EPP, aguardando lance.
Suspensão Em Desempate	29/07/2020 16:21:54	
Início do desempate	29/07/2020 16:26:16	Item está em desempate ME/EPP, aguardando lance.
Item Aberto	29/07/2020 16:26:16	Item Reaberto

## EVENTOS DO ITEM

Evento	Data/Hora Registro	Observações
Tempo de envio de lance de desempate expirou	29/07/2020 16:31:18	Item teve o 1.º desempate ME/EPP encerrado. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor EXPERTEN OBRAS EIRELI, CNPJ/CPF: 23.441.704/0001-03.
Suspensão Em Desempate	29/07/2020 16:33:47	
Início do desempate	29/07/2020 16:34:17	Item está em desempate ME/EPP, aguardando lance.
Item Aberto	29/07/2020 16:34:17	Item Reaberto
Tempo de envio de lance de desempate expirou	29/07/2020 16:36:58	Item teve o 1.º desempate ME/EPP encerrado. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor CONSTRUTORA MAIORCA EIRELI, CNPJ/CPF: 26.925.413/0001-70.
Valor Negociado	29/07/2020 16:37:51	Negociação de valor de proposta. Fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CNPJ/CPF: 02.720.984/0001-00, pelo melhor lance de R\$ 617.664,2184. Valor negociado: R\$ 553.858,6495. Motivo: Contraproposta apresentada pela licitante.
Aceite Proposta	29/07/2020 16:37:51	Aceite individual da proposta. Fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CNPJ/CPF: 02.720.984/0001-00, pelo melhor lance de R\$ 617.664,2184, com valor negociado de R\$ 553.858,6495.
Fornecedor Convocado	29/07/2020 16:38:29	Convocado para envio de anexo o fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CPF/CNPJ: 02.720.984/0001-00.
Encerrado Convocação	30/07/2020 16:42:03	Encerrado pelo presidente a convocação do fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CPF/CNPJ: 02.720.984/0001-00, para envio de anexo.
Fornecedor Habilitado	31/07/2020 14:30:29	Habilitação individual do fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CPF/CNPJ: 02.720.984/0001-00.

## EVENTOS DA LICITAÇÃO

Evento	Data/Hora Registro	Observações
Abertura de Prazo	27/07/2020 13:53:08	Abertura de prazo para intenção de recurso.
Fechamento de Prazo	31/07/2020 14:30:59	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 31/07/2020 às 15:00.

## MENSAGENS DA LICITAÇÃO

## Troca de Mensagens

Origem	Data/Hora Registro	Mensagem
residente fala	27/07/2020 13:53:08	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de habilitação para o item 1.
residente fala	27/07/2020 13:53:08	Sr(s) fornecedor(es), o item 1 está retornando para as fases de julgamento/habilitação/intenção de recurso. Esta licitação foi reagendada para 28/07/2020 14:00.
Presidente fala	28/07/2020 14:01:03	Para EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA - Boa tarde Prezado Licitante. Sua inabilitação já consta no sistema, bem como a íntegra do decisum está disponível no site www.cacador.sc.gov.br - transparência - licitações
Presidente fala	28/07/2020 14:01:53	Para CHARLES DE MELO FERNANDES - Prezado licitante, chegamos a oferta de 16% para o item 01?
Presidente fala	28/07/2020 14:02:40	Senhores, retomarei os itens 02, 03 e 04 para sessão de amanhã... Aguardo resposta do licitante quanto a contraproposta do item 01
Fornecedor responde	28/07/2020 14:06:51	Prezado presidente desta comissão, de forma a contribuir com a celeridade do processo, solicitamos a desclassificação da empresa CHARLES DE MELO FERNANDES do processo em questão. Nosso pessoal do setor de licitação está afastado devido a pandemia e tivemos que suspender algumas operações.
Presidente fala	28/07/2020 14:07:18	Para CHARLES DE MELO FERNANDES - Aguardo manifestação do licitante até às 15h00 min, momento que iniciarei a convocação dos anexos
Presidente fala	28/07/2020 14:18:14	Senhores, Por equívoco na funcionalidade do sistema, acabei retomando somente o item 01, quando deveria retomar todos os itens
Presidente fala	28/07/2020 14:23:03	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de habilitação para o item 1.
Presidente fala	28/07/2020 14:25:14	Para tanto, o julgamento do item 01 continua em prosseguimento. Assim que eu retomar o julgamento dos itens 02, 03 e 04, o sistema emitirá uma mensagem automática para o email dos senhores
Presidente fala	28/07/2020 14:33:19	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de julgamento para o item 1.
Presidente fala	28/07/2020 14:36:07	Senhor Fornecedor CHARLES DE MELO FERNANDES, CNPJ/CPF: 27.301.392/0001-85, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Presidente fala	28/07/2020 14:39:00	Para CHARLES DE MELO FERNANDES - Se até às 15h a empresa não se manifestar para melhorar sua oferta, o prazo para anexar os documentos se encerrará às 19h de hoje (28/07/2020)
Fornecedor responde	28/07/2020 14:53:25	Prezado presidente desta comissão, de forma a contribuir com a celeridade do processo, solicitamos a desclassificação da empresa CHARLES DE MELO FERNANDES do processo em questão para todos os itens. Nosso pessoal do setor de licitação está afastado devido a pandemia e tivemos que suspender algumas operações.
Presidente fala	28/07/2020 14:55:52	Para CHARLES DE MELO FERNANDES - Obrigado... realizarei o a funcionalidade.
Presidente fala	28/07/2020 14:56:23	Senhor fornecedor CHARLES DE MELO FERNANDES, CNPJ/CPF: 27.301.392/0001-85, o prazo para envio de anexo referente ao item 1 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Presidente fala	28/07/2020 14:57:19	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de julgamento para o item 1.
Presidente fala	28/07/2020 15:23:36	Para VIGA - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA. - Em decorrência do pedido de desclassificação da empresa Charles de Melo Fernandes, convoco a empresa VIGA para apresentar contraproposta de sua oferta. Chegamos ao percentual de 12%
Fornecedor responde	28/07/2020 15:36:14	Senhor pregoeiro oferecemos 9,00% desconto.
Presidente fala	28/07/2020 15:37:29	Para VIGA - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA. - Agradeço a oferta. Irei abrir o prazo para convocação dos anexos
Sistema informa	28/07/2020 15:38:40	O item 1 terá desempate dos lances. Clique em "Desempate ME/EPP" - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
Presidente fala	28/07/2020 15:40:26	O prazo é de 5 min. para ocorrer o desempate
Presidente fala	28/07/2020 15:45:59	O item 1 foi reaberto e está aguardando lance ou desistência até às 15:50 de 28/07/2020. Clique em "Desempate ME/EPP" - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
Presidente fala	28/07/2020 15:53:11	O item 1 foi reaberto e está aguardando lance ou desistência até às 15:56 de 28/07/2020. Clique em "Desempate ME/EPP" - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
Presidente fala	28/07/2020 15:57:41	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de julgamento para o item 1.
Presidente fala	28/07/2020 15:57:57	Senhor Fornecedor VIGA - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA., CNPJ/CPF: 09.223.659/0001-81, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Presidente fala	28/07/2020 15:58:31	Para VIGA - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA. - Prezado licitante. Seu prazo para apresentar os documentos se encerrará dia 29/07 às 16h00 min
Presidente fala	28/07/2020 15:59:02	Para VIGA - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA. - Sua oferta final com o desconto ficou em R\$ 598.588,32
Fornecedor responde	28/07/2020 16:00:17	Senhor pregoeiro, será enviado no prazo estipulado.
Presidente fala	28/07/2020 16:08:34	Para VIGA - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA. - Obrigado
Presidente fala	29/07/2020 16:02:01	Senhor fornecedor VIGA - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA., CNPJ/CPF: 09.223.659/0001-81, o prazo para envio de anexo referente ao item 1 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Presidente fala	29/07/2020 16:02:11	Para VIGA - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA. - Boa tarde. Analisando os documentos apresentados às

## MENSAGENS DA LICITAÇÃO

## Troca de Mensagens

Origem	Data/Hora Registro	Mensagem
		13h34 min de hoje, constatei, preliminarmente, sem realizar uma análise pormenorizada documental, que a empresa deixou de apresentar o ANEXO I por completo, apresentando somente o orçamento analítico (item 10.10.3.2), sendo que não apresentou a tabela do BDI (item 10.10.3.4) e nem os Encargos Sociais (item 10.10.3.5) e a declaração do ANEXO XVII – item 12.5.
Presidente fala	29/07/2020 16:03:05	Nesta toada, a empresa está inabilitada, não sendo permitido complementação de documentos que deveriam ter sido anexados inicialmente, quando deveria ter apresentado tempestivamente a documentação solicitada.
Presidente fala	29/07/2020 16:04:35	Para MINEROCHA CATARINENSE LTDA. - Para primar pela celeridade do certame, visto que o processo perdura por longo prazo, gostaria de receber uma contraproposta da empresa que está em 3º lugar. Se possível cobrir as ofertas das melhores colocadas
Presidente fala	29/07/2020 16:05:14	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de habilitação para o item 1.
Fornecedor responde	29/07/2020 16:08:51	BOA TARDE, NOSSA PROPOSTA NO ITEM 01 É DE 15,8% DE DESCONTO
Presidente fala	29/07/2020 16:12:13	Para MINEROCHA CATARINENSE LTDA. - Ok, obrigado pela oferta. Abrirei o prazo para o desempate de ME e EPP
Fornecedor responde	29/07/2020 16:13:37	OK, AGUARDEMOS
Sistema informa	29/07/2020 16:15:27	O item 1 terá desempate dos lances. Clique em "Desempate ME/EPP" - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
Presidente fala	29/07/2020 16:26:16	O item 1 foi reaberto e está aguardando lance ou desistência até às 16:31 de 29/07/2020. Clique em "Desempate ME/EPP" – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
Presidente fala	29/07/2020 16:34:17	O item 1 foi reaberto e está aguardando lance ou desistência até às 16:36 de 29/07/2020. Clique em "Desempate ME/EPP" – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
Presidente fala	29/07/2020 16:37:51	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de julgamento para o item 1.
Presidente fala	29/07/2020 16:38:29	Senhor Fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CNPJ/CPF: 02.720.984/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Presidente fala	29/07/2020 16:38:48	Para MINEROCHA CATARINENSE LTDA. - Empresa tem 24 horas para apresentar os documentos
Presidente fala	29/07/2020 16:40:32	Para MINEROCHA CATARINENSE LTDA. - O prazo fatal para apresentar o anexo é às 16h38 min. do dia 30/07/2020
Fornecedor responde	29/07/2020 16:42:44	OK, ENVIAREMOS ATÉ A DATA E HORA DETERMINADAS. OBRIGADO.
Presidente fala	30/07/2020 15:03:34	Para MINEROCHA CATARINENSE LTDA. - Boa tarde Licitante.. Seu prazo se encerrará hoje às 16h38 min.
Presidente fala	30/07/2020 16:42:03	Senhor fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CPNJ/CPF: 02.720.984/0001-00, o prazo para envio de anexo referente ao item 1 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Presidente fala	30/07/2020 16:43:53	Prezados Licitantes. Analisando preliminarmente os documentos apresentados pela licitante, verificou-se que a princípio foram anexados todos os documentos exigidos em edital, razão pela qual analisaremos a documentação e retomaremos o certame dia 31/07/2020 às 14h30 min. com a decisão definitiva e andamento do certame.
Presidente fala	31/07/2020 14:29:32	Prezados Licitantes. A empresa Minerocha Catarinense LTDA foi considerada habilitada e classificada para o presente certame referente ao item 01.
Presidente fala	31/07/2020 14:30:29	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de habilitação para o item 1.
Presidente fala	31/07/2020 14:30:59	Foi informado o prazo final para o registro de intenção de recurso: 31/07/2020 às 15:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 54, do Decreto 7581/2011. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:49 horas do dia 31 de Julho de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Presidente e Membros da Comissão da Licitação.

LUCAS FILIPINI CHAVES

Presidente

ANDRIELI PEREGO

Presidente substituto

OLNEIA ALVES DE FREITAS

membro

SILVANA SCHMIDT

Membro





PREFEITURA DE CAÇADOR  
PREFEITURA DE CAÇADOR  
20201/2020

Resultado por Fornecedor

02.534.169/0001-57 - EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA

Item 2  
Nome do Item Obras Civis Públicas ( Construção )  
Quantidade 1  
Unidade de Fornecimento Unidade  
Valor Unitário -  
Valor Global 16,0000 %  
Valor Estimado R\$ 1.294.279,6400  
Valor Unit. com Desconto R\$ 1.087.194,8976  
Valor Global com Desconto R\$ 1.087.194,8976  
Descrição detalhada do objeto ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC. ITEM 02 OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 03

Item 3  
Nome do Item Obras Civis Públicas ( Construção )  
Quantidade 1  
Unidade de Fornecimento Unidade  
Valor Unitário -  
Valor Global 17,5000 %  
Valor Estimado R\$ 2.491.910,3800  
Valor Unit. com Desconto R\$ 2.055.826,0635  
Valor Global com Desconto R\$ 2.055.826,0635  
Descrição detalhada do objeto ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC. ITEM 03 OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 04

Item 4  
Nome do Item Obras Civis Públicas ( Construção )  
Quantidade 1  
Unidade de Fornecimento Unidade  
Valor Unitário -  
Valor Global 17,5000 %  
Valor Estimado R\$ 1.340.541,2300  
Valor Unit. com Desconto R\$ 1.105.946,5148  
Valor Global com Desconto R\$ 1.105.946,5148  
Descrição detalhada do objeto ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC. ITEM 04 OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 05

Total do Fornecedor: R\$ 4.248.967,4759

02.720.984/0001-00 - MINEROCHA CATARINENSE LTDA.

Item 1  
Nome do Item Obras Civis Públicas ( Construção )  
Quantidade 1  
Unidade de Fornecimento Unidade  
Valor Unitário -  
Valor Global 15,8000 %  
Valor Estimado R\$ 657.789,3700  
Valor Unit. com Desconto R\$ 553.858,6495  
Valor Global com Desconto R\$ 553.858,6495  
Descrição detalhada do objeto ofertado: Execução de ciclovia com pavimento em C.A.U.Q. e pista de caminhada com pavimento em concreto, compreendendo o trecho 02 entre as estacas 31 + 10 à 72 e seus serviços complementares, tais como, terraplanagem, drenagem, muros de contenção, escadas, paver, sinalização e plantio de grama.

Total do Fornecedor: R\$ 553.858,6495

Valor Global Ata: R\$ 4.802.826,1254



**PREFEITURA DE CAÇADOR**  
**PREFEITURA DE CAÇADOR**

Termo de Homologação do RDC Eletrônico  
**20201/2020**

Às 17:58 horas do dia 31 de julho de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a) SAULO SPEROTTO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 051/2020, RDC nº 202012020.

**Item: 1 - Obras Cíveis Públicas ( Construção )**

**Descrição Complementar:** Obras civis públicas ( construção ) - ITEM 1 OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 02 - conforme especificações constantes dos Anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

**Tratamento Diferenciado:** Sem benefícios

**Quantidade:** 1 **Unidade de Fornecimento:** Unidade

**Valor Estimado (R\$):** 657.789,3700 **Situação:** Homologado

**Fornecedor**

judicado para MINEROCHA CATARINENSE LTDA., pelo melhor lance de 6,1000% (valor com desconto: R\$ 617.664,2184), sconto negociado a 15,8000% (valor negociado com desconto: R\$ 553.858,6495).

**Eventos do Item**

**Evento:** Volta de Fase **Data/Hora:** 27/07/2020 13:53

**Observação:** Volta de Fase para as fases de julgamento/habilitação/intenção de recurso.

**Evento:** Item Homologado **Data/Hora:** 31/07/2020 17:58

**Eventos da Licitação**

Nenhum registro encontrado

Município de Caçador

-----  
**Saulo Sperotto**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR**

CNPJ: 83.074.302/0001-31  
AV. SANTA CATARINA, 195  
C.E.P.: 89500-000 - CAÇADOR - SC

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal, Saulo Sperotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e/ou pela(o) pregoeira(o), resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação nº: RDC01/2020
- b) Modalidade: Outros
- c) Data Homologação: 31/07/2020
- d) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC
- e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

**3261 - MINEROCHA CATARINENSE LTDA (02.720.984/0001-00)**

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marc a	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
31/07/2020	1	71929 - TRECHO 02 - serviços de terraplanagem, rede de drenagem, muro de concreto armado, pavimentação em concreto ou calçada em concreto, pavimentação em blocos de concreto intertravados/paver TRECHO 02 - serviços de terraplanagem, rede de drenagem, muro de concreto armado, pavimentação em concreto ou calçada em concreto,	R\$		1	553.792,25	553.792,25

		pavimentação em blocos de concreto intertravados/paver e pavimentação asfáltica;					
						<b>Total</b>	<b>553.792,25</b>

Caçador, 31/07/2020



---

SAULO SPEROTTO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE CACADOR**

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

**BMG SEGUROS S.A.****TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA****Nº Apólice: 017412020000107750013532 - ENDOSSO 0000000****Controle Interno: 29256****Data da publicação: Jul 31 2020 5:10PM****Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.****CNPJ 19.486.258/0001-78****Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

- ✓ Válido
- ✓ Não expirado
- ✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:  
Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna



- ✓ Válido
- ✓ Não expirado
- ✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:  
Renata Oliver Coutinho

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº de Série do Certificado: 22CB03ABBE7E18D3 Data e Hora Atual Jul 31 2020 5:10PM

RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 4AC938CF203FFB5A Data e Hora Atual Jul 31 2020 5:10PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)



Apólice N° 017412020000107750013532  
Endosso N° 0000000  
Proposta N° 62905  
Ramo 0775

**BMG SEGUROS**

Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:**

MUNICIPIO DE CACADOR  
INSCRITO NO CNPJ: 83.074.302/0001-31  
COM SEDE NA: AVENIDA Santa Catarina, 195 - Centro  
CEP: 89500-124 - Cacador - SC

**o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:**

MINEROCHA CATARINENSE LTDA.  
INSCRITO NO CNPJ/MF: 02.720.984/0001-00  
COM SEDE NA: RUA sem logradouro cadastrado na base de CEP, 100 - Centro  
CEP: 89820-000 - Xanxerê - SC

**até o valor de:**

R\$ 27.689,61 - VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E  
SESSENTA E UM CENTAVOS

**Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:**

O presente contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato RDC N° 01/2020 Trecho 02.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 31/07/2020

Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 29/10/2020

Corretor: GENEBRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Código SUSEP Corretor: 202045534

BMG SEGUROS S.A. – Código de Registro na SUSEP 1741.  
CNPJ 19.486.258/0001-78



Apólice N° 017412020000107750013532

Endosso N° 0000000

Proposta N° 62905

Ramo 0775

**BMG SEGUROS**

Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR**

**TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.**

## Condições Especiais

**SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR**  
**TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.**

### 1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

### 2. DEFINIÇÕES

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

### 3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

### 4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e



Apólice N° 017412020000107750013532

Endosso N° 0000000

Proposta N° 62905

Ramo 0775

**BMG SEGUROS**

## Condições Gerais

**SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR**  
**TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.**

### 1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

### 2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura

Apólice N° 017412020000107750013532

Endosso N° 0000000

Proposta N° 62905

Ramo 0775

**BMG SEGUROS**

## Condições Gerais

**SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR**  
**TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.**

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

## 4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

## 5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A Sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.



## Condições Gerais

**SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR**  
**TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.**

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

## 9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora s feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só v juntamente com os demais valores devidos no contrato.

## 10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo

Apólice N° 017412020000107750013532

Endosso N° 0000000

Proposta N° 62905

Ramo 0775

**BMG SEGUROS**

## Condições Gerais

**SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR**  
**TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.**

realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou,

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas o item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei N° 8.666/93.

## 15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98



Apólice N° 017412020000107750013532

Endosso N° 0000000

Proposta N° 62905

Ramo 0775

**BMG SEGUROS**

229

## Condições Gerais

**SEGURADO: MUNICIPIO DE CACADOR**  
**TOMADOR: MINEROCHA CATARINENSE LTDA.**

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**2ª Vara Cível da Comarca de Caçador**

Rua Conselheiro Mafra, 790 - Bairro: Centro - CEP: 89500127 - Fone: (49)3521-8517 - Email: cacador.civel2@tjsc.jus.br

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5005536-27.2020.8.24.0012/SC**

**IMPETRANTE:** EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA

**IMPETRADO:** "DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - MUNICÍPIO DE CAÇADOR - CAÇADOR

## **DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

1. Trata-se de *mandado de segurança* impetrado pela **Edificadora Catarinense de Obras Ltda.** contra ato praticado pelo **Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Caçador**, objetivando, liminarmente, a suspensão dos atos da licitação nº 51/2020 (RDC nº 01/2020), até o julgamento definitivo do presente *writ*. Afirma a impetrante que foi inicialmente habilitada e classificada no aludido certame licitatório, preordenado à "*contratação de empresas habilitadas para execução dos serviços de implantação do parque linear de Caçador/SC*". Sucede que foram interpostos recursos administrativos pelas concorrentes, e a Comissão Permanente de Licitação deu provimento parcial a um destes, em 23.07.2020, para declará-la inabilitada, por suposto descumprimento do edital e da Lei n. 8.666.1993, mercê da não atualização de informações do SICAF, sobretudo em relação às informações constantes no CREA-SC. Alega que a invalidação da certidão do CREA-SC por desatualização de informações não está prevista em lei, tampouco representa descumprimento do edital, na medida em que a certidão por ela disponibilizada estava em conformidade com o item 11.2.4 do instrumento convocatório. Acrescenta que, quando o edital prevê "*em plena validade*", refere-se à validade temporal, o que foi cumprido (evento 1).

### **É o relato do essencial. Fundamento e decido.**

2. Nos moldes do artigo 7º III, da Lei nº 12.016/2009, cabe a suspensão liminar do ato impugnado quando houver fundamento relevante (*fumus boni iuris*) e desse ato puder resultar a ineficácia da segurança, caso seja deferida ao final (*periculum in mora*).

Na espécie, reputo presentes os requisitos necessários à concessão da medida liminar.

Com efeito, a Municipalidade Caçador promoveu o Regime Diferenciado de Contratações (RDC) eletrônico nº 01/2020 para a "*contratação de empresa para a execução dos serviços de implantação do Parque Linear de Caçador/SC*" (edital acostado no documento 5).

A impetrante foi considerada classificada em primeiro lugar e inicialmente declarada habilitada para os 4 itens do certame, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos no edital (documento 7).



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**2ª Vara Cível da Comarca de Caçador**

No entanto, foi dado provimento a recurso administrativo interposto por uma das concorrentes para inabilitá-la (documento 10). A Administração Pública local entendeu que houve descumprimento do item 11.2.4, alínea "a", do edital pela empresa, consoante se colhe da motivação do ato:

*Neste viés, analisando a Certidão de Pessoa Jurídica apresentada pela empresa Edificadora Catarinense de Obras LTDA, verifica-se que apesar do documento estar com prazo de validade correto, os dados constantes no documento estão desatualizados, uma vez que a empresa apresentou a 4ª alteração do contrato social e na Autarquia ainda consta a 3ª alteração (...). Consequentemente, com a análise do vício na Certidão apresentada, a CPL entrou em contato com o CREA-SC e foi informado que houve um protocolo em 20/07/2020 requerendo a alteração contratual junto a Autarquia, mas que ainda está em tramitação e não foi analisado. (fls. 12, documento 10).*

Como cediço, a habilitação é a fase do procedimento licitatório em que a Administração Pública afere a aptidão do candidato para a futura contratação no que concerne a cinco aspectos: i) habilitação jurídica; ii) qualificação técnica; iii) qualificação econômico-financeira; iv) regularidade fiscal e trabalhista; e v) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF.

Não se ignora que o princípio da vinculação ao edital deve ser observado nos procedimentos licitatórios tanto pelos concorrentes, quanto pelo Poder Público, como forma de garantir aos participantes a transparência e a segurança da licitação. Mas as exigências desnecessárias ou desarrazoadas devem ser afastadas, a fim de se manter hígido o processo de escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública, franqueando, assim, a livre concorrência.

A respeito do tema e de eventuais excessos cometidos pela Administração Pública, leciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

*A determinação do grau de severidade a ser adotado relativamente às condições de participação depende do caso concreto. A Lei pode estabelecer exigências mínimas e máximas, mas a determinação específica será variável caso a caso e dependerá das características do objeto a ser executado. O nível de severidade das exigências de participação será sempre um reflexo das características do objeto licitado. Quanto maior a complexidade, quanto mais problemática a execução da prestação, quanto mais essenciais as necessidades a serem atendidas, tanto mais severos serão os requisitos de habilitação. Ressalte-se que o próprio elenco das circunstâncias relevantes para a determinação dos requisitos de habilitação é variável em cada caso.*

*Em outras palavras, é impossível avaliar de modo abstrato se determinados requisitos são excessivos ou inadequados, desde que respeitem os limites máximos legais. Também é descabido qualificar a ausência de exigências como uma solução incorreta. Somente será viável formular um juízo sobre a validade dos requisitos de habilitação em face de cada caso concreto e mediante o exame das características do objeto licitado.*

*Existe, portanto, uma margem de discricionariedade para a Administração configurar, em cada caso, as exigências e os requisitos de participação. Ao elaborar o ato convocatório, a Administração deverá avaliar a complexidade da futura contratação e estabelecer, como derivação, os requisitos de habilitação e as condições de participação.*



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**2ª Vara Cível da Comarca de Caçador**

*Essa margem de discricionariedade não se confunde com arbitrariedade. A escolha administrativa está delimitada não apenas pela Lei como também pela própria Constituição. Existe um mandamento constitucional, no já referido art. 37, inc. XXI, da CF/88. A Constituição não admite exigências que superem ao mínimo necessário para assegurar a obtenção pela Administração de uma prestação de qualidade adequada.*

*A configuração de uma competência discricionária não significa validar escolhas puramente subjetivas nem exclui o dever de motivação. Muito pelo contrário, a validade da decisão administrativa quanto às exigências de participação dependerá da existência de motivação satisfatória e suficiente. A ausência de motivação para escolha dos requisitos de participação conduz à invalidade do ato convocatório e a asserção aplica-se tanto aos casos de rigor quanto àqueles de ausência de rigor.*

*Não cabe invocar a natureza discricionária da competência para afastar o controle sobre ato praticado. É indispensável apresentar as justificativas teóricas, práticas e lógicas para a escolha realizada em cada caso. E o conteúdo da justificativa comporta controle. Partindo do pressuposto de que toda eleição de requisito de participação se funda num processo lógico, científico ou técnico, cabe controlar a correção dos juízos adotados pela Administração.*

(...)

*Por outro lado, não se pode ignorar a determinação constitucional de que as exigências deverão ser as mínimas possíveis. Quando a CF/88, no art. 37, inc. XXI, determinou que as exigências seriam as mínimas possíveis, isso significou submissão da Administração à limitação inquestionável. Não cabe à Administração ir além do mínimo necessário à garantia do princípio da República. Logo, não se validam exigências que, ultrapassando o mínimo, se destinam a manter a Administração em situação "confortável". A CF/88 proibiu essa alternativa.*

*Pode afirmar-se que, em face da Constituição, o mínimo necessário à presunção de idoneidade é o máximo juridicamente admissível para exigir-se no ato convocatório.*

*Logo, toda vez que for questionada acerca da inadequação ou excessividade de exigências, a Administração terá de comprovar que adotou o mínimo possível. Se não for possível comprovar que a dimensão adotada envolvia esse mínimo, a Constituição terá sido infringida.*

*Se a Administração não dispuser de dados técnicos que justifiquem a caracterização da exigência como indispensável (mínima), seu ato será inválido. Não caberá invocar competência discricionária e tentar respaldar o ato sob argumento de liberdade na apuração do mínimo. É claro que a referência constitucional se reporta ao mínimo objetivamente comprovável - não àquilo que parece ser o mínimo em avaliação meramente subjetiva de um agente. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª edição. São Paulo: Dialética, 2009, pp. 387/388). (Negritei).*

Na espécie, a impetrante foi inabilitada, com fulcro na pretensa inobservância de exigência inerente à qualificação técnica, constante do item 11.2.4, "a", *in verbis*:

**11.2.4. RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

*a) Certidão comprobatória de inscrição ou registro de regularidade da licitante e dos profissionais indicados, no respectivo Conselho de Classe da região a que estiver vinculada, em plena validade, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação (fls. 16, documento 5).*





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**2ª Vara Cível da Comarca de Caçador**

A despeito da decisão pela inabilitação, da fundamentação do ato se entrevê que a própria Administração Pública reconhece que a certidão do CREA-SC apresentada pela impetrante está “*com prazo de validade correto*” (fls. 12), não se afigurando lícita a exigência de atualização de informações do SICAF, porquanto secundária, excessiva e desnecessária.

Ora, na lição de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, ‘*a própria Constituição, ao referir-se ao processo de licitação, indica que este “somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações” (art. 37, XXI). No mesmo sentido, já decidiu o STJ que as exigências na licitação devem compatibilizar-se com seu objetivo, de modo que “a ausência de um documento não essencial para a firmação do juízo sobre a habilitação da empresa não deve ser motivo para afastá-la do certame licitatório”*’ (Manual de Direito Administrativo, 28ª edição, São Paulo: Atlas, 2015, p. 291). (Negritei).

Ademais, o impetrante comprovou ter solicitado a atualização no CREA-SC dos dados cadastrais, de maneira que a qualquer momento será emitida certidão atualizada – circunstância reconhecida pela própria Administração Pública.

Nesse quadro, em cognição sumária, há **indicativo relevante (*fumus boni iuris*)** da ilegalidade da conduta da Administração Pública de declarar a impetrante supervenientemente inabilitada no certame.

Simetricamente, há risco de ineficácia do provimento jurisdicional final (*periculum in mora*).

Ante a inabilitação da demandante, o Poder Público municipal determinou a retomada da fase de julgamento das propostas e convocação das segundas colocadas nos respectivos itens licitados (fls. 16, documento 10). Ou seja: a qualquer momento poderá ocorrer a habilitação das demais licitantes, com a subsequente adjudicação do objeto licitado a uma delas.

Nesse sentido, colhe-se precedente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE JAGUARUNA. LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO LEGAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO VENCEDOR DO CERTAME. LIMINAR MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento n. 4020885-13.2018.8.24.0900, de Jaguaruna, Primeira Câmara de Direito Público, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 05.12.2018).*

3. Ante o exposto, **DEFIRO** liminar para determinar a suspensão dos atos do processo licitatório nº 51/2020 (RDC nº 01/2020) até o julgamento de mérito do presente *mandamus*. **Oficie-se** à Comissão Permanente de Licitação, a fim de que dê cumprimento à determinação.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**2ª Vara Cível da Comarca de Caçador**

4. Notifique-se a autoridade indicada como coatora acerca da petição vestibular e dos documentos apresentados para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias (Lei n. 12.016/09, artigo 7º, I), sob as penas da lei.

5. Cientifique-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (Lei n. 12.016/09, artigo 7º, II).

6. Com a juntada das informações, dê-se vista ao Ministério Público (Lei n. 12.016/09, artigo 12).

7. Em seguida, à conclusão.

**Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência, servindo a presente como ofício/mandado.**

---

Documento eletrônico assinado por LUCAS DADALTO SAHAO, Juiz Substituto, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador 310005347246v2 e do código CRC fa4a0da9.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): LUCAS DADALTO SAHAO  
Data e Hora: 31/7/2020, às 19:15:58

---

5005536-27.2020.8.24.0012

310005347246.V2





PREFEITURA DE CAÇADOR

**Ata de Realização do RDC Eletrônico**  
Licitação nº 20201/2020

017  
PREFEITURA MUNICIPAL  
P  
R  
O  
C FLS 235  
CAÇADOR

Às 15:28 horas do dia 08 de Outubro de 2020, reuniram-se o Presidente Oficial deste Órgão e respectivos membros da Comissão da Licitação, designados pelo instrumento legal 8700/2020 de 04/05/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 12.462 de 05 de agosto de 2011 e legislação complementar, referente ao Processo nº 20201/2020, para realizar os procedimentos relativos ao RDC nº 20201/2020. Objeto: Objeto: Contratação de empresas habilitadas para execução dos serviços de implantação do parque linear de Caçador/SC.. Presidente abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1**

**Nome:** Obras Civis Públicas ( Construção )

**Descrição Complementar:**

Obras civis públicas ( construção ) - ITEM 1 OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 02 - conforme especificações constantes dos Anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

**Tratamento Diferenciado:** Sem benefícios

**Aplicabilidade da Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1

**Unidade de Fornecimento:** Unidade

**Situação:** Julgado e Habilitado

**Valor Estimado:** R\$ 657.789,3700

Aceito para EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, pelo melhor lance de 15,7000% (valor com desconto: R\$ 554.516,4389).

**Item: 2**

**Nome:** Obras Civis Públicas ( Construção )

**Descrição Complementar:**

Obras civis públicas ( construção ) - ITEM 2 OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 03 - conforme especificações constantes dos Anexos IV, V e VI partes integrantes deste Edital.

**Tratamento Diferenciado:** Sem benefícios

**Aplicabilidade da Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1

**Unidade de Fornecimento:** Unidade

**Situação:** Julgado e Habilitado

**Valor Estimado:** R\$ 1.294.279,6400

Aceito para EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, pelo melhor lance de 15,7000% (valor com desconto: R\$ 1.091.077,7365), desconto negociado a 16,0000% (valor negociado com desconto: R\$ 1.087.194,8976).

**Item: 3**

**Nome:** Obras Civis Públicas ( Construção )

**Descrição Complementar:**

Obras civis públicas ( construção ) - ITEM 3 OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 04 - conforme especificações constantes dos Anexos VII, VIII e IX partes integrantes deste Edital.

**Tratamento Diferenciado:** Sem benefícios

**Aplicabilidade da Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1

**Unidade de Fornecimento:** Unidade

**Situação:** Julgado e Habilitado

**Valor Estimado:** R\$ 2.491.910,3800

Aceito para EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, pelo melhor lance de 17,1111% (valor com desconto: R\$ 2.065.517,1030), desconto negociado a 17,5000% (valor negociado com desconto: R\$ 2.055.826,0635).

**Item: 4**

**Nome:** Obras Civis Públicas ( Construção )

**Descrição Complementar:**

Obras civis públicas ( construção ) - ITEM 4 - OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 05 - conforme especificações constantes dos Anexos X, XI e XII partes integrantes deste Edital.

**Tratamento Diferenciado:** Sem benefícios

**Aplicabilidade da Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1

**Unidade de Fornecimento:** Unidade

**Situação:** Julgado e Habilitado

**Valor Estimado:** R\$ 1.340.541,2300

Aceito para EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, pelo melhor lance de 17,1111% (valor com desconto: R\$ 1.111.159,8796), desconto negociado a 17,5000% (valor negociado com desconto: R\$ 1.105.946,5148).

**HISTÓRICO DO ITEM 1 - Obras Cíveis Públicas ( Construção )**

Não existem lances de desempate ME/EPP ofertados para o item.

**EVENTOS DO ITEM**

Evento	Data/Hora Registro	Observações
Volta de Fase	08/10/2020 15:28:20	Volta de Fase para as fases de julgamento/habilitação/intenção de recurso.
Fornecedor Inabilitado	09/10/2020 16:03:03	Inabilitação do fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CPF/CNPJ: 02.720.984/0001-00. Motivo: Houve reconsideração dos atos, conforme exposto no site e portal de transparência no site www.cacador.sc.gov.br.
Aceite Proposta	09/10/2020 16:14:15	Aceite individual da proposta. Fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CNPJ/CPF: 02.534.169/0001-57, pelo melhor lance de R\$ 554.516,4389.
Fornecedor Habilitado	09/10/2020 16:32:38	Habilitação individual do fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CPF/CNPJ: 02.534.169/0001-57.

**HISTÓRICO DO ITEM 2 - Obras Cíveis Públicas ( Construção )**

Não existem lances de desempate ME/EPP ofertados para o item.

**EVENTOS DO ITEM**

Evento	Data/Hora Registro	Observações
Volta de Fase	08/10/2020 15:28:20	Volta de Fase para as fases de julgamento/habilitação/intenção de recurso.

**HISTÓRICO DO ITEM 3 - Obras Cíveis Públicas ( Construção )**

Não existem lances de desempate ME/EPP ofertados para o item.

**EVENTOS DO ITEM**

Evento	Data/Hora Registro	Observações
Volta de Fase	08/10/2020 15:28:20	Volta de Fase para as fases de julgamento/habilitação/intenção de recurso.

**HISTÓRICO DO ITEM 4 - Obras Cíveis Públicas ( Construção )**

Não existem lances de desempate ME/EPP ofertados para o item.

**EVENTOS DO ITEM**

Evento	Data/Hora Registro	Observações
Volta de Fase	08/10/2020 15:28:20	Volta de Fase para as fases de julgamento/habilitação/intenção de recurso.

**EVENTOS DA LICITAÇÃO**

Evento	Data/Hora Registro	Observações
Abertura de Prazo	08/10/2020 15:28:20	Abertura de prazo para intenção de recurso.
Fechamento de Prazo	09/10/2020 16:32:55	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 09/10/2020 às 17:02.

**MENSAGENS DA LICITAÇÃO****Troca de Mensagens**

Origem	Data/Hora Registro	Mensagem
Presidente fala	08/10/2020 15:28:20	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de habilitação para o item 1.
Presidente fala	08/10/2020 15:28:20	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de habilitação para o item 2.
Presidente fala	08/10/2020 15:28:20	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de habilitação para o item 3.
Presidente fala	08/10/2020 15:28:20	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de habilitação para o item 4.
Presidente fala	08/10/2020 15:28:20	Sr(s) fornecedor(es), os itens 1, 2, 3 e 4 estão retornando para as fases de julgamento/habilitação/intenção de recurso. Esta licitação foi reagendada para 09/10/2020 16:00.
Presidente fala	09/10/2020 16:01:11	Boa tarde Licitantes.
Presidente fala	09/10/2020 16:01:29	Para EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA - Empresa edificadora manterá sua proposta para os 4 itens?
Presidente fala	09/10/2020 16:03:03	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de habilitação para o item 1.
Presidente fala	09/10/2020 16:14:15	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de julgamento para o item 1.
Presidente fala	09/10/2020 16:17:39	Para EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA - A empresa terá até às 16h30 min. para se manifestar, caso contrário interpretarei como aceitação tácita o valor apresentado em sessão para os 4 itens
Presidente fala	09/10/2020 16:32:09	Para EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA - Como a empresa não se manifestou quanto a proposta, entendo que os valores propostos serão mantidos pela licitantes. O certame será prosseguido neste momento
Presidente fala	09/10/2020 16:32:38	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de habilitação para o item 1.
Presidente fala	09/10/2020 16:32:55	Foi informado o prazo final para o registro de intenção de recurso: 09/10/2020 às 17:02.
Presidente fala	09/10/2020 16:41:51	Para EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA - Chat fica aberto para empresa para manifestação
Presidente fala	09/10/2020 16:45:07	Para EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA - Retomo o certame às 18h
Fornecedor responde	09/10/2020 17:36:06	Prezados, a empresa Edificadora Catarinense de Obras Ltda., não tem interesse em renovar o prazo de validade da propostas apresentadas para os itens 1, 2, 3 e 4.
Presidente fala	09/10/2020 17:45:32	Ok, vou ter que retornar o certame, visto que a empresa se manifestou em período posterior a manifestação de recurso

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o

resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 54, do Decreto 7581/2011. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17:48 horas do dia 09 de Outubro de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Presidente e Membros da Comissão da Licitação.

LUCAS FILIPINI CHAVES  
Presidente

---

ANDRIELI PEREGO  
Presidente substituto

---

IVOLNEIA ALVES DE FREITAS  
Membro

---

SILVANA SCHMIDT  
Membro

---



PREFEITURA DE CAÇADOR

**Ata de Realização do RDC Eletrônico**  
Licitação nº 20201/2020

Às 17:53 horas do dia 09 de Outubro de 2020, reuniram-se o Presidente Oficial deste Órgão e respectivos membros da Comissão da Licitação, designados pelo instrumento legal 8700/2020 de 04/05/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 12.462 de 05 de agosto de 2011 e legislação complementar, referente ao Processo nº 20201/2020, para realizar os procedimentos relativos ao RDC nº 20201/2020. Objeto: Objeto: Contratação de empresas habilitadas para execução dos serviços de implantação do parque linear de Caçador/SC.. Presidente abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1****Nome:** Obras Cíveis Públicas ( Construção )**Descrição Complementar:**

Obras cíveis públicas ( construção ) - ITEM 1 OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 02 - conforme especificações constantes dos Anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

**Tratamento Diferenciado:** Sem benefícios**Aplicabilidade da Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Unidade de Fornecimento:** Unidade**Valor Estimado:** R\$ 657.789,3700**Situação:** Julgado e Habilitado

Aceito para MINEROCHA CATARINENSE LTDA., pelo melhor lance de 6,1000% (valor com desconto: R\$ 617.664,2184), desconto negociado a 15,8100% (valor negociado com desconto: R\$ 553.792,8706).

**Item: 2****Nome:** Obras Cíveis Públicas ( Construção )**Descrição Complementar:**

Obras cíveis públicas ( construção ) - ITEM 2 OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 03 - conforme especificações constantes dos Anexos IV, V e VI partes integrantes deste Edital.

**Tratamento Diferenciado:** Sem benefícios**Aplicabilidade da Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Unidade de Fornecimento:** Unidade**Valor Estimado:** R\$ 1.294.279,6400**Situação:** Julgado e Habilitado

Aceito para MINEROCHA CATARINENSE LTDA., pelo melhor lance de 10,1000% (valor com desconto: R\$ 1.163.557,3964), desconto negociado a 15,8100% (valor negociado com desconto: R\$ 1.089.654,0289).

**Item: 3****Nome:** Obras Cíveis Públicas ( Construção )**Descrição Complementar:**

Obras cíveis públicas ( construção ) - ITEM 3 OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 04 - conforme especificações constantes dos Anexos VII, VIII e IX partes integrantes deste Edital.

**Tratamento Diferenciado:** Sem benefícios**Aplicabilidade da Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Unidade de Fornecimento:** Unidade**Valor Estimado:** R\$ 2.491.910,3800**Situação:** Julgado e Habilitado

Aceito para MINEROCHA CATARINENSE LTDA., pelo melhor lance de 17,1000% (valor com desconto: R\$ 2.065.793,7050), desconto negociado a 17,6267% (valor negociado com desconto: R\$ 2.052.668,8130).

**Item: 4****Nome:** Obras Cíveis Públicas ( Construção )**Descrição Complementar:**

Obras cíveis públicas ( construção ) - ITEM 4 - OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 05 - conforme especificações constantes dos Anexos X, XI e XII partes integrantes deste Edital.

**Tratamento Diferenciado:** Sem benefícios**Aplicabilidade da Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Unidade de Fornecimento:** Unidade**Valor Estimado:** R\$ 1.340.541,2300**Situação:** Julgado e Habilitado

Aceito para MINEROCHA CATARINENSE LTDA., pelo melhor lance de 17,1000% (valor com desconto: R\$ 1.111.308,6797), desconto negociado a 17,6260% (valor negociado com desconto: R\$ 1.104.257,4328).

**HISTÓRICO DO ITEM 1 - Obras Cíveis Públicas ( Construção )**

Não existem lances de desempate ME/EPP ofertados para o item.

**EVENTOS DO ITEM**

Evento	Data/Hora Registro	Observações
Volta de Fase	09/10/2020 17:53:02	Volta de Fase para as fases de julgamento/habilitação/intenção de recurso.
Fornecedor Inabilitado	13/10/2020 18:01:20	Inabilitação do fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CPF/CNPJ: 02.534.169/0001-57. Motivo: Licitante manifestou através do chat que não tem interesse em renovar o prazo de sua proposta. Assim, todos os itens serão desclassificados..
Aceite Proposta	13/10/2020 18:14:29	Aceite individual da proposta. Fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CNPJ/CPF: 02.720.984/0001-00, pelo melhor lance de R\$ 617.664,2184.
Valor Negociado	13/10/2020 18:15:34	Negociação de valor de proposta. Fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CNPJ/CPF: 02.720.984/0001-00, pelo melhor lance de R\$ 617.664,2184. Valor negociado: R\$ 553.792,8706. Motivo: Contraproposta apresentada.
Fornecedor Convocado	13/10/2020 18:25:19	Convocado para envio de anexo o fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CPF/CNPJ: 02.720.984/0001-00.
Encerrado Convocação	14/10/2020 18:04:14	Encerrado pelo presidente a convocação do fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CPF/CNPJ: 02.720.984/0001-00, para envio de anexo.
Fornecedor Habilitado	14/10/2020 18:05:00	Habilitação em grupo. Fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CPF/CNPJ: 02.720.984/0001-00.

**HISTÓRICO DO ITEM 2 - Obras Cíveis Públicas ( Construção )**

Não existem lances de desempate ME/EPP ofertados para o item.

**EVENTOS DO ITEM**

Evento	Data/Hora Registro	Observações
Volta de Fase	09/10/2020 17:53:02	Volta de Fase para as fases de julgamento/habilitação/intenção de recurso.
Fornecedor Inabilitado	13/10/2020 18:01:42	Inabilitação do fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CPF/CNPJ: 02.534.169/0001-57. Motivo: Licitante manifestou através do chat que não tem interesse em renovar o prazo de sua proposta. Assim, todos os itens serão desclassificados..
Recusa Proposta	13/10/2020 18:12:55	Recusa de proposta. Fornecedor CHARLES DE MELO FERNANDES, CNPJ/CPF: 27.301.392/0001-85, pelo melhor lance de R\$ 1.112.951,0624. Motivo: Empresa apresentou manifestadamente a desistência de todos os itens, conforme mensagem do chat.
Valor Negociado	13/10/2020 18:16:22	Negociação de valor de proposta. Fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CNPJ/CPF: 02.720.984/0001-00, pelo melhor lance de R\$ 1.163.557,3964. Valor negociado: R\$ 1.089.654,0289. Motivo: Contraproposta apresentada pela empresa.
Aceite Proposta	13/10/2020 18:20:35	Aceite individual da proposta. Fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CNPJ/CPF: 02.720.984/0001-00, pelo melhor lance de R\$ 1.163.557,3964, com valor negociado de R\$
Fornecedor Convocado	13/10/2020 18:25:32	Convocado para envio de anexo o fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CPF/CNPJ: 02.720.984/0001-00.
Encerrado Convocação	14/10/2020 18:04:25	Encerrado pelo presidente a convocação do fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CPF/CNPJ: 02.720.984/0001-00, para envio de anexo.
Fornecedor Habilitado	14/10/2020 18:05:01	Habilitação em grupo. Fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CPF/CNPJ: 02.720.984/0001-00.

**HISTÓRICO DO ITEM 3 - Obras Cíveis Públicas ( Construção )**

Não existem lances de desempate ME/EPP ofertados para o item.

**EVENTOS DO ITEM**

Evento	Data/Hora Registro	Observações
Volta de Fase	09/10/2020 17:53:02	Volta de Fase para as fases de julgamento/habilitação/intenção de recurso.
Fornecedor Inabilitado	13/10/2020 18:01:58	Inabilitação do fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CPF/CNPJ: 02.534.169/0001-57. Motivo: Licitante manifestou através do chat que não tem interesse em renovar o prazo de sua proposta. Assim, todos os itens serão desclassificados..
Recusa Proposta	13/10/2020 18:18:08	Recusa de proposta. Fornecedor CHARLES DE MELO FERNANDES, CNPJ/CPF: 27.301.392/0001-85, pelo melhor lance de R\$ 2.242.719,3420. Motivo: Empresa solicitou desclassificação de todos os itens.
Valor Negociado	13/10/2020 18:19:23	Negociação de valor de proposta. Fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CNPJ/CPF: 02.720.984/0001-00, pelo melhor lance de R\$ 2.065.793,7050. Valor negociado: R\$ 2.052.668,8130. Motivo: Contraproposta apresentada.
Aceite Proposta	13/10/2020 18:19:23	Aceite individual da proposta. Fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CNPJ/CPF: 02.720.984/0001-00, pelo melhor lance de R\$ 2.065.793,7050, com valor negociado de R\$
Fornecedor Convocado	13/10/2020 18:25:45	Convocado para envio de anexo o fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CPF/CNPJ: 02.720.984/0001-00.
Encerrado Convocação	14/10/2020 18:04:38	Encerrado pelo presidente a convocação do fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CPF/CNPJ: 02.720.984/0001-00, para envio de anexo.
Fornecedor Habilitado	14/10/2020 18:05:01	Habilitação em grupo. Fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CPF/CNPJ: 02.720.984/0001-00.

**HISTÓRICO DO ITEM 4 - Obras Cíveis Públicas ( Construção )**

Não existem lances de desempate ME/EPP ofertados para o item.

**EVENTOS DO ITEM**

Evento	Data/Hora Registro	Observações
Volta de Fase	09/10/2020 17:53:02	Volta de Fase para as fases de julgamento/habilitação/intenção de recurso.
Fornecedor Inabilitado	13/10/2020 18:02:17	Inabilitação do fornecedor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CPF/CNPJ: 02.534.169/0001-57. Motivo: Licitante manifestou através do chat que não tem interesse em renovar o prazo de sua proposta. Assim, todos os itens serão desclassificados..
Recusa Proposta	13/10/2020 18:18:37	Recusa de proposta. Fornecedor CHARLES DE MELO FERNANDES, CNPJ/CPF: 27.301.392/0001-85, pelo melhor lance de R\$ 1.178.201,6870. Motivo: Empresa solicitou a desclassificação de todos os itens.
Valor Negociado	13/10/2020 18:20:17	Negociação de valor de proposta. Fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CNPJ/CPF: 02.720.984/0001-00, pelo melhor lance de R\$ 1.111.308,6797. Valor negociado: R\$ 1.104.257,4328. Motivo: Contraproposta apresentada pela licitante.
Aceite Proposta	13/10/2020 18:20:17	Aceite individual da proposta. Fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CNPJ/CPF: 02.720.984

## EVENTOS DO ITEM

Evento	Data/Hora Registro	Observações
Fornecedor Convocado	13/10/2020 18:25:57	/0001-00, pelo melhor lance de R\$ 1.111.308.6797, com valor negociado de R\$ 1.104.257.4328. Convocado para envio de anexo o fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CPF/CNPJ: 02.720.984/0001-00.
Encerrado Convocação	14/10/2020 18:04:49	Encerrado pelo presidente a convocação do fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CPF/CNPJ: 02.720.984/0001-00, para envio de anexo.
Fornecedor Habilitado	14/10/2020 18:05:01	Habilitação em grupo. Fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CPF/CNPJ: 02.720.984/0001-00.

## EVENTOS DA LICITAÇÃO

Evento	Data/Hora Registro	Observações
Abertura de Prazo	09/10/2020 17:53:02	Abertura de prazo para intenção de recurso.
Fechamento de Prazo	14/10/2020 18:05:17	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 14/10/2020 às 18:35.

## MENSAGENS DA LICITAÇÃO

## Troca de Mensagens

Origem	Data/Hora Registro	Mensagem
Presidente fala	09/10/2020 17:53:02	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de habilitação para o item 1.
Presidente fala	09/10/2020 17:53:02	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de habilitação para o item 2.
Presidente fala	09/10/2020 17:53:02	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de habilitação para o item 3.
Presidente fala	09/10/2020 17:53:02	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de habilitação para o item 4.
Presidente fala	09/10/2020 17:53:02	Sr(s) fornecedor(es), os itens 1, 2, 3 e 4 estão retornando para as fases de julgamento/habilitação/intenção de recurso. Esta licitação foi reagendada para 13/10/2020 18:00.
Presidente fala	13/10/2020 17:57:05	Boa tarde prezados Licitantes
Presidente fala	13/10/2020 18:01:20	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de habilitação para o item 1.
Presidente fala	13/10/2020 18:01:42	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de habilitação para o item 2.
Presidente fala	13/10/2020 18:01:58	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de habilitação para o item 3.
Presidente fala	13/10/2020 18:02:17	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de habilitação para o item 4.
Presidente fala	13/10/2020 18:03:41	Para MINEROCHA CATARINENSE LTDA. - Prezados Licitante. Equipamos a oferta do item 01 para 15,7%?
Fornecedor responde	13/10/2020 18:04:26	Melhoramos a proposta para 15,81%
Presidente fala	13/10/2020 18:05:10	Para MINEROCHA CATARINENSE LTDA. - Obrigado.. Em breve farei a negociação dos demais itens ok
Fornecedor responde	13/10/2020 18:05:39	ok
Presidente fala	13/10/2020 18:07:58	Para MINEROCHA CATARINENSE LTDA. - Para o item 02 chegamos a oferta de 15,81%?
Fornecedor responde	13/10/2020 18:09:49	Melhoramos para 16,1040%
Presidente fala	13/10/2020 18:10:18	Para MINEROCHA CATARINENSE LTDA. - Ok, obrigado
Presidente fala	13/10/2020 18:11:08	Para MINEROCHA CATARINENSE LTDA. - Para os itens 03 e 04 chegamos a oferta de 18%?
Presidente fala	13/10/2020 18:12:55	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de julgamento para o item 2.
Fornecedor responde	13/10/2020 18:13:21	Para o item 3 17,6267% e para o item 4 17,6260%
Presidente fala	13/10/2020 18:14:29	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de julgamento para o item 1.
Presidente fala	13/10/2020 18:14:58	Para MINEROCHA CATARINENSE LTDA. - ok, obrigado. Vou ajustar as ofertas no sistema. Logo farei a convocação dos anexos
Presidente fala	13/10/2020 18:18:08	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de julgamento para o item 3.
Presidente fala	13/10/2020 18:18:37	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de julgamento para o item 4.
Presidente fala	13/10/2020 18:24:53	Para MINEROCHA CATARINENSE LTDA. - Prezados Licitante. Irei solicitar a apresentação dos anexos. Como houve a negociação das ofertas o seu prazo para envio da documentação é 24h, mas para primar pela celeridade do processo, caso consigam anexar os documentos até às 14h de amanhã, eu agradeço.
Presidente fala	13/10/2020 18:25:19	Senhor Fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CNPJ/CPF: 02.720.984/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Presidente fala	13/10/2020 18:25:32	Senhor Fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CNPJ/CPF: 02.720.984/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao item 2.
Presidente fala	13/10/2020 18:25:45	Senhor Fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CNPJ/CPF: 02.720.984/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao item 3.
Presidente fala	13/10/2020 18:25:57	Senhor Fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CNPJ/CPF: 02.720.984/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao item 4.
Fornecedor responde	13/10/2020 18:26:34	Ok, tentaremos enviar o mais rápido possível, dentro do prazo estabelecido
Presidente fala	13/10/2020 18:28:00	Para MINEROCHA CATARINENSE LTDA. - Obrigado... Agradeço a compreensão
Presidente fala	13/10/2020 18:42:54	Senhores. Amanhã às 14h acesso o sistema para explanar novas orientações e retomadas do certame
Presidente fala	14/10/2020 13:45:17	Para MINEROCHA CATARINENSE LTDA. - Boa tarde Prezados Licitantes. A empresa já anexou os documentos licitatórios. Assim, às 18h de hoje retomarei o certame com a decisão sobre habilitação da empresa
Presidente fala	14/10/2020 17:48:15	Prezados licitantes. Da análise pormenorizada dos documentos apresentados, declaramos a empresa habilitada para os 4 itens
Presidente fala	14/10/2020 18:04:14	Senhor fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CNPJ/CPF: 02.720.984/0001-00, o prazo para envio de anexo referente ao item 1 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Presidente fala	14/10/2020 18:04:25	Senhor fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CNPJ/CPF: 02.720.984/0001-00, o prazo para envio de anexo referente ao item 2 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Presidente fala	14/10/2020 18:04:38	Senhor fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CNPJ/CPF: 02.720.984/0001-00, o prazo para envio de anexo referente ao item 3 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Presidente fala	14/10/2020 18:04:49	Senhor fornecedor MINEROCHA CATARINENSE LTDA., CNPJ/CPF: 02.720.984/0001-00, o prazo para envio de anexo referente ao item 4 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Presidente fala	14/10/2020 18:05:00	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de habilitação para o item 1.
Presidente fala	14/10/2020 18:05:01	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de habilitação para o item 4.
Presidente fala	14/10/2020 18:05:01	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de habilitação para o item 2.
Presidente fala	14/10/2020 18:05:01	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de habilitação para o item 3.



## MENSAGENS DA LICITAÇÃO

## Troca de Mensagens

Origem	Data/Hora Registro	Mensagem
Presidente fala	14/10/2020 18:05:17	Foi informado o prazo final para o registro de intenção de recurso: 14/10/2020 às 18:35.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 54, do Decreto 7581/2011. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 18:37 horas do dia 14 de Outubro de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Presidente e Membros da Comissão da Licitação.

LUCAS FILIPINI CHAVES  
Presidente

ANDRIELI PEREGO  
Presidente substituto

IVOLNEIA ALVES DE FREITAS  
Membro

SILVANA SCHMIDT  
Membro

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 51/2020**

**RDC nº 01/2020**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC

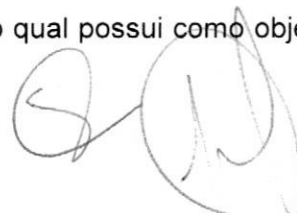
Aos 28 dias do mês de setembro de 2020, reuniram-se, na sala de licitações, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 7.375/2018, alterado pelo Decreto nº 8.700/2020, para fins de analisarem fatos que chegaram ao conhecimento da mesma quanto a regularidade na habilitação do RDC nº 01/2020. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão apresentou aos membros a Resolução do CREA nº 1.121/2019, de 03 de dezembro de 2019, com vigência em 03 de março de 2020, a qual em seu art. 40 revogou a Resolução 266/79.

Tal situação implica diretamente na decisão da Comissão datada de 27 de Julho de 2020, que acabou por inabilitar a empresa EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, dado a apresentação do documento relativo ao Registro de Pessoa Jurídica no CREA/SC, com informações desatualizadas sendo considerado inválido para fins de cumprimento do item 11.2.4, alínea "a" do edital e art. 2º, § 1º, alínea "c" da Resolução nº 266/79 do CONFEA. Tal inabilitação ocorreu com fundamento em norma infralegal revogada.

Apesar da própria Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/SC sugerir que "a certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos" quando neste documento constava a 3º alteração contratual e a empresa já está com a 4º alteração consolidada do seu contrato social vigente, a Comissão foi induzida ao erro com informações desatualizadas.

Neste viés, a Resolução nº 1.121/2019, de 03 de dezembro de 2019, com vigência em 03 de março de 2020, em seu art. 40 revogou a Resolução 266/79. Assim, a fundamentação que embasou a inabilitação da empresa Edificadora Catarinense de Obras LTDA foi ilegal, posto que o ato normativo não encontrava-se vigente à época do julgamento dos documentos, sendo portanto plenamente válido o documento apresentado em sessão.

Por fim ressaltou-se que o processo licitatório encontra-se suspenso em virtude de decisão nos autos do Mandado de Segurança nº. 5005536-27.2020.8.24.0012, que tramita perante a 2ª. Vara Cível da Comarca de Caçador, o qual possui como objeto o



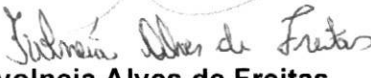
questionamento quanto a regularidade da referida certidão, encontrando-se pendente de decisão definitiva.


Assim, em razão da decisão realizada pela Comissão Permanente de Licitação encontrar-se em desacerto com o regramento jurídico vigente, decidiu a mesma por rever o ato decisório, em obediência ao princípio da autotutela, referente a inabilitação da empresa EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, e conseqüentemente a anulação parcial de atos com a convalidação dos demais atos sujeitos de aproveitamento.

Deste modo, considerando o dever de autotutela da administração pública, quanto aos atos praticados por ela, podendo anular quando eivado de vícios e/ou revogar quando inconvenientes e inoportunos, e a possibilidade do exercício de juízo de retratação da comissão quanto a inabilitação da empresa recorrente, por excesso de formalismo, e que não atentará aos princípios da licitação, qual seja o de selecionar a proposta mais vantajosa, e resguardar os interesses dos possíveis contratantes, decide pela habilitação da empresa EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, devendo ser anulados os atos posteriores ao ato revisto, para fins de retomada do certame. Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a presente reunião, que vai por todos os membros assinadas, sendo encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para ratificação da presente decisão.

  
**Lucas Filipini Chaves**  
Presidente da Comissão

  
**Andrieli Perego**  
Presidente Substituto

  
**Ivoneia Alves de Freitas**  
Membro da Comissão

  
**Silvana Schmidt**  
Membro da Comissão

**DESPACHO**

**Processo Licitatório nº 51/2020**

**RDC nº 01/2020**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições e CONSIDERANDO:

- o dever de autotutela da administração pública, quanto aos atos praticados por ela, podendo anular quando eivado de vícios e/ou revogar quando inconvenientes e inoportunos, conforme Súmula 473, do STF;

- Considerando que, conforme previsão doutrinária e jurisprudencial, há situações que permitem a promoção da anulação parcial dos atos, ou seja, os atos anteriores ao ato viciado continuam a surtir efeitos, podendo a Administração retomar o procedimento a partir destes, anulando os atos praticados posteriormente àquele reconhecido como ilegal;

Considerando que é dever da Administração restaurar a legalidade violada, convalidando, se for possível, ou invalidando, o ato portador de vício;

Considerando que a Administração deve, sempre que for possível, se utilizar da convalidação, prestigiando o princípio da segurança jurídica e o da boa-fé, bem como o interesse público;

Considerando o juízo de retratação da comissão de licitação quanto a inabilitação da empresa Edificadora Catarinense de Obras Ltda, em virtude de decisão pautada em norma infralegal revogada, e que não haverá ofensa aos princípios da licitação, qual seja o de selecionar a proposta mais vantajosa, e resguardar os interesses dos possíveis contratantes;

- a previsão do item 15.2 do Edital que estabelece: *15.2. Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Superior que poderá:*

(...)

*15.2.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;*

(...)

RESOLVE, RATIFICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Ata, datada de 27/07/2020, devendo serem providenciadas as retificações necessárias para prosseguimento regular do feito.

Publique-se. Intime-se.

Caçador/SC, 28 de setembro de 2020.

  
**SAULO SPEROTTO**  
Prefeito Municipal

## NOTIFICAÇÃO

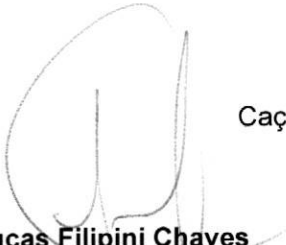
A Comissão Permanente de Licitações, através de despacho motivado da Autoridade Competente, notifica aos licitantes interessados sobre a anulação parcial dos atos administrativos praticados no julgamento do RDC nº 01/2020, Processo Licitatório nº 51/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC.

Com base no despacho exaurido pela Autoridade Competente e pelos motivos ora citados na Ata de Reunião da comissão redigida no dia 28 de setembro de 2020, a Comissão Permanente de Licitações RECONSIDERA os atos praticados durante o julgamento do certame licitatório e resolve por HABILITAR a empresa EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA.

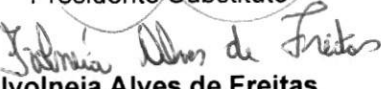
Sendo assim, dar-se-á ciência aos licitantes da anulação parcial da presente licitação, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste no Diário Oficial dos Municípios.


A íntegra do despacho da Comissão Permanente de Licitação e ato ratificador da Autoridade competente encontram-se disponíveis no link <https://www.cacador.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaltem/107371/codLicitacao/163902>.

Caçador, 29 de setembro de 2020.

  
**Lucas Filipini Chaves**  
Presidente da Comissão

  
**Andrieli Perego**  
Presidente Substituto

  
**Ivoneia Alves de Freitas**  
Membro da Comissão

  
**Silvana Schmidt**  
Membro da Comissão

**INFORMATIVO DE CONTRATO Nº 39**

Publicação Nº 2663758

**INFORMATIVO DE ENVIO DE CONTRATOS PARA ASSINATURAS Nº 39/2020**

Informamos o envio por e-mail do CONTRATO: CONTRATO 63-2020, do Fundo Municipal de Saúde de Caçador, para assinatura do (s) representantes da (s) empresa (s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA .

O contrato assinado deverá ser entregue no endereço: Av. Santa Catarina Nº 195 – Centro, CEP 89500-124, Caçador/SC, em no máximo três dias úteis prorrogáveis por igual período, a contar do primeiro dia desta publicação. O despacho deverá conter 3 (três) vias assinadas encaminhadas por SEDEX, transportadora ou pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal de Caçador.

Para os representantes que não são do estado de Santa Catarina, poderá ser dilatado o prazo conforme justificativa e necessidade, e ambas devem ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Caçador, ou pelo site em seu protocolo online [www.cacador.sc.gov.br](http://www.cacador.sc.gov.br), ou ainda encaminhadas para o e-mail [licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br](mailto:licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br).

O responsável pela assinatura, deve enviar por e-mail ou junto com as vias do CONTRATO, (se necessário pode ser utilizado assinatura digital) as certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Conforme consta no edital, a empresa também deverá enviar a proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance e assinada pelo representante da empresa (quando PEDIR NO EDITAL), deverá ser encaminhada com o contrato ou entregue junto ao Setor de licitações do Município de Caçador ou no endereço descrito acima

Na ausência do retorno do Contrato, e apresentação das certidões atualizadas de regularidade fiscal, no prazo estabelecido, ou deixar de fazê-la, além de decair do direito, sujeitar-se-á às penalidades previstas no instrumento contratual.

Caçador, 29 de setembro de 2020.

**NOTIFICAÇÃO – RDC01/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 051/2020**

Publicação Nº 2663709

**NOTIFICAÇÃO – RDC01/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 051/2020**

A Comissão Permanente de Licitações, através de despacho motivado da Autoridade Competente, notifica aos licitantes interessados sobre a anulação parcial dos atos administrativos praticados no julgamento do RDC nº 01/2020, Processo Licitatório nº 51/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC. Com base no despacho exaurido pela Autoridade Competente e pelos motivos ora citados na Ata de Reunião da comissão redigida no dia 28 de setembro de 2020, a Comissão Permanente de Licitações RECONSIDERA os atos praticados durante o julgamento do certame licitatório e resolve por HABILITAR a empresa EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA. Sendo assim, dar-se-á ciência aos licitantes da anulação parcial da presente licitação, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste no Diário Oficial dos Municípios. A íntegra do despacho da Comissão Permanente de Licitação e ato ratificador da Autoridade competente encontram-se disponíveis no link <https://www.cacador.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/107371/codLicitacao/163902>.

Caçador, 29 de setembro de 2020.

Lucas Filipini Chaves  
Presidente da Comissão

Andrieli Perego  
Presidente Substituto

Ivolneia Alves de Freitas  
Membro da Comissão

Silvana Schmidt  
Membro da Comissão

**PORTARIA Nº 33.414**

Publicação Nº 2663767

PORTARIA Nº 33.414, de 28 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e ainda na Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos, carreira do Servidor Público Municipal, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.630, de 18 de março de 2020, que decreta situação de emergência no Município de Caçador e dispõe sobre as medidas para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências,

CONSIDERANDO o caráter emergencial para atuação em reforço ao efetivo da pasta,





**PREFEITURA DE CAÇADOR**  
**PREFEITURA DE CAÇADOR**

Termo de Homologação do RDC Eletrônico  
**20201/2020**

Às 17:58 horas do dia 31 de julho de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a) SAULO SPEROTTO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 051/2020, RDC nº 202012020.

<b>Item: 1 - Obras Civas Públicas ( Construção )</b>
<p><b>Descrição Complementar:</b> Obras civis públicas ( construção ) - ITEM 1 OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 02 - conforme especificações constantes dos Anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.  <b>Tratamento Diferenciado:</b> Sem benefícios  <b>Quantidade:</b> 1 <b>Unidade de Fornecimento:</b> Unidade  <b>Valor Estimado (R\$):</b> 657.789,3700 <b>Situação:</b> Homologado</p>
<p><b>Fornecedor</b></p> <p>Adjudicado para MINEROCHA CATARINENSE LTDA., pelo melhor lance de 6,1000% (valor com desconto: R\$ 617.664,2184), desconto negociado a 15,8100% (valor negociado com desconto: R\$ 553.792,8706).</p>
<p><b>Eventos do Item</b></p> <p><b>Evento:</b> Volta de Fase <b>Data/Hora:</b> 27/07/2020 13:53  <b>Observação:</b> Volta de Fase para as fases de julgamento/habilitação/intenção de recurso.</p> <p><b>Evento:</b> Item Homologado <b>Data/Hora:</b> 31/07/2020 17:58</p> <p><b>Evento:</b> Cancelado homologação <b>Data/Hora:</b> 08/10/2020 15:24  <b>Observação:</b> Justificativa: Anulação parcial de atos.</p> <p><b>Evento:</b> Volta de Fase <b>Data/Hora:</b> 08/10/2020 15:28  <b>Observação:</b> Volta de Fase para as fases de julgamento/habilitação/intenção de recurso.</p> <p><b>Evento:</b> Volta de Fase <b>Data/Hora:</b> 09/10/2020 17:53  <b>Observação:</b> Volta de Fase para as fases de julgamento/habilitação/intenção de recurso.</p> <p><b>Evento:</b> Item Homologado <b>Data/Hora:</b> 20/10/2020 13:34</p>

<b>Item: 2 - Obras Civas Públicas ( Construção )</b>
<p><b>Descrição Complementar:</b> Obras civis públicas ( construção ) - ITEM 2 OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 03 - conforme especificações constantes dos Anexos IV, V e VI partes integrantes deste Edital.  <b>Tratamento Diferenciado:</b> Sem benefícios  <b>Quantidade:</b> 1 <b>Unidade de Fornecimento:</b> Unidade  <b>Valor Estimado (R\$):</b> 1.294.279,6400 <b>Situação:</b> Homologado</p>
<p><b>Fornecedor</b></p> <p>Adjudicado para MINEROCHA CATARINENSE LTDA., pelo melhor lance de 10,1000% (valor com desconto: R\$ 1.163.557,3964), desconto negociado a 15,8100% (valor negociado com desconto: R\$ 1.089.654,0289).</p>
<p><b>Eventos do Item</b></p> <p><b>Evento:</b> Volta de Fase <b>Data/Hora:</b> 31/07/2020 18:10  <b>Observação:</b> Volta de Fase para as fases de julgamento/habilitação/intenção de recurso.</p> <p><b>Evento:</b> Volta de Fase <b>Data/Hora:</b> 08/10/2020 15:28  <b>Observação:</b> Volta de Fase para as fases de julgamento/habilitação/intenção de recurso.</p> <p><b>Evento:</b> Volta de Fase <b>Data/Hora:</b> 09/10/2020 17:53  <b>Observação:</b> Volta de Fase para as fases de julgamento/habilitação/intenção de recurso.</p> <p><b>Evento:</b> Item Homologado <b>Data/Hora:</b> 20/10/2020 13:34</p>

<b>Item: 3 - Obras Civas Públicas ( Construção )</b>
<b>Descrição Complementar:</b> Obras civis públicas ( construção ) - ITEM 3 OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 04 - conforme especificações constantes dos Anexos VII, VIII e IX partes integrantes deste Edital. <b>Tratamento Diferenciado:</b> Sem benefícios <b>Quantidade:</b> 1 <b>Unidade de Fornecimento:</b> Unidade <b>Valor Estimado (R\$):</b> 2.491.910,3800 <b>Situação:</b> Homologado
<b>Fornecedor</b>
Adjudicado para MINEROCHA CATARINENSE LTDA., pelo melhor lance de 17,1000% (valor com desconto: R\$ 2.065.793,7050), desconto negociado a 17,6267% (valor negociado com desconto: R\$ 2.052.668,8130).
<b>Eventos do Item</b>
<b>Evento:</b> Volta de Fase <b>Data/Hora:</b> 31/07/2020 18:10 <b>Observação:</b> Volta de Fase para as fases de julgamento/habilitação/intenção de recurso.
<b>Evento:</b> Volta de Fase <b>Data/Hora:</b> 08/10/2020 15:28 <b>Observação:</b> Volta de Fase para as fases de julgamento/habilitação/intenção de recurso.
<b>Evento:</b> Volta de Fase <b>Data/Hora:</b> 09/10/2020 17:53 <b>Observação:</b> Volta de Fase para as fases de julgamento/habilitação/intenção de recurso.
<b>Evento:</b> Item Homologado <b>Data/Hora:</b> 20/10/2020 13:34

<b>Item: 4 - Obras Civas Públicas ( Construção )</b>
<b>Descrição Complementar:</b> Obras civis públicas ( construção ) - ITEM 4 - OBRAS E SERVIÇOS TRECHO 05 - conforme especificações constantes dos Anexos X, XI e XII partes integrantes deste Edital. <b>Tratamento Diferenciado:</b> Sem benefícios <b>Quantidade:</b> 1 <b>Unidade de Fornecimento:</b> Unidade <b>Valor Estimado (R\$):</b> 1.340.541,2300 <b>Situação:</b> Homologado
<b>Fornecedor</b>
Adjudicado para MINEROCHA CATARINENSE LTDA., pelo melhor lance de 17,1000% (valor com desconto: R\$ 1.111.308,6797), desconto negociado a 17,6260% (valor negociado com desconto: R\$ 1.104.257,4328).
<b>Eventos do Item</b>
<b>Evento:</b> Volta de Fase <b>Data/Hora:</b> 31/07/2020 18:10 <b>Observação:</b> Volta de Fase para as fases de julgamento/habilitação/intenção de recurso.
<b>Evento:</b> Volta de Fase <b>Data/Hora:</b> 08/10/2020 15:28 <b>Observação:</b> Volta de Fase para as fases de julgamento/habilitação/intenção de recurso.
<b>Evento:</b> Volta de Fase <b>Data/Hora:</b> 09/10/2020 17:53 <b>Observação:</b> Volta de Fase para as fases de julgamento/habilitação/intenção de recurso.
<b>Evento:</b> Item Homologado <b>Data/Hora:</b> 20/10/2020 13:34

<b>Eventos da Licitação</b>
Nenhum registro encontrado

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR**

CNPJ: 83.074.302/0001-31  
AV. SANTA CATARINA, 195  
C.E.P.: 89500-000 - CAÇADOR - SC

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal, Saulo Sperotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e/ou pela(o) pregoeira(o), resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação nº: RDC01/2020
- b) Modalidade: Outros
- c) Data Homologação: 20/10/2020
- d) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC
- e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

**3261 - MINEROCHA CATARINENSE LTDA (02.720.984/0001-00)**

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
20/10/2020	1	71929 - TRECHO 02 - serviços de terraplanagem, rede de drenagem, muro de concreto armado, pavimentação em concreto ou calçada em concreto, pavimentação em blocos de concreto intertravados/paver TRECHO 02 - serviços de terraplanagem, rede de drenagem, muro de concreto armado, pavimentação em concreto ou calçada em concreto, pavimentação em blocos de concreto intertravados/paver e pavimentação asfáltica;	R\$		1	553.792,25	553.792,25

20/10/2020	2	71930 - TRECHO 03 - serviços de terraplanagem, rede de drenagem, muro de gabião, pavimentação em concreto ou calçada em concreto, pavimentação em blocos de concreto intertravados/paver e pavimentação asfáltica TRECHO 03 - serviços de terraplanagem, rede de drenagem, muro de gabião, pavimentação em concreto ou calçada em concreto, pavimentação em blocos de concreto intertravados/paver e pavimentação asfáltica;	R\$		1	1.085.843,72	1.085.843,72
20/10/2020	3	71931 - TRECHO 04 - serviços de terraplanagem, rede de drenagem, muro de gabião, muro de concreto armado, pavimentação em concreto ou calçada em concreto, pavimentação em blocos de concreto intertravados/paver TRECHO 04 - serviços de terraplanagem, rede de drenagem, muro de gabião, muro de concreto armado, pavimentação em concreto ou calçada em concreto, pavimentação em blocos de concreto intertravados/paver e pavimentação asfáltica;	R\$		1	2.052.668,53	2.052.668,53
20/10/2020	4	71932 - TRECHO 05 - serviços de terraplanagem, rede de drenagem, muro de gabião, pavimentação em concreto ou	R\$		1	1.104.256,67	1.104.256,67

	calçada em concreto, pavimentação em blocos de concreto intertravados/paver e pavimentação asfáltica						
						<b>Total</b>	<b>4.796.561,17</b>

Caçador, 20/10/2020

  
\_\_\_\_\_  
SAULO SPEROTTO  
PREFEITO MUNICIPAL

22/10/2020 14:01

(Encaminhado)

Ivonete M. GAB

Carine, Carolina...

A/C Carine M.

CC

Por gentileza, por solicitação do Senhor Prefeito pode confeccionar a ordem de Serviço conforme contrato.

At.te,

**Ivonete Ruppel Mello**  
*Secretária*

252

Quem já visualizou? 7 pessoas

22/10/2020 14:01:43

E-mail para pres.ippuc@cacador.sc.gov.br E-mail entregue (1)

22/10/2020 14:01:51

Ivonete Ruppel Mello GAB arquivou.

22/10/2020 14:01:51

Ivonete Ruppel Mello GAB parou de acompanhar.

**Despacho 16: 6.012/2020**

22/10/2020 14:14

(Respondido)

josé S. SEPLA

GAB

CC

Boa tarde Ivolneia.

Conforme questionamento, fica confirmado a Designação de meu como fiscal de Contrato.

Att

**José Cássio dos Santos**

*Projetos e Convênios*

Quem já visualizou? 5 pessoas

22/10/2020 14:14:50

E-mail para pres.ippuc@cacador.sc.gov.br E-mail entregue (1)

**Despacho 17: 6.012/2020**

22/10/2020 15:14 (Respondido)

Carine M.

Carine, Carolina, Emerson, Walmir, Giana

Editais/Ivolnéia...

CC

Ivolnéia!

Serei fiscal de obra apenas do trecho 2.

Trechos 3, 4 e 5 será o engenheiro Emerson Schmidt.

Att.

**Carine Marcon**

*Engenheira Civil - IPPUC*

Quem já visualizou? 4 pessoas

22/10/2020 15:14:32

E-mail para pres.ippuc@cacador.sc.gov.br E-mail entregue (1)

**Despacho 18: 6.012/2020**

Ivonete!



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020  
RDC Nº 01/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2020**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

**CONTRATADA:** **MINEROCHA CATARINENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.720.984/0001-00, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO HAYMUSSI FONTANA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 006.412.119-45, residente e domiciliado na cidade de Caçador, SC.

Nos termos do Processo Licitatório nº 51/2020, na modalidade de RDC Nº 01/2020, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa habilitada em regime de execução por empreitada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DE CAÇADOR/SC**, conforme Anexos I ao XII do Edital que ficam fazendo parte do presente como se transcritos estivessem para todos os fins e efeitos.

**Parágrafo Único** – A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA** e com seus profissionais Contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE**

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$4.796.561,17 (quatro milhões setecentos e noventa e seis mil e quinhentos e sessenta e um reais e dezessete centavos)**, ou seja, pelo valor unitário constantes nos orçamentos analíticos apresentadas na proposta de preços, sendo:

Item	Material/Serviço	Valor total (R\$)
1	71929 TRECHO 02 - serviços de terraplanagem, rede de drenagem, muro de concreto armado, pavimentação em concreto ou calçada em concreto, pavimentação em blocos de concreto intertravados/paver e pavimentação asfáltica;	553.792,25
2	71930 TRECHO 03 - serviços de terraplanagem, rede de drenagem, muro de gabião, pavimentação em concreto ou calçada em concreto,	1.085.843,72

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

	pavimentação em blocos de concreto intertravados/paver e pavimentação asfáltica;	
3	71931 TRECHO 04 - serviços de terraplanagem, rede de drenagem, muro de gabião, muro de concreto armado, pavimentação em concreto ou calçada em concreto, pavimentação em blocos de concreto intertravados/paver e pavimentação asfáltica;	2.052.668,53
4	71932 - TRECHO 05 - serviços de terraplanagem, rede de drenagem, muro de gabião, pavimentação em concreto ou calçada em concreto, pavimentação em blocos de concreto intertravados/paver e pavimentação asfáltica.	1.104.256,67

§ 1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.

§ 2º. Não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do presente Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato, ou seja, a **R\$ 47.965,61 (quarenta e sete mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

§ 1º. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

§ 2º. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na C/C 35.4911-9, Agência 375-1, Operação 006, do Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito da Prefeitura Municipal de Caçador.

§ 3º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§ 4º. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

§ 5º. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§ 6º. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

§ 7º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta

Roselaine de Almeida Périco  
 Procuradora Municipal  
 OAB/SC 12.903

da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

§ 8º. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, através da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra/serviços, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a efetiva entrega da Nota fiscal, acompanhada da respectiva medição dos serviços, na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.

§ 1º. A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões quanto a regularidade fiscal, constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações, ou cópia do CRC atualizado.

§ 3º. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

§ 4º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 5º. Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

§ 6º. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 7º. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do FORNECEDOR, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

§ 9º. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização. Os serviços poderão ser executados antecipadamente ao previsto no cronograma, porém somente serão pagos se a execução dos serviços, conforme o cronograma estiver em dia com os serviços do mês atual e meses anteriores.

§ 10. A CONTRATADA deverá fazer a matrícula dos serviços junto ao INSS, obrigatoriamente em seu nome e seu CNPJ.

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

§ 11º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 12º. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) referente ao recolhimento do INSS e o ISS será calculado sobre o valor total da Nota Fiscal. O não recolhimento dos impostos poderá implicar em descontos quando for efetuado o pagamento da mesma.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

Os prazos serão:

- a) Vigência do Contrato – 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da assinatura e publicação do presente instrumento
- b) Execução – 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, e cumprimento da garantia contratual.

**Parágrafo Único.** Somente serão admitidas prorrogações na execução da obra/serviços a pedido da Administração ou por fatores relevantes devidamente registrados no Diário de Obra.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora licitados, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador  
Órgão orçamentário: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO  
Unidade orçamentária: 2003 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA  
Função: 15 – Urbanismo  
Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana  
Programa: 17 – INFRA ESTRUTURA URBANA  
Ação: 2.45 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA  
Despesa: 46 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas  
Fonte recurso: 183 – Operações de Crédito Internas – Outros Programas

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- II. designar profissional de engenharia civil para acompanhamento, fiscalização e medições;
- III. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no Edital;
- IV. fiscalizar a correta execução e cumprimento das obrigações contratuais;
- V. autorizar a sub contratação da execução dos serviços que se fizerem necessários na obra/serviços;

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São Obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas no Edital:

**I** - A empresa e/ou empreiteira CONTRATADA é exclusivamente responsável por eventuais indenizações a terceiros ou à CONTRATANTE, em virtude de danos e/ou prejuízos ocasionados pela execução dos serviços ou pelo seu pessoal;

**II** - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:

a) imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;

b) falta de solidez ou de segurança das obras/serviços durante a execução ou após a sua entrega;

c) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos das obras/serviços, objeto deste contrato;

d) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços;

e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**III** - A aceitação da obra/serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da mesma.

**IV** - O MUNICÍPIO fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

**V** - É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente ao serviço CONTRATADA, e o pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos devidos.

**VI** - Cumprir o disposto no Edital no RDC nº. 01/2020 e seus anexos;

**VII** - Emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) ou RRT (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, devidamente assinada pelo Engenheiro ou Arquiteto responsável. A emissão junto ao CREA/CAU ficarão às expensas da CONTRATADA.

**VIII** - Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais;

**IX** - Cumprir as exigências da Legislação Ambiental em vigor, tendo em vista os possíveis impactos ambientais desencadeados durante a execução da obra/serviços, devendo ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

a) instalar o canteiro de obra em local apropriado, seguro e sinalização e mantê-lo limpo e organizado reservando um espaço adequado para receber a fiscalização;

b) tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante, e na disposição adequada do lixo e esgoto sanitário de modo a não poluir o lençol freático;

c) manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;

d) o material inservível (bota fora) deverá ser depositado em local devidamente licenciado, sendo de total responsabilidade do CONTRATADA;

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

e) todos os caminhões que serão utilizados no transporte de materiais da obra, deverão possuir tela de proteção, a fim de garantir que nenhum tipo de material seja derramado nas pistas de rolamento utilizadas no trajeto do transporte;

f) limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

**X** - Providenciar, quando necessário, às suas expensas, a instalação de tapumes, alojamentos e de barracos para depósito de materiais na execução do objeto licitado;

**XI** - Fornecer bens e serviços de acordo com as normas da ABNT-NBR;

**XII** - Zelar pela boa e completa execução da obra/serviços e facilitar, por todos os meios, a ampla ação de fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

**XIII** - Fornecer todos os materiais de segurança, equipamentos e insumos necessários à boa execução da obra;

**XIV** - Fornecer crachás, e garantir a sua plena utilização por todo o período de vigência do contrato;

**XV** - Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

**XVI** - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento da obra;

**XVII** - Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas e demais regulamentos do CONTRATANTE e do local da execução da obra, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;

**XVIII** - Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com ônus de eventual condenação inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

**XIX** - Apresentar mensalmente, ao Fiscal do Contrato, cópia de toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestaram serviços decorrentes do contrato firmado com o CONTRATANTE; comprovante de pagamento de remunerações e salários e respectiva folha de pagamento; comprovante dos recolhimentos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e RE (Relação de Empregados) respectiva; cópia das rescisões contratuais (TRTC); cópia do informe mensal de acidente de trabalho (que se apresentam obrigatoriamente na previdência social), bem como comprovação do pagamento dos 13ºs salários e férias (nas épocas próprias) e, ainda, outros documentos que a CONTRATANTE entender necessários:

a) guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativa ao mês de competência imediatamente anterior, devidamente quitada;

b) guia de depósito do FGTS, contendo a relação completa dos empregados, relativamente ao mês de competência anterior, devidamente quitada, e quando contrato temporário, apresentar guia de recolhimento do FGTS e das informações à Previdência

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903



Social (GFIP) devidamente quitada e autenticada, indicando o nome do profissional, relativamente ao mês de competência anterior;

c) comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto ora CONTRATADA bem como cópia dos cartões pontos.

**XX** - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução da obra;

**XXI** - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a obra a ser executada;

**XXII** - Utilizar somente material de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO;

**XXIII** - Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

**XXIV** - Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no presente Edital;

**XXV** - A CONTRATADA não poderá ceder o CONTRATO, qualquer parte do mesmo ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE;

**XXVI** - Realizar a execução da obra conforme especificações contidas neste Edital e Anexos;

**XXVII** - Deverá ser indicado nome completo, endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e endereço eletrônico oficial da empresa para fins de correspondência, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA, atualizar os telefones e os endereços seja ele eletrônico ou o endereço físico.

**XXVIII** - Efetuar a manutenção mínima da via, no que concerne à extensão do objeto CONTRATADA, mantendo assim, perfeitas condições de trafegabilidade durante todo o período de execução da obra.

**XXIX** - Cumprir as determinações da NR nº 18;

**XXX** - Responsabilizar-se pela conservação da obra ou recuperação de eventuais falhas executivas pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a entrega da obra ao Município.

**XXXI** - Respeitar os limites de ruídos nas operações de construção da obra.

**XXXII** - Responsabilizar-se por danos a terceiros, quer físicos, quer materiais.

**XXXIII** - Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do município de Caçador no polo passivo, como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC-12.903

a) A retenção prevista acima será realizada na data do conhecimento pelo Município da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

b) Somente será liberado com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

**XXXIV** - A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) Engenheiro residente ou técnico em edificações, habilitado, em tempo integral, inscrito no CREA e aceito pelo Município de Caçador, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

**XXXV** - A CONTRATADA deverá providenciar e manter **Diário de Obra**, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execuções formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

a) O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, e rubricadas e identificadas pelo fiscal.

b) Ao final de cada etapa da obra, o referido Diário deverá ser entregue a fiscalização, sendo de propriedade da Administração Municipal de Caçador.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
3. Fiscalizar-lhe a execução;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADA ou licitante, aplicar as sanções dispostas no Art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, quais sejam:

I - Advertência

II - Multa, na forma descrita no presente instrumento;

III - Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública;

IV - Declaração de Inidoneidade;

§ 1º. A penalidade de advertência será efetuada na forma escrita, caso o percentual apurado na planilha de medição esteja até 40% inferior em relação ao cronograma físico-financeiro proposto pela contratada no momento da licitação.

§ 2º. Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:

a) Pelo atraso injustificado no cronograma físico-financeiro, entre os períodos de medição, a CONTRATADA estará sujeita à pena de multa no percentual de 5% (cinco por

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

cento) sobre a diferença de valor entre a medição do período e o mesmo período do cronograma físico-financeiro.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à pena de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) Pela rescisão contratual imotivada, a CONTRATADA estará sujeito à pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 3º. Nos atrasos superiores a 30(trinta) dias a Nota de Empenho poderá ser cancelada e o contrato considerado rescindido.

§ 4º. As penas de multa, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

§ 5º. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

§ 6º. As multas por ventura aplicadas serão consideradas dívidas liquidas e certas, ficando a Administração autorizada a descontá-las dos pagamentos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento para garantir o cumprimento do contrato.

§ 7º. Em havendo garantia, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

§ 8º. As penas previstas no § 2º. poderão ser aplicadas de forma cumulativa em caso de CONTRATADA ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado ao Município.

§ 9º. Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

§ 10. As sanções, previstas na presente cláusula, serão aplicadas caso o atraso não seja devidamente justificado pela CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pelo Fiscal do Contrato, bem como não haja a devida anotação no diário de obra.

§ 11. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

§ 12. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 13. A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**O MUNICÍPIO DE CAÇADOR** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

§ 3º. O contrato poderá ainda ser rescindido por mútuo acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo dos servidores:

- a) José Cássio dos Santos, fiscal do contrato.  
b) Carine Marcon e Emerson Schmidt, fiscais da obra.

§ 1º. Caberá ao servidor designado verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

§ 2º. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e respectivo contrato, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, rejeitar materiais em desacordo com as especificações técnicas.

§ 3º. As determinações e as solicitações formuladas pelo servidor designado no *caput* da presente Cláusula, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

§ 4º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Município CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 5º. O representante do Município CONTRATANTE anotará no Diário de Obra, fornecido pela licitante vencedora, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 6º. É dever do responsável técnico da CONTRATADA o preenchimento do diário de obras, e diariamente dar ciência do preenchimento à fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no § 5º., destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário de Obra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador (SC), 22 de outubro de 2020.

**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
CONTRATANTE

*Carine Marcon*  
**MINEROCHA CATARINENSE LTDA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª *Andrieli Perego*  
Andrieli Perego  
CPF 083.431.189-52

2ª *Ivolnéia Alves de Freitas*  
Ivolnéia Alves de Freitas  
CPF 081.041.999-86

*Roselaine de Almeida Périco*  
Roselaine de Almeida Périco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903